

DURL
↓

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

CÂMARA MUNICIPAL

ATA N.º 13/2021

Local: Reunião realizada por videoconferência – Plataforma Webex

Data da Reunião Ordinária: 24/06/2021

Início da Reunião: 10,10 horas

Términus da Reunião: 10,45 horas

Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:

Presidente: EMÍLIO AUGUSTO FERREIRA TORRÃO, DR. _____

Vereadores: CARLOS MANUEL DA SILVA RODRIGUES _____

JOSÉ JACÍRIO TEIXEIRA VERÍSSIMO _____

AURÉLIO MANUEL MENDES SOVERAL DA ROCHA _____

PAULA ELISABETE PIRES COSTA RAMA, DR.ª _____

DÉCIO ANTÓNIO TINOCO MATIAS, DR. _____

ALEXANDRE MIGUEL MARQUES PIMENTEL LEAL, DR. _____

Responsável pela elaboração da Ata:

Nome: CRISTIANO CORREIA DE SANTA RITA _____

Cargo: CHEFE DA DIVISÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO MUNICIPAL _____

Faltas: _____

Justificadas: DULCE MARIA MELO FERREIRA, ENG.ª _____

Injustificadas: _____

OKRL
7

AGENDA

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

1. APROVAÇÃO DE ATA

- Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de 14 de junho de 2021 (ata n.º 12).

2. INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE

- PROPOSTAS
- INFORMAÇÕES

3. INTERVENÇÃO DOS VEREADORES

ORDEM DO DIA

A1. GABINETE DE APOIO À PRESIDENCIA (GAP)

A2. GABINETE DE AUDITORIA E CONTROLO DE QUALIDADE (GACQ)

A3. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL, DEFESA DA FLORESTA E ESPAÇO RURAL (SMPCDFER)

1. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)

1.1. DIVISÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO MUNICIPAL (DFPM)

1.1.1. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO DE STOCKS (SGS)

1.1.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TESOURARIA (ST)

1.1.2.1. Resumo Diário da Tesouraria.

1.1.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E CADASTRO MUNICIPAL (SCPCM)

1.1.3.1. Documentos de Prestação de Contas Consolidadas 2020 – Aprovar em minuta e remessa à Assembleia Municipal.

1.1.3.2. 2ª Alteração orçamental modificativa ao Orçamento e Grandes Opções do Plano 2021-2025 - Aprovar submeter à Assembleia Municipal para aprovação.

DURL
4

- 1.1.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SCP)**
- 1.2. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (DAG)**
- 1.2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE RECURSOS HUMANOS (URH)**
- 1.2.1.1.** Acordo de colaboração para formação em contexto de trabalho - ERASMUS - com o Institut La Garrotxa, Olot, Catalunha, Espanha e a Associação Diogo de Azambuja - curso de Manutenção de Jardins – Ratificação.
- 1.2.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAA)**
- 1.2.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TAXAS E LICENÇAS (STL)**
- 1.2.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE ATENDIMENTO MUNICIPAL E EXPEDIENTE (SAME)**
- 1.3. UNIDADE ORGÂNICA DE APOIO JURIDICO E CONTENCIOSO (UAJC)**
- 1.3.1.** Alteração ao Contrato de Comodato entre a AFA – Associação dos Amigos da Freguesia de Arazedo e o Município de Montemor-o-Velho – Aprovar em minuta.
- 1.3.2.** Regulamento do Programa Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Económico/Recuperação - combate aos efeitos económicos da pandemia do COVID-19 do Município de Montemor-o-Velho – 2.ª Fase de candidaturas nos termos do n.º 2 do artigo 14.º – Aprovar em minuta.
- 1.3.3.** Alteração ao Regulamento para Alienação de Lotes e Atribuição de Incentivos do Pólo Logístico e Industrial de Arazedo (PLIA) – Aprovar em minuta.
- 1.3.4.** Projeto de Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Montemor-o-Velho – Aprovar em minuta.
- 1.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO AOS ÓRGÃOS (SAO)**
- 1.5. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO SUSTENTÁVEL – APOIO AO MUNÍCIPE, JUNTAS DE FREGUESIA E EMPRESÁRIOS (SADES-AMJFE)**
- 1.5.1.** Contrato Interadministrativo de delegação de competências celebrado entre o Município de Montemor-o-Velho e a Freguesia de Ereira – aplicação das despesas de capital referentes às competências delegadas – Ratificação.
- 1.5.2.** Contrato Interadministrativo de delegação de competências celebrado entre o Município de Montemor-o-Velho e a Freguesia de Tentúgal – aplicação das despesas de capital referentes às competências delegadas – Aprovar em minuta.

OKRL
Y

2. DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO (DOMU)

2.1. DIVISÃO DE PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO URBANA E URBANISMO (DPRUU)

2.1.1. UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO URBANÍSTICA (UGU)

2.1.1.1. Informação relativa aos despachos proferidos em conformidade com a delegação e subdelegação de competências concedidas pelo despacho n.º 93/2017 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal.

2.1.2. UNIDADE ORGÂNICA DE REABILITAÇÃO URBANA E PLANEAMENTO (URUP)

2.1.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAA)

2.2. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS (DOM)

2.2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)

2.2.1.1. Arranjo Urbanístico em Arazede - Largo Arminda Baía – Prorrogação de Prazo – Ratificação.

2.2.1.2. Conservação e Reparação de Estradas, Arruamentos e Caminhos Municipais-Freguesias de Arazede, Carapinheira, União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões e Seixo - proc. n.º 25/2019 – Proposta de aprovação da Revisão de preços definitiva – Aprovar em minuta.

2.2.1.3. Contrato de subconcessão de uso privativo do edifício de passageiros (ID 5742), Depósito de água (ID9609), Habitação (ID 5745) e três parcelas de terreno, sitos na Estação Ferroviária de Arazede, entre os Kms 26,615 e 26,900 do Ramal da Figueira da Foz, a celebrar entre a IP Património – Administração e Gestão Imobiliária, SA e o Município de Montemor-o-Velho - Proposta para aprovar/remeter à Assembleia Municipal a alteração à minuta do contrato – Aprovar em minuta.

2.2.1.4. Rede de Esgotos de Arazede - Fase D (Redes de Gordos e Zambujeiro) – Proposta de liberação de caução - Aprovar em minuta.

2.2.1.5. Município de Montemor-o-Velho, Município de Soure e IP Património – Proposta de aprovação de Protocolo de entendimento para o desenvolvimento do projeto de execução da ER347 – Variante Sul a Montemor-o-Velho, até à EN111, na rotunda que dá acesso à A14 – Aprovar em minuta.

2.2.1.6. Acordo de Financiamento das Atividades exercidas ao abrigo dos contratos interadministrativos de delegação das competências dos municípios enquanto autoridades de transportes e Financiamento do serviço intermunicipal e inter-regional – Proposta para

JURL

aprovar/remeter à Assembleia Municipal a minuta de protocolo e autorização de compromisso plurianual – Aprovar em minuta.

2.2.1.7. Conservação e Reparação de Estradas, Arruamentos e Caminhos Municipais - Freguesia de Meãs, Reconstrução de P. H. e Alteração da Rede Viária na Zona da Envolvente do Sagrado Coração de Jesus – Proposta de aprovação de Plano de Segurança e Saúde, Plano de Trabalhos e Cronograma Financeiro – Aprovar em minuta.

2.2.1.8. Minuta de contrato interadministrativo de delegação de competências no âmbito da Ciclovia do Mondego – Proposta para aprovar/remeter à Assembleia Municipal a minuta do contrato e autorização de compromisso plurianual – Aprovar em minuta.

2.2.1.9. Minuta do contrato interadministrativo de delegação de competências da “Ecopista do antigo ramal ferroviário da Figueira da Foz” - Proposta para aprovar/remeter à Assembleia Municipal a minuta do contrato e autorização de compromisso plurianual – Aprovar em minuta.

2.2.1.10. Reabilitação Urbana em ARU - Reabilitação do Edifício da Antiga GNR – Proposta de acionamento de garantia bancária – Aprovar em minuta.

2.2.1.11. Construção de Variante em Arazede - PAMS eletricidade – proposta de aprovação de materiais – Aprovar em minuta.

2.2.1.12. Arranjo Urbanístico em Arazede - Largo Arminda Baía _ Proposta de aprovação de Trabalhos complementares – Aprovar em minuta.

2.2.1.13. Piscina de Montemor-o-Velho – Manutenção e Ampliação (Reabilitação Energética) - Proposta de aprovação de Modificação Objetiva do Contrato (Trabalhos Complementares) – Aprovar em minuta.

2.2.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE ESTUDOS E PROJETOS (SEP)

2.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (SFM)

2.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TOPOGRAFIA E SIG (STS)

3. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, AÇÃO SOCIAL, SAÚDE, DESPORTO, CULTURA E TURISMO (DEASSDCT)

3.1. UNIDADE ORGÂNICA DE EDUCAÇÃO E ENSINO PROFISSIONAL (UEEP)

3.1.1. Plano de Transportes Escolares 2021/2022 – Aprovar em minuta.

3.1.2. Procedimento para confeção, fornecimento, acompanhamento e transporte de refeições escolares para os estabelecimentos de educação pré-escolar, escolas do 1º, 2º e 3º

CEB e secundário do Concelho de Montemor-o-Velho – Ano letivo 2021/2022 – Aprovar em minuta.

3.1.3. Transportes Escolares – Ano letivo 2021/2022 – Aprovar em minuta.

3.2. UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (UASSP)

3.2.1. Regulamento de Municipal de Incentivo à Natalidade – Proposta de indeferimento do pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade requerido por Sara Catarina Romeiro Caçoete – Aprovar em minuta.

3.3. UNIDADE ORGÂNICA DE DESPORTO E JUVENTUDE (UDJ)

3.4. UNIDADE ORGÂNICA DE CULTURA, TURISMO, PATRIMÓNIO MATERIAL E IMATERIAL (UCTPMI)

3.4.1. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º. da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro – Pedido de cedência de transporte pelos Serviços Sociais dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho – Ratificação.

4. DIVISÃO DE EDIFÍCIOS, INFRAESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS, EVENTOS E APOIO ÀS JUNTAS DE FREGUESIA (DEIEMEAJF)

4.1. UNIDADE ORGÂNICA DE EDIFÍCIOS, INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (UEIEM)

A4. EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE INOVAÇÃO, INVESTIMENTOS E PLANEAMENTO ESTRATÉGICO (EMIIPE)

A5. UNIDADE ORGÂNICA DE AMBIENTE, LIMPEZA URBANA E SAÚDE ANIMAL (UALUSA)

A6. UNIDADE ORGÂNICA DE ÁGUAS, SANEAMENTO E RESÍDUOS (UASR)

A7. UNIDADE ORGÂNICA DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM, PROTOCOLO, MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E INFORMÁTICA (UCIPMAI)

ABERTURA DO PERÍODO DE INTERVENÇÃO AO PÚBLICO

(nos termos do nº. 2 do art.º 49º da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, conjugado com os art.3º e 11.º da 1.ª alteração ao Regimento da Câmara Municipal, aprovado em reunião de 02 de novembro de 2018)

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 junho, 24

----- Verificada a existência de “quórum” foi declarada aberta a reunião, que se realizou por videoconferência, através da plataforma Webex, pelas dez horas e dez minutos. -----

----- **FALTAS JUSTIFICADAS** – A Vereadora Dulce Ferreira, pediu substituição na reunião de Câmara por motivos profissionais, tendo sido substituída pelo Vereador Carlos Rodrigues. -----

----- **DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14 DE JUNHO DE 2021 (ATA N.º 12)** -----

----- A ata da reunião ordinária de 14 de junho de 2021 (Ata n.º 12), depois de lida foi posta à discussão e aprovada por unanimidade. -----

----- **ORDEM DO DIA** -----

----- **PROPOSTAS** -----

----- **DO PRESIDENTE DA CÂMARA** -----

----- **Primeira** –O Presidente da Câmara propôs que fossem retirados da Ordem de Trabalhos os seguintes pontos: -----

----- 3.1.2. - Procedimento para confeção, fornecimento, acompanhamento e transporte de refeições escolares para os estabelecimentos de educação pré-escolar, escolas do 1º, 2º e 3º CEB e secundário do Concelho de Montemor-o-Velho – Ano letivo 2021/2022 – Aprovar em minuta. -----

----- 3.1.3 - Transportes Escolares – Ano letivo 2021/2022 – Aprovar em minuta. -----

----- Usou da palavra o Chefe da Divisão de Educação, Ação Social, Saúde, Desporto, Cultura e Turismo, Professor José Charro, que disse: “Bom dia a Todos! A explicação é simples. Como houve agora uma alteração recente ao CCP, estes dois procedimentos, precisam de ser adaptados a essa nova alteração e, portanto, virão à próxima reunião de Câmara. Senhor Presidente é só.” -----

----- A alteração à Ordem de Trabalhos foi aprovada por unanimidade. -----

----- **INFORMAÇÕES** -----

----- **DO PRESIDENTE DA CÂMARA** -----

5/21/21

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 junho, 24

----- **Primeira** – O Presidente da Câmara prestou várias informações relativas à situação da COVID-19 no Concelho de Montemor-o-Velho, nomeadamente o número de casos totais e casos ativos e Vacinação. -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- **ORDEM DO DIA**-----

----- **A1. GABINETE DE APOIO À PRESIDENCIA (GAP)**-----

----- **A2. GABINETE DE AUDITORIA E CONTROLO DE QUALIDADE (GACQ)** -----

----- **A3. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL, DEFESA DA FLORESTA E ESPAÇO RURAL (SMPCDFER)**-----

----- **1. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)**-----

----- **1.1. DIVISÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO MUNICIPAL (DFPM)** -----

----- **1.1.1. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO DE STOCKS (SGS)**-----

----- **1.1.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TESOURARIA (ST)** -----

----- **1.1.2.1. RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA.**-----

----- Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria, relativo ao dia 18 de junho do corrente ano, acusando um saldo para o dia seguinte, em Operações Orçamentais, de 5.089.919,84€ (cinco milhões, oitenta e nove mil, novecentos e dezanove euros e oitenta e quatro cêntimos) e em Operações de Tesouraria de 136.118,09€ (cento e trinta e seis mil, cento e dezoito euros e nove cêntimos). -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- **1.1.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E CADASTRO MUNICIPAL (SCPCM)**-----

----- **1.1.3.1. DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS** -----

----- **CONSOLIDADAS 2020 – APROVAR EM MINUTA E REMESSA**

----- **À ASSEMBLEIA MUNICIPAL.**-----

----- Foram presentes os Documentos de Prestação de Contas consolidadas 2020, acompanhados de uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- *“Dando cumprimento ao disposto na Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, que aprovou a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas e à Lei n.º 73/2013, de 03 de*

Y
9/12/17

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 junho, 24

setembro que estabeleceu o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI) procedeu-se à elaboração dos documentos de prestação de contas consolidadas e relatório de gestão do exercício económico de 2020 que se anexam à presente informação, os quais de acordo com o n.º 4 do artigo 52º da Lei n.º 98/97 devem ser remetidas ao Tribunal de Contas. -----

----- De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 76º do RFALEI "Os documentos de prestação de contas consolidados são elaborados e aprovados pelos órgãos executivos de modo a serem submetidos à apreciação dos órgãos deliberativos durante sessão ordinária do mês de junho do ano seguinte àquele a que respeitam." -----

----- Considerando que:-----

----- a) Os documentos de prestação de contas de 2020 foram elaborados nos termos do disposto no Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, disponibilizando para além dos documentos de execução orçamental, os documentos de prestação de contas, nomeadamente o balanço, a demonstração de resultados, fluxos de caixa e os anexos às demonstrações financeiras. -----

----- b) De acordo com o disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 33º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro compete à Câmara Municipal elaborar e aprovar os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação e votação do órgão deliberativo. -----

----- Tendo por base os seguintes considerandos propõe-se que o Exmo. Sr. Presidente emita despacho no sentido de propor à Câmara Municipal:-----

----- a) Que sejam aprovados os documentos de prestação de contas consolidadas de 2020, que fazem parte integrante da presente proposta;-----

----- b) Na sequência da sua aprovação, os documentos de prestação de contas sejam submetidos à apreciação e votação da Assembleia Municipal"-----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por maioria, aprovar os documentos de Prestação de Contas Consolidadas de 2020.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 junho, 24

----- Mais deliberou submeter os Documentos de Prestação de Contas Consolidadas de 2020, documentos que se dão aqui como inteiramente reproduzidos e que fazem parte integrante desta ata, à apreciação e votação pela Assembleia Municipal. -----

----- Os resultados obtidos na votação foram os seguintes: -----

----- Emílio Augusto Ferreira Torrão ----- A Favor -----

----- Carlos Manuel Silva Rodrigues ----- Contra -----

----- José Jacírio Teixeira Veríssimo ----- A Favor -----

----- Paula Elisabete Pires Costa Rama ----- A Favor -----

----- Aurélio Manuel Mendes Soveral da Rocha ----- Contra -----

----- Décio António Tinoco Matias ----- A Favor -----

----- Alexandre Miguel Marques Pimentel Leal ----- Contra -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 1.1.3.2. 2ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL MODIFICATIVA AO
ORÇAMENTO E GRANDES OPÇÕES DO PLANO 2021-2025 -
APROVAR SUBMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA ---
APROVAÇÃO. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Os documentos previsionais municipais estão, durante a sua execução, sujeitos a alterações orçamentais que se consubstanciam e constituem num instrumento de gestão orçamental permitindo a adequação dos mesmos à execução orçamental ocorrendo assim despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas, nos termos do n.º 3 da Norma Contabilidade Pública n.º 26 – Contabilidade e Relato Orçamental, do Decreto -Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, em articulação com o ponto 8.3.1 do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro POCAL (que se mantém em vigor). -----

----- As alterações orçamentais podem ser modificativas ou permutativas, assumindo a forma de inscrição ou reforço, anulação ou diminuição ou por crédito especial. Alteração orçamental modificativa (em POCAL designada de revisão) é aquela que procede à inscrição de uma nova natureza de receita ou de despesa ou da qual resulta o

4
JUL**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2021 junho, 24*

aumento do montante global de receita, de despesa ou de ambas, face ao orçamento que esteja em vigor. Alteração orçamental permutativa é aquela que procede à alteração da composição do orçamento de receita ou de despesa da entidade, mantendo constante o seu montante global.-----

----- Nesta senda, a presente proposta de alteração aos documentos previsionais resulta na inscrição de novos valores em diversas classificações (com impacto apenas em despesa de natureza de capital).-----

----- Nos termos da legislação em vigor a aprovação das alterações orçamentais modificativas ao Orçamento é da exclusiva competência do órgão deliberativo, sob proposta do órgão executivo, pelo que em função do agora exposto, submete-se à consideração superior a apresentação da 2ª alteração orçamental modificativa ao Orçamento e Grandes Opções do Plano, para o ano de 2021-2025, aos órgãos executivo e deliberativo.”-----

----- Usou da palavra o Vereador Alexandre Leal que disse: “Bom dia mais uma vez. Em relação a este ponto, eu pedia um esclarecimento, em relação à alteração em concreto que se pretende, se possível uma explicação. Obrigado.”-----

----- Usou da palavra o Chefe da Divisão Financeira e Património Municipal, Dr. Cristiano Santa Rita que disse: “Bom dia. Esta alteração orçamental modificativa que aqui se traz e que depois vai à Assembleia Municipal para aprovar, resulta de um pedido dos Serviços de inscrição de projetos que não foram contemplados aquando a elaboração dos documentos previsionais e que é necessário que estejam inscritos em orçamento. Lembro-me da questão da feira que, foi um pedido da Eng.ª Isabel Quinteiro que não estava previsto no orçamento e, portanto, a única forma que existe, é fazer uma revisão que posteriormente vai à Assembleia Municipal. Esta é a nova terminologia usada no SNC-AP.”-----

----- Usou da palavra o Presidente da Câmara que disse: “Falta também a reparação do Parque infantil, não é?”-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 junho, 24*

----- Mais algum esclarecimento Alexandre? Ou quer algum detalhe? Tem que ser a Eng.^a Isabel Quinteiro, se quer detalhe da obra em concreto.”-----

----- Retomou a palavra o Vereador Alexandre Leal que disse: “Não! Como os valores estão em “bolo”, valores globais, a questão era para perceber de facto em que é que se traduzia esta alteração, mais em concreto, se é essa a explicação, agradeço!-----

----- Os valores que temos são nas grandes rubricas, mas já percebi que depois temos aqui a feira municipal, no ponto em baixo e em cima temos reabilitação urbana.”-----

----- Retomou a palavra o Chefe da Divisão Financeira e Património Municipal, Dr. Cristiano Santa Rita que disse: “Com a inscrição do projeto da feira municipal e, com a ação de conservação, há um valor que foi inscrito e que foi pedido pela Eng.^a Isabel Quinteiro de dez mil euros. Foi esse o valor.-----

----- Aqui vai à Assembleia Municipal porque há inscrição de projetos, mas, em termos práticos o orçamento vai-se manter igual, porque eu inscrevi aqui dez mil euros neste projeto que não estava previsto, mas, retirei de um outro projeto que estava dotado, portanto, não aumentei nem a receita nem a despesa, foi só a inscrição deste em que tem dez mil euros, que foi retirado ao projeto da reabilitação do edifício do Letra. Portanto, foi onde foi anulada a inscrição daquele projeto.-----

----- Depois, há aqui também outro, dos cem euros, que tinha a ver com a inscrição de terrenos. São estes os únicos projetos.”-----

----- Retomou a palavra o Presidente da Câmara que disse: “Parque infantil é para criar rubrica e dotar para aquisição de equipamento novo.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por maioria aprovar remeter à Assembleia Municipal para aprovação, a 2^a alteração orçamental modificativa ao Orçamento e Grandes Opções do Plano, para o ano de 2021-2025, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

----- Os resultados obtidos na votação foram os seguintes:-----

----- Emílio Augusto Ferreira Torrão----- A Favor-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 junho, 24

----- Carlos Manuel Silva Rodrigues----- Contra-----
 ----- José Jacírio Teixeira Veríssimo----- A Favor -----
 ----- Paula Elisabete Pires Costa Rama----- A Favor -----
 ----- Aurélio Manuel Mendes Soveral da Rocha ----- Contra -----
 ----- Décio António Tinoco Matias ----- A Favor -----
 ----- Alexandre Miguel Marques Pimentel Leal ----- Contra-----

----- **Declaração de Voto da Bancada da Coligação “Por Montemor Tudo e Sempre”**
 – PPD/PSD-CDS/PP: -----

----- “A bancada da coligação “Por Montemor Tudo e Sempre” PPD/PSD-CDS/PP,
 votou contra este ponto, por uma questão de coerência com aquilo que foi a nossa
 votação em relação à proposta de Orçamento. É apenas a manutenção daquilo que
 foram os pressupostos anteriores e, daí o nosso voto contra.”-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **1.1.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SCP)**-----

----- **1.2. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (DAG)**-----

----- **1.2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE RECURSOS HUMANOS (URH)**-----

----- Ausentou-se neste ponto o Vereador Décio Matias.-----

----- **1.2.1.1. ACORDO DE COLABORAÇÃO PARA FORMAÇÃO EM**
 ----- **CONTEXTO DE TRABALHO - ERASMUS - COM O INSTITUT--**
 ----- **LA GARROTXA, OLOT, CATALUNHA, ESPANHA E A** -----
 ----- **ASSOCIAÇÃO DIOGO DE AZAMBUJA - CURSO DE** -----
 ----- **MANUTENÇÃO DE JARDINS – RATIFICAÇÃO.**-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Em 13.05.2021, sob registo n.º 11026, solicitou a Associação Diogo de
 Azambuja, cooperação para acolhimento de um aluno do curso de Manutenção de
 Jardins do Institut La Garrotxa, Olot, Catalunha, Espanha - para a realização de estágio
 curricular no âmbito do projeto ERASMUS +, a partir do dia 15 de junho 2021 até ao dia
 15 de julho de 2021.-----

----- Nesse seguimento, cumpre-me informar o seguinte:-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 junho, 24*

- 1. O estágio não é remunerado e o aluno encontra-se abrangido por seguro escolar que abrange as situações de estágio. -----
- 2. Ainda que a realização dos estágios curriculares não acarrete custos, nada obsta que o Município aceite a realização dos mesmos. Não se conhecendo legislação específica sobre a matéria dos estágios curriculares e extra-curriculares, julgo, salvo melhor opinião, que o Município poderá aceitar estagiários no âmbito de estágios curriculares, mediante prévio acordo/protocolo com o estabelecimento de ensino ou entidade formadora. -----
- 2.1 Este acordo/protocolo deverá ser outorgado mediante documento escrito, previamente aprovado em reunião do Executivo Municipal, de acordo com o preceituado na alínea u), do n.º 1, do artigo 33º da atual redação da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----
- 3. No seguimento do solicitado, o Chefe da Divisão de Edifícios, Infraestruturas, Equipamentos Municipais, Eventos e Apoio às Juntas de Freguesia, após análise ao pedido, manifestou o seu interesse e a conveniência para o serviço no acolhimento do aluno, propondo que o Senhor Encarregado Operacional, José Augusto Forte Fernandes acompanhasse o aluno. -----
- Face a tudo o acima exposto, propõe-se que, reunidos todos os elementos para a autorização da realização do estágio ERASMUS e para a designação do Encarregado Operacional, José Augusto Forte Fernandes para monitorizar/acompanhar o aluno, observada a data de início da realização do estágio sugerida, por motivos imperiosos e de agilização do processo, de acordo com o preceituado no n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal assine o acordo de colaboração, ficando este ato sujeito a ratificação na primeira reunião do executivo realizada após a sua prática".-----
- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente da

2
JUR

JUR
7

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 junho, 24

Câmara de assinatura do acordo de colaboração, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Voltou a fazer parte da reunião o Vereador Décio Matias. -----

----- 1.2.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAA) -----

----- 1.2.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TAXAS E LICENÇAS (STL) -----

----- 1.2.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE ATENDIMENTO MUNICIPAL E EXPEDIENTE (SAME) -----

----- 1.3. UNIDADE ORGÂNICA DE APOIO JURIDICO E CONTENCIOSO (UAJC) -----

----- 1.3.1. ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE COMODATO ENTRE A
----- AFA – ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA FREGUESIA DE -----
----- ARAZEDE E O MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO -----
----- APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Relativamente ao pedido efetuado para alteração ao contrato de comodato supra identificado, cumpre informar: -----

----- 1. Do comodato -----

----- O artigo 1129.º do Código Civil define o comodato como um contrato gratuito pelo qual uma das partes entrega a outra certa coisa móvel ou imóvel, para que se sirva dela, com a obrigação de a restituir. -----

----- No contexto desta disposição legal deve entender-se a expressão “para que se sirva dela” como “para que a use”, ou seja, o comodato é um “empréstimo para uso” para determinado fim ou durante certo tempo. -----

----- É um contrato real por se completar com a entrega da coisa à outra parte, é ainda um contrato gratuito, onde não há, a cargo do comodatário, prestações que constituam o equivalente ou o corresponsivo da atribuição efetuada pelo comodante. -----

----- 2. Do Contrato n.º 160/2020 -----

----- Por deliberação de 28 de dezembro de 2020 foi aprovada a celebração de um contrato de comodato entre a AFA e o Município de Montemor-o-Velho, para cedência gratuita de prédio urbano, denominado “Pavilhão do Gimnodesportivo”, sito em Araze de, inscrito na matriz predial sob o artigo 4634, para que o Município dele faça uso.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 junho, 24

----- *O referido contrato, na cláusula terceira, determina as obrigações das partes, ficando atribuído ao Município a execução de obras de conservação/manutenção, nomeadamente a remoção da cobertura em fibrocimento da Instalação Desportiva. ----*

----- *3. Da alteração ao Contrato-----*

----- *Vem, no entanto, a AFA, solicitar a elaboração de uma adenda ao contrato, para inclusão de dois assuntos que não haviam sido acautelados. -----*

----- *Assim, verifica-se que, referido equipamento desportivo havia sofrido danos decorrentes da tempestade Leslie, danos esses ainda não reparados e para os quais a AFA tem aprovada uma candidatura para financiamento, pelo Despacho do Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local, de 9 de novembro de 2020, proferido ao abrigo do n.º 3 do Despacho n.º 7187/2003, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 86, de 11 de abril e do Regulamento do Programa de Equipamentos Urbanos de Utilização Coletiva, a que corresponde o processo n.º Nº.126 -F. L., pelo que estes não se podem considerar englobados nas obrigações de conservação/manutenção decorrentes do contrato em vigor. -----*

----- *Verifica-se, também, que a AFA tem em vigor um protocolo com o Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho e deve ser assegurada a sua execução durante o tempo que perdurar o comodato. -----*

----- *Neste sentido, confirma-se a necessidade de celebração de uma adenda ao referido contrato. Consideramos, no entanto, que existindo no contrato uma cláusula relativa às obrigações das partes, alterações necessárias se podem incluir nessa cláusula.*

----- *4. Conclusão:-----*

----- *Face ao exposto, e na salvaguarda dos interesses de ambas as partes, propomos a alteração da cláusula terceira do Contrato de Comodato 160/2020, de acordo com a proposta de adenda que se anexa.-----*

----- *Propõe-se ainda a remissão da mesma ao Executivo Municipal para aprovação.”*

----- *A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a Adenda ao Contrato Avulso n.º*

5
OK

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 junho, 24

160/2020, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 1.3.2. REGULAMENTO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE -----
 ----- APOIO AO DESENVOLVIMENTO -----
 ----- ECONÓMICO/RECUPERAÇÃO - COMBATE AOS EFEITOS ----
 ----- ECONÓMICOS DA PANDEMIA DO COVID-19 DO -----
 ----- MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO – 2.ª FASE DE -----
 ----- CANDIDATURAS NOS TERMOS DO N.º 2 DO ARTIGO 14.º –
 ----- APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “A situação pandémica registada desde março de 2020 tem, de forma inevitável, conduzido a consequências negativas a diversos níveis, nomeadamente, no âmbito económico, tornando-se indispensável que os municípios e os respetivos órgãos, dirigentes e agentes possam centrar a sua capacidade de ação na resolução das situações emergentes da situação excecional vivida nos respetivos concelhos, tendo sido necessário a aplicação de medidas excecionais e temporárias por diversos organismos, com o objetivo de mitigar os efeitos económicos nefastos que este surto desencadeou na economia.-----

----- Neste contexto, a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 14 de dezembro de 2020 e a Assembleia Municipal em sessão ordinária de 28 de dezembro de 2020, aprovou o Regulamento do Programa Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Económico/Recuperação - combate aos efeitos económicos da pandemia do COVID-19 do Município de Montemor-o-Velho, doravante designado Regulamento, com fundamento na conjuntura de pandemia internacional, ocasionada pela doença COVID-19, assim qualificada pela Organização Mundial de Saúde. -----

----- O montante global dos apoios a atribuir no âmbito do referido regulamento ascendia a 140.000,00€.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 junho, 24*

----- O processo de candidaturas, que iniciou a 2 de janeiro e terminou a 20 de fevereiro de 2021, contou com a formalização de 47 candidaturas por empresas sedeadas no concelho, das quais 37 empresas beneficiaram da atribuição de apoio no montante total de 58.770,00€, conforme Despacho n.º 72/2021, proferido pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara, a 18 de maio. -----

----- Assim, considerando a verba total prevista, de 140.000€ conforme n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento, encontra-se disponível o valor remanescente de 81.230,00€. -----

----- Para efeitos do n.º 2 do artigo 14.º do sobredito Regulamento, que estabelece: "Caso a dotação do programa não se esgote na sequência da fase de candidaturas prevista no artigo 5.º ou as circunstâncias justifiquem, reserva-se à Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, sob proposta fundamentada do seu Presidente, a competência para deliberar sobre uma 2.ª fase de candidaturas, bem como se for caso disso, fixar os respetivos prazos e outros ajustes que sejam necessários introduzir em função do eventual lapso temporal, desde que não modifiquem o essencial do regulamento", considera-se, assim, justificada uma 2.ª fase de candidaturas, propondo-se, conseqüentemente, que se façam pequenos ajustes ao Regulamento. -----

----- Com os ajustes agora propostos, pretende-se que o apoio municipal se apresente como uma ajuda complementar à recuperação das empresas, com maior abrangência, beneficiando conseqüentemente um maior número de empresas, abrindo a possibilidade das pequenas empresas se candidatarem, nomeadamente, o pequeno comércio, por forma a fazerem face às necessidades de tesouraria, cuja atividade se encontra fortemente afetada pelos efeitos económicos resultantes do surto da doença COVID -19, preservando o tecido empresarial e o emprego, salvaguardando assim, a economia familiar. -----

----- Termos pelos quais se sugere: -----

----- 1 - A redução da margem da quebra de faturação, para 20%, o que permitirá que este apoio municipal possa beneficiar um maior número de empresas, nomeadamente, abrangendo o pequeno comércio; -----

4
JURL

J. J. J. J.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 junho, 24*

----- 2 - Para evitar que haja a duplicação na atribuição do apoio, as empresas ou empresários em nome individual que já tenham beneficiado da atribuição do apoio previsto no Regulamento, aquando da 1.ª fase de candidaturas, fiquem impedidos de se candidatar nesta 2.ª fase, ficando, desde logo, determinado que caso se candidatem sejam as candidaturas liminarmente rejeitadas. -----

----- Em face de tudo o que antecede, propõe-se que o Exmo. Sr. Presidente elabore proposta (minuta em anexo), para remessa à reunião da Câmara Municipal para apreciação e aprovação: -----

----- - Da proposta de ajuste ao Regulamento do Programa Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Económico/Recuperação - combate aos efeitos económicos da pandemia do COVID-19 do Município de Montemor-o-Velho, elaborada nos termos e em cumprimento do seu artigo 14.º, cujo documento consta em anexo à presente informação e que dela faz parte integrante;-----

----- - Que o período de formalização das candidaturas da 2.ª fase se inicie a 1 de julho de 2021, até às 17h30, do dia 15 de julho de 2021, conforme disposto no Regulamento.”-----

----- Usou da palavra o Vereador Alexandre Leal que disse: “Aqui, o valor remanescente é ainda considerável?” -----

----- Usou da palavra o Presidente da Câmara que disse: “Oitenta e um mil euros.”---

----- Retomou a palavra o Vereador Alexandre Leal que disse: “Sim. O valor acaba por ser considerável. A minha pergunta é se com esta alteração, dentro daquilo que já foram as candidaturas e a articulação que tem vindo a ser feita, se conseguiremos “consumir” este valor? Nós já no início tínhamos tentado aqui ajustar o regulamento e fizemos propostas no sentido de conseguimos dimensionar também aquilo que são os apoios para a realidade das empresas do nosso Concelho e, aqui mais o comércio local e, portanto, a questão é se de facto, com esta alteração conseguiremos atingir ou, pelo menos estar perto disso, do valor que ainda é remanescente.” -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 junho, 24

----- Usou da palavra o Vereador Décio Matias que disse: “Bom dia a todos. O que o senhor Vereador está a pedir, é quase como tentar saber os números do totoloto. Ninguém sabe. -----

----- Temos de perceber quem é que se vai candidatar, quem é que vai reformular as candidaturas como deve ser e, portanto, penso que não deverá haver nenhuma alteração até percebermos o resultado final, portanto, nesta altura é prematuro estar a dizer se vai, ou não ser suficiente. Se vai consumir tudo, ou não.”-----

----- Usou da palavra o Presidente da Câmara que disse: “Agradeço. Efetivamente é uma questão de lotaria e gostava de dizer que os Serviços ponderaram muito e, estava aqui a receber contributos dos Serviços para esta explicação que vou dar. Efetivamente houve uma preparação para que se atingisse este valor e aquilo que norteia a fixação deste valor são dois pontos fundamentais: -----

----- Primeiro – Esperamos alcançar o maior número de pessoas ou entidades possíveis, porque efetivamente é esse o nosso propósito;-----

----- Segundo – Isto não está em saldo. Nós não temos de dar um apoio por dar um apoio e, portanto, a partir daqui, dos vinte por cento, o valor começa a ser não excepcional ou seja, nós queremos ajudar porque há um pressuposto essencial neste Regulamento, houve uma calamidade, houve um problema gravíssimo para as pessoas, que foi a COVID-19, que obrigou a fechar estabelecimentos, que obrigou a limitar, em muito, a atividade económica local e, portanto, excepcionalmente nós vamos apoiar, dando um pequeno contributo, um pequeno incentivo, para que as pessoas minimizem, não vão resolver os problemas, porque há outros programas em curso.-----

----- Baixar mais do que esta percentagem é, digamos que, ir para zonas menos confortáveis do normal, ou seja, de perdas já normais decorrentes da normal atividade, passa a não ser excepcional e, nessa estrita medida, este é o valor que os Serviços encontraram após a devida ponderação, e até inclusivamente de discussão interna. ----

----- Penso que respondi à questão do senhor Vereador.” -----

4
JUR

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 junho, 24*

----- Retomou a palavra o Vereador Alexandre Leal que disse: “Sim, eu não digo o contrário e, desde o início o nosso objetivo também foi que se criassem iniciativas deste género, para alcançar de facto o maior número de pessoas, é esse o objetivo. -----

----- Aqui eu percebo e também concordo, que não podemos ir mais abaixo a nível da faturação, mas, depois temos também um critério que tem a ver com os postos de trabalho, mas, “ok”, vamos ver o que é que vamos conseguir obter com esta 2.ª fase de candidaturas e, se for necessário voltaremos a falar no assunto. Obrigado.” -----

----- Retomou a palavra o Presidente da Câmara que disse: “Sim. Isso eu já não posso comprometer-me em abrir uma 3.ª fase. Não me vou comprometer de todo, independentemente dos valores que sejam alcançados, porque efetivamente eu já expliquei com suficiente clareza, quais são os objetivos desta alteração. -----

----- No entanto, em relação aos postos de trabalho, a Dr.ª Andreia Lopes pode também se pronunciar. Alterar os postos de trabalho, nós quisemos atingir aquilo que era a realidade do Município. -----

----- Dr.ª Andreia quer pronunciar-se?” -----

----- Usou da palavra a Diretora de Departamento de Administração Geral e Finanças, Dr.ª Andreia Lopes que disse: “Bom dia a todos. Eu gostava de dar aqui uma explicação técnica ao senhor Vereador e a todos os presentes, que tem a ver com o seguinte: nós não estamos a fazer uma alteração ao Regulamento. Nós estamos a utilizar uma prerrogativa que já estava prevista no Regulamento inicial, que era fazer pequenos ajustes, caso existisse um montante remanescente e, é isso, que estamos a fazer. -----

----- Ora, se nós vamos alterar os pressupostos ou, os critérios da elegibilidade, nós já não estamos fazer pequenos ajustes senhor Vereador, nós já estamos a fazer uma alteração ao Regulamento e, essa alteração ao Regulamento necessitaria, obviamente de cumprir todos os requisitos que o Regulamento inicial cumpriu e, porquanto, neste momento não era possível fazê-lo nem me parecia justo que se o fizesse, ou que se utilizassem critérios desiguais relativamente aquilo que foram os critérios iniciais mas, do ponto de vista técnico era essa só a expliação que eu gostaria de dar ao senhor

7
JAL

Quarta
4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 junho, 24

Vereador. É que se entender alterar os pressupostos ou os critérios da legibilidade à data, que estão no Regulamento, nós deixamos de estar perante a figura que está aí prevista e proposta pelo senhor Presidente à Câmara para, passarmos a estar perante uma alteração ao próprio Regulamento, que está sujeita a um procedimento distinto e diferente daquele que está à aprovação neste momento.” -----

----- Retomou a palavra o Presidente da Câmara que disse: “Obrigada pelo esclarecimento Dr.ª Andreia. Não sei se o senhor Vereador está esclarecido ou, satisfeito com a explicação dada e, se posso passar à votação.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar:-----

----- - A proposta de ajuste ao Regulamento do Programa Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Económico/Recuperação - combate aos efeitos económicos da pandemia do COVID-19 do Município de Montemor-o-Velho, elaborada nos termos e em cumprimento do seu artigo 14.º, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- - Que o período de formalização das candidaturas da 2.ª fase se inicie a 1 de julho de 2021, até às 17h30, do dia 15 de julho de 2021, conforme disposto no Regulamento. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **1.3.3. ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO PARA ALIENAÇÃO -
DE LOTES E ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVOS DO PÓLO -----
LOGÍSTICO E INDUSTRIAL DE ARAZEDE (PLIA) – APROVAR
EM MINUTA. -----**

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “A criação do Pólo Logístico e Industrial de Araze de (PLIA) pretendia imprimir um maior dinamismo à atividade económica do concelho. -----

----- Assim, enquadrado neste Projeto do PLIA, foi publicado no DRE, a 28 de abril de 2017, o Regulamento que estabelece as regras e critérios que disciplinam a alienação de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 junho, 24*

lotes, propriedade do Município, e atribuição de incentivos do PLIA (Regulamento n.º 228/2017).-----

----- Nos termos das Grandes Opções do Plano (2021), a ampliação do PLIA surge integrada na lógica do mapeamento das infraestruturas de acolhimento empresarial, aprovado pela Comissão Europeia, são objetivos da operação a concretização de ações de construção/ampliação das infraestruturas do Polo Logístico e Industrial de Araçede (conclusão, com exceção de uma pequena área identificada de uma exploração agrícola existente, da SUOPG 1 prevista no PP- PLIA) e criação novos lotes que potenciem a instalação de empresas, bem como economias de aglomeração e de rede com impacto na competitividade das PMEs. -----

----- Verifica-se que o referido Regulamento, artigo 3.º, sob a epígrafe área de intervenção, se cingiu à primeira fase, designadamente aos lotes 122 a 147, não ficando acautelado o processo de ampliação. -----

----- Presidiu à necessidade de elaboração deste Regulamento, desde logo, o facto de neste Pólo estarem investidos elevados montantes, tanto na aquisição dos lotes ou parcelas de terreno, como nas obras de infraestruturização, mas também, a necessidade de assegurar mecanismos de segurança e atuação no controlo dos projetos de instalação logística/industrial aceites, salvaguardando os valores de apoio e investimento municipal envolvidos e evitando situações de injustiça entre projetos instalados. -----

----- O regime estabelecido no seu articulado justifica-se no facto de a venda dos lotes se efetuar a preços muito abaixo do valor de mercado, bastante competitivos, sempre com vista à dinamização económica continuada do PLIA. -----

----- A elaboração e implementação deste regulamento teve por objetivo subjacente a criação de um quadro de obrigações, deveres e garantias entre os intervenientes, por forma a dar continuidade, no espaço e no tempo, à filosofia, aos objetivos gerais e à estratégia preconizada para o PLIA, que levaram a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho a fazer grandes investimentos na sua criação e promoção.-----

JARL

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 junho, 24*

-----A presente proposta de alteração ao Regulamento de Alienação de Lotes e Atribuição de Incentivos do PLIA, visa aclarar aspetos da redação inicial, visando, especificamente, possibilitar que as regras já estabelecidas para a instalação de atividades, que pelas suas características se revelem de interesse para o Município, desde que compatíveis com a programação urbanística constante do respetivo instrumento de gestão territorial, se apliquem à fase de ampliação deste Pólo.-----

----- DA ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, distribui os poderes de intervenção no procedimento regulamentar por diversos órgãos. -----

----- Em regra, o RJAL atribui aos órgãos executivos autárquicos o poder de iniciativa e condução do procedimento regulamentar, onde inclui o da elaboração do próprio texto do regulamento (cfr. artigo 16.º, n.º 1., alínea h) e artigo 33.º, n.º 1., alínea k), do RJAL), e aos órgãos deliberativos o poder para a sua aprovação (artigo 9.º, n.º 1., alínea f) e artigo 25.º, n.º 1., alínea g), do RJAL).-----

----- Quanto à projeção dos seus efeitos, isto é, quanto ao âmbito dos seus destinatários ou obrigados, os regulamentos podem classificar-se em regulamentos internos e regulamentos externos.-----

----- O Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, apenas considera sujeitos ao procedimento do regulamento administrativo nele previsto os regulamentos externos, definindo-os como as normas jurídicas gerais e abstratas que, no exercício de poderes jurídico-administrativos, visem produzir efeitos jurídicos externos (artigo 135.º CPA).-----

----- Ora, o caso em apreço subsume-se, exatamente, à figura dos regulamentos externos, que visam produzir efeitos na esfera jurídica de terceiros (quer particulares quer outras entidades públicas), possuindo eficácia externa, ou seja, são regulamentos aplicáveis a quaisquer relações intersubjetivas (e também às relações interadministrativas).-----

jurid
y

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 junho, 24

----- Nos termos dos artigos 99.º e 101.º do CPA, o regulamento n.º 228/2017 foi objeto, respetivamente, de publicitação do início de procedimento, não tendo sido constituído qualquer interessado, e foi ainda submetido a discussão pública para recolha de sugestões, o que também não se verificou. -----

----- No que concerne à presente alteração ao referido Regulamento, consideramos que a mesma está dispensada de nova audiência dos interessados, nos termos do n.º 1 do artigo 100.º do CPA, uma vez que, a alteração às disposições do Regulamento não modificam de facto e de direito as condições essenciais do mesmo, quer ao nível da transmissão dos lotes (Capítulo II), ao nível dos critérios que presidem à avaliação das propostas e atribuição de incentivos (Capítulo III), nem as regras quanto à apresentação do projeto pelos candidatos (Capítulo IV). Pelo que, em rigor, não é provocada na ordem jurídica qualquer alteração significativa merecedora de tutela ou proteção jurídica. ----

----- Ou seja, o regime desta norma do CPA só vale para alterações que contenham normas imediatamente operativas, cujos efeitos se produzam imediatamente, sem dependência de um ato concreto de aplicação¹, o que não se verifica no caso em apreço.

----- PROPOSTA -----

----- 1) Assim, no exercício da competência que a lei comete à Câmara Municipal, nos termos previstos nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e dos artigos 23.º, n.º 1 e n.º 2 alínea m), 33.º, n.º 1, alínea ccc), em conjugação com o artigo 25.º, n.º 1, alínea g), todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na atual redação, é elaborada a presente proposta de alteração ao regulamento aprovado em reunião da Câmara Municipal de 14 de novembro de 2016 e da Assembleia Municipal de 29 de novembro de 2016, a ser publicada em devido tempo no DRE e publicitada na página oficial do Município, o que se faz nos seguintes termos: -----

Artigo 2º

Objeto e âmbito de aplicação

1. [Mantém redação].

¹ É, na verdade, apenas em relação a esses regulamentos que o referido artigo reconhece a quem possa ser afetado de modo direto e imediato nos seus direito ou interesse legalmente protegidos o direito de ser ouvido em momento imediatamente anterior ao da tomada da decisão de aprovação do regulamento.

duRL
4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 junho, 24

2. As regras e condições que disciplinam a transmissão onerosa dos lotes de terreno do PLIA, previstas no presente Regulamento, aplicam-se às subseqüentes fases de ampliação do Pólo.

Artigo 3º

Área de intervenção

1. [Mantém redação].

2. *A área de intervenção do PLIA é ajustada às subseqüentes fases de ampliação do Pólo.*

----- 2) *Considerando ainda: a) o atual estado de calamidade; b) que se trata de uma mera alteração ao Regulamento n.º 228/2017, que visa incluir a fase de ampliação, não se modificando de facto de direito as regras e condições que disciplinam a transmissão onerosa dos lotes de terreno do PLIA; c) que a diligência de nova audiência de interessados poderia comprometer a utilidade e os efeitos produtores e reprodutores que se pretendem alcançar com a alteração do presente regulamento; d) o facto de a alteração ao artigo 2.º e artigo 3.º do regulamento incluir soluções favoráveis à esfera jurídica dos diversos particulares, propõe-se que seja dispensada a audiência dos interessados, uma vez que, estão preenchidos os requisitos para essa dispensa.* -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes da informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar remeter à Assembleia Municipal para aprovação, a proposta de alteração ao Regulamento para Alienação de Lotes e Atribuição de Incentivos do Pólo Logístico e Industrial de Arazedo, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Mais deliberou, considerando ainda: a) o atual estado de calamidade; b) que se trata de uma mera alteração ao Regulamento n.º 228/2017, que visa incluir a fase de ampliação, não se modificando de facto de direito as regras e condições que disciplinam a transmissão onerosa dos lotes de terreno do PLIA; c) que a diligência de nova audiência de interessados poderia comprometer a utilidade e os efeitos produtores e reprodutores que se pretendem alcançar com a alteração do presente regulamento; d) o facto de a alteração ao artigo 2.º e artigo 3.º do regulamento incluir soluções favoráveis à esfera jurídica dos diversos particulares, que seja dispensada a audiência dos interessados, uma vez que, estão preenchidos os requisitos para essa dispensa. ----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **1.3.4. PROJETO DE REGULAMENTO DO ORÇAMENTO** -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 junho, 24

----- PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

----- - APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- "ANTECEDENTES -----

----- 1. O Orçamento Participativo do Município de Montemor-o-Velho visa contribuir para o exercício de uma intervenção informada, ativa e responsável das cidadãs e cidadãos nos processos de governação local, garantindo a sua participação, na decisão sobre a afetação de recursos às políticas públicas municipais, de forma a assegurar, entre outras coisas, os valores constantes do artigo 2.º da Constituição da República Portuguesa. -----

----- 2. A Câmara Municipal deliberou, a 6 de abril de 2021, sobre o início do procedimento do Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Montemor-o-Velho e a constituição dos interessados, nos termos do n.º1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA). -----

----- 3. Concluída esta fase procedimental, não tendo sido rececionados quaisquer sugestões e/ou contributos, foi elaborada a proposta de Regulamento, em anexo à Informação n.º 4217/2021. -----

----- 4. Conforme proposta, foi deliberado, em reunião da Câmara Municipal, datada de 3 de maio de 2021, submeter o projeto de Regulamento a consulta pública, pelo período de 30 dias úteis, para recolha de contributos/sugestões pelos interessados, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 99.º e seguintes do CPA. -----

----- 5. Findo o prazo de consulta pública, a 17 de junho, verifica-se que não houve apresentação de sugestões/contributos que impliquem a apreciação para ponderação da sua inclusão na redação final do sobredito Regulamento. -----

----- Termos pelos quais se propõe: -----

----- PROPOSTA -----

----- Que se submeta o Regulamento, em anexo, à competente aprovação pelo Órgão Executivo Municipal e, subseqüentemente, se proceda à sua remessa à Assembleia

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 junho, 24

Municipal, nos termos e para os efeitos previstos na alínea g) do n.º1 do artigo 25.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar remeter à Assembleia Municipal para aprovação, o Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Montemor-o-Velho, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 1.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO AOS ÓRGÃOS (SAO)-----

----- 1.5. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO SUSTENTÁVEL – APOIO AO MUNÍCIPE, JUNTAS DE FREGUESIA E EMPRESÁRIOS (SADES-AMJFE) ----

----- 1.5.1. CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE -- MONTEMOR-O-VELHO E A FREGUESIA DE EREIRA – ----- APLICAÇÃO DAS DESPESAS DE CAPITAL REFERENTES ÀS --- COMPETÊNCIAS DELEGADAS – RATIFICAÇÃO. -----

-----Foram presentes informações dos seguintes Serviços:-----

----- Unidade de Ambiente, Limpeza Urbana e Saúde Animal, Serviço Municipal de Proteção Civil, Defesa da Floresta e Espaço Rural e Divisão de Educação, Desporto, Ação Social, Saúde, Cultura e Turismo, documentos que se dão aqui como inteiramente reproduzidos e que fazem parte integrante desta ata.-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes nas informações dos Serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente de:

----- – Alocação de 1.050,00€ da rubrica de Capital referente à competência prevista na cláusula 9ª do CI para o exercício de outras competências; -----

----- – Alocação de 1.400,00€ da rubrica de Capital referente à competência prevista na cláusula 8ª do CI para o exercício de outras competências.-----

----- 1.5.2. CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE -- MONTEMOR-O-VELHO E A FREGUESIA DE TENTÚGAL – ----

JARL
Y

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 junho, 24

APLICAÇÃO DAS DESPESAS DE CAPITAL REFERENTES ÀS ---

COMPETÊNCIAS DELEGADAS – APROVAR EM MINUTA. ----

----- Foram presentes informações dos seguintes Serviços:-----

----- Unidade de Ambiente, Limpeza Urbana e Saúde Animal, Serviço Municipal de Proteção Civil, Defesa da Floresta e Espaço Rural e Divisão de Educação, Desporto, Ação Social, Saúde, Cultura e Turismo, documentos que se dão aqui como inteiramente reproduzidos e que fazem parte integrante desta ata.-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes nas informações dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a alocação do valor de 1.395,18€ da competência 6 para a competência 3.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **2. DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO (DOMU)**-----

----- **2.1. DIVISÃO DE PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO URBANA E URBANISMO (DPRUU)**-----

----- **2.1.1. UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO URBANÍSTICA (UGU)**-----

----- **2.1.1.1. INFORMAÇÃO RELATIVA AOS DESPACHOS**-----

----- PROFERIDOS EM CONFORMIDADE COM A DELEGAÇÃO E--

----- SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS CONCEDIDAS PELO---

----- DESPACHO N.º 93/2017 DO EXMO. SENHOR PRESIDENTE -

----- DA CÂMARA MUNICIPAL.-----

----- Foi presente uma informação, relativa aos despachos proferidos em conformidade com a delegação e subdelegação de Competências concedidas pelo Despacho nº. 93/2017 do Senhor Presidente da Câmara Municipal, no âmbito da Divisão de Planeamento e Gestão Territorial, no período compreendido entre os dias 09 a 17 de junho de 2021, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

----- A Câmara tomou conhecimento.-----

----- **2.1.2. UNIDADE ORGÂNICA DE REABILITAÇÃO URBANA E PLANEAMENTO (URUP)**-----

----- **2.1.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAA)**-----

----- **2.2. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS (DOM)**-----

----- **2.2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)**-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 junho, 24

2.2.1.1. ARRANJO URBANÍSTICO EM ARAZEDE – LARGO

ARMINDA BAÍA – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

RATIFICAÇÃO.

----- Foi presente uma informação do Diretor de Fiscalização da empreitada em epígrafe, que a seguir se transcreve: -----

----- “A empreitada do Arranjo Urbanístico em Araze de - Largo Arminda Baía foi adjudicada por deliberação de Câmara de 05/08/2020, tendo sido celebrado o contrato escrito nº 108/2020, de 09/09/2020. -----

----- A consignação da empreitada foi efetuada em 24/09/2020, tendo sido aprovado o Plano de Segurança e Saúde (PSS) de obra, por despacho do Sr. Presidente de Câmara de 12/11/2020 e comunicado ao empreiteiro através do n/ ofício de 16/11/2020, tendo sido ratificado por deliberação da Câmara de 30/11/2020. -----

----- O prazo da obra é de 210 dias, terminando, portanto, a 14/06/2021. -----

----- Vem o empreiteiro a 7/06/2021 solicitar uma prorrogação de prazo por 15 dias.

----- Atendendo a que os trabalhos de jardinagem da empreitada não foram devidamente executados e há a necessidade de os corrigir, nomeadamente fazer a recolocação e replantação de relva de sementeira, não se vê inconveniente a conceder ao empreiteiro uma prorrogação graciosa pelo prazo de 15 dias para conclusão destes trabalhos. -----

----- Assim sendo e de acordo com o previsto no n.º 2 do art.º 13 do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, o empreiteiro não terá direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido.” -----

----- A Exma. Sra. Diretora de Departamento de Obras Municipais e Urbanismo proferiu o seguinte despacho em 08/06/2021: -----

----- “Em face da informação do Diretor de Fiscalização proponho: -----

----- a) Que o Sr. Presidente da Câmara aprove de imediato a prorrogação de prazo solicitada por forma a não comprometer a conclusão dos trabalhos; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 junho, 24

----- b) Caso a presente proposta mereça despacho favorável se notifique o empreiteiro para apresentar plano de trabalhos e cronograma financeiro em conformidade; -----

----- c) Que a presente proposta seja remetida a reunião do Executivo Municipal para ratificação.” -----

----- O Exmo. Senhor Presidente da Câmara proferiu o seguinte despacho em 08/06/2021: “Concordo e aprovo em conformidade com a proposta dos serviços. À reunião de Câmara Municipal para ratificação.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara datado de 08/06/2021. -----

----- 2.2.1.2. CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE ESTRADAS, -----
 ----- ARRUAMENTOS E CAMINHOS MUNICIPAIS- FREGUESIAS--
 ----- DE ARAZEDE, CARAPINHEIRA, UNIÃO DE FREGUESIAS DE--
 ----- MONTEMOR-O-VELHO E GATÕES E SEIXO - PROC. N.º -----
 ----- 25/2019 – PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA REVISÃO DE -----
 ----- PREÇOS DEFINITIVA – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “A empreitada acima identificada foi adjudicada por deliberação da Câmara de 23/09/2019, à empresa Prioridade – Construção de Vias de Comunicação, SA., tendo sido celebrado contrato escrito nº 126/2019, em 30/10/2019, no valor de 273.270,81 € + IVA.

----- Foi efetuado o cálculo da revisão de preços definitiva da empreitada acima identificada, nos termos do Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de janeiro e Cláusula 49ª do Caderno de Encargos, que é de 3.793,71 € + IVA, o cálculo foi efetuado com base na totalidade dos autos de medição da obra (trabalhos do contrato e trabalhos a menos).-

----- A obra teve receção provisória em 19/08/2020. -----

----- Em face do que antecede, proponho que a seja presente à reunião do executivo municipal para aprovação:-----

----- a) a revisão de preços definitiva, no valor de 3.793,71 € + IVA;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 junho, 24

----- b) a notificação ao adjudicatário da revisão de preços -----

----- c) o cabimento e compromisso da despesa de acordo com valor indicado na alínea

a) -----

----- Procedeu-se também à elaboração da respetiva conta final, de acordo com o estipulado no artigo 399º do Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, o qual se anexa e que deverá ser remetida ao empreiteiro, notificando-o para no prazo de 15 dias proceder à sua assinatura, ou pronunciar-se sobre a mesma, nos termos do previsto no artigo 401º do CCP.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar: -----

----- Um- A revisão de preços definitiva no valor de 3.793,71 € acrescido de IVA à taxa legal e a notificação ao adjudicatário. -----

----- Dois - O cabimento e compromisso da despesa, no montante de 3.793,71 € acrescido de IVA à taxa legal. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 2.2.1.3.CONTRATO DE SUBCONCESSÃO DE USO PRIVATIVO
 ----- DO EDIFÍCIO DE PASSAGEIROS (ID 5742), DEPÓSITO DE ----
 ----- ÁGUA (ID9609), HABITAÇÃO (ID 5745) E TRÊS PARCELAS DE
 ----- TERRENO, SITOS NA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE ARAZEDE,
 ----- ENTRE OS KMS 26,615 E 26,900 DO RAMAL DA FIGUEIRA--
 ----- DA FOZ, A CELEBRAR ENTRE A IP PATRIMÓNIO – -----
 ----- ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO IMOBILIÁRIA, SA E O-----
 ----- MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO - PROPOSTA PARA
 ----- APROVAR/REMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL A -----
 ----- ALTERAÇÃO À MINUTA DO CONTRATO – APROVAR EM----
 ----- MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços a referir que, em sessão da Assembleia Municipal de 27/4/2021, foi aprovada a minuta de contrato de subconcessão referido em epígrafe. -----

Jur.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 junho, 24*

----- Entretanto, a IP Património veio propor a alteração à referida minuta a qual foi analisada pelos Serviços Jurídicos e Financeiros, e emitido parecer favorável à mesma. -

----- Relativamente às alterações da minuta do contrato, cumpre fazê-lo nos seguintes termos: -----

----- 1) Cláusula 2.^a, n.º 4: em caso de denúncia na renovação do contrato, a mesma obedece ao prazo de antecedência do contrato (120 dias); -----

----- 2) Cláusula 3.^a, n.º 11 e Anexo III: passa a estar prevista a elaboração de um relatório comprovativo dos trabalhos efetuados, documento que deve obedecer à estrutura prevista no Anexo III; -----

----- 3) Cláusula 3.^a, n.º 14: A contrapartida em espécie é revogada caso se verifique um incumprimento, total ou parcial, por parte do Município; -----

----- 4) Cláusula 7.^a, n.º 6: substituição da palavra ponto, pela palavra número; -----

----- 5) Cláusula 7.^a, n.º 10: eliminação da possibilidade de recorrer à adesão de seguro da IP. -----

----- 6) Cláusula 9.^a, n.º 1: substituição da redação “8 anos”, por um “1/3”, o que não acarreta nenhuma modificação prática, já que corresponde ao mesmo prazo; -----

----- 7) Cláusula 16.^a: inserção de cláusula referente à proteção de dados pessoais. O Município é responsável pelo cumprimento da legislação referente aos dados pessoais, no âmbito da exploração dos espaços subconcessionados. -----

----- Assim, em face da candidatura subjacente ao projeto em causa, e tendo presente o parecer emitido pelos Serviços Jurídicos, os Serviços propuseram que a proposta de nova minuta do contrato de concessão fosse remetida à reunião do Executivo Municipal para ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para deliberar aprovar/remeter à Assembleia Municipal a nova minuta de Contrato de Subconcessão de uso privativo para os edifícios e espaço envolvente melhor elencados na referida proposta, para apreciação e aprovação - a celebrar entre a IP Património - Administração e Gestão Imobiliária, SA, para aprovação

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 junho, 24*

e nessa sequência autorizar a Câmara Municipal a celebrar contrato nos termos da alínea p) do n.º 1 do art.º 25 da Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação. -

----- Usou da palavra o Vereador Alexandre Leal que disse: “Em relação a este ponto, já tinha vindo o assunto a reunião de Câmara. Eu aqui queria perceber qual é a diferença em relação ao assunto que já tinha vindo anteriormente e que também está relacionado com esta questão da utilização da Estação Ferroviária de Arazede. -----

----- Usou da palavra a Diretora de Departamento de Obras Municipais e Urbanismo, Eng.ª Isabel Quinteiro que disse: “Bom dia a todos. Estas propostas de alteração à minuta foram feitas pela IP. São pequenas propostas de alteração, elas estão descritas exhaustivamente na análise jurídica que foi feita ao documento, portanto estamos a falar da cláusula 2.ª, o n.º 4, da cláusula 3.ª, o n.º 11, da cláusula 3.ª, o n.º 14, da cláusula 7.ª, o n.º 6, da cláusula 7.ª, o n.º 10 e cláusula 9.ª, o n.º 1 e ainda na cláusula 16.-----

----- São questões quase de mero pormenor, não sei se pretendem que eu as leia, mas, elas estão descritas na informação Jurídica, não sei se pretendem que eu faça aqui uma leitura exhaustiva das situações.” -----

----- Retomou a palavra o Vereador Alexandre Leal que disse: “A questão era só mesmo perceber se na prática e, pelo que disse depreendo isso, não alteramos nada. É apenas uma questão formal e jurídica das peças do contrato.” -----

----- Retomou a palavra a Diretora de Departamento de Obras Municipais e Urbanismo, Eng.ª Isabel Quinteiro que disse: “Sim, é somente isso.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar/remeter à Assembleia Municipal ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a nova minuta de Contrato de Subconcessão de uso privativo do Edifício de Passageiros (ID 5742), Depósito de Água (ID 9609), Habitação (ID 5745) e três parcelas de terreno, sítios na Estação Ferroviária de Arazede, entre os Kms 26,615 e 26,900 do Ramal da Figueira da Foz, a outorgar entre o Município de Montemor-o-Velho e a IP

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 junho, 24

Património – Administração e Gestão Imobiliária, S.A, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **2.2.1.4. REDE DE ESGOTOS DE ARAZEDE - FASE D (REDES DE GORDOS E ZAMBUJEIRO) – PROPOSTA DE LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO - APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Na sequência da notificação efetuada ao empreiteiro para correção de anomalias detetadas na empreitada em epígrafe, o Diretor de Fiscalização informou que a situação se encontrava regularizada. -----

----- Assim, poderá ser autorizada a liberação de caução, no valor de 15%, de acordo com o disposto na alínea d) do nº 5, do art.º 295º do CCP, na sua atual redação. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade autorizar a liberação da caução, no valor de 15%, nos termos da alínea d) do nº 5 do CCP, na sua atual redação. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **2.2.1.5. MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO, MUNICÍPIO DE SOURE E IP PATRIMÓNIO – PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE PROTOCOLO DE ENTENDIMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DE EXECUÇÃO DA ER347 – VARIANTE SUL A MONTEMOR-O-VELHO, ATÉ À EN111, NA ROTUNDA QUE DÁ ACESSO À A14 – APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente a minuta do Protocolo de Entendimento a celebrar entre os Municípios de Montemor-o-Velho e de Soure e a empresa Infraestruturas de Portugal, SA., para desenvolver o projeto de execução da ER347 - variante a sul de Montemor-o-Velho, que ligará a ER347, na rotunda do centro de alto rendimento de Montemor-o-Velho, até a EN111, na rotunda que dá acesso à A14. -----

----- A referida minuta foi analisada pelos Serviços Jurídicos e Financeiros cujo parecer emitido refere que se trata de um protocolo que enuncia as intenções preferenciais das partes na resolução dos problemas associados ao aumento do tráfego de veículos

Handwritten signature

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 junho, 24

pesados na travessia urbana de Montemor-o-Velho, que, para além dos impactos ambientais, tem degradado de forma muito significativa o conjunto de infraestruturas viárias municipais.-----

----- O parecer jurídico refere ainda que, relativamente às competências materiais, a Câmara Municipal, ao abrigo das disposições conjugadas das alíneas b) e qq), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, pode deliberar sobre a minuta de Protocolo de Entendimento, sem necessidade de submissão à Assembleia Municipal. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a minuta de protocolo de Entendimento a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho, o Município de Soure e as Infraestruturas de Portugal, SA, para desenvolver o projeto de execução da ER347 – Variante Sul a Montemor-o-Velho, até à EN111, na rotunda que dá acesso à A14, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Mais deliberou remeter o assunto à Assembleia Municipal para conhecimento. -

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **2.2.1.6. ACORDO DE FINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES**
 ----- **EXERCIDAS AO ABRIGO DOS CONTRATOS-----**
 ----- **INTERADMINISTRATIVOS DE DELEGAÇÃO DAS -----**
 ----- **COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS ENQUANTO-----**
 ----- **AUTORIDADES DE TRANSPORTES E FINANCIAMENTO DO--**
 ----- **SERVIÇO INTERMUNICIPAL E INTER-REGIONAL -- -----**
 ----- **PROPOSTA PARA APROVAR/REMETER À ASSEMBLEIA-----**
 ----- **MUNICIPAL A MINUTA DE PROTOCOLO E AUTORIZAÇÃO--**
 ----- **DE COMPROMISSO PLURIANUAL – APROVAR EM MINUTA.**

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “O Município de Montemor-o-Velho em 16/9/2016 por deliberação da Assembleia Municipal aprovou por proposta aprovada em reunião do Executivo Municipal de 12/9/2016, a proposta de minuta de contrato Interadministrativo de

Paul
2

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 junho, 24*

delegação de competências, com vista à delegação das competências acima mencionadas na CIM Região de Coimbra.-----

-----O contrato interadministrativo celebrado em 2017 relativo à delegação de competência dos serviços municipais na CIM RC, previa a realização posterior de um acordo que regulasse o modelo de financiamento, conforme artigo 10.º do referido contrato interadministrativo. -----

-----De facto, as partes optaram por não regular logo as condições de financiamento da CIM RC para o exercício das competências delegadas, diferindo esta regulação para o momento em que se encontrasse já suficientemente concretizado o modelo de exploração do serviço público de transporte de passageiros em causa.-----

-----Em Reunião do Executivo de 12/12/2019 e sessão de Assembleia Municipal de 19/12/2019 foi aprovado o Acordo de financiamento das Atividades exercidas ao abrigo dos contratos Interadministrativos de delegação das competências dos municípios enquanto autoridades de transportes, tendo sido remetidas à CIM RC as respetivas deliberações. -----

-----Nessa sequência solicitou a CIM RC parecer prévio à Autoridade da Mobilidade e Transportes (AMT) sobre as peças procedimentais relativas ao procedimento de seleção de operador para o serviço público de transporte de passageiros por modo rodoviário da CIM Região de Coimbra, efetuado no final de 2019. -----

-----Vem agora a CIM informar da necessidade de revisão das peças procedimentais incluindo a revisão do modelo financeiro associado ao procedimento concursal de seleção de operador para o serviço público de transporte de passageiros por modo rodoviário da CIM Região de Coimbra em função em função dos vários esclarecimentos solicitados por parte da AMT e questões levantadas pelos Municípios que importou acautelar. -----

-----Remete para o efeito nova minuta do referido acordo de financiamento junto ao doc E-11985, bem como critérios que presidirá à repartição de despesas entre os municípios da CIM RC da obrigação de financiamento das compensações por obrigações

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 junho, 24

de serviço público, previstas no Contrato de Serviço Público, na parte associada às linhas intermunicipais e inter-regionais que integram a Rede Obrigatória, docs. que já se encontram aprovados em reunião do Conselho Intermunicipal, carecendo agora da mesma de aprovação pelos respetivos órgãos municipais de todos os municípios envolvidos. -----

----- Nesse sentido solicito que os Serviços Financeiros e Jurídicos procedam à sua análise previamente à proposta de envio ao Executivo Municipal e Assembleia Municipal. Mais se solicita que caso os mesmos estejam em condições de ser aceites sejam elaborados os respetivos documentos financeiros para envio à CIM RC.” -----

----- Nessa sequência os Serviços Financeiros e jurídicos emitiram o seguinte parecer:

----- “INTRODUÇÃO-----

----- Entre os anos de 2016 e 2017, os Municípios que integram a CIM-RC (Com exceção do Município de Coimbra) decidiram delegar as suas competências enquanto Autoridade de Transporte dos serviços públicos de passageiros municipais naquela CIM, tendo, para o efeito, celebrado os competentes contratos interadministrativos e respetivos aditamentos. -----

----- As partes, decidiram diferir a aprovação das condições de financiamento para momento posterior o que veio a ocorrer em 2019. -----

----- Entretanto, fruto de contributos apresentados pela Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT) e dos próprios Municípios, verificou-se a necessidade de rever as peças procedimentais e, conseqüentemente, rever o modelo financeiro associado a este processo. -----

----- Neste contexto, a CIM-RC submeteu à aprovação do Conselho Intermunicipal uma minuta com o novo acordo de financiamento e respetivos critérios de repartição das obrigações de financiamento, documentos que foram, seguidamente, remetidos a este Município tendo em vista a sua aprovação pelos órgãos municipais. -----

----- DO ACORDO DE FINANCIAMENTO -----

----- Relativamente ao acordo de financiamento destacamos: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 junho, 24*

- 1) O presente acordo tem como objeto principal, a definição dos termos do financiamento dos Municípios para o exercício das competências da CIM-RC enquanto autoridade de transportes do serviço público de transportes de passageiros municipal e da competência de exploração do serviço especializado de transporte escolar, competências essas que foram delegadas pelos Municípios naquela CIM por contratos de delegação de competências já outorgados. -----
- 2) Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 7 do artigo 7.º do Regulamento do Fundo para o Serviço Público de Transportes, aprovado pela Portaria n.º 359-A/2017, de 20 de novembro, o Município declara autorizar a transferência direta da totalidade da verba prevista no Fundo para o Serviço Público de Transportes para a CIM-RC. -----
- 3) No que concerne ao contrato de Serviço Público, rede atual, está prevista uma obrigação pecuniária do Município no montante, para o primeiro ano de contrato, de 32.177,06€ (o que corresponde a 1.935% de 1.811.035,77€). No que concerne à Rede Nova, está prevista, para o primeiro ano de contrato, uma obrigação pecuniária de 1.220,66€ (o que corresponde a 0,824% de 148.138,60€). -----
- 4) Nos termos da cláusula 6.º do Acordo de Financiamento, as transferências ocorrem de forma trimestral, mediante fatura emitida pela CIM com o valor da transferência devido. Essa transferência deverá ser efetuada pelo Município no prazo de 20 dias. -----
- 5) Se, no âmbito do Contrato de Serviço Público houver a necessidade de assegurar outros financiamentos à CIM-RC, estes devem obedecer ao enquadramento da cláusula 7.º do Acordo. -----
- 6) Para além do objeto principal, no presente Acordo ficam ainda reguladas matérias acessórias, relacionadas com o Contrato de Serviço Público, designadamente:
- 1) Obrigações de serviço público e bens municipais;
 - 2) Transferência de recursos financeiros para a CIM-RC necessários à capacitação daquela entidade para a gestão do Contrato de Serviço Público (Montemor-o-Velho – 7,53%);
 - 3) Obrigações relacionadas com a aquisição de serviços de transporte que não integram o objeto da concessão e que

Juri
4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 junho, 24

podem abranger circuitos especiais de transporte escolar e serviços não qualificáveis como "serviço público de transporte de passageiros" (nos termos do artigo 3.º, al n) do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros - RJSPTP); 4) Financiamento do serviço intermunicipal e inter-regional atualmente estimado em 601.643,30€, para o primeiro ano de execução do contrato de serviço público, o que corresponde no caso do Município de Montemor-o-Velho a 2,100% daquele montante (ou seja, 12.634,51€); 5) O cumprimento de outras obrigações pecuniárias de ocorrência incerta, cujo valor não é possível antecipar, até ao valor percentual de 2,100%; -----

----- 7) A CIM-RC fica obrigada a apresentar, anualmente ao Município, um relatório analítico com os dados da prestação de contas associados ao Acordo. -----

----- 8) O Acordo de financiamento a outorgar vigora, sem prejuízo das cláusulas legalmente previstas para operar a sua cessação, até 31 de dezembro de 2027. -----

----- PROPOSTA -----

----- Feito o levantamento das principais obrigações decorrentes da presente minuta de Acordo de Financiamento, propõe-se, previamente à sua remessa aos órgãos municipais competentes para aprovação, que seja remetida toda a documentação à Divisão Financeira e Património Municipal para cumprimento do ponto 6 da Informação n.º 333, datada de 18/05/2021, da CIM-RC." -----

----- A Câmara tomou conhecimento e com base na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade: -----

----- Um- Aprovar/remeter à Assembleia Municipal, a minuta de Acordo de Financiamento das atividades exercidas ao Abrigo dos Contratos Interadministrativos de Delegação das Competências dos Municípios enquanto Autoridades de Transportes, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Dois - Aprovar/remeter à Assembleia Municipal a autorização dos compromissos plurianuais que constam da tabela anexa aos documentos presentes na reunião e relativos aos exercícios de 2022 a 2027 para autorização prévia. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 junho, 24

9

----- Três-Aprovar/remeter à Assembleia Municipal a autorização dos compromissos plurianuais que constam da tabela anexa aos documentos presentes na reunião e relativos aos exercícios de 2028 a 2029, dada a possibilidade de prorrogação prevista na Clausula 77ª do CE a qual pode operar pelo período máximo de 2 anos, para autorização prévia. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 2.2.1.7. CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE ESTRADAS, -----
 ----- ARRUAMENTOS E CAMINHOS MUNICIPAIS - FREGUESIA DE
 ----- MEÃS, RECONSTRUÇÃO DE P. H. E ALTERAÇÃO DA REDE --
 ----- VIÁRIA NA ZONA DA ENVOLVENTE DO SAGRADO -----
 ----- CORAÇÃO DE JESUS – PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE -----
 ----- PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE, PLANO DE TRABALHOS E
 ----- CRONOGRAMA FINANCEIRO – APROVAR EM MINUTA. ----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Tendo em consideração o previsto no disposto conjuntamente no Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro e no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na atual redação, valido tecnicamente o desenvolvimento do P.S.S., Plano de Trabalhos e Plano de Pagamentos (Cronograma Financeiro) para a execução da obra acima referida. -----

----- Após análise dos documentos agora entregues, não encontro inconveniente na sua aprovação.-----

----- Posto isto, deve o órgão competente, aprovar os elementos apresentados e nomear um coordenador de segurança para a obra, conforme o previsto no n.º 3 do art.º 9 do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro. -----

----- Face às contingências da empreitada e conforme previsto nas alíneas a) e b) do ponto n.º 1 do art.º 15 do mesmo diploma legal, é necessário proceder à comunicação prévia à Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT). -----

----- Nota: O empreiteiro deve entregar o Plano de Trabalhos, Plano de Mão de Obra, Plano de Equipamento e Plano de Pagamentos (Cronograma Financeiro) ajustados à data do prazo de início dos trabalhos (data de aprovação do PSS).”-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 junho, 24

-----A Exma. Sra. Diretora de Departamento de Obras Municipais e Urbanismo proferiu despacho em 15/06/2021, a propor que fosse nomeado como coordenador de segurança o Eng.º Emanuel Marques.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar:-----

----- Um- O Plano de Segurança e Saúde, Plano de Trabalhos e Plano de Pagamentos (Cronograma Financeiro) para a empreitada referida. -----

----- Dois – A nomeação do Eng.º Emanuel Marques como coordenador de segurança por parte do dono da obra. -----

----- Três – A comunicação prévia à Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) de acordo com o previsto nas alíneas a) e b) do ponto n.º 1 do art.º 15 do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro. -----

----- Quatro – A notificação ao empreiteiro para, no prazo de 5 dias, proceder à entrega do Plano de Trabalhos, Plano de Mão de Obra, Plano de Equipamento e Plano de Pagamentos (Cronograma Financeiro) ajustados à data do prazo de início dos trabalhos (data de aprovação do PSS). -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **2.2.1.8. MINUTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO--
DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DA -----
CICLOVIA DO MONDEGO – PROPOSTA PARA -----
APROVAR/REMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL A -----
MINUTA DO CONTRATO E AUTORIZAÇÃO DE -----
COMPROMISSO PLURIANUAL – APROVAR EM MINUTA. --**

----- Foi presente a minuta do contrato interadministrativo de delegação de competências no âmbito da Ciclovia do Mondego, e parecer emitido pela Unidade Orgânica de Apoio Jurídico e Contencioso que a seguir se transcreve:-----

----- **“INTRODUÇÃO**-----

-----O DOMU remeteu para apreciação jurídica, a minuta de contrato interadministrativo, preparada pela CIM-RC, referente à delegação de competências no

Quarta
4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 junho, 24

âmbito da Ciclovia do Mondego e que, nos termos das cláusulas 1.ª e 2.ª, tem como natureza e objetivos, respetivamente: -----

Cláusula 1.ª Natureza	O presente Contrato tem a natureza de Contrato Interadministrativo de delegação de competências, sendo celebrado ao abrigo do disposto no Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.
Cláusula 2.ª Objetivo	<p>O presente Contrato tem por objetivo a delegação de competências dos Segundo, Terceiro e Quarto Outorgantes no Primeiro Outorgante e determina as responsabilidades relacionadas com os procedimentos necessários ao lançamento, execução e operacionalização do projeto "Ciclovia do Mondego", nomeadamente no que respeita à implementação do Projeto de Execução, Empreitada e Fiscalização e Coordenação de Segurança.</p> <p>2 - O Contrato Interadministrativo abrange as seguintes áreas:</p> <p>a) Deliberar a decisão de contratar da empreitada para implementação do projeto de execução aprovado, a decisão de escolha do procedimento, elaboração e aprovação das respetivas peças, designadamente o programa do procedimento, o caderno de encargos, a decisão de qualificação dos candidatos, a decisão de adjudicação e o conteúdo do contrato, pelos respetivos órgãos competentes;</p> <p>b) Executar o contrato de empreitada;</p> <p>c) Proceder à aquisição de serviços para a Fiscalização e Coordenação de Segurança da empreitada e executar o respetivo contrato;</p> <p>c) Exercer toda a atividade e executar o presente acordo e projeto de boa-fé e em conformidade com os ditames do interesse público e da lei.</p>

----- ANTECEDENTES -----

----- Foi celebrado um protocolo de colaboração entre a CIM-RC e os Municípios intervenientes que define as modalidades de cooperação para apresentação da candidatura Ciclovia do Mondego, por parte da CIM-RC ao Aviso CENTRO 06 2020 01. -

----- Esta candidatura prevê um investimento total de 3.552.497,42€, incluindo três componentes: projeto de execução, execução da empreitada, fiscalização e coordenação de segurança em obra. -----

----- Face aos valores, ainda que provisórios, é fundamental que seja celebrado um contrato interadministrativo. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 junho, 24*Jur
7

----- Neste enquadramento, face ao despacho superior, cumpre-nos informar. -----

----- ENQUADRAMENTO JURÍDICO-----

----- O contrato interadministrativo pode ser definido como o acordo de vontades celebrado entre dois ou mais contraentes públicos, num plano de igualdade jurídica, nos termos do qual se constitui, modifica ou extingue uma relação jurídica administrativa. -

----- Ou seja, estamos perante um contrato administrativo em que, ao contrário do que sucede no restante quadro de contratos públicos, as partes são pessoas coletivas de direito público, que atuam numa perspetiva de igualdade, de forma a prosseguirem um interesse público em concreto¹. -----

----- A utilização do contrato interadministrativo relaciona-se frequentemente com o facto de ser necessário encontrar formas cooperação interadministrativa, para articular todas as entidades envolvidas, evitando duplicações de tarefas, tornando a Administração Pública mais eficiente.-----

----- No caso que se aprecia, salvo melhor opinião, entendemos que se está perante um contrato de delegação de cooperação paritária²³, na medida em que, o mesmo, tem em vista a articulação do exercício das competências das pessoas coletivas públicas em causa e também porque nenhuma das partes envolvidas se encontra numa situação de sujeição a um poder de conformação unilateral da sua situação jurídica de base face à outra.- -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais⁴ e do Associativismo Autárquico, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, regula a delegação de competências em três aspetos: a forma que assume, os princípios que estão na sua base e também a forma de cessação do contrato, remetendo, subsidiariamente, as restantes matérias relativas à formação, procedimento e execução para outros diplomas legislativos, como o CPA ou o CCP (vide artigos 116.º e seguintes do Anexo I da referida Lei). -- -----

----- Esta Lei regula a delegação dos municípios para as Entidades Intermunicipais nos artigos 128.º e seguintes do Anexo I. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 junho, 24

-----[1] Segundo Jorge Andrade da Silva e Alexandra Leitão, In Dicionário dos Contratos Públicos, 2.ª Edição, Almedina 2018; e Contratos Interadministrativos, Reimpressão, Almedina 2015, respetivamente.-----

-----[2] Nenhuma das partes é vista como um superior hierárquico com poderes de direção e de superintendência na outra parte (subalterna).-----

-----[3] Ainda que estejamos perante uma relação que não segue, na sua totalidade, o CPA e CCP[1], encontramos perante uma relação de delegação de poderes, porque o delegante vai transferir apenas o exercício da competência e não esta propriamente dita.-----

-----[4] As Entidades Intermunicipais são compostas por dois tipos de entidades: as Áreas Metropolitanas e as Comunidades Intermunicipais, que têm entre si assinaláveis diferenças.-----

----- APRECIACÃO DA MINUTA E PROPOSTA -----

-----No que concerne à Minuta de contrato interadministrativo de delegação de competências, no âmbito da Ciclovia do Mondego, não existem elementos a apontar, pelo que a mesma se encontra em condições de ser aprovada.-----

-----Alertamos, contudo, que para o início do procedimento, em consonância com o objeto e os montantes previstos no Anexo I da minuta de contrato interadministrativo, para além da necessidade de deliberação dos órgãos municipais quanto à aprovação da presente minuta, será necessário a autorização da despesa associada, bem como a autorização para a assunção dos compromissos plurianuais se aplicável.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e com base na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade:-----

-----Um - Aprovar/remeter à Assembleia Municipal, a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências no âmbito da "CICLOVIA DO MONDEGO", documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

-----Dois - Aprovar/remeter à Assembleia Municipal a autorização dos compromissos plurianuais nos seguintes montantes:-----

----- - Ano de 2022 no montante de 142.847,03€, acrescido de Iva à taxa legal.-----

----- - Ano de 2023 no montante de 73.587,86€, acrescido de Iva à taxa legal.-----

-----Os quais só se tornarão efetivos caso seja aprovada a candidatura ao aviso Centro-06-1406-FEDER-000126.-----

Quil
Y

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 junho, 24

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 2.2.1.9. MINUTA DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO -
 ----- DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA "ECOPISTA DO -----
 ----- ANTIGO RAMAL FERROVIÁRIO DA FIGUEIRA DA FÓZ" -----
 ----- PROPOSTA PARA APROVAR/REMETER À ASSEMBLEIA-----
 ----- MUNICIPAL A MINUTA DO CONTRATO E AUTORIZAÇÃO DE
 ----- COMPROMISSO PLURIANUAL – APROVAR EM MINUTA. ---

----- Foi presente a minuta do contrato interadministrativo de delegação de competências da "Ecopista do antigo ramal ferroviário da Figueira da Foz", e parecer emitido pela Unidade Orgânica de Apoio Jurídico e Contencioso que a seguir se transcreve:-----

----- "Considerando que se procedeu ao enquadramento jurídico dos contratos interadministrativos no âmbito do processo 2019/300.10.001/82, relativamente ao presente processo cumpre apenas informar: -----

----- No que concerne à Minuta de contrato interadministrativo de delegação de competências, no âmbito da Ecopista do Antigo Ramal Ferroviário da Figueira da Foz, não existem elementos a apontar, pelo que a mesma se encontra em condições de ser aprovada. -----

----- Alertamos, contudo, que para o início do procedimento, em consonância com o objeto e os montantes previstos no Anexo I da minuta de contrato interadministrativo, para além da necessidade de deliberação dos órgãos municipais quanto à aprovação da presente minuta, será necessário a autorização da despesa associada, bem como a autorização para a assunção dos compromissos plurianuais se aplicável." -----

----- A Câmara tomou conhecimento e com base na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade:-----

----- Um - Aprovar/remeter à Assembleia Municipal, a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências no âmbito da Ecopista do "Antigo Ramal da Figueira da Foz" anexa aos documentos presentes na reunião.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 junho, 24

----- Dois - Aprovar/remeter à Assembleia Municipal a autorização dos compromissos plurianuais nos seguintes montantes:-----

----- - Ano de 2022 no montante de 46.523,14€, acrescido de Iva à taxa legal.-----

----- - Ano de 2023 no montante de 23.966,47€, acrescido de Iva à taxa legal.-----

----- Os quais só se tornarão efetivos caso seja aprovada a candidatura ao aviso Centro-06-1406-FEDER-000130.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 2.2.1.10. REABILITAÇÃO URBANA EM ARU – REABILITAÇÃO
DO EDIFÍCIO DA ANTIGA GNR – PROPOSTA DE -----
ACIONAMENTO DE GARANTIA BANCÁRIA – APROVAR EM
MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “I – Da factualidade -----

----- A empreitada referida em epígrafe foi objeto de contrato n.º 98/2019, no montante de 354.997,15 €, acrescido de Iva à taxa legal, celebrado no dia 24/09/2019.

----- A consignação da obra ocorreu em 08/10/2019, tendo sido notificada a aprovação do PSS em 03/12/2019. -----

----- O prazo de execução da empreitada era de 365 dias, sendo que deveria estar terminada em 02/12/2020.-----

----- Pelo Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro – Juízo de Comércio de Aveiro – Juiz 3, foi proferida sentença de declaração de insolvência, no dia 18/03/2020, pelas 14h25m, Processo 714/20.9T8AVR, da empresa Construções Marvoense, Lda., NIPC 502699868.-----

----- O processo foi presente à reunião de 09/03/2020 com intenção de resolução sancionatória do contrato e notificada a referida empresa pelo n/ ofício nº 2335 de 17/03/2020, tendo o mesmo sido rececionado em 18/03/2020.-----

----- O executivo municipal em reunião de 11/05/2020, aprovou a resolução sancionatória do contrato termos da alínea h) do n.º 1 do art.º 333 do CCP com a redação dada pelo DL 111-B/2017 de 31 de agosto, com a empresa Construções Marvoense, Lda.,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 junho, 24

relativa à empreitada, de Reabilitação Urbana em ARU - Reabilitação do Edifício da Antiga GNR. -----

----- A Câmara Municipal aprovou na citada reunião, a resolução do contrato de acordo com as seguintes condições: -----

----- a) Resolução sancionatória do contrato nos termos da alínea h) do n.º 1 do art.º 333º do CCP, com a redação dada pelo DL nº 111-B/2017, de 31 de agosto:-----

----- b) Indemnização do Município nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato, a saber: -----

----- i) Recursos humanos despendidos na elaboração do novo procedimento;-----

----- ii) Diferença no valor a despendar pelo Município para a realização da obra, caso o valor contratual do novo procedimento seja superior ao do contrato em apreço; -----

----- iii) Eventual penalização no financiamento da obra que venha a ser imputada ao Município por incumprimento do contrato de financiamento no que ao prazo diz respeito. -----

----- iv) Ou outros, que se venham a apurar. -----

----- c) Que caso se venham a verificar os prejuízos referidos na alínea anterior, seja acionada a garantia bancária nº 2019-3020-76207, emitida pela Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Cantanhede e Mira, CRL a 07/08/2019, no valor de 35.499,71 €, que se encontra apenas ao contrato avulso nº 98/2019.-----

----- d) Notificação ao Administrador da Insolvência, de acordo com a informação aqui prestada e deliberação que vier a ser tomada sobre a presente proposta.-----

----- Em 02/04/2020, n/ ofício nº 3175, foi notificado o administrador de insolvência da resolução sancionatória do contrato. -----

----- Em face da resolução sancionatória do contrato a Câmara Municipal em reunião de 11/05/2020, deliberou abrir novo procedimento de concurso público para a realização da obra.-----

----- A empreitada foi adjudicada à empresa Irmãos Lopes & Cardoso, Lda, tendo sido celebrado contrato n.º 135/2020, no montante de 462.967,04 € + IVA no dia 24/10/2020.

Handwritten signature

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 junho, 24*

II – Candidatura ao Programa Operacional do Centro 2020.-----

----- A presente obra foi objeto de candidatura aos fundos comunitários, tendo sido assinado o Termo de Aceitação em 03/01/2019. -----

----- Analisados os valores de investimento constantes da candidatura verifica-se foram considerados os seguintes valores: -----

----- Investimento total: 370.389,00 € -----

----- Investimento não elegível: 27.774,17 € -----

----- Investimento elegível: 342.614,83 € -----

----- Taxa de comparticipação: 85% -----

----- III- Analise -----

----- Perante tudo atrás exposto, verifica-se nesta data que o Município terá de despende mais verbas do seu orçamento, para realizar a obra por incumprimento do contrato da empresa Construções Marvoense, Lda. -----

----- Verifica-se que o contrato com a empresa Irmãos Lopes & Cardoso, Lda., tem um valor superior ao do contrato celebrado com empresa Construções Marvoense, Lda., em 107.969,89€, sendo que este valor não tem qualquer financiamento aprovado. -----

----- Tendo o Município deliberado que seria acionada a garantia bancária nº 2019-3020-76207, emitida pela Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Cantanhede e Mira, CRL a 07/08/2019, no valor de 35.499,71 €, que se encontra apenas ao contrato avulso nº 98/2019, caso se verificam-se prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato, a saber: -----

----- i) Recursos humanos despendidos na elaboração do novo procedimento; -----

----- ii) Diferença no valor a despende pelo Município para a realização da obra, caso o valor contratual do novo procedimento seja superior ao do contrato em apreço; -----

----- iii) Eventual penalização no financiamento da obra que venha a ser imputada ao Município por incumprimento do contrato de financiamento no que ao prazo diz respeito. -----

----- iv) Ou outros, que se venham a apurar. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 junho, 24*

-----De acordo com o ponto 26.2 do Programa de Concurso era exigido que o adjudicatário a prestação de uma caução no valor de 5% do preço contratual, que será prestada num dos modos previstos no artigo 90.º do CCP.-----

----- E na cláusula 45.ª Caderno de Encargos é determinado que, em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento, nos termos do artigo 353.º do CCP. -----

----- Ora o adjudicatário, no momento da celebração do contrato, apresentou uma garantia destinada ao cumprimento do contrato e ainda a reforço de caução por conta dos pagamentos a efetuar. -----

----- Informo que não foram iniciados os trabalhos da obra, nem efetuado qualquer auto de medição de trabalhos.-----

----- IV – Das questões em concreto: -----

----- Considerando o atrás exposto, coloca-se a questão do valor a acionar da garantia em apreço, dado que a mesma representa 10% do valor do contrato, e no momento da celebração do contrato era obrigação do adjudicatário apresentar apenas uma garantia de 5%, pelo que proponho que seja solicitado apoio jurídico na análise do presente processo.”-----

----- Os Serviços Financeiros e jurídicos emitiram o seguinte parecer jurídico:-----

----- “Na sequência do pedido de informação do DOMU, relativamente à garantia bancária prestada pela empresa Construções Marvoense, Lda., cumpre informar:-----

----- DOS FACTOS-----

----- 1) De acordo com a informação n.º 1808/2021 daquele Serviço, o contrato de empreitada de reabilitação do edifício da antiga GNR foi objeto de resolução sancionatória, nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), ou seja, por insolvência do cocontratante declarada pelo tribunal;-----

----- 2) A empreitada tinha sido contratualizada pelo valor de 354.997,15€, montante ao qual acrescia IVA à taxa legal em vigor;-----

JAURL
4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 junho, 24**Quil
4*

----- 3) No entanto, segundo informação do Serviço, não foram iniciados os trabalhos da obra, nem foi efetuado qualquer auto de medição de trabalhos; -----

----- 4) O adjudicatário prestou uma garantia bancária de 10% (35.499,71€), sendo que 5% do valor correspondia ao exato e pontual cumprimento do contrato e os restantes 5% correspondiam ao reforço da caução por conta dos pagamentos a efetuar (artigo 353.º do CCP). -----

----- 5) O DOMU pretende clarificar qual o valor a acionar da garantia que foi prestada. -----

----- DO ENQUADRAMENTO LEGAL DA QUESTÃO-----

----- 1. A caução é uma forma de o adjudicatário garantir o cumprimento das obrigações que vai assumir com a celebração do contrato. Ou seja, a sua função é apenas a de caucionar a celebração e o cumprimento do contrato (cfr. artigo 88.º, n.º 1 do CCP). -----

----- 2. A garantia prestada assegura o cumprimento íntegro e pontual da obrigação principal, a que está originariamente vinculado o devedor. Se o devedor não cumprir aquela obrigação principal, pode o credor executar a garantia e fica o garante obrigado a prestá-la sem poder discutir acerca do cumprimento ou incumprimento da obrigação principal. -----

----- 3. À prestação da garantia também se alheia a eventual culpa do devedor, devendo a mesma ser prestada quer exista essa culpa, quer não exista e o incumprimento da obrigação principal seja devido a circunstância fortuita ou de força maior. -----

----- 4. O valor da caução é fixado nos termos previstos no artigo 89.º do CCP, sendo na redação do CCP que aqui importa mobilizar, no máximo de 5% do preço contratual. -

----- 5. Assim sendo, considerando que o preço contratual é de 354.997,15€, 5% corresponde a 17.749,86€. -----

----- 6. De outra banda, temos no artigo 353.º do CCP, prevista a figura do reforço da caução. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 junho, 24*

----- 7. O reforço da caução deve ser entendido como o fortalecimento da caução prestada pelo cocontratante, obtido através de deduções efetuadas pelo contraente público em cada um dos pagamentos parciais que, nos termos contratuais, são efetuados.-----

----- 8. Tal como sucede com a caução prevista, e para efeitos do no nº 2 do artigo 90.º do CCP, também as deduções para seu reforço podem ser substituídas por títulos garantidos pelo Estado, por garantia bancária ou seguro caução (veja-se o artigo 353.º, n.º 2 do CCP).-----

----- 9. In casu, o cocontratante prestou uma garantia bancária de 10% do preço contratual (5% caução do contrato + 5% reforço da caução).-----

----- 10. No nosso humilde entendimento, estamos perante situações distintas.-----

----- 11. Dito de outra forma, se, por um lado, se afigura perfeitamente legítimo, em abstrato, o recurso à caução em caso de incumprimento contratual/resolução sancionatória, o mesmo argumento não pode ser usado para acionar o reforço daquela garantia que está associada aos pagamentos no âmbito da empreitada (Pagamentos esses a que nem houve lugar no caso que se aprecia).-----

----- PROPOSTA-----

----- Termos pelos quais, em nome do princípio da boa fé, somos do entendimento, s.m.o., que por força da resolução sancionatória o Município deve accionar, parcialmente, a garantia bancária prestada, no montante de 17.749,86€, valor que se refere a 5% do valor contratual.-----

----- Mais se informa que, o nome da garantia à 1ª solicitação ou à 1ª interpelação, ou «on first demand». Pelo que, para a imediata prestação da mesma basta o pedido do credor, não sendo invocáveis justificações relativas à obrigação principal (portanto, de que a garantia é autónoma).-----

----- O banco garante, quando presta a garantia, assume uma responsabilidade própria e avoca todos os riscos do incumprimento do contrato principal, independentemente das razões desse incumprimento.-----

Quil
Y

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 junho, 24

----- Neste âmbito, segundo a doutrina, nomeadamente de Heráclito Albino Pedro não são oponíveis pelo banco ao beneficiário da garantia as exceções relativas ao contrato existente entre si e o garantido, como por exemplo: a insolvência do garantido. As vicissitudes do contrato-base entre o garantido e o beneficiário da garantia não afetam a subsistência e a exigibilidade, pelo beneficiário ao banco/garante, do valor objeto da garantia.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e com base na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade: -----

----- Um - Acionar parcialmente a garantia bancária nº 2019-3020-762207, datada de 07/08/2019, emitida pela Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Cantanhede e Mira, CRL, no montante de 17.749,86 €. -----

----- Dois – A notificação ao administrador de insolvência e à peticionária. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 2.2.1.11. CONSTRUÇÃO DE VARIANTE EM ARAZEDE – PAMS
 ----- ELETRICIDADE – PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE -----
 ----- MATERIAIS – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação do Diretor de Fiscalização que a seguir se transcreve: -----

----- “Em face da solicitação por parte da empresa adjudicatária do pedido de aprovação de materiais equivalentes aos previstos, relativos a infraestrutura elétrica e face ao parecer solicitado e já emitido pelo autor do projeto que se pronunciou favoravelmente, julgo que a presente alteração está em condições de ser aprovada e deve ser subtida a Câmara Municipal para aprovação superior.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação do diretor de fiscalização, deliberou por unanimidade aprovar os materiais referentes ao projeto de infraestruturas elétricas para a empreitada em epígrafe. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 2.2.1.12. ARRANJO URBANÍSTICO EM ARAZEDE – LARGO--
 ----- ARMINDA BAÍA _ PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE -----

Just
9

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 junho, 24

TRABALHOS COMPLEMENTARES – APROVAR EM MINUTA.

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “I – ENQUADRAMENTO -----

----- A empreitada do Arranjo Urbanístico em Arazedo - Largo Arminda Baía foi adjudicada por deliberação de Câmara de 05/08/2020, tendo sido celebrado o contrato escrito nº 108/2020, de 09/09/2020. -----

----- A consignação da empreitada foi efetuada em 24/09/2020, tendo sido aprovado o Plano de Segurança e Saúde (PSS) de obra, por despacho do Sr. Presidente de Câmara de 12/11/2020 e comunicado ao empreiteiro através do n/ ofício de 16/11/2020, tendo sido ratificado por deliberação da Câmara de 30/11/2020. -----

----- O prazo da obra é de 210 dias, terminando, portanto, a 14/06/2021. -----

----- Como referido, a intervenção tem por objetivo principal proceder a obras do arranjo urbanístico do Largo Arminda Baía em Arazedo, de forma a dotar a freguesia com um espaço multifuncional abrangendo uma faixa etária alargada. -----

----- II – FUNDAMENTAÇÃO -----

----- A) TRABALHOS COMPLEMENTARES -----

----- No âmbito da presente empreitada, verificou-se ser necessária a realização de trabalhos complementares – trabalhos que configuram uma Modificação Objetiva do referido Contrato de empreitada – tal como se relata infra e como consta da documentação que se anexa à presente Informação e que dela faz parte integrante. ----

----- Atendendo à natureza das circunstâncias que determinaram a necessidade de serem executados esses trabalhos complementares, de seguida, procedemos à verificação e enquadramento dos mesmos, concluindo que deverão ser assim qualificados nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e, respetivamente, enquadrados nos n.ºs 2 e 4 do mesmo artigo. -----

----- No quadro que se segue, efetua-se uma breve descrição dos montantes apurados e respetivas percentagens: -----

	Valor	Percentagem
--	-------	-------------

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 junho, 24

Valor de adjudicação/Preço contratual	155.352,57€		
10% Valor Contratual	15.535,26€		
Trabalhos complementares (n.º 2 do art.º 370 do CCP)	9.985,46€	6,43%	<10%

----- a) TRABALHOS COMPLEMENTARES COM ENQUADRAMENTO NO N.º 2 DO ART.º 370º DO CCP-----

----- Em 23/10/2020, o empreiteiro adjudicatário veio apresentar uma listagem de trabalhos complementares, dentro do prazo de 60 dias a contar da data da consignação, conforme estabelecido no art.º 378º, nº 3 do CCP, que se anexa à presente informação sob o documento A.-----

----- Analisada a proposta apresentada, resulta a necessidade de executar os trabalhos complementares que a seguir se discriminam por se considerar que os mesmos são imprescindíveis à execução da obra prevista e que a sua separação do contrato inicial acarreta graves prejuízos à execução da mesma e ao Dono de Obra.-----

----- Os trabalhos em causa resultam essencialmente de:-----

----- a) Omissões, trabalhos que não se encontram devidamente acautelados em projeto, nomeadamente:-----

----- • Demolição de laje que se encontrava por baixo do pavimento de SBR-----

----- • Levantamento e reposição de sinalização existente-----

----- • Demolição e aterro de poço e fossa-----

----- Durante a execução dos trabalhos de demolição previstos foram detetados poços de água e fossas de águas residuais domésticas existentes no local de intervenção, que serviam o antigo edifício escolar. Os referidos poços poderiam ter sido identificados em levantamento topográfico elaborado pelo dono de obra, pelo que se entende que os trabalhos daqui resultante têm enquadramento no nº 2 do art.º 370 do CCP.-----

----- A solução encontrada para minimizar o impacto dos poços e fossas foi proceder à sua demolição e aterro, por forma a anula-los.-----

Just
Y

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 junho, 24

----- Assim, entende-se que os mesmos têm enquadramento na alínea a), do n.º 2, do artigo 370.º do CCP porque resultam de circunstâncias não previstas e correspondem a um montante total de 9 985,46 €, acrescido de IVA à taxa legal. -----

----- Não obstante, por referência ao valor contratual, estes trabalhos correspondem a uma percentagem total de 6,43%, pelo que não excedem o limite de 10 % imposto pela alínea b) do n.º 2 do artigo 370.º do CCP, também com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto. -----

----- Estes trabalhos compreendem:-----

----- - Trabalhos da mesma espécie de outros previstos no contrato e a executar em condições semelhantes, ou seja, é aplicável o preço contratual e os prazos parciais de execução previstos no plano de trabalhos para essa espécie de trabalhos no montante de 1 268,98 €, acrescido de IVA à taxa legal; -----

----- - Trabalhos de espécie diferente com proposta de preço que se encontra em condições de ser aceite de acordo com proposta remetida pelo empreiteiro adjudicatário no montante de 8 716,48 €, acrescido de IVA à taxa legal; -----

----- III - DA RESPONSABILIDADE -----

----- Tendo em consideração que o empreiteiro detetou em tempo devido os trabalhos complementares mencionados e que o projeto foi elaborado pelo dono de obra, cabe a este a responsabilidade de suportar o valor dos trabalhos complementares informados.

----- IV – PROPOSTA -----

----- Tendo em consideração que se tratam de trabalhos estritamente necessários à conclusão da obra e dela indissociáveis sendo certo que a sua não execução compromete a finalização da empreitada, propõe-se que: -----

----- a) Sejam aprovados os trabalhos complementares no montante de 9 985,46 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, enquadrável nos termos do n.º 2 do art.º 370 do CCP;-----

----- b) Que seja autorizado o cabimento e compromisso do valor de 9 985,46 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que corresponde a 6,43% do valor contratual;---

Quarta
7

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 junho, 24*

- c) Que seja concedido o prazo adicional de 14 dias;-----
- d) Se formalize a presente Modificação Objetiva do Contrato, que obedece às disposições previstas no n.º 1 do artigo 98.º do CCP e na alínea a) do n.º 1 do artigo 311.º do mesmo diploma, pelo que o mesmo deverá ser reduzido a escrito; -----
- e) Seja remetido ao Sr. Presidente para a autorização da despesa relativa aos referidos trabalhos que consubstanciam uma Modificação Objetiva do Contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como a aprovação da respetiva Minuta de Contrato de Modificação Objetiva.”-----
- A Câmara tomou conhecimento e com base na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade:-----
- Um- Aprovar os trabalhos complementares no montante de 9.985,46 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, enquadrável nos termos do n.º 2 do art.º 370 do CCP;-----
- Dois - Autorizar o cabimento e compromisso do valor de 9.985,46 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que corresponde a 6,43% do valor contratual;-----
- Três – Aprovar o prazo adicional de 14 dias para execução dos trabalhos;-----
- Quatro – Aprovar a Formalização da Modificação Objetiva do Contrato, que obedece às disposições previstas no n.º 1 do artigo 98.º do CCP e na alínea a) do n.º 1 do artigo 311.º do mesmo diploma, pelo que o mesmo deverá ser reduzido a escrito; --
- Cinco -Autorizar a despesa relativa aos referidos trabalhos que consubstanciam uma Modificação Objetiva do Contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.-----
- Seis – Aprovar a Minuta de Contrato de Modificação Objetiva, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----
- Sete - Aprovar a notificação ao adjudicatário para, no prazo de 5 dias, apresentar os documentos de habilitação; -----
- Oito – Aprovar em cada um dos pagamentos parciais previstos, a dedução do montante correspondente a 5% desse pagamento, nos termos do artigo 353º do CCP; -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 junho, 24

Handwritten signature and mark

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 2.2.1.13. PISCINA DE MONTEMOR-O-VELHO -----
 ----- MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO (REABILITAÇÃO -----
 ----- ENERGÉTICA) - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE -----
 ----- MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO (TRABALHOS -----
 ----- COMPLEMENTARES) – APROVAR EM MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “I – ENQUADRAMENTO -----

----- A empreitada de Manutenção e Ampliação (Reabilitação Energética) da Piscina de Montemor-o-Velho foi adjudicada por deliberação da Câmara Municipal, datada de 29/07/2019, tendo sido celebrado o contrato escrito nº 103/2019, de 26/09/2019. -----

----- A consignação da empreitada foi efetuada em 16/10/2019, tendo sido aprovado o Plano de Segurança e Saúde (PSS) de obra, por deliberação da Câmara Municipal, a 23/03/2020, e comunicado por e-mail ao empreiteiro em 25/03/2020. -----

----- O prazo da obra é de 540 dias, terminando, portanto, a 09/11/2021. -----

----- Como referido, a intervenção tem por objetivo principal proceder à reabilitação energética do edifício da Piscina Municipal de Montemor-o-Velho. -----

----- II – FUNDAMENTAÇÃO -----

----- A) TRABALHOS COMPLEMENTARES -----

----- No âmbito da presente empreitada, verificou-se ser necessária a realização de trabalhos complementares – trabalhos que configuram uma Modificação Objetiva do referido Contrato de empreitada - tal como se relata infra e como consta da documentação que se anexa à presente Informação e que dela faz parte integrante. ----

----- Atendendo à natureza das circunstâncias que determinaram a necessidade de serem executados esses trabalhos complementares, procedemos à verificação e enquadramento dos mesmos, passando-se de seguida à sua análise. Quaisquer referências ao CCP serão sempre com a redação aplicável à data do início do procedimento.-----

----- b) TRABALHOS COMPLEMENTARES SEM ENQUADRAMENTO LEGAL -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 junho, 24

-----De acordo com a Informação n.º 01_Pisc_r1, de 10/04/2021, do Diretor de Fiscalização, a qual se anexa à presente informação sob o documento A: -----

----- • Em 24/03/2021 vem o empreiteiro adjudicatário apresentar uma proposta de trabalhos complementares (TC 04 – Impermeabilização da cobertura). -----

----- • A proposta de preço para estes trabalhos é de 6.625,00€, no entanto considera-se em face da informação do DF que os mesmos se encontram incluídos no CE, pelo que a mesma carece de fundamento legal e deve ser rejeitada. -----

----- Em conclusão entendem os Serviços, em face da informação do DF, que não há lugar a quaisquer trabalhos complementares. -----

----- c) TRABALHOS COMPLEMENTARES COM ENQUADRAMENTO NOS TERMOS DO N.º 4 DO ART.º 370 E DO N.º 1 DO ART.º 378 DO CCP -----

-----De acordo com a Informação n.º 02_Pisc_r1, de 10/04/2021, do Diretor de Fiscalização, a qual se anexa à presente informação sob o documento B: -----

----- • Em 19/02/2020, por solicitação do Diretor de Fiscalização, o empreiteiro adjudicatário apresentou uma proposta de trabalhos complementares (TC 03 – Substituição de parafusos). -----

----- • A proposta de preço para estes trabalhos é de 395,00€, representam 0,09% do valor contratual e têm enquadramento na alínea a) do nº 4 do art.º 370º e, em termos de responsabilidade, no nº 1 do art.º 378º do CCP. -----

----- Assim, considera-se estarmos perante trabalhos que resultam de circunstâncias imprevisíveis e que correspondem a um montante total de 395,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, valor que corresponde a 0,09% do valor contratual, verificando-se assim o respeito pelo limite de 40 %, imposto pela alínea b) do n.º 4 do artigo 370.º do CCP. -----

Trabalhos complementares resultantes de circunstâncias imprevisíveis, nos termos do nº 4, art.º 370 do CCP conjugado com o n.º 1 do artigo 378.º do CCP	395,00€	0,09%	<40%
---	---------	-------	------

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 junho, 24

----- d) TRABALHOS COMPLEMENTARES COM ENQUADRAMENTO NOS TERMOS DO N.º 4 DO ART.º 370 E DO N.º 4 DO ART.º 378 DO CCP-----

----- De acordo com a Informação n.º 03_Pisc_r1, de 10/04/2021, do Diretor de Fiscalização, a qual se anexa à presente informação sob o documento C. -----

----- • Em 05/03/2021 vem o empreiteiro adjudicatário apresentar uma proposta de trabalhos complementares (TC 02 – Fixação de vão). -----

----- • A proposta de preço para estes trabalhos é de 532,00€, resultam de circunstâncias imprevisíveis, mas que não foram apresentados em devido tempo, pelo que se enquadram em termos de responsabilidade no n.º 4 do artigo 378.º do CCP.-----

----- Assim, considera-se estarmos perante trabalhos que resultam de circunstâncias imprevisíveis e que correspondem a um montante total de 532,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, valor que corresponde a 0,12% do valor contratual, verificando-se assim o respeito pelo limite de 40 %, imposto pela alínea b) do n.º 4 do artigo 370.º do CCP.-----

Trabalhos complementares resultantes de circunstâncias imprevisíveis, nos termos do n.º 4, art.º 370 do CCP conjugado com o n.º 4 do artigo 378.º do CCP	532,00€	0,12%	<40%
--	---------	-------	------

----- III – DA RESPONSABILIDADE-----

----- Do exposto, os trabalhos complementares a aprovar na presente empreitada serão os seguintes:-----

----- a) Trabalhos imprevisíveis no montante 395,00€, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, a que corresponde 0,09% do valor contratual, enquadráveis no n.º 4 do art.º 370 e no n.º 1 do art.º 378 do CCP e que deverão ser assumidos pelo dono da obra; -----

----- b) Trabalhos imprevisíveis no montante 532,00€, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, a que corresponde 0,12% do valor contratual, mas que não foram apresentados em devido tempo, pelo que se enquadram no n.º 4 do artigo 378.º do CCP e que deverão ser assumidos pelo empreiteiro adjudicatário.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 junho, 24**dupl*

----- IV – PROPOSTA -----

----- Tendo em consideração que se tratam de trabalhos estritamente necessários à conclusão da obra e dela indissociáveis, sendo certo que a sua não execução compromete a finalização da empreitada, propõe-se que:-----

----- a) Não seja aceite a proposta de trabalhos complementares no montante de 6.625,00€, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, pelo facto de não terem enquadramento legal; -----

----- b) Sejam aprovados os trabalhos complementares no montante de 395,00€, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, enquadrável nos termos do n.º 4 do art.º 370 do CCP conjugado com o n.º 1 do artigo 378.º do CCP; -----

----- c) Sejam aprovados os trabalhos complementares no montante de 532,00€, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, enquadrável nos termos do n.º 4 do art.º 370 do CCP conjugado com o n.º 4 do artigo 378.º do CCP; -----

----- d) Seja autorizado o cabimento e compromisso do valor de 395,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----

----- e) Se formalize a presente Modificação Objetiva do Contrato, que obedece às disposições previstas no n.º 1 do artigo 98.º do CCP e na alínea a) do n.º 1 do artigo 311.º do mesmo diploma, pelo que o mesmo deverá ser reduzido a escrito; -----

----- f) Seja remetido ao executivo municipal para a autorização da despesa relativa aos referidos trabalhos que consubstanciam uma Modificação Objetiva do Contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como a aprovação da respetiva Minuta de Contrato de Modificação Objetiva.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e com base na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade:-----

----- Um – Aprovar a não aceitação da proposta de trabalhos complementares no montante de 6.625,00€, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, pelo facto de não terem enquadramento legal.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 junho, 24*

----- Dois - Aprovar os trabalhos complementares no montante de 395,00€, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, enquadrável nos termos do n.º 4 do art.º 370º do CCP conjugado com o n.º 1 do artigo 378.º do CCP. -----

----- Três - Aprovar os trabalhos complementares no montante de 532,00€, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, enquadrável nos termos do n.º 4 do art.º 370º do CCP conjugado com o n.º 4 do artigo 378.º do CCP. -----

----- Quatro – Autorizar o cabimento e compromisso do valor 395,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

----- Cinco – Aprovar a formalização da Modificação Objetiva do Contrato, que obedece às disposições previstas no n.º 1 do artigo 98.º do CCP e na alínea a) do n.º 1 do artigo 311.º do mesmo diploma, pelo que o mesmo deverá ser reduzido a escrito; --

----- Seis – Autorizar a despesa relativa aos referidos trabalhos que consubstanciam uma Modificação Objetiva do Contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho. -----

----- Sete – Aprovar a Minuta de Contrato de Modificação Objetiva, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Oito - Aprovar a notificação ao adjudicatário para, no prazo de 5 dias, apresentar os documentos de habilitação; -----

----- Nove – Aprovar a notificação ao adjudicatário para no prazo de 10 dias, prestar caução no valor de 19,75 €, destinada a garantir a celebração do contrato e em cada um dos pagamentos parciais previstos, a dedução do montante correspondente a 5% desse pagamento, nos termos do artigo 353º do CCP. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 2.2.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE ESTUDOS E PROJETOS (SEP) -----

----- 2.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (SFM) -----

----- 2.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TOPOGRAFIA E SIG (STS) -----

----- 3. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, AÇÃO SOCIAL, SAÚDE, DESPORTO, CULTURA E TURISMO (DEASSDCT) -----

----- 3.1. UNIDADE ORGÂNICA DE EDUCAÇÃO E ENSINO PROFISSIONAL (UEEP) -----

Just
7

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 junho, 24*

----- **3.1.1. PLANO DE TRANSPORTES ESCOLARES 2021/2022 –**
 ----- **APROVAR EM MINUTA.**-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- *“Relativamente ao assunto cima referido, informo V. Exa. que nos termos do artigo 21º do DL nº 299/84, de 5 de 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, “a elaboração e a aprovação do plano de transporte escolar é da competência da Câmara Municipal, após discussão e parecer do conselho municipal de educação”.*-----

----- *Assim, e tendo em conta o atrás exposto, apresenta-se o Plano de Transportes Escolares para o próximo ano letivo 2021/2022, que obteve parecer favorável do Conselho Municipal de Educação na sua reunião de 17 de junho, conforme certidão que se anexa.*-----

----- *Desta forma, e nos termos da legislação acima mencionada, deverá o mesmo ser remetido ao executivo municipal para aprovação.”*-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar o Plano de Transportes Escolares – Ano letivo 2021/2022, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **3.1.2. PROCEDIMENTO PARA CONFEÇÃO,-----**
 ----- **FORNECIMENTO, ACOMPANHAMENTO E TRANSPORTE -**
 ----- **DE REFEIÇÕES ESCOLARES PARA OS ESTABELECIMENTOS**
 ----- **DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR, ESCOLAS DO 1º, 2º E 3º----**
 ----- **CEB E SECUNDÁRIO DO CONCELHO DE MONTEMOR-O--**
 ----- **ELHO – ANO LETIVO 2021/2022 – APROVAR EM MINUTA.**-----

----- O presente ponto foi retirado da Ordem do Dia.-----

----- **3.1.3. TRANSPORTES ESCOLARES – ANO LETIVO 2021/2022**
 ----- **APROVAR EM MINUTA.**-----

----- O presente ponto foi retirado da Ordem do Dia.-----

----- **3.2. UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (UASSP) -----**

----- **3.2.1 REGULAMENTO DE MUNICIPAL DE INCENTIVO À---**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 junho, 24

Handwritten signature

----- NATALIDADE – PROPOSTA DE INDEFERIMENTO DO -----
 ----- PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO À --
 ----- NATALIDADE REQUERIDO POR SARA CATARINA-----
 ----- ROMEIRO CAÇOETE – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 19/05/2021, sob registo n.º 11573, por Sara Catarina Romeiro Caçoete, a solicitar a atribuição de incentivo financeiro à natalidade, pelo nascimento do seu filho, Miguel José Caçoete da Silva, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.º série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte:-----

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO-----

----- 1. A criança, Miguel José Caçoete da Silva, nasceu no dia 13 de novembro de 2020, é filho de Sara Catarina Romeiro Caçoete e Fábio Miguel Oliveira da Silva, todos residentes na Rua do Vale Mau nº 58, Linceia. -----

----- 2. Verifica-se pela certidão de nascimento que a criança foi registada com naturalidade na freguesia de Sé Nova, Santa Cruz e São Bartolomeu, do concelho de Coimbra.-----

----- 3. Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança.

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO-----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento foi apresentado por, Sara Catarina Romeiro Caçoete, na qualidade de mãe (progenitora), pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 junho, 24

----- 2. Considerando que a criança nasceu no dia 13 de novembro de 2020 e o requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento.

----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- "a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos nºs 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar." -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - Foi apresentada a certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa de nascimento da criança, Miguel José Caçoete da Silva, estando registado no concelho de Coimbra, pelo que não cumpre o estipulado no nº2 do artigo 2.º do Regulamento; -----

----- - Foi apresentada declaração da Junta de Freguesia de Linceia que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 junho, 24*

----- - Foi apresentado comprovativo da entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta;-----

----- - Foram apresentadas despesas no valor total de 211,53 €, conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a artigos/produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento.-----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, conforme atestado pela declaração da Junta de Freguesia de Liceia;-----

----- - Nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º que os pretendidos beneficiários não possuem quaisquer dívidas ao Município ou plano de pagamentos que não esteja integralmente cumprido;-----

----- - Se trata do 1.º filho do casal.-----

----- III-----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise não cumpre um dos requisitos essenciais exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, por se aplicar apenas a crianças com registo de nascimento no concelho de Montemor-o-Velho (n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento), e constatando-se que a criança, Miguel José Caçoete da Silva, está registada no concelho de Coimbra, conforme certidão de nascimento apresentada, salvo melhor opinião, o presente processo deverá ser submetido à reunião da Executivo Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, propondo-se o seguinte:-----

----- 1. Que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara remeta ao executivo municipal para deliberação da tendência para o indeferimento do pedido apresentado por Sara Catarina

JURL
9

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 junho, 24

Romeiro Caçoete, com fundamento no n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade. -----

----- 2. Que a requerente seja notificada da tendência para o indeferimento, de acordo com o artigo 121.º e n.º 1 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para se pronunciar, querendo, no prazo de 10 dias, a contar da data da receção da notificação. -----

----- 3. Mais se propõe por economia procedimental que, caso o/a requerente/interessado/a, não venha a exercer o seu direito de pronuncia sobre o processo no prazo estipulado, que fique desde já deliberado o indeferimento do pedido, nos termos constantes/propostos nesta informação, e que o interessado seja notificado dessa decisão." -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a tendência para o indeferimento do pedido apresentado por Sara Catarina Romeiro Caçoete, com fundamento no n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade. -----

----- Mais deliberou aprovar:-----

----- - Que a requerente seja notificada da tendência para o indeferimento, de acordo com o artigo 121.º e n.º 1 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para se pronunciar, querendo, no prazo de 10 dias, a contar da data da receção da notificação. -----

----- - Que, por economia procedimental, caso o/a requerente/interessado/a, não venha a exercer o seu direito de pronuncia sobre o processo no prazo estipulado, fica desde já deliberado o indeferimento do pedido, nos termos constantes/propostos na informação dos Serviços, e que o interessado seja notificado dessa decisão. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 3.3. UNIDADE ORGÂNICA DE DESPORTO E JUVENTUDE (UDJ)-----

----- 3.4. UNIDADE ORGÂNICA DE CULTURA, TURISMO, PATRIMÓNIO MATERIAL E IMATERIAL (UCTPMI)-----

----- 3.4.1. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS -----

9/21

7

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 junho, 24

----- LEGALMENTE EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33º.
 ----- DA LEI Nº. 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO – PEDIDO DE --
 ----- CEDÊNCIA DE TRANSPORTE PELOS SERVIÇOS SOCIAIS ----
 ----- DOS TRABALHADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE-----
 ----- MONTEMOR-O-VELHO – RATIFICAÇÃO. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- *“Foi solicitado pelos Serviços Sociais dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, a cedência de um autocarro, duas viaturas de 9 lugares e de uma carrinha de caixa aberta para o dia 20 de junho do corrente ano, a fim de transportar os seus associados a Fátima.* -----

----- *Não tendo esta associação viaturas para efetuar esta atividade, sou de opinião que possam ser cedidas, dentro da disponibilidade existente.*-----

----- *Assim, e segundo os serviços respetivos, podem apenas ser cedidas duas viaturas de 9 lugares e uma carrinha de caixa aberta.* -----

----- *Esta deslocação é de cerca 540km (3 viaturas) e terá um custo estimado de cerca de 100.00 €, incluindo combustível e portagens (3 viaturas).*-----

----- *Pelo exposto, propõe-se a cedência das 3 viaturas ao abrigo da alínea u), do artigo 33º. da Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro, devendo ser presente a reunião de Câmara Municipal para aprovação.”*-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação DOS Serviços deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente, de cedência das 3 viaturas ao abrigo da alínea u), do artigo 33º. da Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro. -----

----- **4. DIVISÃO DE EDIFÍCIOS, INFRAESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS, EVENTOS E APOIO ÀS JUNTAS DE FREGUESIA (DEIEMAJF)** -----

----- **4.1. UNIDADE ORGÂNICA DE EDIFÍCIOS, INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (UEIEM)** -----

----- **A4. EQUIPA MULTIDISPLINAR DE INOVAÇÃO, INVESTIMENTOS E PLANEAMENTO ESTRATÉGICO (EMIIPE)** -----

JURL
 4

QURL
C

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 junho, 24

----- A5. UNIDADE ORGÂNICA DE AMBIENTE, LIMPEZA URBANA E SAÚDE ANIMAL (UALUSA) -----

----- A6. UNIDADE ORGÂNICA DE ÁGUAS, SANEAMENTO E RESÍDUOS (UASR) -----

----- A7. UNIDADE ORGÂNICA DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM, PROTOCOLO, MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E INFORMÁTICA (UCIPMAI) -----

----- INTERVENÇÃO DO PÚBLICO -----

----- Verificou-se a inexistência de público. -----

----- ENCERRAMENTO -----

----- Terminada a Ordem de Trabalhos, pelas dez horas e quarenta minutos, foi pelo Presidente da Câmara encerrada a reunião, da qual para constar se elaborou a presente ata, sob a responsabilidade do Secretário, Cristiano Correia Santa Rita, que vai ser assinada nos termos da Lei, na reunião seguinte. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr.

O SECRETÁRIO,

Cristiano Correia Santa Rita, Dr.

JUR



montemor-o-velho
MUNICÍPIO

• • • •

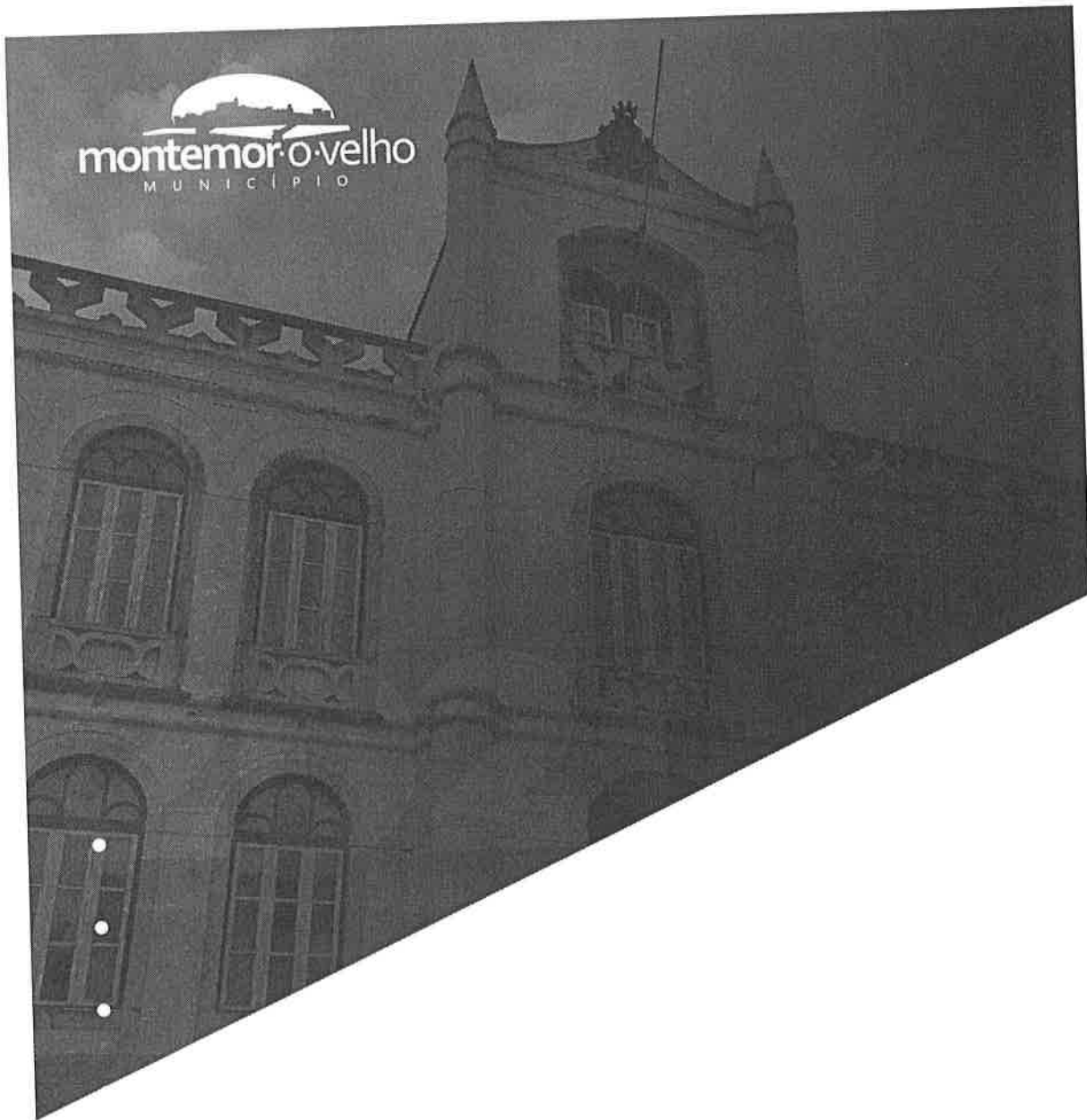
2020
DOCUMENTOS
Prestação
de **contas**
consolidadas
MONTEMOR-O-VELHO

• • • •

Índice	
Relatório de gestão consolidado	2
Introdução	3
Perímetro de Consolidação	4
Análise económico-financeira	5
Documentos de prestação de contas consolidados	8
Anexo às Demonstrações Financeiras consolidadas	22
Certificação Legal das Contas	38

JURL
4

1



Handwritten signature
7



RELATÓRIO DE GESTÃO consolidado

Introdução

O Município de Montemor-o-Velho apresenta demonstrações financeiras consolidadas, decorrente da obrigatoriedade estabelecida no artigo 75º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (RFALEI), o qual estipula que *“sem prejuízo dos documentos de prestação de contas individuais previstos na lei, os municípios, as entidades intermunicipais e as suas entidades associativas, apresentam contas consolidadas com as entidades detidas ou participadas”*.

A informação de carácter contabilístico produzida, individualmente, por estas entidades é considerada suficiente para revelar a situação económica e financeira de cada uma delas, mas não permite traduzir, de uma forma verdadeira e apropriada, a situação económica e financeira do grupo enquanto agregado. Nesta senda, surge a necessidade de se proceder à consolidação de contas sendo o método adotado na consolidação de contas pelo Município de Montemor-o-Velho, no sentido de as demonstrações financeiras consolidadas apresentarem informação financeira relativa ao grupo público como se de uma única entidade se tratasse, o método da equivalência patrimonial, o qual consiste na substituição no balanço da entidade consolidante do valor contabilístico das partes de capital por ela detida pelo valor que proporcionalmente lhe corresponde nos capitais próprios da entidade participada.

As demonstrações financeiras consolidadas do Município foram elaboradas de acordo com Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015 de 11 de setembro, e foram aplicados os requisitos das Normas de Contabilidade Pública (NCP).

Perímetro de Consolidação

Nos termos do disposto no artigo 7º do Decreto Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, existem dois tipos de perímetro de consolidação: o perímetro orçamental e o perímetro de consolidação financeira.

O perímetro de consolidação do Município de Montemor-o-Velho é constituído pela empresa intermunicipal ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M, S.A..

A ABMG foi constituída em 2019 pelos Municípios de Mira, **Montemor-o-Velho** e Soure, tendo por objeto, a exploração e gestão de sistemas de abastecimento e distribuição de água para consumo público e saneamento, recolha de resíduos sólidos e operação e manutenção de sistemas de águas pluviais dos municípios participantes no seu capital social.

Quil
y

4

Análise económico-financeira

No âmbito do SNC-AP, os objetivos do relato financeiro das entidades públicas passam, sobretudo, por proporcionar informação útil aos seus leitores/utilizadores. Analisaremos de seguida o balanço e demonstração de resultados consolidados.

Balanço

Em 2020 o ativo das contas consolidadas do Município de Montemor-o-Velho atingiu 112,1 milhões de euros, o que representa uma diminuição de 3,4 milhões correspondente a 3,02%. Efetua-se de seguida uma breve análise às variações ocorridas na estrutura do ativo.

Designação	2019		2020		Variação 2020-2019	
	Valor	Peso	Valor	Peso	Valor	%
ATIVO						
Ativo não corrente	102.824.847,09 €		98.209.007,02 €		-4.615.840,07 €	-4,49%
Ativos fixos tangíveis	100.937.269,36 €	87%	95.176.481,55 €	85%	-5.760.787,81 €	-5,71%
Propriedades de Investimento	1.058.683,71 €	1%	0,00 €	0%	-1.058.683,71 €	-100,00%
Ativos intangíveis	270.848,27 €	0%	382.717,21 €	0%	111.868,94 €	41,30%
Participações financeiras	558.045,75 €	0%	2.649.808,26 €	2%	2.091.762,51 €	374,84%
Ativo corrente	12.804.361,86 €		13.927.900,96 €		1.123.539,10 €	8,77%
Inventários	287.082,27 €	0%	171.700,78 €	0%	-115.381,49 €	-40,19%
Devedores por transferências e subsídios não reembolsáveis	3.960.513,68 €	3%	2.016.864,50 €	2%	-1.943.649,18 €	-49,08%
Clientes, contribuintes e utentes	413.458,56 €	0%	710.551,86 €	1%	297.093,30 €	71,86%
Estado e outros entes públicos	194.732,83 €	0%	123.607,75 €	0%	-71.125,08 €	-36,52%
Outras contas a receber	4.279.238,63 €	4%	4.676.887,58 €	4%	397.648,95 €	9,29%
Diferimentos	16.660,14 €	0%	14.181,11 €	0%	-2.479,03 €	-14,88%
Ativos não correntes detidos para venda	0,00 €	0%	832.362,64 €	1%	832.362,64 €	100,00%
Caixa e depósitos	3.652.675,75 €	3%	5.381.744,74 €	5%	1.729.068,99 €	47,34%
Total do Ativo	115.629.208,95 €	100%	112.136.907,98 €	100%	-3.492.300,97 €	-3,02%

Da análise ao quadro supra é possível verificar que os ativos fixos tangíveis representam 85% do total do ativo, registando uma diminuição de 5,7 milhões de euros. Esta diminuição deve-se, essencialmente, ao ajustamento de vida útil, em conformidade com o CC2, efetuado nos edifícios e outras construções com o conseqüente aumento das depreciações acumuladas.

5

Designação	2019		2020		Variação 2020-2019	
	Valor	Peso	Valor	Peso	Valor	%
PATRIMÓNIO LIQUIDO						
Património/Capital	74.341.132,55 €	101%	72.311.335,55 €	74%	-2.029.797,00 €	-2,7%
Reservas	317.887,29 €	0%	305.986,63 €	0%	-11.900,66 €	-3,7%
Resultados transitados	-674.371,70 €	-1%	-1.318.872,14 €	-1%	-644.500,44 €	95,6%
Ajustamentos em ativos financeiros	-2.030.000,00 €	-3%	11.697,66 €	0%	2.041.697,66 €	-100,6%
Outras variações no Património Líquido	1.006.907,98 €	1%	25.222.228,68 €	26%	24.215.320,70 €	2404,9%
Resultado líquido do período	771.615,89 €	1%	1.195.505,28 €	1%	423.889,39 €	54,9%
Total do Património Líquido	73.733.172,01 €	100%	97.727.881,66 €	100%	23.994.709,65 €	32,54%
PASSIVO						
Passivo não corrente	39.161.894,01 €	93%	11.025.451,62 €	77%	-28.136.442,39 €	-71,85%
Provisões	828.664,94 €	2%	667.982,28 €	5%	-160.682,66 €	-19,39%
Financiamentos obtidos	11.238.543,21 €	27%	10.357.469,34 €	72%	-881.073,87 €	-7,84%
Diferimentos	27.094.685,86 €	65%	0,00 €	0%	-27.094.685,86 €	-100,00%
Passivo corrente	2.734.142,93 €	7%	3.383.574,70 €	23%	649.431,77 €	23,75%
Credores por transferências e subsídios não reembolsáveis concedidos	0,00 €	0%	46.931,77 €	0%	46.931,77 €	100,00%
Fornecedores	481.261,42 €	1%	798.972,13 €	6%	317.710,71 €	66,02%
Estado e outros entes públicos	173.918,90 €	0%	138.962,58 €	1%	-34.956,32 €	-20,10%
Financiamentos obtidos	874.078,88 €	2%	878.890,50 €	6%	4.811,62 €	0,55%
Fornecedores de investimentos	226.353,08 €	1%	653.445,81 €	5%	427.092,73 €	188,68%
Outras contas a pagar	978.530,65 €	2%	866.371,91 €	6%	-112.158,74 €	-11,46%
Total do Passivo	41.896.036,94 €	36%	14.409.026,32 €	13%	-27.487.010,62 €	-65,61%
Total do Património Líquido e Passivo	115.629.208,95 €	100%	112.136.907,98 €	100%	-3.492.300,97 €	-3,02%

9/1/21
5

6

Comparativamente com o período homólogo o passivo teve uma variação negativa de 65,61% que resulta da descida generalizada das suas rubricas do passivo não corrente, sendo tal variação alavancada pelo aumento verificado no passivo corrente, designadamente das rubricas de fornecedores e fornecedores de investimento que registaram um aumento, o que se traduz num aumento total da dívida do Município a fornecedores, não obstante todos os esforços efetuados e preocupação do Município em pagar aos fornecedores, em especial neste período conturbado da economia provocado pela COVID-19, como demonstra o prazo médio de pagamentos calculado do Município de 13 dias.

Os fundos próprios do Município passaram a totalizar 97,7 milhões de euros, o que corresponde a um acréscimo de 23,9 milhões de euros (correspondente a 32,54%). O mesmo é resultado das correções efetuadas pela aplicação da primeira vez do SNC-AP.

Demonstração de Resultados

O resultado líquido ascende a 1,1 milhões de euros, resultado da dinâmica dos gastos e rendimentos integrantes desta natureza, verificando-se um ligeiro aumento comparativamente com o resultado líquido do período homólogo.

Para melhor perceção, efetua-se de seguida uma análise aos gastos e aos rendimentos, onde é possível verificar que os gastos registaram uma diminuição de 1,3 milhões de euros, face a 2019.

Gastos	2019	2020	Varição 2020-2019
CMVMC	405.509,68 €	505.988,77 €	100.479,09 €
Fornecimentos e serviços externos	5.996.985,16 €	4.891.870,19 €	-1.105.114,97 €
Gastos com o pessoal	4.687.929,42 €	5.024.369,22 €	336.439,80 €
Transferências e subsídios concedidos	777.566,51 €	1.200.754,88 €	423.188,37 €
Outras gastos	1.363.119,47 €	104.243,44 €	-1.258.876,03 €
Gastos/reversões de depreciação e amortização	6.339.107,01 €	6.546.026,65 €	206.919,64 €
Juros e gastos similares suportados	133.241,90 €	110.827,40 €	-22.414,50 €
Total dos gastos	19.703.459,15 €	18.384.080,55 €	-1.319.378,60 €

Rendimentos	2019	2020	Varição 2020-2019
Impostos, contribuições e taxas	5.706.942,51 €	6.121.840,66 €	414.898,15 €
Vendas	1.355.176,84 €	254.610,44 €	-1.100.566,40 €
Prestação de serviços e concessões	114.284,58 €	490.068,43 €	375.783,85 €
Rendimentos/gastos imputados de entidades controladas, associadas e empreendimentos conjuntos	0,00 €	57.631,67 €	57.631,67 €
Transferências e subsídios correntes obtidos	9.221.861,97 €	8.474.817,69 €	-747.044,28 €
Provisões (aumentos/reduções)	0,00 €	160.682,66 €	160.682,66 €
Outros Rendimentos	4.076.809,14 €	4.019.934,28 €	-56.874,86 €
Total dos rendimentos	20.475.075,04 €	19.579.585,83 €	-895.489,21 €

Os Resultados Operacionais são positivos, atingindo o valor de 1.195.505,28€.

Do lado dos Proveitos e Ganhos registou-se um decréscimo de 0,8 milhões de euros face ao ano de 2019, devendo-se, essencialmente, à variação negativa registada nas vendas e transferências e subsídios correntes obtidos.

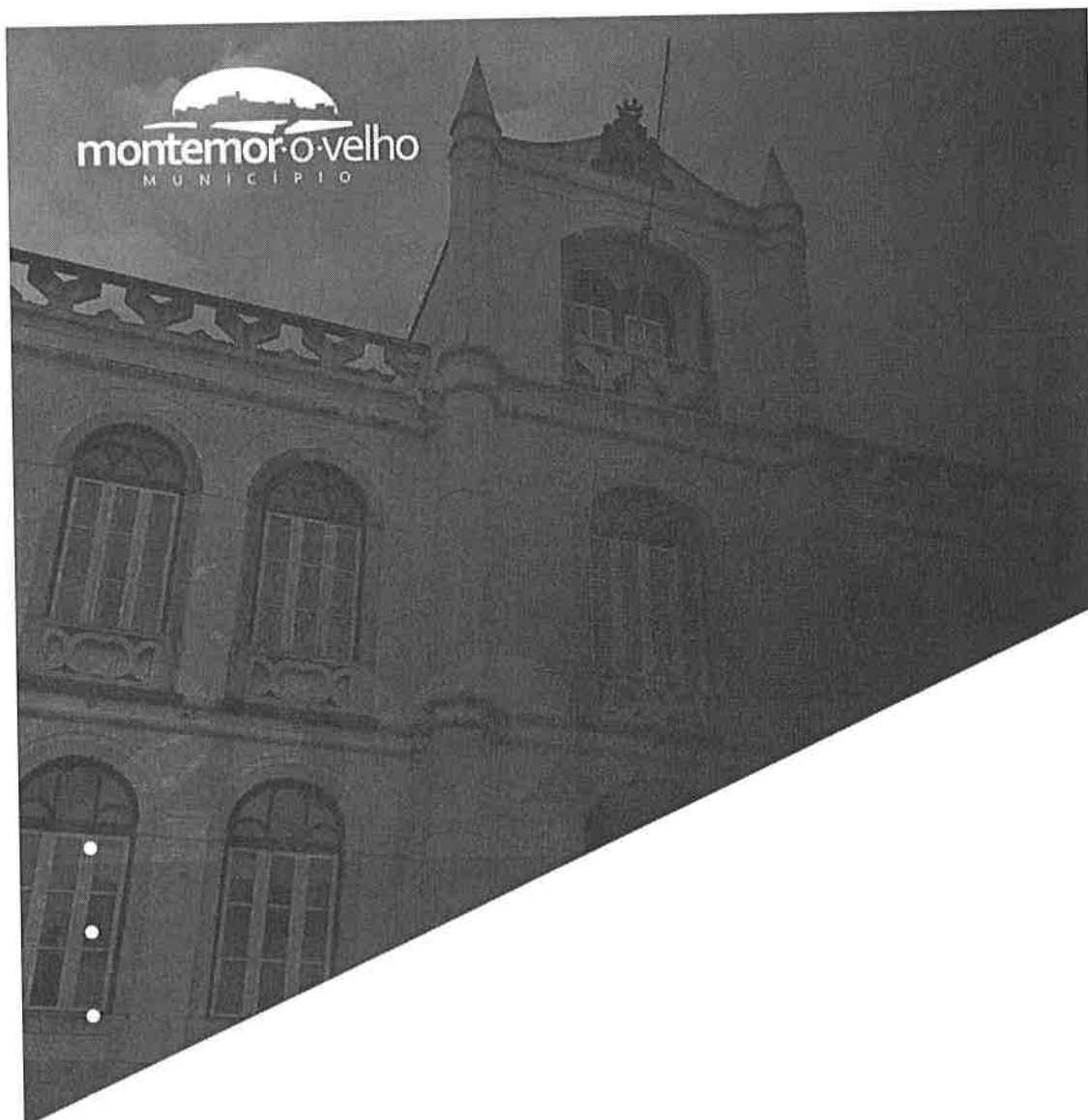
Em consequência, o Resultado Líquido do Exercício, manteve-se positivo no valor de 1.195.505,28€.

7

7

dupl
}

DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS consolidados



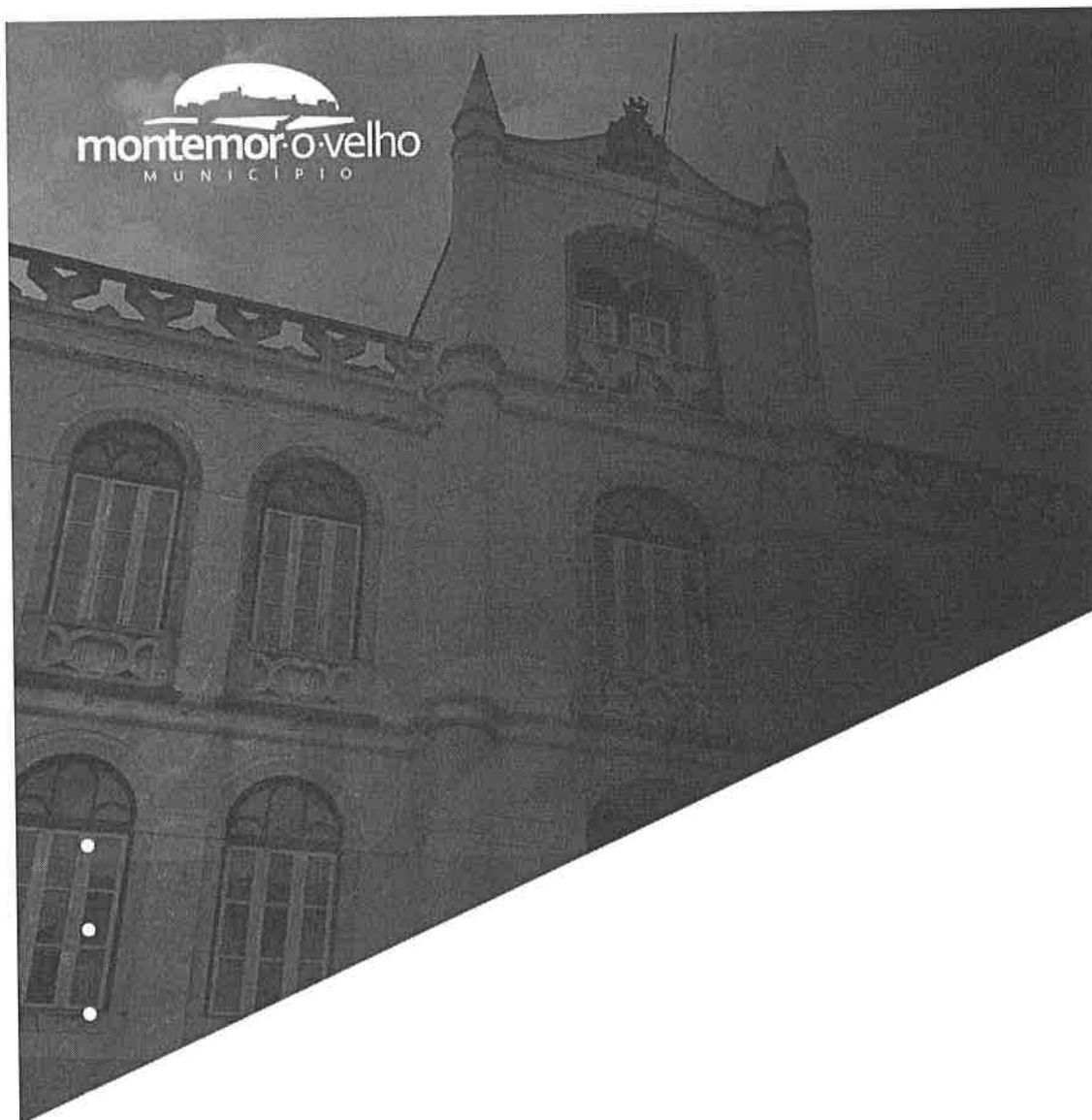
Handwritten signature or initials in the top right corner.



Demonstração consolidada do desempenho orçamental

Demonstração consolidada do desempenho orçamental

Rúbrica Recebimentos	TOTAL	Rúbrica Pagamentos	TOTAL
Saldo de gerência anterior	3.624.064,09		
Operações Orçamentais [1]	3.445.713,09		
Devolução do saldo oper. orçamentais			
Recebimento do saldo devolvido por terceiras entidades			
Operações de tesouraria [A]	178.351,00		
Receita Corrente	16.209.604,61	Despesa corrente	11.257.744,94
R1 - Receita Fiscal	4.356.877,10	D1 - Despesas com o pessoal	4.987.292,22
R1.1 - Impostos diretos	4.356.877,10	D1.1 - Remunerações Certas e Permanentes	3.845.016,96
R1.2 - Impostos indiretos		D1.2 - Abonos Variáveis ou Eventuais	90.314,89
R2 - Contribuições sist. proteção social e subsist. saúde		D1.3 - Segurança Social	1.051.960,37
R3 - Taxas, multas e outras penalidades	877.687,60	D2 - Aquisição de bens e serviços	4.914.870,44
R4 - Rendimentos de propriedade		D3 - Juros e outros encargos	111.033,05
R5 - Transferências e subsídios correntes	9.302.044,39	D4 - Transferências e subsídios correntes	1.078.017,88
R5.1 - Transferências correntes	9.302.044,39	D4.1 - Transferências correntes	801.327,76
R5.1.1 - Administrações Públicas	9.271.044,39	D4.1.1 - Administrações Públicas	362.051,29
R5.1.1.1 - Administração Central - Estado Português	9.250.628,19	D4.1.1.1 - Administração Central - Estado Português	
R5.1.1.2 - Administração Central - Outras entidades	20.416,20	D4.1.1.2 - Administração Central - Outras entidades	20.167,03
R5.1.1.3 - Segurança Social		D4.1.1.3 - Segurança Social	
R5.1.1.4 - Administração Regional		D4.1.1.4 - Administração Regional	
R5.1.1.5 - Administração Local		D4.1.1.5 - Administração Local	341.884,26
R5.1.2 - Exterior - U E		D4.1.2 - Entidades do setor não lucrativo	331.580,77
R5.1.3 - Outras	31.000,00	D4.1.3 - Famílias	107.695,70
R5.2 - Subsídios correntes		D4.1.4 - Outras	
R6 - Venda de bens e serviços	1.503.857,56	D4.2 - Subsídios correntes	276.690,12
R7 - Outras receitas correntes	169.137,96	D5 - Outras despesas correntes	166.531,35
Receita de Capital	2.248.880,21	Despesa de capital	4.481.604,01
R8 - Venda de bens de investimento	306.363,68	D6 - Aquisição de bens de capital	4.387.919,52
R9 - Transferências e subsídios de capital	1.850.059,35	D7 - Transferência e subsídios de capital	93.684,49
R9.1 - Transferências de capital	1.850.059,35	D7.1 - Transferências de capital	93.684,49
R9.1.1 - Administrações Públicas	1.788.157,11	D7.1.1 - Administrações Públicas	67.939,99
R9.1.1.1 - Administração Central - Estado Português	1.788.157,11	D7.1.1.1 - Administração Central - Estado Português	
R9.1.1.2 - Administração Central - Outras entidades		D7.1.1.2 - Administração Central - Outras entidades	
R9.1.1.3 - Segurança Social		D7.1.1.3 - Segurança Social	
R9.1.1.4 - Administração Regional		D7.1.1.4 - Administração Regional	
R9.1.1.5 - Administração Local		D7.1.1.5 - Administração Local	67.939,99
R9.1.2 - Exterior - U E		D7.1.2 - Entidades do setor não lucrativo	25.744,50
R9.1.3 - Outras	61.902,24	D7.1.3 - Famílias	
R9.2 - Subsídios de capital		D7.1.4 - Outras	
R10 - Outras receitas de capital	90.170,15	D7.2 - Subsídios de capital	
R11 - Reposições não abatidas aos pagamentos	2.287,03	D8 - Outras despesas de capital	
Receita efetiva [2]	18.458.484,82	Despesa efetiva [5]	15.739.348,95
Receita não efetiva [3]		Despesa não efetiva [6]	904.578,70
R12 - Receita com ativos financeiros		D9 - Despesa com ativos financeiros	28.315,75
R13 - Receita com passivos financeiros		D10 - Despesa com passivos financeiros	876.262,95
Soma [4]=[1]+[2]+[3]	21.904.197,91	Soma [7]=[5]+[6]	16.643.927,65
Operações de Tesouraria [B]	123.509,69	Operações de tesouraria [C]	180.386,91
		Saldo para a gerência seguinte	121.473,78
		Operações orçamentais [8] = [4] - [7]	5.260.270,26
		Operações de tesouraria [D] = [A] + [B] - [C]	121.473,78
		Saldo Global [2] - [5]	2.719.135,87
		Despesa primária	2.719.135,87
		Saldo corrente	15.628.315,90
		Saldo de capital	4.951.859,67
		Saldo primário	2.830.168,92
		Receita total [1] + [2] + [3]	21.904.197,91
		Despesa total [5] + [6]	16.643.927,65



Handwritten signature

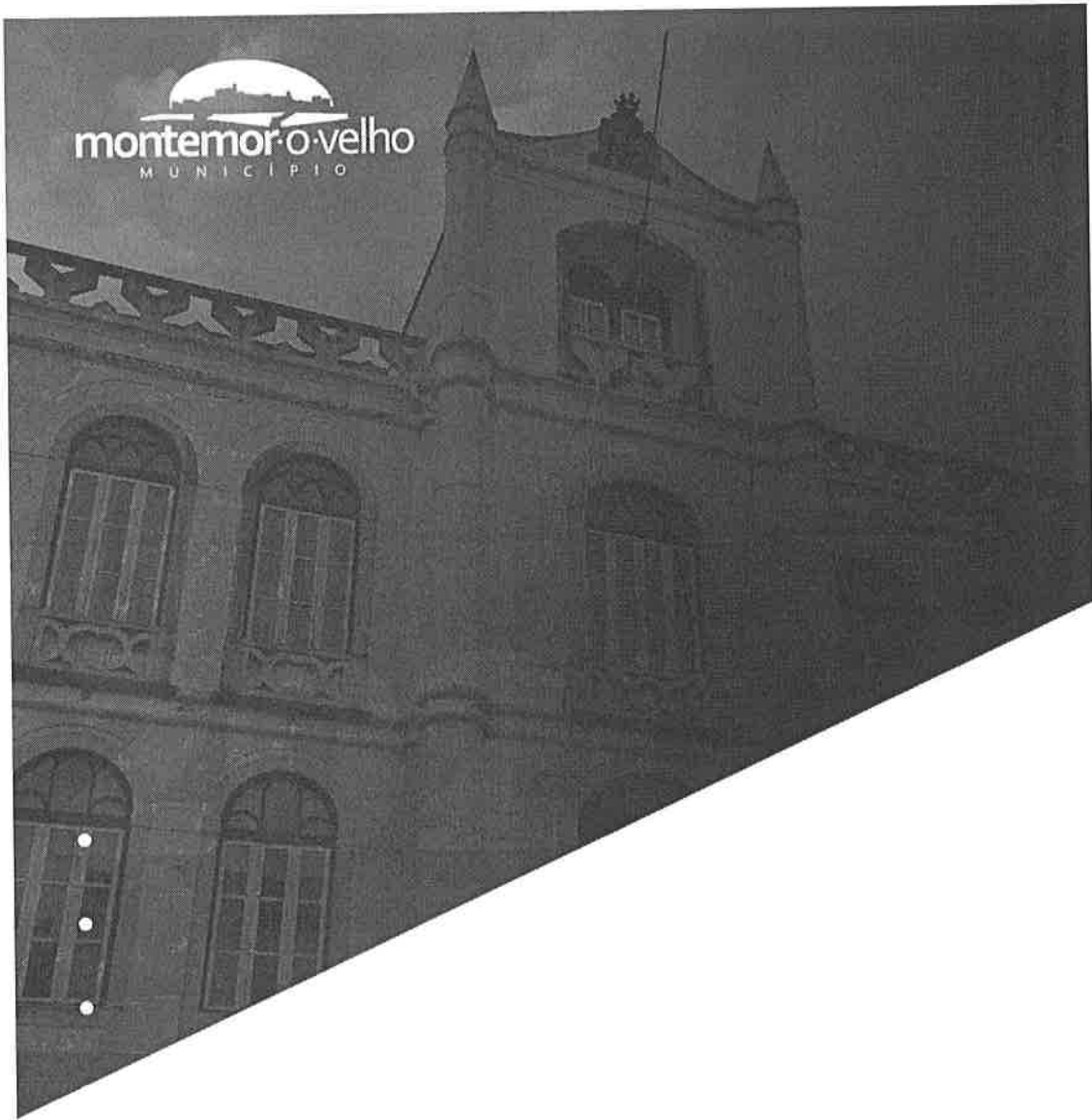


Demonstração consolidada dos direitos e obrigações por natureza

Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

Demonstração consolidada de direitos e obrigações por natureza Valores em €

Rúbrica Liquidações	TOTAL	Rúbrica Obrigações	TOTAL
Receita Corrente	16.608.813,54	Despesa corrente	12.012.271,43
R1 - Receita Fiscal	4.430.773,76	D1 - Despesas com o pessoal	5.129.599,93
R1.1 - Impostos diretos	4.430.773,76	D1.1 - Remunerações Certas e Permanentes	3.914.001,03
R1.2 - Impostos indiretos		D1.2 - Abonos Variáveis ou Eventuais	91.916,08
R2 - Contribuições sist. proteção social e subsist.		D1.3 - Segurança Social	1.123.682,82
R3 - Taxas, multas e outras penalidades	977.928,89	D2 - Aquisição de bens e serviços	5.476.999,70
R4 - Rendimentos de propriedade		D3 - Juros e outros encargos	114.190,80
R5 - Transferências e subsídios correntes		D4 - Transferências e subsídios correntes	1.124.949,65
R5.1 - Transferências correntes	9.302.044,39	D4.1 - Transferências correntes	848.259,53
R5.1.1 - Administrações Públicas	9.271.044,39	D4.1.1 - Administrações Públicas	362.051,29
R5.1.1.1 - Administração Central - Estado	9.250.628,19	D4.1.1.1 - Administração Central - Estado	
R5.1.1.2 - Administração Central - Outras entidades	20.416,20	D4.1.1.2 - Administração Central - Outras	20.167,03
R5.1.1.3 - Segurança Social		D4.1.1.3 - Segurança Social	
R5.1.1.4 - Administração Regional		D4.1.1.4 - Administração Regional	
R5.1.1.5 - Administração Local		D4.1.1.5 - Administração Local	341.884,26
R5.1.2 - Exterior - U E		D4.1.2 - Entidades do setor não lucrativo	375.860,19
R5.1.3 - Outras	31.000,00	D4.1.3 - Famílias	110.348,05
R5.2 - Subsídios correntes		D4.1.4 - Outras	
R6 - Venda de bens e serviços	1.728.875,63	D4.2 - Subsídios correntes	276.690,12
R7 - Outras receitas correntes	169.190,87	D5 - Outras despesas correntes	166.531,35
Receita de Capital	1.830.371,72	Despesa de capital	5.139.162,88
R8 - Venda de bens de investimento	306.363,68	D6 - Aquisição de bens de capital	5.045.478,39
R9 - Transferências e subsídios de capital	1.433.837,89	D7 - Transferência e subsídios de capital	93.684,49
R9.1 - Transferências de capital	1.433.837,89	D7.1 - Transferências de capital	93.684,49
R9.1.1 - Administrações Públicas	1.411.337,89	D7.1.1 - Administrações Públicas	
R9.1.1.1 - Administração Central - Estado	1.411.337,89	D7.1.1.1 - Administração Central - Estado	
R9.1.1.2 - Administração Central - Outras entidades		D7.1.1.2 - Administração Central - Outras	
R9.1.1.3 - Segurança Social		D7.1.1.3 - Segurança Social	
R9.1.1.4 - Administração Regional		D7.1.1.4 - Administração Regional	
R9.1.1.5 - Administração Local		D7.1.1.5 - Administração Local	67.939,99
R9.1.2 - Exterior - U E		D7.1.2 - Entidades do setor não lucrativo	25.744,50
R9.1.3 - Outras	22.500,00	D7.1.3 - Famílias	
R9.2 - Subsídios de capital		D7.1.4 - Outras	
R10 - Outras receitas de capital	90.170,15	D7.2 - Subsídios de capital	
R11 - Reposições não abatidas aos pagamentos	15.705,84	D8 - Outras despesas de capital	
Receita efetiva [2]	18.439.185,26	Despesa efetiva [5]	17.151.434,31
Receita não efetiva [3]		Despesa não efetiva [6]	904.578,00
R12 - Receita com ativos financeiros		D9 - Despesa com ativos financeiros	28.315,75
R13 - Receita com passivos financeiros		D10 - Despesa com passivos financeiros	876.262,25
Receita total [4]=[1]+[2]+[3]	18.439.185,26	Despesa total [7]=[5]+[6]	18.056.012,31

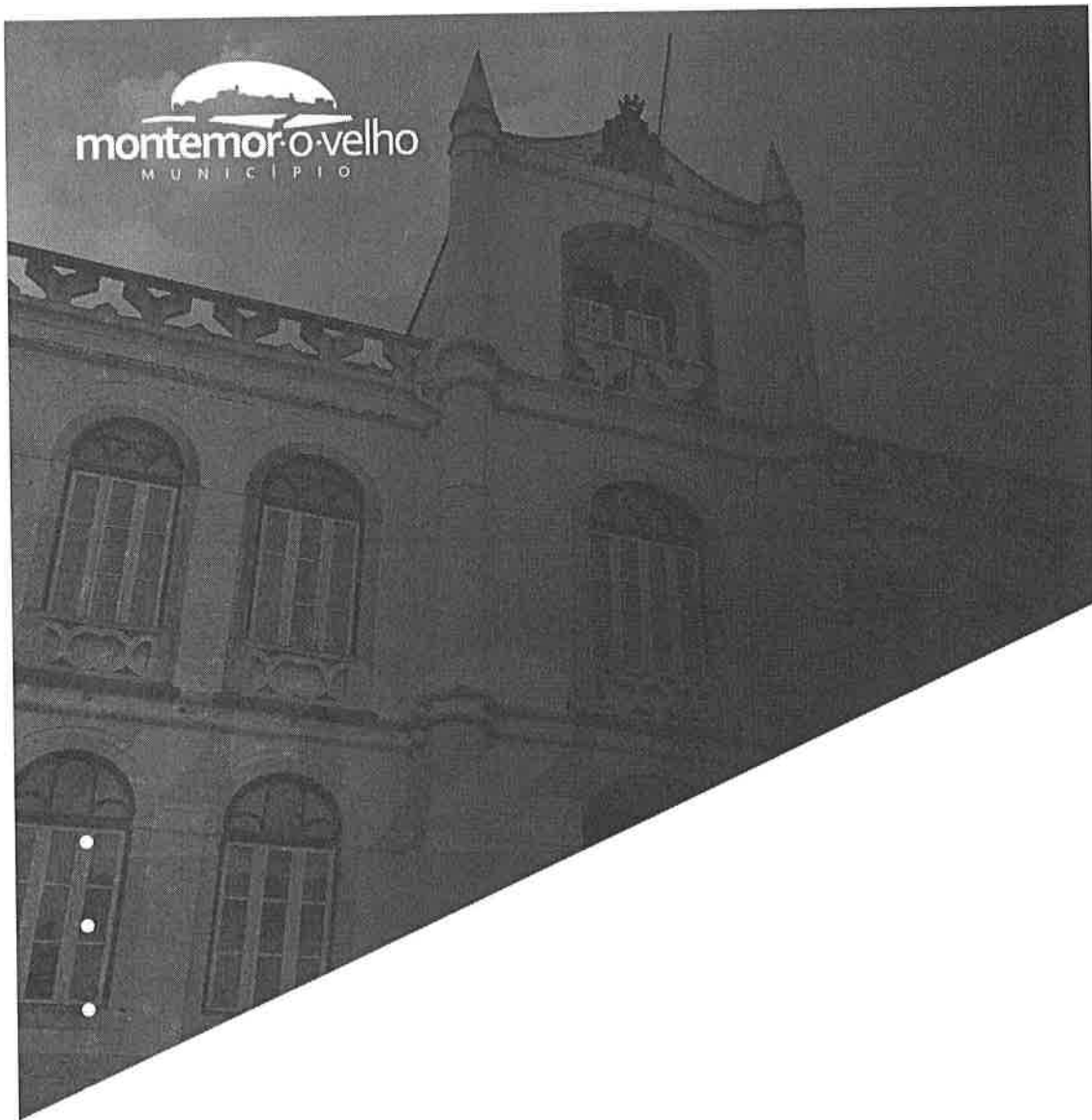


Handwritten signature or initials.

• • • •

Balanço consolidado

RUBRICAS	Notas	31 de dezembro 2020	Normativo anterior 31 de dezembro 2019
ATIVO			
Ativo Não Corrente			
Ativos Fixos Tangíveis	5	95.176.481,55	100.937.269,36
Propriedade de Investimentos	8	0,00	1.058.683,71
Ativos Intangíveis	3	382.717,21	270.848,27
Ativos Biológicos		0,00	0,00
Participações Financeiras		2.649.808,26	558.045,75
Accionistas /Sócios		0,00	0,00
Diferimentos		0,00	0,00
Outros Ativos Financeiros		0,00	0,00
Ativos Por Impostos Diferidos		0,00	0,00
Clientes, Contribuintes e Utentes		0,00	0,00
Outras Contas a Receber		0,00	0,00
		98.209.007,02	102.824.847,09
Ativo Corrente			
Inventários	10	171.700,78	287.082,27
Ativos Biológicos		0,00	0,00
Devedores por Transferências e Subsídios não Reembolsáveis		2.016.864,50	3.960.513,68
Devedores por Transferências e Subsídios Reembolsáveis		0,00	0,00
Clientes, Contribuintes e Utentes		710.551,86	413.458,56
Estado e Outros Entes Públicos		123.607,75	194.732,83
Accionistas /Sócios/ Associados		0,00	0,00
Outras Contas a Receber		4.676.887,58	4.279.238,63
Diferimentos		14.181,11	16.660,14
Ativos Financeiros detidos para negociação		0,00	0,00
Outros Ativos Financeiros		0,00	0,00
Ativos Não Correntes Detidos Para Venda		832.362,64	0,00
Caixa/Depósitos Bancários	1	5.381.744,74	3.652.675,75
		13.927.900,96	12.804.361,86
Total do Ativo		112.136.907,98	115.629.208,95
PATRIMÓNIO LIQUIDO			
Capital Próprio			
Património /Capital		72.311.335,55	74.341.132,55
Ações (Quotas) Próprias		0,00	0,00
Outros Instrumentos de Capital Próprio		0,00	0,00
Prémios de Emissão		0,00	0,00
Reservas		305.986,63	317.887,29
Resultados Transitados		-1.318.872,14	-674.371,70
Ajustamentos em Ativos Financeiros		11.697,66	-2.030.000,00
Excedentes de Revalorização		0,00	0,00
Outras Variações no Capital Próprio	2	25.222.228,68	1.006.907,98
Resultado Líquido do Exercício		1.195.505,26	771.615,89
Dividendos Antecipados		0,00	0,00
Interesses que não controlam		0,00	0,00
Total do Património Líquido		97.727.881,66	73.733.172,01
PASSIVO			
Passivo Não Corrente			
Provisões		667.982,28	828.664,94
Financiamentos Obtidos		10.357.469,34	11.238.543,21
Responsabilidade por Benefícios Pós - Emprego		0,00	0,00
Diferimentos		0,00	27.094.685,86
Passivos por Impostos Diferidos		0,00	0,00
Outras Contas a Pagar		0,00	0,00
		11.025.451,62	39.161.894,01
Passivo Corrente			
Credores por Transferências e subsídios não Reembolsáveis Concedidos		46.931,77	0,00
Fornecedores		798.972,13	481.261,42
Adiantamentos de Clientes, Contribuintes e Utentes		0,00	0,00
Estado e Outros Entes Públicos		138.962,58	173.918,90
Accionistas/Sócios/ Accociados		0,00	0,00
Financiamentos Obtidos		878.890,50	874.078,88
Fornecedores de Investimentos		653.445,81	226.353,08
Outras Contas a Pagar		866.371,91	978.530,65
Diferimentos		0,00	0,00
Passivos Financeiros Detidos para Negociação		0,00	0,00
Outros Passivos Financeiros		0,00	0,00
		3.383.574,70	2.734.142,93
Total do Passivo		14.409.026,32	41.896.036,94
Total do Património Líquido e Passivo		112.136.907,98	115.629.208,95



2020



Demonstração de resultados consolidados

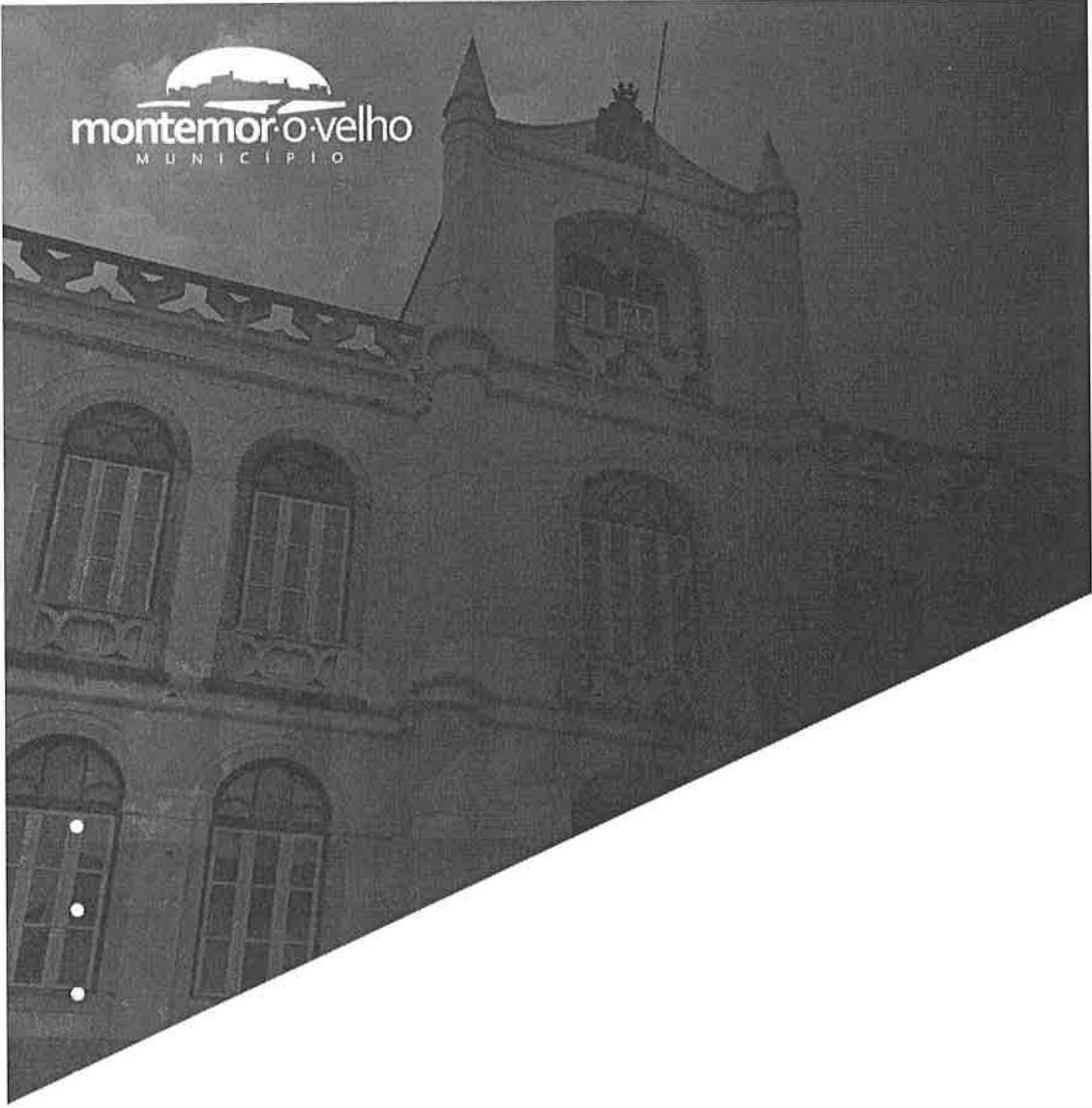
Câmara Municipal de Montemor-o-Velho
Demonstração de resultados consolidados

Valores em €

RENDIMENTOS E GASTOS	PERÍODOS	
	31-12-2020	Normativo anterior 31/12/2019
Impostos, contribuições e taxas	6.121.840,66	5.706.942,51
Vendas	254.610,44	1.355.176,84
Prestações de serviços e concessões	490.068,43	114.284,58
Rendimentos/Gastos imputados de entidades controladas, associadas e empreendimentos conjuntos	57.631,67	0,00
Transferências e subsídios correntes obtidos	8.474.817,69	9.221.861,97
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	-505.988,77	-405.509,68
Fornecimentos e serviços externos	-4.891.870,19	-5.996.985,16
Gastos com pessoal	-5.024.369,22	-4.687.929,42
Transferências e subsídios concedidos	-1.200.754,88	-777.566,51
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)	0,00	
Provisões (aumentos/reduções)	160.682,66	
Outros rendimentos	4.019.934,28	4.076.809,14
Outros gastos	-104.243,44	-1.363.119,47
Resultados antes de depreciações e gastos de financiamento	7.852.359,33	7.243.964,80
Gastos/reversões de depreciação e amortização	-6.546.026,65	-6.339.107,01
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento)	1.306.332,68	904.857,79
Juros e rendimentos similares obtidos	0,00	0,00
Juros e gastos similares suportados	-110.827,40	-133.241,90
Resultado antes de impostos	1.195.505,28	771.615,89
Imposto sobre o rendimento	0,00	0,00
Resultado líquido do exercício	1.195.505,28	771.615,89
Detentores do capital da entidade-mãe		
Interesses que não controlam		
	1.195.505,28	771.615,89

Handwritten signature

Handwritten signature or initials in the top right corner.



Demonstração de fluxos de caixa consolidados

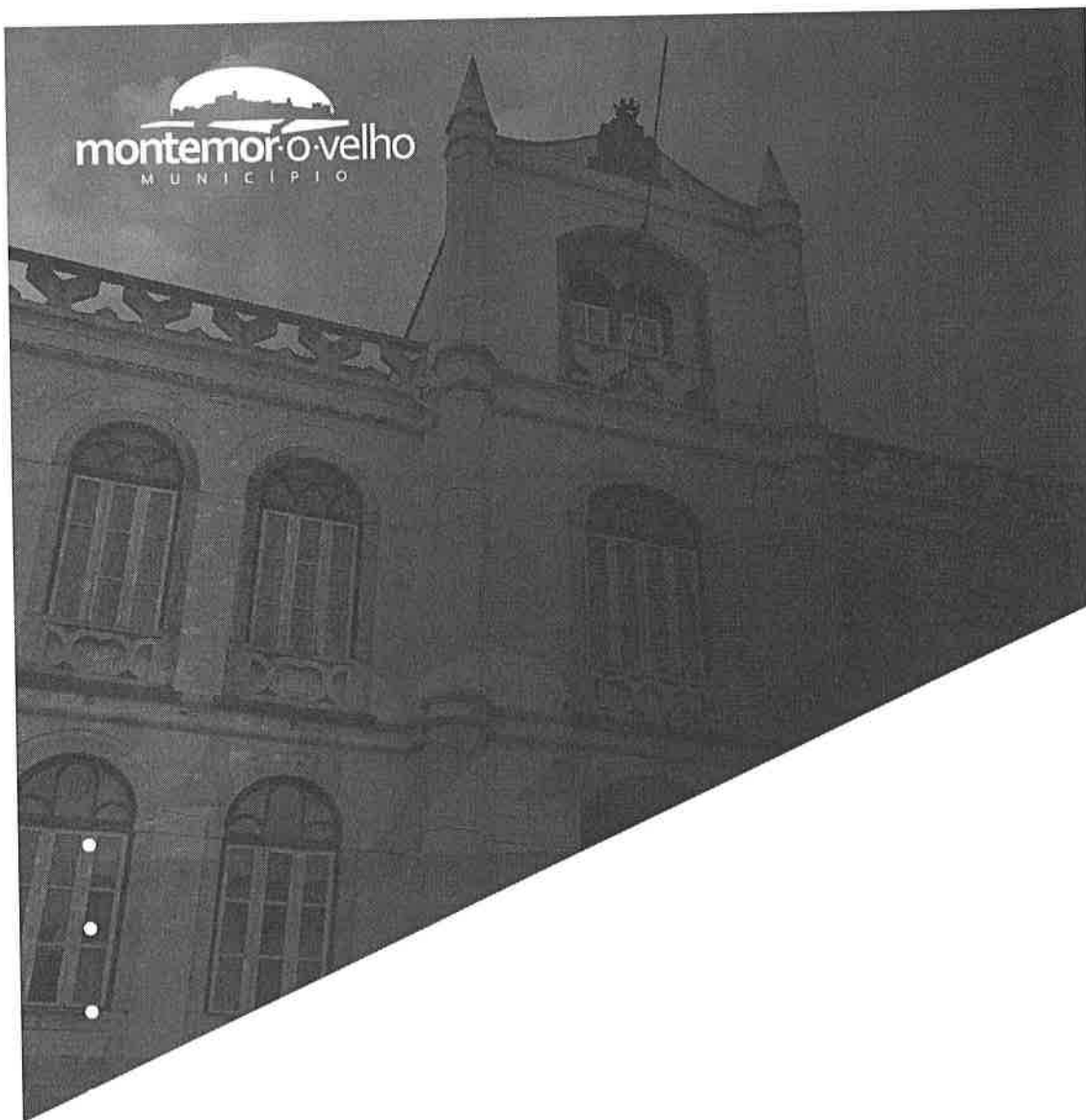
Rubricas	Notas	Períodos
		31-12-2020
Fluxos de Caixa das Atividades Operacionais		
Recebimentos de clientes		1.503.857,56
Recebimentos de contribuintes		4.795.501,28
Recebimentos de transferências e subsídios correntes		4.228.037,07
Recebimentos de utentes		2.336,76
Pagamentos a fornecedores		-6.413.575,84
Pagamentos ao pessoal		-2.977.842,03
Pagamentos a contribuintes / Utes		0,00
Pagamentos de transferências e subsídios		-702.866,25
Pagamentos de prestações sociais		0,00
Caixa Gerada pelas Operações		435.448,55
Recebimento do imposto sobre o rendimento		0,00
Pagamento do imposto sobre o rendimento		0,00
Outros recebimentos		5.805.668,66
Outros pagamentos		-5.872.448,53
Fluxos de Caixa das Atividades Operacionais (a)		368.668,68
Fluxos de Caixa das Atividades de Investimento		
Pagamentos Respeitantes a:		
Ativos fixos tangíveis		-755.664,92
Ativos intangíveis		0,00
Propriedades de investimento		-34.554,12
Investimentos financeiros		0,00
Outros ativos		-28.312,48
Recebimentos Provenientes de:		
Ativos fixos tangíveis		306.363,68
Ativos intangíveis		0,00
Propriedades de investimento		0,00
Investimentos financeiros		0,00
Outros ativos		0,00
Subsídios ao investimento		113.319,55
Transferências de capital		1.736.739,80
Juros e rendimentos similares		0,00
Dividendos		0,00
Fluxos de Caixa das Atividades de Investimento (b)		1.337.891,51
Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamento		
Recebimentos Provenientes de:		
Financiamentos obtidos		0,00
Realizações de capital e de outros instrumentos de capital		0,00
Cobertura de prejuízos		90.170,15
Doações		0,00
Outras operações de financiamento		0,00
Pagamentos Respeitantes a:		
Financiamentos obtidos		-39.359,65
Juros e gastos similares		0,00
Dividendos		0,00
Reduções de capital e de outros instrumentos de capital		0,00
Outras operações de financiamento		0,00
Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamento (c)		50.810,50
Variação de caixa e seus equivalentes (a+b+c)		1.757.370,69
Efeito das diferenças de câmbio		0,00
Caixa e seus equivalentes no início do período		3.624.064,09
Caixa e seus equivalentes no fim do período		5.381.744,74

9242
 4

Câmara Municipal de Montemor-o-Velho		Valores em €
Demonstração dos fluxos de caixa consolidados		
Conciliação Entre Caixa e Seus Equivalentes e Saldo de Gerência		
Caixa e seus equivalentes no início do período		3.624.064,09
- Equivalentes a caixa no início do período		-731.797,32
+ Parte do saldo de gerência que não constitui equivalentes de caixa		731.797,32
- Variações cambiais de caixa no início do período		0,00
= Saldo da gerência Anterior		3.624.064,09
De execução orçamental		3.445.713,09
De operações de tesouraria		178.351,00
Caixa e seus equivalentes no fim do período		1.170.239,39
- Equivalentes a caixa no fim do período		-1.461.916,21
+ Parte do saldo de gerência que não constitui equivalentes de caixa		1.461.916,21
- Variações cambiais de caixa no fim do período		0,00
= Saldo da gerência Seguinte		5.381.744,74
De execução orçamental		5.260.270,96
De operações de tesouraria		121.473,78

Just

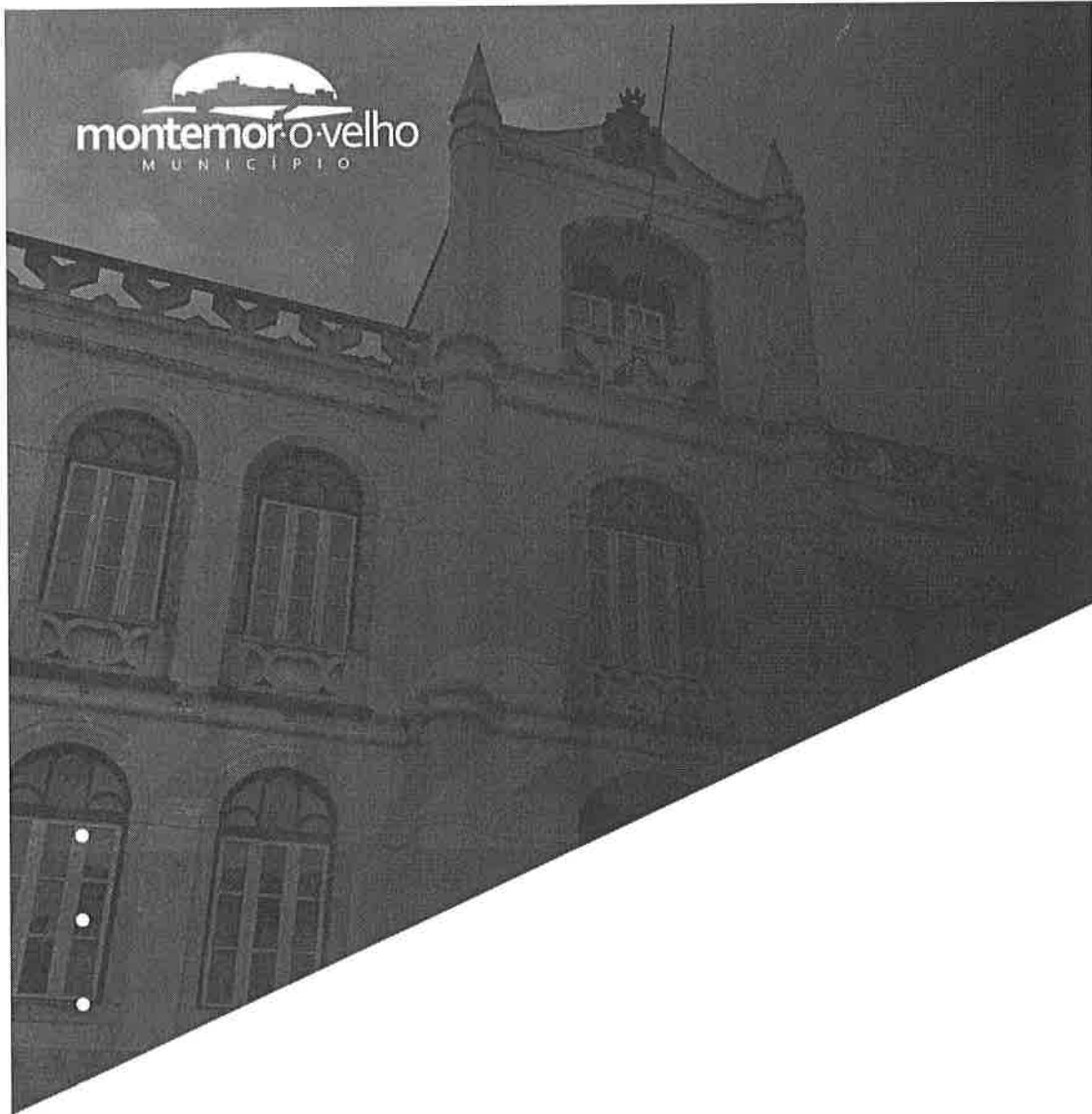
2020
9



Demonstração de alterações património líquido consolidado

Descrição	Notas	Capital/ Património Subscrito	Reservas Legais	Reservados Transiç. em Ativos Financeiros	Excedentes de Revalorização	Otras Variacões Património Líquido do Período	Resultado Líquido do Período	Total	Interesses que não controlam	Total do Património Líquido
Posição no início do período	(1)	72.311.335,55	305.986,63	583.924,75	11.697,66	1.006.507,98	779.168,94	73.733.174,01	0,00	73.733.174,01
Alterações no período										
Primeira adoção de novo referencial contabilístico		0,00	0,00	-1.416.116,33	0,00	26.305.126,13	0,00	24.889.009,80	0,00	24.889.009,80
Alterações de políticas contabilísticas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferenças de conversão de demonstrações financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Realização do excedente de revalorização		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Excedentes de revalorização e respetivas variações		0,00	0,00	0,00	0,00	-2.267.197,32	0,00	-2.267.197,32	0,00	-2.267.197,32
Transferências e subsídios de capital		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Correção de erros materiais		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Otras alterações reconhecidas no Património Líquido		0,00	0,00	779.168,94	0,00	377.386,89	0,00	956.555,83	0,00	956.555,83
	(2)	0,00	0,00	-636.547,39	0,00	24.215.320,70	-779.168,94	22.799.204,37	0,00	22.799.204,37
Resultado Líquido do Período	(3)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.195.505,28	1.195.505,28	0,00	1.195.505,28
Resultado Integral	(4)=(2)+(3)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-416.336,34	23.994.709,65	0,00	23.994.709,65
Operações com detentores de capital no período										
Realizações de capital/património		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Entradas para cobertura de perdas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Otras operações		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subscrições de prémios de emissão		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Posição fim período	(6)=(1)+(2)+(3)+(4)	72.311.335,55	305.986,63	-1.318.872,14	11.697,66	25.222.228,68	1.195.505,28	97.727.881,66	0,00	97.727.881,66

S. J. J. J.



Quarta



Anexo às Demonstrações Financeiras consolidadas

9/2020
7

1 – Identificação das Entidades do Perímetro de Consolidação, Período de Relato, Referencial Contabilístico

1.1 – Identificação das Entidades de Consolidação

DENOMINAÇÃO	SEDE	% CAPITAL DETIDO	TIPO DE ENTIDADE	FUNDAMENTAÇÃO DA INCLUSÃO
MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO	Praça da República 3140-258 Montemor-o-Velho	-	Entidade -mãe	-
ABMG, Águas do Baixo Mondego e Gandâra, E.I.M, S.A.	Largo do Infantário, 5 Montemor-o-Velho	33,33%	Empresa Local Intermunicipal	n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro

1.2 – Período de Relato

As demonstrações financeiras têm como período de relato o exercício de 2020, sendo que, a data de transição para este novo referencial contabilístico é 1 de janeiro de 2020.

1.3 – Referencial Contabilístico

No exercício de 2020, as demonstrações financeiras do Município de Montemor-o-Velho foram preparadas tendo por base os registos contabilísticos mantidos em conformidade com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro.

De seguida apresenta-se a desagregação dos saldos de caixa e seus equivalentes.

Conta	Dez 2020		Dez 2019	
Caixa		430.024,58 €		2.158,17 €
Depósitos à ordem		4.921.792,29 €		3.591.978,05 €
Depósitos bancários à ordem	4.921.792,29 €		3.591.978,05 €	
Outros depósitos		29.927,87 €		29.927,87 €
Depósitos a prazo	29.927,87 €		29.927,87 €	
Depósitos consignados	0,00 €		0,00 €	
Total		5.381.744,74 €		3.624.064,09 €

2 – Principais políticas contabilísticas, alterações nas estimativas contabilísticas e erros

As demonstrações financeiras foram elaboradas pela primeira vez de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, e foram aplicados os requisitos das Normas de Contabilidade Pública (NCP). Para o efeito, foi elaborado um balanço de abertura de 01 de janeiro de 2020 de acordo com o Manual de Implementação do SNC-AP.

O balanço e a demonstração de resultados de 2020 foram preparadas de acordo com o SNC-AP e a informação relativa ao ano anterior baseia-se no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), através de uma mera conversão dos saldos das contas e rubricas de acordo com o SNC-AP.

Tais documentos foram preparados no pressuposto da continuidade das operações, a partir dos registos contabilísticos do Município de acordo com o normativo contabilístico SNC-AP. Sendo que, estas apresentam de forma apropriada a posição financeira o desempenho financeiro e os fluxos de caixa do Município.

Ativos fixos tangíveis e propriedades de investimento

Na transição do ano para o novo normativo contabilístico, foram efetuadas reclassificações, tendo por base o classificador complementar 2 (CC2). Todos os bens do ativo fixo tangível e propriedades de investimento foram mensurados pelo seu custo.

Ativos intangíveis

Na transição do ano para o novo normativo contabilístico, foram efetuadas reclassificações, tendo por base o classificador complementar 2 (CC2). Todos os bens do ativo intangível foram mensurados pelo seu custo.

Participações financeiras

Também as participações financeiras estão mensuradas pelo seu custo.

O Município da Montemor-o-Velho apresenta demonstrações consolidadas decorrente da obrigatoriedade estabelecida no n.º 6 do artigo 75.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, o qual estipula que “devem (...) ser consolidadas, na proporção da participação ou detenção, as empresas locais (...) que integrem o setor empresarial local (...) independentemente da percentagem de participação ou detenção do município ...”.

O artigo 75.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, define quais são as entidades que fazem parte do perímetro de consolidação. No caso do Município de Montemor-o-Velho, e uma vez que não detém o controlo, de forma direta ou indireta de qualquer entidade, apenas é aplicável o n.º 6 do artigo anteriormente referido, que estabelece que “devem ainda ser

9/11/21
7

consolidadas, na proporção da participação ou detenção, as empresas locais que, de acordo com o artigo 7º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, integrem o setor empresarial local e os serviços intermunicipalizados, independentemente da percentagem de participação ou detenção do município, das entidades intermunicipais ou entidade associativa municipal”.

Para efeitos de consolidação de contas do Município de Montemor-o-Velho com a ABMG, EIM, SA, será utilizado o método de equivalência patrimonial. Com este método o investimento que é inicialmente reconhecido pelo custo, é ajustado posteriormente em função da evolução pós-aquisição do valor contabilístico da parte de capital detida, pelo valor que proporcionalmente lhe corresponde nos capitais próprios da entidade incluída no perímetro de consolidação.

Depreciações e amortizações

As depreciações e amortizações correspondem à desvalorização normal dos ativos fixos, decorrentes do gasto com a sua utilização, utilizando o método das quotas constantes (ou da linha reta), considerando a vida útil de referência que consta no CC2.

Com a entrada em vigor do SNC-AP e a transição para o novo normativo contabilístico, foi necessário efetuar ajustamento à vida útil dos edifícios e outras construções em conformidade com o CC2. Nesta senda, sempre que a nova vida útil seja inferior à preconizada pelo Cadastro e Inventário dos Bens do Estado (CIBE), procedeu-se ao ajustamento das depreciações acumuladas desses ativos, no sentido de reconhecer o montante que resulta do período já decorrido face à nova vida útil.

Contas a receber

As contas a receber de clientes e outros devedores são reconhecidas inicialmente ao justo valor, sendo subsequentemente mensuradas ao custo amortizado, utilizando o método da taxa efetiva, deduzido das perdas por imparidade.

Inventários

A mensuração de inventários foi efetuada pelo custo de aquisição. O sistema de inventário adotado é o permanente, mensurado ao custo médio ponderado.

Quil
7

Rubricas	Valores POCAL 31/12/2019	Reconhe- cimento	Desreconhe- cimento	Outros	Reclassificações	SNC-AP 01/01/2020
ATIVO						
Ativo não corrente	102.847.274,27 €	36.331,74 €	-18.165,86 €	-2.223.841,94 €	0,00 €	100.641.598,21 €
Ativos fixos tangíveis	98.925.568,70 €	36.331,74 €	-18.165,86 €	-2.090.529,44 €	63.323,69 €	96.916.528,83 €
Propriedades de investimento	1.058.683,71 €	0,00 €	0,00 €	-133.312,50 €	-93.008,57 €	832.362,64 €
Ativos intangíveis	270.848,27 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	29.684,88 €	300.533,15 €
Participações financeiras	2.592.173,59 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2.592.173,59 €
Ativo corrente	9.150.631,97 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	9.150.631,97 €
Inventários	287.082,27 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	287.082,27 €
Devedores por transferências e subsídios não reembolsáveis	3.661.234,08 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	3.661.234,08 €
Clientes, contribuintes e utentes	413.458,56 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	413.458,56 €
Estado e outros entes públicos	194.729,42 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	194.729,42 €
Outras contas a receber	4.578.518,23 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.578.518,23 €
Diferimentos	15.609,41 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	15.609,41 €
Caixa e depósitos	3.624.064,09 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	3.624.064,09 €
PATRIMÓNIO LIQUIDO	73.733.172,01 €	36.331,74 €	-18.165,86 €	-2.223.841,94 €	27.094.685,86 €	98.622.181,81 €
Património/Capital	72.311.335,55 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	72.311.335,55 €
Reservas	305.986,63 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	305.986,63 €
Resultados transitados	-681.924,75 €	36.331,74 €	-18.165,86 €	-1.434.282,21 €	0,00 €	-2.098.041,08 €
Ajustamentos em ativos financeiros	11.697,66 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	11.697,66 €
Outras variações no Património Líquido	1.006.907,98 €	0,00 €	0,00 €	-789.559,73 €	27.094.685,86 €	27.312.034,11 €
Resultado líquido do período	779.168,94 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	779.168,94 €
PASSIVO						
Passivo não corrente	39.161.894,01 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	-27.094.685,86 €	12.067.208,15 €
Provisões	828.664,94 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	828.664,94 €
Financiamentos obtidos	11.238.543,21 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	11.238.543,21 €
Diferimentos	27.094.685,86 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	-27.094.685,86 €	0,00 €
Passivo corrente	2.726.904,31 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2.726.904,31 €
Credores por transferências e subsídios não reembolsáveis concedidos	41.431,58 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	41.431,58 €
Fornecedores	479.472,80 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	479.472,80 €
Estado e outros entes públicos	115.041,16 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	115.041,16 €
Financiamentos obtidos	874.078,88 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	874.078,88 €
Fornecedores de investimentos	233.497,52 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	233.497,52 €
Outras contas a pagar	983.382,37 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	983.382,37 €

Da análise ao quadro afere-se que foram desreconhecidos o montante 18.165,86€ de ativos fixos tangíveis, dado que à data não satisfiziam as condições para serem considerados como ativos. Tal situação apenas se verificou em 2020, tendo-se procedido ao seu reconhecimento.

As propriedades de investimento foram ajustadas uma vez que se verificou uma alteração do uso do ativo em causa.

Destaca-se o efeito negativo na conta de resultados transitados, que incorpora a subconta ajustamentos de transição para o SNC-AP, devido a depreciação extraordinária dos edifícios e outras construções, pela redução das suas vidas úteis. Por oposição, resultante da alteração da movimentação contabilística dos subsídios ao investimento, o elemento outras variações no património inicial registou uma variação positiva.

Nota 3 - Ativos intangíveis

Em 2020, o movimento ocorrido na quantia escriturada dos ativos intangíveis encontra-se nos quadros seguintes.

Quadro 1 – Variação das amortizações e perdas por imparidade acumuladas

RUBRICAS	Início do período				Final do período			
	Quantia Bruta (1)	Amortizações Acumuladas (2)	Perdas por Imparidade Acumuladas (3)	Quantia escriturada (4)=(1)-(2)-(3)	Quantia Bruta (5)	Amortizações Acumuladas (6)	Perdas por Imparidade Acumuladas (7)	Quantia escriturada (8)=(5)-(6)-(7)
ATIVOS INTANGÍVEIS								
Ativos intangíveis de domínio público, património histórico, artístico e cultural				0,00 €				0,00 €
Goodwill				0,00 €				0,00 €
Projetos de desenvolvimento				29.684,88 €	808.718,15 €	696.849,21 €		111.868,94 €
Programas de computador e sistemas de informação	666.652,93 €	636.968,05 €		0,00 €				0,00 €
Propriedade industrial e intelectual				0,00 €				0,00 €
Outros ativos intangíveis				270.848,27 €	270.848,27 €			270.848,27 €
Ativos intangíveis em curso	270.848,27 €							
Total	937.501,20 €	636.968,05 €		300.533,15 €	1.079.566,42 €	696.849,21 €		382.717,21 €

Quadro 2 - Quantia escriturada e variações do período

RUBRICAS	Quantia escriturada inicial (1)	Adições (2)	Transf. Internas (3)	Revalorizações (4)	Variações			Diminuições (8)	Quantia escriturada final (9)=(1)+(2)+(3)+(4)-(5)-(6)-(7)-(8)
					Reversões perdas (5)	Perdas por imparidade (6)	Amortiz. período (7)		
ATIVOS INTANGÍVEIS									
Ativos intangíveis de domínio público, património histórico, artístico e cultural									
Goodwill									
Projetos de desenvolvimento							-59.881,16 €		111.868,94 €
Programas de computador e sistemas de informação	29.684,88 €	3.752,18 €	138.313,04 €						
Propriedade industrial e intelectual									
Outros ativos intangíveis	270.848,27 €								270.848,27 €
Ativos intangíveis em curso									
Total	300.533,15 €	3.752,18 €	138.313,04 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	-59.881,16 €	0,00 €	382.717,21 €

Quadro 3 – Adições

RUBRICAS	Adições									Total	
	Internas	Compra	Cessão	Transfer. ou troca	Doação	Dação em pagamento	Locação fin.	Fusão, cisão, ...	Outras		
ATIVOS INTANGÍVEIS											
Ativos intangíveis de domínio público, património histórico, artístico e cultural											
Goodwill											
Projetos de desenvolvimento											3.752,18 €
Programas de computador e sistemas de informação		3.752,18 €									
Propriedade industrial e intelectual											
Outros ativos intangíveis											
Ativos intangíveis em curso											
Total		3.752,18 €									3.752,18 €

9492
Y

Quadro 4 – Diminuições

RUBRICAS	Diminuições				
	Alienações a título oneroso	Transferência ou troca	Fusão, cisão, reestruturação	Outras	Total
ATIVOS INTANGÍVEIS					
Ativos intangíveis de domínio público, património histórico, artístico e cultural					
Goodwill					
Projetos de desenvolvimento					
Programas de computador e sistemas de informação					
Propriedade industrial e intelectual					
Outros ativos intangíveis					
Ativos intangíveis em curso					
Total					

Nota 5 - Ativos fixos tangíveis

Os bens do ativo fixo tangível foram mensurados pelo seu custo e o gasto de depreciação dos ativos inicia quando fica disponível para uso e cessa quando o ativo é desreconhecido. A autarquia utiliza o método das quotas constantes (ou da linha reta) para calcular as depreciações.

Em 2020, o movimento ocorrido na quantia escriturada dos ativos tangíveis encontra-se de seguida.

Quadro 5 - Variação das depreciações e perdas por imparidades acumuladas

RUBRICAS	Início do período				Final do período			
	Quantia Bruta (1)	Depreciações Acumuladas (2)	Perdas por Imparidade Acumuladas (3)	Quantia escriturada (4)=(1)-(2)-(3)	Quantia Bruta (5)	Depreciações Acumuladas (6)	Perdas por Imparidade Acumuladas (7)	Quantia escriturada (8)=(5)-(6)-(7)
Bens de domínio público, património histórico, artístico e cultural								
Terrenos e recursos naturais	561.264,27 €	5.175,22 €		556.089,05 €	618.315,01 €	5.175,22 €		613.139,79 €
Edifícios e outras construções	897.210,29 €	342.230,67 €		554.979,62 €	897.210,29 €	377.831,41 €		519.378,88 €
Infraestruturas	81.814.866,50 €	54.247.336,45 €		27.567.530,05 €	81.873.076,58 €	58.243.178,55 €		23.629.898,03 €
Património histórico, artístico e cultural	118.122,02 €	2.256,08 €		115.865,94 €	118.122,02 €	2.331,58 €		115.790,44 €
Outros				15.359.057,40 €	18.168.610,61 €			18.168.610,61 €
Bens de domínio público em curso	15.359,057,40 €							
Total	98.750.520,48 €	54.596.998,42 €	0,00 €	44.153.522,06 €	101.675.334,51 €	58.628.516,76 €	0,00 €	43.046.817,75 €
Outros ativos fixos tangíveis								
Terrenos e recursos naturais	8.274.726,70 €			8.274.726,70 €	8.274.726,70 €			8.274.726,70 €
Edifícios e outras construções	45.891.476,45 €	18.985.906,92 €		26.905.569,53 €	46.082.735,49 €	20.744.661,84 €		25.338.073,65 €
Equipamento básico	4.268.127,85 €	3.000.305,30 €		1.267.822,55 €	4.712.069,69 €	3.365.521,65 €		1.346.548,04 €
Equipamento de transporte	3.081.455,78 €	1.991.248,25 €		1.090.207,53 €	3.211.405,63 €	2.183.560,35 €		1.027.845,28 €
Equipamento administrativo	1.625.169,08 €	1.470.319,54 €		154.849,54 €	1.708.819,35 €	1.555.593,72 €		153.225,63 €
Equipamentos biológicos								0,00 €
Outros	632.542,93 €	390.969,47 €		241.573,46 €	674.716,60 €	444.552,67 €		230.163,93 €
Ativos fixos tangíveis em curso	14.828.257,46 €			14.828.257,46 €	15.759.080,57 €			15.759.080,57 €
Total	78.601.756,25 €	25.838.749,48 €	0,00 €	52.763.006,77 €	80.423.554,03 €	28.293.890,23 €	0,00 €	52.129.663,80 €
Total	177.352.276,73 €	80.435.747,90 €	0,00 €	96.916.528,83 €	182.098.888,54 €	86.922.406,99 €	0,00 €	95.176.481,55 €

Quarta
7

Quadro 6 - Quantia escriturada e variações do período

RUBRICAS	Quantia escriturada Inicial	Variações							Quantia escriturada final
		Adições	Transf. Internas	Revalorizações	Reversão de perdas	Perdas por imparidade	Deprec. Período	Diminuições	
Bens de domínio público, património histórico, artístico e cultural									
Terrenos e recursos naturais	556.089,05 €	57.050,74 €							613.139,79 €
Edifícios e outras construções	554.979,62 €						-35.600,74 €		519.378,88 €
Infraestruturas	27.567.530,05 €	43.731,21 €	27.138,12 €				-3.995.842,10 €	-12.659,25 €	23.629.898,03 €
Património histórico, artístico e cultural	115.865,94 €							-75,50 €	115.790,44 €
Outros									0,00 €
Bens de domínio público em curso	15.359.057,40 €	2.867.227,09 €	-27.138,12 €					-30.535,76 €	18.168.610,61 €
Total	44.153.522,06 €	2.968.009,04 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	-4.031.518,34 €		43.046.817,75 €
Outros ativos fixos tangíveis									
Terrenos e recursos naturais	8.274.726,70 €								8.274.726,70 €
Edifícios e outras construções	26.905.569,53 €	176.607,89 €	17.219,15 €				-1.758.754,92 €	-2.568,00 €	25.338.073,65 €
Equipamento básico	1.267.822,55 €	406.225,80 €	37.716,04 €				-365.216,35 €		1.346.548,04 €
Equipamento de transporte	1.090.207,53 €	129.949,85 €					-192.312,10 €		1.027.845,28 €
Equipamento administrativo	154.849,54 €	51.073,25 €	32.577,02 €				-85.274,18 €		153.225,63 €
Equipamentos biológicos									0,00 €
Outros	241.573,46 €	37.892,01 €	4.281,66 €				-53.583,20 €		230.163,93 €
Ativos fixos tangíveis em curso	14.828.257,46 €	1.274.210,00 €	-230.105,91 €					-113.279,88 €	15.759.080,67 €
Total	52.763.006,77 €	2.075.958,80 €	-138.313,04 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	-2.455.140,75 €		52.129.663,90 €
Total	96.916.528,83 €	5.043.967,84 €	-138.313,04 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	-6.486.659,09 €		95.176.481,65 €

Quadro 7 - Adições

RUBRICAS	Adições										Total
	Internas	Compra	Cessão	Transfer ou troca	Expropriação	Doação	Doação em pagamento	Locação fin.	Fusão, cisão, ...	Outras	
Bens de domínio público, património histórico, artístico e cultural											
Terrenos e recursos naturais		56.271,74 €					779,00 €				57.050,74 €
Edifícios e outras construções											0,00 €
Infraestruturas		43.731,21 €									43.731,21 €
Património histórico, artístico e cultural											0,00 €
Outros											0,00 €
Bens de domínio público em curso		2.867.227,09 €									2.867.227,09 €
Total	0,00 €	2.967.230,04 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	779,00 €	0,00 €				2.968.009,04 €
Outros ativos fixos tangíveis											
Terrenos e recursos naturais											0,00 €
Edifícios e outras construções						176.607,89 €					176.607,89 €
Equipamento básico		406.225,80 €									406.225,80 €
Equipamento de transporte		129.949,85 €									129.949,85 €
Equipamento administrativo		50.632,26 €								440,99 €	51.073,25 €
Equipamentos biológicos											0,00 €
Outros		37.892,01 €									37.892,01 €
Ativos fixos tangíveis em curso		1.267.964,04 €								6.245,96 €	1.274.210,00 €
Total	0,00 €	1.892.663,96 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	176.607,89 €	0,00 €				2.075.958,80 €
Total	0,00 €	4.859.894,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	177.386,89 €	0,00 €				5.043.967,84 €

Quadro 8 - Diminuições

RUBRICAS	Diminuições					
	Alienação a título oneroso	Transferência ou troca	Devolução ou reversão	Fusão, cisão, reestruturação	Outras	Total
Bens de domínio público, património histórico, artístico e cultural						0,00 €
Terrenos e recursos naturais						0,00 €
Edifícios e outras construções					-12.659,25 €	-12.659,25 €
Infraestruturas						0,00 €
Património histórico, artístico e cultural						0,00 €
Outros					-30.535,76 €	-30.535,76 €
Bens de domínio público em curso						
	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	-43.195,01 €	-43.195,01 €
Outros ativos fixos tangíveis						0,00 €
Terrenos e recursos naturais						0,00 €
Edifícios e outras construções					-2.568,00 €	-2.568,00 €
Equipamento básico						0,00 €
Equipamento de transporte						0,00 €
Equipamento administrativo						0,00 €
Equipamentos biológicos						0,00 €
Outros					-113.279,98 €	-113.279,98 €
Ativos fixos tangíveis em curso						
	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	-115.847,98 €	-115.847,98 €
Total	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	-159.042,99 €	-159.042,99 €

Nota 7 - Custos de empréstimos obtidos

Informação no ANEXO I.

Nota 8 - Propriedades de investimento

O montante inicialmente reconhecido como propriedades de investimento encontrava-se mensurado ao custo. O custo de aquisição compreende o seu preço de compra e quaisquer outros gastos que lhe sejam diretamente imputáveis. No entanto, em face da alteração verificada no uso do ativo procedeu-se à sua transferência para ativo fixo tangível.

Quadro 9 – Propriedades de investimento

RUBRICAS	Quantia escritura inicial	Variações						Quantia escriturada final
		Adições	Transf. Internas	Depreciações período	Perdas imparidade	Dif. Cambiais	Diminuições	
Bens de domínio público								
Terrenos e recursos naturais								
Edifícios e outras construções	832.362,64 €		-832.362,64 €					
Outras propriedades de investimento								
Propriedades de investimento em curso								
Total	832.362,64 €	0,00 €	-832.362,64 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €

Nota 9 – Imparidade de ativos

Informação no ANEXO II.

2020

Nota 10 - Inventários

O custo de cada item de inventário é determinado através da média ponderada do seu custo inicial e do custo de itens semelhantes adquiridos durante 2020 – custo médio ponderado. De seguida apresenta-se o quadro com a informação dos valores da conta de inventários e os movimentos do período.

Quadro 10 - Inventários

Ativo	Quantia Bruta	Imparidade acumulada	Quantia recuperável
Mercadorias	5.209,62 €		5.209,62 €
Matérias primas, subsidiárias e de consumo	166.491,16 €		166.491,16 €
Produtos acabados e intermédios			
Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos			
Produtos e trabalhos em curso			
Total	171.700,78 €	0,00 €	171.700,78 €

Quadro 11 – Inventários: movimentos do período

Rubrica	Movimentos do período								Quantia escriturada final (9)=(1)+(2)-(3)+ /(4)-(5)+(6)-(7)+(8)
	Quantia escriturada inicial	Compras Liquidadas	Consumos/gastos	Variações nos inventários da produção	Perdas por imparidade	Reversões de perdas por imparidade	Outras reduções de inventários	Outros aumentos de inventários	
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	
Mercadorias	8.822,88 €	49.473,18 €	53.086,44 €						5.209,62 €
Matérias Primas, subsidiárias e de consumo	278.259,39 €	345.962,63 €	452.902,33 €				5.017,66 €	189,13 €	166.491,16 €
Produtos acabados e intermédios									
Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos									
Produtos e trabalhos em curso									
Total	287.082,27 €	395.435,81 €	505.988,77 €				5.017,66 €	189,13 €	171.700,78 €

Nota 13 - Rendimento de transações com contraprestação

As notas têm por objetivo prescrever o tratamento contabilístico do rendimento proveniente de transações e acontecimentos que tenham uma contraprestação, destacando como aspeto principal a determinação do momento do reconhecimento.

O rendimento é reconhecido quando for provável que fluam para a entidade benefícios económicos futuros ou potencial de serviço e estes benefícios possam ser mensurados com fiabilidade. De seguida apresenta-se o detalhe destes rendimentos.

JURL
4

Quadro 12 - Rendimentos com contraprestação

Tipo de rendimento	Rendimento do período reconhecido em		Quantias por receber		Adiantamentos recebidos
	Resultados	Património líquido	Início do período	Final do Período	
Taxas, multas e outras penalidades					
Taxas específicas das autarquias locais	861.895,93 €				
Multas e outras penalidades	6.503,32 €				
Vendas					
Produtos acabados e intermédios	254.610,44 €				
Prestação de serviços					
Serviços específicos das autarquias locais	37.964,77 €				
Outros serviços	452.103,66 €				
Outros Rendimentos e Ganhos					
Rendimentos suplementares	169.064,25 €				
Ganhos em Inventários	56,35 €				
Rendimentos em investimentos não financeiros	1.012.657,74 €				
Correções relativas a períodos anteriores	191.301,31 €				
Outros não especificados	90.170,87 €				
TOTAL	3.076.328,64 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €

Nota 14 - Rendimento de transações sem contraprestação

As transações sem contraprestação subdividem-se em impostos e transferências. Os impostos são benefícios económicos ou potencial de serviço obrigatoriamente pagos ou a pagar a entidades públicas, de acordo com disposições legais adequadas, criadas para proporcionar rendimento às administrações públicas. As transferências são influxos de benefícios económicos futuros ou potencial de serviço provenientes de transações sem contraprestação que não sejam impostos. De seguida apresenta-se o detalhe destes rendimentos.

Nota 15 - Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes

Relativamente aos diversos processos judiciais que se encontram em curso, quer instaurados pelo Município de Montemor-o-Velho, quer instaurados por outras entidades, após reapreciação jurídica para efeitos de prestação anual das contas, foi ajustada a provisão para outros riscos e encargos para 667.982,28€, que se estima suficiente para fazer face a eventuais indemnizações de processos onde existe um risco significativo de ocorrerem decisões desfavoráveis ao Município.

Quadro 13 - Provisões

RUBRICAS	Quantia escriturada inicial (1)	Aumentos				Diminuições				Quantia escriturada final (10)=[1]+(5)-[9]
		Reforços (2)	Aumentos da quantia descontada (3)	Outros aumentos (4)	Total aumentos (5)=[2]+(3)+(4)	Utilizações (6)	Reversões (7)	Outras diminuições (8)	Total diminuições (9)=[6]+(7)+(8)	
Impostos, contribuições e taxas										
Garantias a clientes										
Processos judiciais em curso	828.664,94 €				0,00 €			160.682,66 €	160.682,66 €	667.982,28 €
Acidentes de trabalho e doenças profissionais										
Matérias ambientais										
Contratos onerosos										
Reestruturação e reorganização										
Outras provisões										
Total	828.664,94 €	0,00 €			0,00 €	0,00 €		160.682,66 €	160.682,66 €	667.982,28 €

Nota 18 – Investimentos financeiros

Nota 18 - Instrumentos financeiros

Rubricas	Quantia escriturada inicial	Aumentos			Diminuições			Quantia escriturada final
		Compras	Ganhos de justo valor	Outros	Alienações	Perdas de justo valor	Outros	
Ativos financeiros mensurados ao custo								
Ativos financeiros detidos para negociação								
Participações financeiras	2.592.173,59 €	0,00 €	0,00 €	57.634,67 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2.649.808,26 €
ABMG	2.034.144,61 €			57.631,67 €				2.091.776,28 €
ERSUC	48.348,48 €							48.348,48 €
Fundo de Apoio Municipal - FAM	509.680,50 €			3,00 €				509.683,50 €
Outros ativos financeiros								0,00 €
Total	2.592.173,59 €	0,00 €	0,00 €	57.634,67 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2.649.808,26 €

20 – Divulgações de Partes Relacionadas

Neste ponto devem ser identificadas quais as entidades controladas e as transações efetuadas entre as partes relacionadas.

DESIGNAÇÃO	SEDE	% DE CONTROLO
ABMG, Águas do Baixo Mondego e Gandâra, E.I.M, S.A.	Largo do Infantário, 5 Montemor-o-Velho	33,33%

ENTIDADE RELACIONADA	NATUREZA DO RELACIONAMENTO	VALOR
ABMG, Águas do Baixo Mondego e Gandâra, E.I.M, S.A.	Transferências e subsídios concedidos	276.690,10 €
	Fornecimentos e Serviços	733.507,68 €

2020

1

Anexo I - Custo empréstimos obtidos

Tipo	Identificação da operação	Data de contratação da operação	Prazo do contrato	Ano de decorrer do contrato	Voto do TC n.º de registo	Finalidade da operação	Capital		Pagamentos realizados		Deveras encargos (b)		Normativas vigentes e não pagas em 31/12			Capital em dívida no ano		Amortizações médias do capital		Fundamento legal (c)
							Comandado	Utilizado	Ano N	Ano N+1	Ano N	Ano N+1	Até N	Ano N+1	Até N	Ano N+1	Previsão	Até N	Ano N+1	
Curso Prazo																				
Médias e Longos Prazos																				
Régio servicos	9015/0003/09/05/91	05-12-2001	20	19	3151	29-11-2001	Outros P. Actividades	2.493.849,48 €	2.493.849,48 €	695.433,04 €	267,30 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	315.030,74 €	157.403,20 €	155.520,86 €	0,00 €	
Não servicos	5604/070355	28-11-2008	20	12	1721	08-01-2009	RAM, 3.863,4, Atividade e Votou do Tereza	450.000,00 €	450.000,00 €	46.195,43 €	115,56 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	233.159,43 €	208.685,78 €	213.576,89 €	0,00 €	
Não servicos	40114/09/0002	07-06-2013	20	1	1899	27-09-2013	Operação de substituição de dívida	10.000.000,00 €	10.000.000,00 €	111.594,18 €	88.752,35 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	9.648.965,78 €	9.006.000,07 €	9.006.000,07 €	300.000,00 €	
Não servicos	5907/27/0557	11-06-2015	20	2	1900	27-09-2015	Operação de substituição de dívida	2.820.000,00 €	2.820.000,00 €	25.897,64 €	20.792,33 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1.895.580,13 €	1.845.213,85 €	78.156,24 €	0,00 €	
Subtotal								15.774.899,48 €	15.774.899,48 €	879.982,28 €	109.867,27 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	11.111.817,86 €	10.709.330,78 €	179.462,18 €	379.139,24 €	
Médias e Longos Prazos																				
servicos	9015/0003/04/2/91	15-10-2001	20	19	3144	27-09-2001	Fidei Jucumens	448.918,11 €	448.918,11 €	43.228,07 €	21,01 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	43.003,14 €	21.505,57 €	21.505,57 €	0,00 €	
servicos	9015/0002/05/091	15-10-2001	20	15	3143	27-09-2001	Rece de Esgotos	152.751,87 €	152.751,87 €	18.670,07 €	8,06 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	16.489,78 €	8.264,19 €	8.264,19 €	0,00 €	
servicos	9015/0003/06/091	11-09-2002	20	16	2475	30-10-2001	Prata de Retiro	1.274.418,85 €	1.272.208,37 €	206.565,74 €	832,46 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	200.757,09 €	133.851,73 €	66.922,86 €	0,00 €	
servicos	9015/0003/08/091	30-05-2005	20	15	1715	25-08-2005	Fiança Municipal	535.085,73 €	535.085,73 €	110.668,95 €	2,40 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	176.265,93 €	144.215,01 €	30.578,56 €	0,00 €	
servicos	9015/0004/09/091	25-06-2006	20	14	1306	13-09-2006	En-418 34.1 - (Conv.)	504.422,42 €	425.843,66 €	66.086,22 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	164.289,10 €	159.053,86 €	29.218,13 €	0,00 €	
Subtotal								7.915.997,97 €	7.915.457,78 €	468.214,09 €	854,93 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	600.895,01 €	446.830,84 €	151.435,51 €	0,00 €	
Total (RP)								15.743.899,48 €	15.531.554,27 €	5.123.874,31 €	1.010.877,60 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	12.112.622,89 €	11.236.559,15 €	330.882,87 €	379.139,24 €	
Total (Grel)								15.743.899,48 €	15.531.554,27 €	5.123.874,31 €	1.010.877,60 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	12.112.622,89 €	11.236.559,15 €	330.882,87 €	379.139,24 €	

Handwritten signature

Quarta
4

Anexo II - Imparidade de ativos

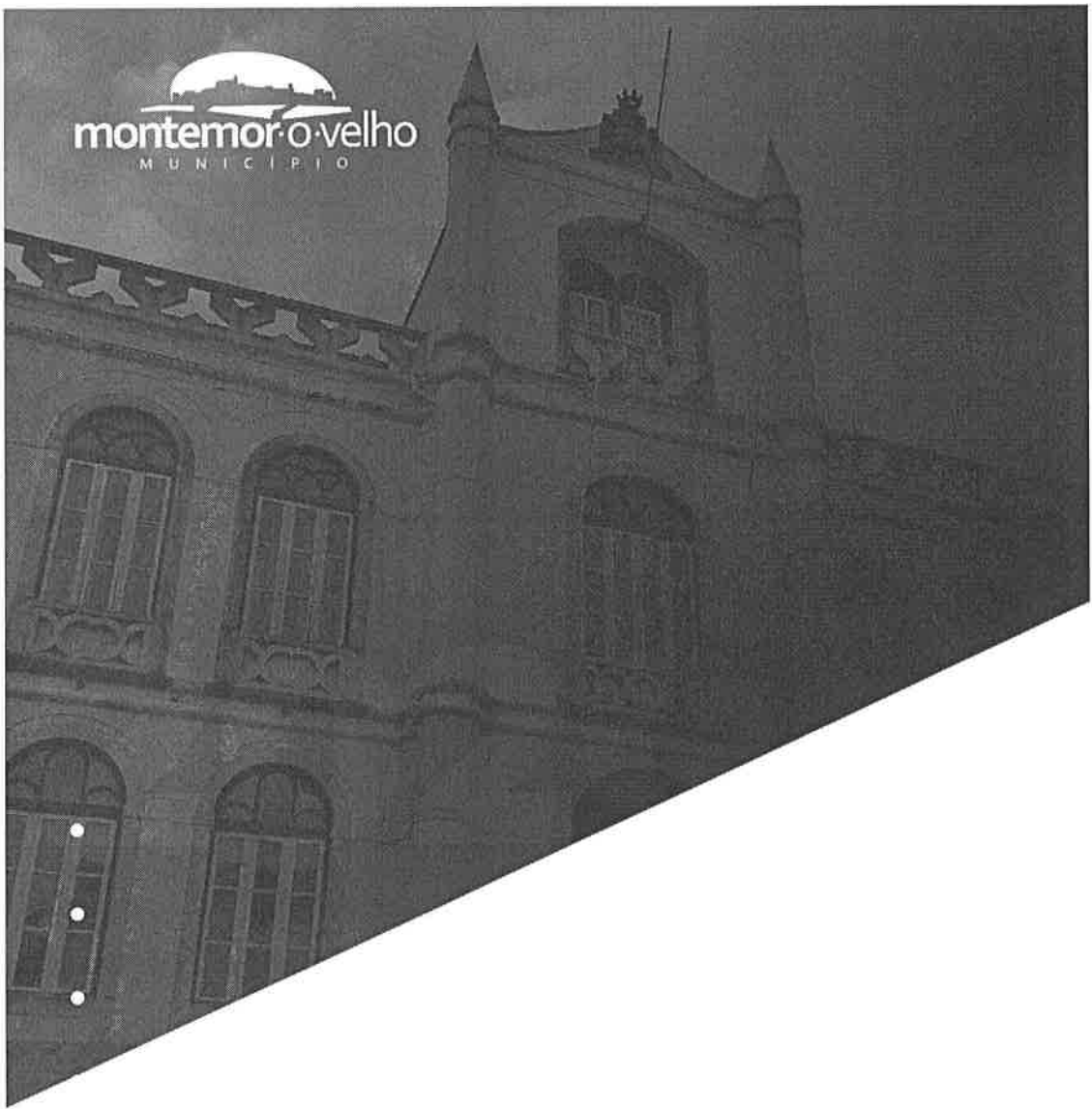
2020

Imparidade de Ativos

Classes	Quantia Bruta	Perdas por Imparidade Acumulada	Reversão de imparidades	Quantia Recuperável
Outros instrumentos financeiros a curto prazo	0,00	0,00	0,00	0,00
Devedores e credores por transferências, subsídios e empréstimos bonificados	1 806 361,54	0,00	0,00	1 806 361,54
Clientes, contribuintes e utentes	792 517,49	81 965,63	0,00	710 551,86
Fornecedores	798 972,13	0,00	0,00	798 972,13
Pessoal	0,00	0,00	0,00	0,00
Acionistas/sócios/associados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras contas a receber e a pagar	3 157 069,86	0,00	0,00	3 157 069,86
Mercadorias	5 209,62	0,00	0,00	5 209,62
Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	166 491,16	0,00	0,00	166 491,16
Produtos acabados e intermédios	0,00	0,00	0,00	0,00
Subprodutos, desperdícios, resíduos e refulgos	0,00	0,00	0,00	0,00
Produtos e trabalhos em curso	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos biológicos	0,00	0,00	0,00	0,00
Adiantamentos por conta de compras	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos financeiros	2 627 152,55	34 975,96	0,00	2 592 176,59
Propriedades de investimento	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos fixos tangíveis	61 248 790,37	0,00	0,00	61 248 790,37
Ativos intangíveis	111 868,94	0,00	0,00	111 868,94
Investimentos em curso	34 198 539,45	0,00	0,00	34 198 539,45
Ativos não correntes detidos para venda	832 362,64	0,00	0,00	832 362,64
Total:	105 745 335,75	116 941,59	0,00	105 628 394,16

JURL
 2

Handwritten signature



Certificação Legal das Contas



MARQUES DE ALMEIDA,

J. NUNES, V. SIMÕES

& ASSOCIADOS

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A

NIPC: 505 261 898 * Capital social: 50.000 € * S.R.O.,C., n.º 176 * CMVM n.º 20161478

Handwritten signature and initials

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS

Opinião com reservas

Auditámos as demonstrações financeiras consolidadas anexas do **Município de Montemor-o-Velho** (o Grupo), que compreendem o balanço consolidado em 31 de dezembro de 2020 (que evidencia um total de 112.136.907,98 euros e um total de fundos próprios de 97.727.881,66 euros, incluindo um resultado líquido de 1.195.505,28 euros), a demonstração consolidada dos resultados por naturezas, a demonstração consolidada das alterações no património líquido, a demonstração consolidada dos fluxos de caixa, relativos ao ano findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras consolidadas que inclui um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, exceto quanto ao efeito da matéria descrita na secção “Bases para a opinião com reservas”, as demonstrações financeiras consolidadas anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira consolidada do **Município de Montemor-o-Velho** em 31 de dezembro de 2020, o seu desempenho financeiro e os fluxos de caixa consolidados relativos ao ano findo naquela data de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.

Bases para a opinião com reservas

O montante global do ativo em curso ascende a cerca 33.945 milhares euros. Concluimos que não existe um procedimento regular instituído pelo Município que detalhe os montantes incluídos naquela rubrica por obra ou natureza da capitalização, com indicação da antiguidade da mesma, impossibilitando a aferição de quais os ativos que já estão em funcionamento e que devem ser transferidos para as respetivas rúbricas de imobilizado, iniciando-se assim a respetiva amortização e a imputação de subsídios a rendimentos.

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras” abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião com reservas.

Ênfases

Não nos foi possível confirmar o registo predial da titularidade de alguns bens imóveis que integram o Ativo Fixo Tangível e cujo valor líquido é de 21.204 milhares de euros. Tal facto não influencia o reconhecimento e mensuração dos mesmos nas demonstrações financeiras.



Handwritten initials and a checkmark.

Estão divulgadas na nota 2 do Anexo os ajustamentos de transição para o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), que implicou um aumento do património líquido em 24.937 milhares de euros, a redução do ativo no valor de 2.158 milhares de euros e uma redução de 27.095 milhares de euros do passivo.

A execução orçamental global da despesa e da receita no exercício de 2020 foi respetivamente de 63,75% e de 83,90%. No exercício de 2019 as taxas de execução global da despesa e da receita foram de 74,75% e de 88,88%, respetivamente.

O limite da dívida é de 24.034 milhares euros, sendo a dívida total, excluindo as dívidas não orçamentais de 12.943 milhares euros. Assim, o município apresentava a 31 de dezembro de 2020 um valor de dívida total dentro dos limites legais definidos na Lei nº. 73/2013 de 03 de setembro, correspondente a 0,81 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos últimos três anos.

A nossa opinião não é modificada em relação a estas matérias.

Responsabilidades do órgão executivo pelas demonstrações financeiras

O órgão executivo é responsável pela:

- preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa consolidados do Grupo de acordo com o SNC-AP;
- elaboração do relatório consolidado de gestão nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devido a fraude ou a erro;
- adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- avaliação da capacidade do Grupo de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras consolidadas como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança, mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras consolidadas.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras consolidadas, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a



fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;

- obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno do Grupo;
- avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão executivo, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade do Grupo para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que o Grupo descontinue as suas atividades;
- avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras consolidadas, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras consolidadas representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;
- obtemos prova de auditoria suficiente e apropriada relativa à informação financeira das entidades ou atividades dentro do Grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras consolidadas. Somos responsáveis pela orientação, supervisão e desempenho da auditoria do Grupo e somos os responsáveis finais pela nossa opinião de auditoria;
- comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificado durante a auditoria;

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório consolidado de gestão com as demonstrações financeiras consolidadas.

RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

Sobre as demonstrações orçamentais

Auditámos as demonstrações orçamentais consolidadas anexas do Município de Montemor-o-Velho que compreendem a demonstração consolidada do desempenho orçamental e a demonstração consolidada de direitos e obrigações por naturezas, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020.

O Órgão Executivo é responsável pela preparação e aprovação das demonstrações orçamentais consolidadas no âmbito da prestação de contas consolidadas do Município de Montemor-o-Velho. A nossa responsabilidade consiste em verificar que foram cumpridos os requisitos de contabilização e relato previstos na Norma de Contabilidade Pública (NCP) 26 do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.



**MARQUES DE ALMEIDA,
J. NUNES, V. SIMÕES
& ASSOCIADOS**

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A

NIPC: 505 261 898 * Capital social: 50.000 € * S.R.O.C. n.º 176 * CMVM n.º 20161478

Em nossa opinião, as demonstrações orçamentais consolidadas anexas estão preparadas, em todos os aspectos materiais, de acordo com a NCP 26 do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.

Sobre o relatório consolidado de gestão

Dando cumprimento aos requisitos legais aplicáveis, exceto quanto aos efeitos da matéria referida na secção “Bases para a opinião com reservas” do Relato sobre a auditoria das demonstrações financeiras consolidadas, somos de parecer que o relatório consolidado de gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras consolidadas auditadas e, tendo em conta o conhecimento e a apreciação sobre o Grupo, não identificamos incorreções materiais, exceto quanto ao seguinte: as informações constantes do parágrafo 37 da NCP 27 não foram divulgadas na sua plenitude.

Coimbra, 24 de junho de 2021

José Joaquim Marques de Almeida
Em representação de:
Marques de Almeida, J. Nunes, V. Simões & Associados
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A.

Handwritten initials and a mark resembling a checkmark or the number 7.



J.N.L.
Y

Exmo. Senhor Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO
Praça da República 11,
3140-258 Montemor-o-Velho

Exmos Senhores,

1. O presente relatório é emitido com base na Circular n.º 61/2009 - Relatório de Conclusões e Recomendações de Auditoria, da OROC.
2. Procedemos à revisão legal das contas consolidadas desse Município relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020, de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e com a extensão considerada necessária nas circunstâncias. Em resultado do exame efetuado emitimos a respetiva certificação legal das contas consolidadas com data de 24 de junho de 2021.
3. O nosso trabalho incluiu, entre outros aspetos, o seguinte:
 - 3.1. Apreciação da adequação e consistência das políticas contabilísticas adotadas pelo Município e que se encontram divulgadas no Anexo.
 - 3.2. Verificação da conformidade das demonstrações financeiras com os registos contabilísticos que lhes servem de suporte.
 - 3.3. Verificação das operações de consolidação, nomeadamente a adoção do método de consolidação de equivalência patrimonial, a eliminação dos valores das participações financeiras pela correspondente fração nos capitais próprios da empresa participada, a evidenciação das respetivas diferenças de consolidação e os critérios de homogeneização da informação.
 - 3.4. Solicitação da Declaração do Órgão Executivo.



**MARQUES DE ALMEIDA,
J. NUNES, V. SIMÕES
& ASSOCIADOS**

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A

NIPC: 505 261 898 * Capital social: 50.000 € * S.R.O.C. n.º 176 * CMVM n.º 20161478

4. Em consequência do trabalho efetuado, entendemos dever relatar alguns aspetos que, por não terem materialidade, não foram incluídos na nossa certificação legal das contas consolidadas.
5. Finalmente, cumpre-nos informar que apreciamos o relatório do Órgão Executivo e que verificámos a conformidade da informação financeira nele constante com as demonstrações financeiras do exercício.
6. Como nota final, gostaríamos de salientar e agradecer toda a colaboração recebida dos colaboradores e responsáveis do Município.

Coimbra, 24 de junho de 2021

José Joaquim Marques de Almeida

Em representação de

Marques de Almeida, J. Nunes, V. Simões & Associados

Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A.

Delegação Coimbra
Av. Fernão de Magalhães, n.º 619 – Ed. Mond – Sala 101
3000 - 178 COIMBRA
Tel: 239 821 777 * Fax: 239 841027
Email: geral@marquesdealmeida.pt

Sede
Rua Batalha Reis, N.º 81 – 2.º Andar
6300 – 668 GUARDA
Tel: 271 227 303 * Fax: 271 227304
Email: vsroc@mail.telepac.pt

Delegação Viseu
Rua Arrabalde, Lote 1, R/C, Leira
3510 – 084 VISEU
Tel: 232 435 277 * Fax: 232 435279
Email: joaonunes.roc@mail.telepac.pt



**MARQUES DE ALMEIDA,
J. NUNES, V. SIMÕES
& ASSOCIADOS**

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A

NIPC: 505 261 898 * Capital social: 50.000 € * S.R.O.C., n.º 176 * CMVM n.º 20161478

João
7

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

Contas Consolidadas

31 de dezembro de 2020

Anexo ao Relatório de Conclusões e Recomendações de Auditoria de 24 de junho de 2021

Como Anexo ao Relatório de Conclusões e Recomendações de Auditoria é emitido este documento. São aqui enunciadas algumas situações que podem ser melhoradas para efeitos de um maior rigor contabilístico, de um melhor controlo interno ou de uma melhor produção de informação para a gestão. De ressaltar que as situações aqui descritas são as que foram detetadas no decurso da auditoria a qual foi efetuada com o objetivo de emitir um parecer sobre as Demonstrações Financeiras Consolidadas reportadas a 31 de dezembro de 2020.

I - PROCESSO DE CONSOLIDAÇÃO

1. O processo de consolidação tem como entidade consolidante o Município de Montemor-o-Velho, as demonstrações financeiras consolidadas foram preparadas, em todos os aspetos materiais, em conformidade com as disposições previstas nas Normas de Contabilidade Pública 22 e 24 do SNC-AP, bem como com base nas notas explicativas da conta 41 da Portaria n.º 189/2021, de 14 de julho.

Conforme referido no relatório de gestão consolidado, para o Município de Montemor-o-Velho, a entidade incluída no perímetro de consolidação é a ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. em relação à qual foi aplicado o método de equivalência patrimonial.

Relativamente à empresa integrada no perímetro de consolidação e no caso sujeita a revisão legal de contas, mas cujo exame foi efetuado por outro auditor, baseámos a nossa opinião na respetiva Certificação Legal das Contas, emitida por aquele órgão de fiscalização em conformidade com as disposições legais e estatutárias que lhe são aplicáveis.

Delegação Coimbra
Av. Fernão de Magalhães, n.º 619 – Ed. Mond – Sala 101
3000 - 178 COIMBRA
Tel: 239 821 777 * Fax: 239 841027
Email: geral@marquesdealmeida.pt

Sede
Rua Batalha Reis, N.º 81 – 2.º Andar
6300 – 668 GUARDA
Tel: 271 227 303 * Fax: 271 227304
Email: vsroc@mail.telepac.pt

Delegação Viseu
Rua Arrabalde, Lote 1, R/C, Letra
3510 – 084 VISEU
Tel: 232 435 277 * Fax: 232 435279
Email: joaonunes.roc@mail.telepac.pt



**MARQUES DE ALMEIDA,
J. NUNES, V. SIMÕES
& ASSOCIADOS**

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A

NIPC: 505 261 896 * Capital social: 50.000 € * S.R.O.C. n.º 176 * CMVM n.º 20161478

Handwritten signature and mark.

Para o efeito foi-nos disponibilizada a Certificação Legal das Contas e o Relatório e Parecer do Fiscal Único da empresa ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A., com data de 09/06/2021 que foi emitida com uma opinião sem reservas.

DRAFT

Delegação Coimbra
Av. Fernão de Magalhães, n.º 619 – Ed. Mond – Sala 101
3000 - 178 COIMBRA
Tel: 239 821 777 * Fax: 239 841027
Email: geral@marquesdealmeida.pt

Sede
Rua Batalha Reis, N.º 81 – 2.º Andar
6300 – 668 GUARDA
Tel: 271 227 303 * Fax: 271 227304
Email: vsroc@mail.telepac.pt

Delegação Viseu
Rua Arrabalde, Lote 1, R/C, Lelra
3510 – 084 VISEU
Tel: 232 435 277 * Fax: 232 435279
Email: joaonunes.roc@mail.telepac.pt



**MARQUES DE ALMEIDA,
J. NUNES, V. SIMÕES
& ASSOCIADOS**

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A

NIPC: 505 261 898 * Capital social: 50,000 € * S.R.O.C. n.º 176* CMVM n.º 20161478

Quil
9

RELATÓRIO E PARECER SOBRE AS CONTAS CONSOLIDADAS

**Aos Senhores Membros da
Assembleia Municipal do Município de Montemor-o-Velho**

Em conformidade com a legislação em vigor e com o mandato que nos foi confiado, vimos submeter à vossa apreciação o nosso Relatório e Parecer que abrange a atividade por nós desenvolvida e os documentos de prestação de contas consolidadas do Município de Montemor-o-Velho, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020, os quais são da responsabilidade do Órgão Executivo.

Acompanhámos, com a periodicidade e a extensão que consideramos adequada, a evolução da atividade do Município, bem como da principal entidade englobada na consolidação, a regularidade dos seus registos contabilísticos e o cumprimento do normativo legal em vigor, tendo recebido do Órgão Executivo e dos diversos serviços e das entidades englobadas na consolidação as informações e os esclarecimentos solicitados.

No âmbito das nossas funções, examinámos em 31 de dezembro de 2020, o Balanço consolidado, a Demonstração consolidada de resultados por natureza, a demonstração consolidada dos fluxos de caixa e as correspondentes Notas ao balanço consolidado. Adicionalmente, analisámos o Relatório de Gestão Consolidado do exercício findo em 2020 preparado pelo Órgão Executivo. Como consequência do trabalho de revisão legal efetuado, emitimos nesta data a Certificação Legal das Contas Consolidadas que inclui uma reserva e quatro ênfases.

Face ao exposto, somos da opinião que apesar do descrito na seção bases para a opinião com reservas, e na seção das ênfases da Certificação Legal das Contas Consolidadas, as demonstrações financeiras consolidadas e o Relatório de Gestão Consolidado estão de acordo com as disposições contabilísticas e legais aplicáveis, pelo que poderão ser aprovados em Reunião da Assembleia Municipal.

Com base na Circular nº61/2009 - Relatório de Conclusões e Recomendações de Auditoria, emitida pela OROC, foi emitido o respetivo relatório e anexo ao mesmo, que são considerados complementos deste Relatório e Parecer.

Desejamos ainda manifestar ao Órgão Executivo e aos serviços do Município e das entidades participadas o nosso apreço pela colaboração prestada.

Coimbra, 24 de junho de 2021

José Joaquim Marques de Almeida
Em representação de:
Marques de Almeida, J. Nunes, V. Simões & Associados
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A.

Delegação Coimbra
Av. Fernão de Magalhães, nº 619 – Ed. Mond – Sala 101
3000 - 178 COIMBRA
Tel: 239 821 777 * Fax: 239 841027
Email: geral@marquesdealmeida.pt

Sede
Rua Batalha Reis, N.º 81 – 2º Andar
6300 – 668 GUARDA
Tel: 271 227 303 * Fax: 271 227304
Email: vsroc@mail.telepac.pt

Delegação Viseu
Rua Arrabalde, Lote 1, R/C, Letra
3510 -- 084 VISEU
Tel: 232 435 277 * Fax: 232 435279
Email: joaonunes.roc@mail.telepac.pt



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Obj. Proj.	Projeto	Aç. Sub ac.	Ano Nº	Designação	Classificação Orçamental	Resp. (Mês/Ano)	Datas (Início Fim)	Despesas																
								Ano Corrente - 2021				2022				Anos Seguintes								
								Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Modificação Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total					
1				FUNÇÕES GERAIS				5 119 850,00	0,00	5 119 850,00	200,00	5 120 050,00	0,00	5 120 050,00										
1	111			ADMINISTRAÇÃO GERAL				4 321 750,00	0,00	4 321 750,00	100,00	4 321 850,00	0,00	4 321 850,00										
1	111	2017	10	TERRENOS				0,00	0,00	0,00	100,00	100,00	0,00	100,00										
1	111	2017	10	Aquisição de terrenos				0,00	0,00	0,00	100,00	100,00	0,00	100,00										
1	121			PROTECÇÃO CIVIL LUTA CONTRA INCENDIOS				798 100,00	0,00	798 100,00	100,00	798 200,00	0,00	798 200,00										
1	121	2021	60	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS DE INTERESSE CONCELHIO MUNICIPAL				0,00	0,00	0,00	100,00	100,00	0,00	100,00										

J. J. J.



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2021
Revisão Nº 2

Obj. Prog.	Projeto	Ac. Sub ec.	Designação	Classificação Orçamental	Resp. (Mês/Ano)	Datas Início Fim	Despesas											
							Dotação Atual		Ano Corrente - 2021		2022		2023		2024		2025 e seguintes	
							Financ. Definido	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	
2			FUNÇÕES SOCIAIS				11 231 400,00	0,00	11 231 400,00	-10 200,00	11 221 200,00	0,00	11 221 200,00	0,00	11 221 200,00	0,00	11 221 200,00	
2	242		ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO				4 833 900,00	0,00	4 833 900,00	-10 200,00	4 823 700,00	0,00	4 823 700,00	0,00	4 823 700,00	0,00	4 823 700,00	
2	242	2016	REABILITAÇÃO URBANA EM ARU				3 483 550,00	0,00	3 483 550,00	-10 200,00	3 473 350,00	0,00	3 473 350,00	0,00	3 473 350,00	0,00	3 473 350,00	
2	242	2016	3 Construção				3 457 450,00	0,00	3 457 450,00	-10 200,00	3 447 250,00	0,00	3 447 250,00	0,00	3 447 250,00	0,00	3 447 250,00	
2	242	2016	3 Reabilitação do Edifício Letra	02	07010307	0501 01/16 12/22	492 950,00	0,00	492 950,00	-10 200,00	482 750,00	0,00	482 750,00	0,00	482 750,00	0,00	482 750,00	

Handwritten signature

ACORD DE COL·LABORACIÓ PER A LA FORMACIÓ PRÀCTICA EN CENTRES DE TREBALL

PEL CENTRE DOCENT:

El/La Sr/Sra: JORDI ANTIGA CALLIS
Codi de Centre: 17002399
Municipi/Localltat: OLOT

Com a Director/a del Centre: INSTITUT LA GARROTXA
Domicili: C/TRA RIUDAURA SN - 17800

Telèfon: 972 262200

PER L'ENTITAT COL·LABORADORA/EMPRESA:

El/La Sr/Sra: EMILIO AUGUSTO FERREIRA TORRÃO

En concepte de(l): REP. LEGAL

de l'Entitat: MUNICIPIO DE MONTEMOR-O-VELHO (CENTRAL OFFICE)

NIF/CIF:

Codi Postal: 3140-258

Domicili: PLAÇA DA REPUBLICA 11

Municipi/Localitat: MONTEMOR-O-VELHO

Ambdues parts reconeixen tenir les condicions necessàries per signar aquest acord, segons la normativa establerta per l'Ordre ENS/241/2015 de 27 de juliol de 2015, i declaren que la realització de les pràctiques en cap supòsit implica relació laboral o de servei retribuït entre l'alumne i l'empresa o entitat col·laboradora.

Ambdues parts es comprometen a complir la normativa vigent en matèria de protecció de dades de caràcter personal, i concretament la Llei orgànica 3/2018, de 5 de desembre, de Protecció de Dades Personals i garantia dels drets digitals, el Reglament (UE) 2016/679 del Parlament Europeu i del Consell, de 27 d'abril de 2016, relatiu a la protecció de les persones físiques pel que fa al tractament de dades personals i a la lliure circulació d'aquestes dades i pel qual es deroga la Directiva 95/46/CE (Reglament general de protecció de dades) i la Llei orgànica 1/1982, de 5 de maig, de protecció civil del dret a l'honor, a la intimitat personal i familiar i a la pròpia imatge, així com a la normativa que la pugui modificar o substituir.

El seguiment, vigilància i control de l'execució de l'acord, es durà a terme segons l'article 13 de l'Ordre ENS/241/2015, de 27 de juliol de la formació en centres de treball.

La modificació del contingut de l'acord, en allò no regulat per l'Ordre ENS/241/2015, de 27 de juliol de la formació en centres de treball, es podrà realitzar per voluntat de les parts.

En conseqüència,

ACORDEN

La formalització del següent document d'acord amb la normativa actualment vigent, i amb les condicions que s'especifiquen,

DADES DE L'ALUMNE/A:

Cognoms/Nom: MUNTEANU, DRAGOS CRISTIAN

Major d'edat:

Menor d'edat: ✓

INSS/Mútua: MUNT0040325009

Matriculat a: FORMACIÓ PROFESSIONAL ✓

Data primera matricula: 2019/2020

Curs/Nivell: I

Estudi: JARDINERIA I FLORISTERIA (AR50)

PERÍODE DE L'ACORD: des de 15/06/2021 fins a 15/07/2021

Vacances en aquest període: -

	Dilluns	Dimarts	Dimecres	Dijous	Divendres	Dissabte	Diumenge*
Mati	09:00 a 13:00	09:00 a 13:00	09:00 a 13:00	09:00 a 13:00	09:00 a 13:00	00:00 a 00:00	00:00 a 00:00
Tarda	13:00 a 17:00	13:00 a 17:00	13:00 a 17:00	13:00 a 17:00	13:00 a 17:00	00:00 a 00:00	00:00 a 00:00

LLOC DE PRÀCTIQUES ITINERANT: ✓

L'alumne/a està cobert per les assegurances previstes en les instruccions anuals per al desplegament de la formació en centres de treball.

L'empresa, el centre i l'alumne/a acorden que no hi haurà indemnització en cas d'incompliment de les obligacions i compromisos assumits per cadascun d'ells.

El seguiment, vigilància i control de l'execució de l'acord, es durà a terme segons l'article 13 de l'Ordre ENS/241/2015, de 27 de juliol de la formació en centres de treball.

L'empresa es compromet a que el seu personal, compleixi amb la normativa vigent en matèria de protecció del menor, concretament el requisit que determina l'article primer punt vuit de la Llei 26/2015, de 28 de juliol, de modificació del sistema de protecció a la infància i l'adolescència.

El Consell General de Cambres de Catalunya actua com a encarregat del tractament de les dades per compte de la direcció dels centres educatius, en virtut de l'acord d'encàrrec de tractament de dades de caràcter personal signat amb el Departament d'Educació, amb la finalitat de gestionar l'acció educativa que es porta a terme durant les pràctiques a l'empresa. Poden consultar la informació addicional i detallada sobre protecció de dades, així com els drets d'accés a les dades, rectificar-les, suprimir-les, oposar-se'n al tractament i sol·licitar-ne la limitació a través del lloc web del Departament d'Educació.

L'empresa i l'alumne/a es comprometen a complementar les enquestes que se li realitzin durant i/o després del període de pràctiques i de formació en el centre de treball.

L'alumne/a es compromet a no fer ús de les dades de caràcter personal o confidencial a que tingui accés durant les pràctiques.

Amb la signatura d'aquest document l'alumne autoritza al centre educatiu a proporcionar a les entitats vinculades, si escau, les dades personals necessàries per gestionar i tramitar l'acord de col·laboració per a la formació pràctica en centres de treball.

(1) Director, Gerent, Administrador, etc.

* Només en horaris especials i en determinats cicles, i sempre sota l'autorització del Departament d'Educació.

AQUEST ACORD QUEDARÀ AUTOMÀTICAMENT ANUL·LAT SI L'ALUMNE/A DEIXA D'ESTAR MATRICULAT.
NO ÉS VÀLID CAP ACORD AMB ESMENES

Per tal que així consti, s'estén aquest acord i el signen les parts interessades.

Generalitat de Catalunya
Departament d'Educació
Institut La Garrotxa

El/La representant de
l'entitat col·laboradora

3. L'alumne/a

4. Pare, mare o representant de
l'alumne/a (si és menor d'edat)

PLA D'ACTIVITATS PER A LA FORMACIÓ PRÀCTICA EN CENTRES DE TREBALL. LES PARTS SOTASIGNANTS ACORDEN

La formalització del següent pla d'activitats d'acord amb la normativa actualment vigent, i amb les condicions que s'especifiquen.

PEL CENTRE DOCENT:

EI/La Sr/Sra: JORDI ANTIGA CALLÍS
Tutor/a del Centre: MARGA ICART RIU
Dades de contacte:

Com a Director/a del Centre: INSTITUT LA GARROTXA

PER L'ENTITAT COL·LABORADORA/EMPRESA

EI/La Sr/Sra: EMILIO AUGUSTO FERREIRA
Tutor/a de l'Empresa/Entitat: EMILIO AUGUSTO FERREIRA TORRÃO

En concepte de: REP. LEGAL

De l'entitat: MUNICIPIO DE MONTEMOR-O-VELHO (CENTRAL OFFICE)

PER L'ALUMNE/A:

Cognoms/Nom: MUNTEANU, DRAGOS CRISTIAN

DNI: X8677659N

Família Professional: AGRARIA

Estudi: JARDINERIA I FLORISTERIA (AR50)

Durada FCT: 383 hores

Àmbit professional i de treball

Aquest professional desenvolupa la seva activitat en empreses públiques i privades, dedicades a la instal·lació, manteniment i millora de jardins d'interior, exterior i zones verdes, a la producció de plantes i pans d'herba en viver i a la creació i elaboració de composicions i ornamentacions amb flors i plantes. A més, desenvolupa activitats de comercialització i distribució d'aquestes, tant per compte propi com aliè. Així mateix, està capacitada per realitzar tractaments plaguicides, segons l'activitat regulada per la normativa, i d'acord amb la legislació sobre prevenció de riscos laborals. Les ocupacions i llocs de treball més rellevants són els següents: Treballador d'horts, vivers i jardins. Jardiner, en general. Jardiner cuidador de camps d'esport. Treballador de parcs urbans, jardins històrics i botànics. Treballador qualificat en la instal·lació de jardins i zones verdes. Treballador qualificat en manteniment i millora de jardins i zones verdes. Treballador qualificat per compte propi en empresa de jardineria. Viverista. Treballador en vivers, en general. Treballador qualificat en propagació de plantes en vivers. Treballador qualificat en cultiu de plantes en vivers. Treballador especialista en recol·lecció de llavors i fruits en alçada. Treballador qualificat en producció de llavors. Empeltador. Treballador qualificat en vivers. Florista per compte propi o aliè. Oficial de floristeria. Venedor de floristeria.

Pla d'activitats

Activitats formatives

1. Relacionades amb les tasques d'implantació de jardins i zones verdes.
 - 1.1. Replanteig del projecte de jardineria.
 - 1.2. Operacions de preparació del terreny.
 - 1.3. Realització d'infraestructures bàsiques i la implantació de les instal·lacions de reg.
 - 1.4. Realització de les tasques de plantació, sembra i trasplantament.
 - 1.5. Implantació del mobiliari i l'equipament en condicions de seguretat i higiene.
2. Relacionades amb les tasques de manteniment i millora de jardins.
 - 2.1. Realització de les tasques de manteniment dels vegetals del jardí.
 - 2.2. Realització de les tasques de manteniment dels elements no vegetals del jardí.
 - 2.3. Realització de desplaçaments i treballs en arbres
 - 2.4. Realització de les tasques de restauració de jardins.
4. Relacionades amb les operacions de producció de plantes i pans d'herba en viver.

Per tal que així consti, s'estén aquest pla d'activitats i el signen les parts interessades.

1. Pel centre

2. Per l'Empresa/entitat col·laboradora

3. Per l'Alumne/a

EI/La tutor/a de pràctiques: MARGA ICART RIU

EI/La tutor/a de l'Empresa/entitat col·laboradora:
EMILIO AUGUSTO FERREIRA TORRÃO

L'Alumne/a: MUNTEANU, DRAGOS CRISTIAN

- 4.1. Recol·lecció, manipulació, emmagatzematge i adquisició, si escau, de llavors o material vegetal per a reproducció o propagació vegetativa.
- 4.2. Realització de les tasques de preparació de sòl o dels substrats específics.
- 4.3. Realització de la implantació del cultiu seleccionat.
- 4.4. Realització de les tasques culturals i de protecció dels cultius.
- 4.5. Realització de les operacions de producció de pans d'herba.
- 4.6. Utilització dels sistemes de reg.
- 4.7. Recol·lecció, transport i emmagatzematge dels productes cultivats.
- ✓ 5. Relacionades amb el muntatge i manteniment de sistemes de producció forçada, infraestructures i instal·lacions.
 - ✓ 5.1. Instal·lació dels sistemes de reg.
 - 5.2. Muntatge de sistemes de protecció forçada.
 - 5.3. Control de les condicions ambientals de les instal·lacions.
 - 5.4. Manteniment dels sistemes de protecció forçada, d'infraestructures i d'instal·lacions.
6. Relacionades amb la preparació, el maneig i el manteniment de la maquinària i els equips.
 - 6.1. Realització del manteniment de primer nivell de les màquines i els equips.
 - 6.2. Preparació i maneig de tractors, màquines i equips.
7. Relacionades amb el control fitosanitari.
 - 7.1. Control dels cicles biològics.
 - 7.2. Control i enregistrament de la situació fitosanitària dels diferents cultius.
 - 7.3. Control o realització de la lluita biològica.
 - 7.4. Aplicació de les mesures de protecció i seguretat que han de ser adoptades en els tractaments contra plagues.
 - 7.5. Control i realització, si escau, de l'aplicació de plaguicides d'ús ambiental i alimentari.
8. Relacionades amb la realització de composicions florals i amb plantes.
 - 8.1. Realització d'esbossos i croquis de composicions florals i amb plantes.
 - 8.2. Realització de composicions per a esdeveniments, actes, cerimònies o celebracions específiques.
 - 8.3. Realització de l'ornamentació de grans espais amb plantes i flors.
9. Relacionades amb la realització de treballs als establiments de floristeria.
 - 9.1. Organització de les activitats del taller de floristeria, entre elles la neteja i manteniment d'instal·lacions, equips, màquines i eines.
 - 9.2. Emmagatzematge i conservació de matèries primeres, materials i productes.
 - 9.3. Muntatge d'aparadors i exposicions a la sala de vendes de la floristeria.
10. Relacionades amb les operacions de venda i atenció al client.
 - 10.1. Elaboració de pressuposts sol·licitats pel client.
 - 10.2. Recepció de les comandes i encàrrecs.
 - 10.3. Organització del repartiment dels productes o serveis.
 - 10.4. Atenció a les reclamacions, queixes o suggeriments dels clients.
 - 10.5. Registre de la informació del seguiment postvenda.

Per tal que així consti, s'estén aquest pla d'activitats i el signen les parts interessades.

1. Pel centre

2. Per l'Empresa/entitat col·laboradora

3. Per l'Alumne/a

El/La tutor/a de pràctiques: MARGA ICART RIU

El/La tutor/a de l'Empresa/Entitat col·laboradora:
EMILIO AUGUSTO FERREIRA TORRÃO

L'Alumne/a: MUNTEANU, DRAGOS CRISTIAN

4
 GUR
 7

Purpose of this protocol:

- To observe in situ and collect details on the work centre.
- To ensure compliance with current regulations regarding workplace health and safety.
- To ensure good cooperation between the work centre, training centre and the student, fulfilling the aim of work experience and traineeships in organisations/companies.

These aims are pre-requisites for a work centre to be homologated for hosting work experience and traineeships in companies.

1. DETAILS OF THE HOST WORK CENTRE

TAX CODE:	NAME OF ORGANISATION/COMPANY: MUNICIPIO DE MONTEMOR-O-VELHO
WORK CENTRE BEING HOMOLOGATED*: CENTRAL OFFICE	
COUNTRY: PORTUGAL	
PERSON SIGNING THE PROTOCOL: EMILIO AUGUSTO FERREIRA TORRÃO	
NATIONAL ID DOCUMENT OF SIGNATORY: -	POST OF SIGNATORY: REP LEGAL

* In the event of it not being the main organisation hosting the work experience.

2. ENSURING ABOUT ENOUGH KNOWLEDGE ON TRAINING IN WORKPLACE

In this section the host company affirms that it has the necessary information for taking in a student and providing work experience and workplace traineeships in optimum conditions and in compliance with the current regulations on the training workplaces Order ENS / 241/2015 of 27 July (DOGC no. 6928, of 05.08.2015), and Resolutions giving instructions for the organization and operation of schools, and Resolution Instruction course of DGFPIERE.

A) THE HOST ORGANISATION/COMPANY AFFIRMS IT HAS THE NECESSARY KNOWLEDGE REGARDING:

- The characteristics of a collaboration agreement.
- The aim of work experience and traineeships in organisation/companies.
- How a plan of activities is agreed upon.
- How to overcome students' problems of adapting to the organisation/company.
- Insurance.
- Timetables.
- Rescission of the agreement.

COMMENTS:

B) THE HOST WORK CENTRE ASSURES ITS COMPLIANCE WITH CURRENT REGULATIONS REGARDING:

- Compliance with Workplace Health and Safety Regulations.
- Any regulations pertaining specifically to the company's own sector.
- Compliance with the Work Experience Agreement.
- The company undertakes to complete the surveys carried out during and /or after the practice period and training in work centers.

COMMENTS:

Name and position:

Stamp and signature

8 DE JUNY DE 2021



5
14/2

ERASMUS + VET MOBILITY

QUALITY COMMITMENT

Obligations of the Sending Organisation

- **Choose** the appropriate target countries and host country partners, project durations and placement content to achieve the desired learning objectives.
- **Select** the participating trainees or teachers and other professionals by setting up clearly defined and transparent selection criteria.
- **Define** the envisaged learning outcomes of the mobility period in terms of knowledge, skills and competences to be developed.
- If you send learners or teachers and other professionals who face **barriers to mobility**, special arrangements for those individuals must be made (eg those with special learning needs or those with physical disabilities).
- **Prepare** participants in collaboration with partner organisations for the practical, professional and cultural life of the host country, in particular through language training tailored to meet their occupational needs.
- **Manage** the practical elements around the mobility, taking care of the organisation of travel, accommodation, necessary insurances, safety and protection, visa applications, social security, mentoring and support, preparatory visits on-site etc.
- **Establish** the Learning Agreement with the participant trainee or teacher and the host organisation to make the intended learning outcomes transparent for all parties involved.
- **Establish** assessment procedures together with the host Organisation to ensure the validation and recognition of the knowledge, skills and competences acquired.
- **Establish** Memoranda of Understanding between the competent bodies if you use ECVET for the mobility.
- **Establish** appropriate communication channels to be put in place during the duration of the mobility and make these clear to participant and the host Organisation.
- **Establish** a system of monitoring the mobility project during its duration.
- When necessary for special learning needs or physical disabilities, use **accompanying persons** during the stay in the host country, taking care of practical arrangements.
- **Arrange and document** together with the host Organisation, the assessment of the learning outcomes, picking up on the informal and non-formal learning where possible. Recognize learning outcomes which were not originally planned but still achieved during the mobility.



Handwritten signature or initials.

- 4 • **Evaluate** with each participant their personal and professional development following the period abroad.
- **Recognise** the accrued learning outcomes through ECVET, Europass or other certificates.
- **Disseminate** the results of the mobility projects as widely as possible.
- **Self-evaluate** the mobility as a whole to see whether it has obtained its objectives and desired results.

Obligations of the Sending and Host Organisation

- **Negotiate** a tailor-made training programme for each participant (if possible during the preparatory visits)
- **Define** the envisaged learning outcomes of the mobility period in terms of knowledge, skills and competences to be developed.
- **Establish** the Learning Agreement with the participant trainee or teacher to make the intended learning outcomes transparent for all parties involved.
- **Establish** appropriate communication channels to be put in place during the duration of the mobility and make these clear to participant.
- **Agree** monitoring and mentoring arrangements
- **Evaluate** the progress of the mobility on an on-going basis and take appropriate action if required
- **Arrange and document** the assessment of the learning outcomes, picking up on the informal and non-formal learning where possible. Recognize learning outcomes which were not originally planned but still achieved during the mobility.

Obligations of the Host Organisation

- **Foster** understanding of the culture and mentality of the host country.
- **Assign** to participants tasks and responsibilities to match their knowledge, skills and competences and training objectives as set out in the Learning Agreement and ensure that appropriate equipment and support is available.
- **Identify** a tutor or mentor to monitor the participant's training progress.
- **Provide** practical support if required including a clear contact point for trainees that face difficulties.
- **Check** the appropriate insurance cover for each participant



Just
4

Obligations of the Participant

- **Establish** the Learning Agreement with the sending Organisation and the host organisation to make the intended learning outcomes transparent for all parties involved.
- **Comply** with all the arrangements negotiated for the training placement and to do his/her best to make the placement a success.
- **Abide** by the rules and regulations of the host Organisation, its normal working hours, code of conduct and rules of confidentiality.
- **Communicate** with the sending Organisation and host Organisation about any problems or changes regarding the training placement.
- **Submit** a report in the specified format, together with requested supporting documentation in respect of costs, at the end of the training placement.

Obligations of the Intermediary Organisation

- **Select** suitable host Organisations and ensure that they are able to achieve the placement objectives
- **Provide** contact details of all parties involved and ensure that final arrangements are in place prior to participants' departure from their home country.

Signatures



Generalitat de Catalunya
Departament d'Educació
Institut La Garrotxa

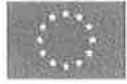
INSTITUT LA GARROTXA
JORDI ANTIGA CALLÍS
OLOT, 04/06/2021

ASSOCIAÇÃO DIOGO DE AZAMBUJA – ESCOLA PROFISSIONAL E DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO BAIXO MONDEGO
FLORBELA CARVALHO FERREIRA MALHEIRO LEITE
MONTEMOR-O-VELHO, 04/06/21

ASSOCIAÇÃO DIOGO DE AZAMBUJA
Escola Profissional e de Desenvolvimento Rural
Baixo Mondego

MUNICIPIO DE MONTEMOR-O-VELHO
EMILIO AUGUSTO FERREIRA TORRÃO
MONTEMOR-O-VELHO, 10/06/2021

DRAGOS MUNTEANU
OLOT, 04/06/2021



Handwritten signature/initials

ERASMUS+ LEARNING AGREEMENT FOR VET MOBILITY (LEARNERS)

ERASMUS+ ACUERDO DE APRENDIZAJE PARA MOVILIDADES DE FORMACIÓN PROFESIONAL (ESTUDIANTES)

I. DETAILS ON THE PARTICIPANT

I. DATOS DEL PARTICIPANTE

Name of the participant: DRAGOS MUNTEANU

Nombre y apellidos del participante: DRAGOS MUNTEANU

Field of vocational education: GARDENING AND FLORISTRY

Especialidad/Sector educativo: JARDINERÍA Y FLORISTERÍA

Sending institution (name, address): INSTITUT LA GARROTXA, CTRA. DE RIUDAURA, 110 17800 OLOT (GIRONA)

Institución de envío (nombre, dirección): INSTITUT LA GARROTXA, CTRA. DE RIUDAURA, 110 17800 OLOT (GIRONA)

Contact person (name, function, e-mail, tel): MARGA ICART, Tutor FCT, micart@xtec.cat, 699192125

Persona de contacto (nombre, cargo, e-mail, tel): MARGA ICART, Tutor FCT, micart@xtec.cat, 699192125

II. DETAILS OF THE PROPOSED TRAINING PROGRAMME ABROAD

II. DATOS DEL PROGRAMA FORMATIVO EN EL EXTRANJERO PROPUESTO

Receiving organisation (name address): MUNICIPIO DE MONTEMOR-O-VELHO, PLAÇA DA REPÚBLICA, 11 3140-258 MONTEMOR-O-VELHO (PORTUGAL)

Organización de acogida (nombre, dirección):

Contact Person (name, function, e-mail, tel): Emilio Augusto Ferreira Torrão (REP. LEGAL), GERAL@CM-MONTEMORVELHO.PT, +351239687300

Persona de contacto (nombre y apellidos, cargo, e-mail, tel.):

Planned dates of start and end of the placement period: FROM 15/06/2021 TO 15/07/2021

Fechas previstas de inicio y de finalización del período de prácticas:



7
7471

Knowledge, skills and competence to be acquired:

Operations of plant growing and maintenance

Assistance with irrigation systems and greenhouses

Preparation, handling and maintenance of gardening facilities, machinery and equipment

Conocimientos, habilidades y competencias a adquirir:

Técnicas y operaciones de producción y mantenimiento de plantas.

Realización de infraestructuras básicas y la implantación de las instalaciones de riego

Realización con preparación, manejo y mantenimiento de la maquinaria y equipos necesarios.

Programa detallado del periodo de prácticas:

- Instalación y utilización de instalaciones de sistema de riego
- Preparación del suelo o sustrato y fertilización del subsuelo
- Sembrar, plantar y trasplantar los cultivos escogidos
- Producción y protección de cultivos
- Recolección, transporte y almacenaje de la cosecha
- Instalación y mantenimiento de invernaderos, túneles y acolchados

Detailed programme of the training period:

- Installing and using the irrigation system.
- Preparing the soil or substrate, and fertilising the subsoil.
- Sowing, planting and transplanting the chosen crops.
- Cultivating and protecting the crops
- Harvesting, transporting and storing the harvested produce.
- Installation and maintenance of simple greenhouses, tunnels and mulching

Tasks of the trainee:

- Following instructions, timetable and work indications recommended by the work place
- Fill out the final report and the QBID application
- Following instructions, timetable and work indications recommended by the work place
- Fill out the final report and the QBID application

Tareas del estudiante/participante

- cumplir con el horario estipulado
- seguir las indicaciones de seguridad del tutor en el centro de trabajo
- seguir las indicaciones de trabajo del tutor en el centro de trabajo
- cumplimentar el informe final de la estancia
- cumplimentar el libro de seguimiento de tareas realizadas



Y
G
J
R
L

Monitoring and Mentoring of the participant:

The work progress of the student will be monitored by email, skype, WhatsApp and/or by phone

Seguimiento y tutorización del participante:

El seguimiento se realizará por correo electrónico, Skype, WhatsApp y teléfono

Evaluation and Validation of the training placement:

Through the evaluation of the tutors of company and institute that is registered in the notebook of the tutor besides the certificate of company and the document Europass.

Evaluación y convalidación de las prácticas

A través de la evaluación de los tutores de empresa y instituto que se registra en el cuaderno del tutor además del certificado de empresa i del documento Europass.

III. COMMITMENT OF THE PARTIES INVOLVED

III. COMPROMISO DE LAS PARTES IMPLICADAS

By signing this document, the participant, the sending institution and the receiving organisation (*and the intermediary organisation if applicable*)* confirm that they will abide by the principles of the Quality Commitment for VET Mobility projects attached below.


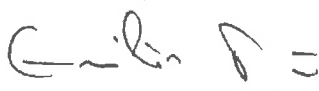
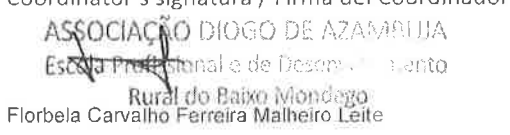
Mediante la firma del presente documento, el participante, la institución de envío y la organización de acogida (y, en su caso, la organización intermediaria)* confirman que cumplirán con los principios del Compromiso de Calidad de los proyectos de movilidad de FP que se adjunta a continuación.



*please add a box below for the signature of the intermediary organisation – if applicable

*por favor, añade un cuadro para la firma de la organización intermediaria, si procede.

Handwritten mark resembling a stylized 'y' or '4'.

<p>THE PARTICIPANT</p> <p>Participant's signature/ Firma del participante</p> <p>DRAGOS MUNTEANU Date: OLOT, 4 JUNE 2021 Fecha : 4 JUNIO 2021</p>		
<p>THE SENDING INSTITUTION / LA INSTITUCIÓN DE ENVÍO</p> <p>We confirm that this proposed training programme agreement is approved. Confirmamos que se acepta esta propuesta de Acuerdo de Aprendizaje. On completion of the training programme the institution will issue a Europass Mobility to the participant Una vez finalizado el programa formativo, la institución emitirá y facilitará un documento de Movilidad Europass al participante.</p> <p>Coordinator's signature / Firma del Coordinador  MARGA ICART RIU Date: 4 JUNE 2021/ Fecha: 4 JUNIO 2021</p>		
<p>THE RECEIVING ORGANISATION / LA ORGANIZACIÓN DE ACOGIDA</p> <p>We confirm that this proposed training programme is approved. Confirmamos la aprobación de esta propuesta de programa formativo. On completion of the training programme the organisation will issue a <i>certificate</i> to the participant Una vez finalizado el programa formativo, la institución emitirá y facilitará un certificado al participante.</p> <p>Coordinator's signature / Firma del Coordinador  Emilio Augusto Ferreira Torrão Date: Montemor-o-Velho 10/06/2021 / Fecha: 10/06/2021</p>		
<p>THE PARTNER SCHOOL</p> <p>We confirm that this proposed training programme agreement is approved.</p> <p>Coordinator's signature / Firma del Coordinador  Florbela Carvalho Ferreira Malheiro Leite Date: 4 JUNE 2021/ Fecha: 4 JUNIO 2021</p>		



Município de Montemor-o-Velho

Adenda ao Contrato Avulso n.º 160/2020

- Considerando que, no dia 29 de dezembro de 2020, a AFA – Associação dos Amigos de Arazede e o Município de Montemor-o-Velho celebraram um contrato de comodato, relativo ao prédio urbano denominado “Pavilhão Gimnodesportivo”.
- Nos termos da cláusula segunda, determinou-se que cabe ao Município a realização de obras de conservação/manutenção do referido prédio.
- No entanto, tendo o dito prédio sofrido danos pela tempestade Leslie, e tendo a AFA já realizado uma candidatura para proceder a reparação dos mesmos, assim como, tendo sido informados de um Protocolo já existente relativo ao prédio em causa, surge agora a necessidade de efetuar uma alteração ao contrato inicial.

Entre,

AFA – Associação dos Amigos de Freguesia de Arazede, pessoa coletiva n.º 501 897 550, com sede em Rua do Pavilhão da AFA, n.º 291 Faíscas, 3140-033 Arazede, representada legalmente neste ato pela Presidente da Direção, Dora Isabel Pessoa Tinoco, doravante designada **Primeiro Outorgante**;

E,

Município de Montemor-o-Velho, pessoa coletiva de direito público n.º 501 272 976, com sede na Praça da República, e Montemor-o-Velho, representada legalmente neste ato pelo seu Presidente da Câmara, Emílio Augusto Ferreira Torrão, doravante designado **Segundo Outorgante**;

É celebrada pelas partes, de boa-fé e livre vontade a presente adenda ao contrato de comodato, que se rege pelos considerandos supra e pela cláusula seguinte:

Cláusula Primeira

(Adiamento à Cláusula Terceira)

É aditada a alínea b) ao n.º 1 e a alínea e) ao n.º 2 da cláusula terceira, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Terceira

(Obrigações das Partes)

1. No âmbito do presente contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se:
 - a) (...)
 - b) À reparação dos danos causados pela Tempestade Leslie, ao imóvel antes identificado, assim como, a assumir quais quer encargos que daí advierem, conforme candidatura em curso, já aprovada para financiamento, de acordo com o Despacho do Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local, de 9 de novembro de 2020, proferido ao abrigo do n.º 3 do Despacho n.º 7187/2003, de 11 de abril e do regulamento do Programa de Equipamentos Urbanos de Utilização Coletiva, a que corresponde o processo n.º 126-F L.
2. No âmbito do presente contrato o Segundo Outorgante obriga-se:
 - a) (...)
 - b) (...)
 - c) (...)
 - d) (...)
 - e) A dar prioridade à execução do Protocolo de Cooperação em vigor entre o Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho e a AFA, durante o tempo que perdurar o presente contrato.

A presente adenda é redigida em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambas igualmente fé e passa a ser parte integrante do contrato de comodato, devendo a ele ser anexada.

AFA – Associação dos Amigos de Arazede

Dora Isabel Pessoa Tinoco

Município de Montemor-o-Velho

Emílio Augusto Ferreira Torrão

Handwritten signature
9



4
Juri
e

Presidência

PROPOSTA

Regulamento do Programa Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Económico/Recuperação - combate aos efeitos económicos da pandemia do COVID-19 do Município de Montemor-o-Velho – 2.ª fase de candidaturas nos termos do n.º 2 do artigo 14.º

Por meu despacho de 23 de novembro foi dado início ao procedimento do projeto de Regulamento do Programa Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Económico - combate aos efeitos económicos da pandemia do COVID-19 do Município de Montemor-o-Velho, com o objetivo de estabelecer medidas excecionais e temporárias, no contexto da pandemia do COVID-19, definindo e regulamentando os termos e as condições de atribuição do apoio do Município de Montemor-o-Velho destinado à proteção e à liquidez do tecido empresarial local, tendo em vista a mitigação de situações de crise empresarial e a manutenção do nível de emprego do Concelho.

A Câmara Municipal em reunião ordinária de 14 de dezembro de 2020 e a Assembleia Municipal em sessão ordinária de 28 de dezembro de 2020, aprovou o Regulamento do Programa Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Económico/Recuperação - combate aos efeitos económicos da pandemia do COVID-19 do Município de Montemor-o-Velho, doravante designado Regulamento, com fundamento na conjuntura de pandemia internacional, ocasionada pela doença COVID-19, assim qualificada pela Organização Mundial de Saúde.

O montante global dos apoios a atribuir no âmbito do referido regulamento ascendia a 140.000,00€.

O processo de candidaturas, que se iniciou a 2 de janeiro e terminou a 20 de fevereiro de 2021, contou com a formalização de 47 candidaturas por empresas sedeadas no concelho, das quais 37 empresas beneficiaram da atribuição de apoio no montante total de 58.770,00€, conforme meu Despacho n.º 72/2021, proferido em 18 de maio.

4

Considerando a verba total prevista, de 140.000€ conforme consta do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento, encontra-se disponível o valor remanescente de 81.230,00€.

Para efeitos do n.º 2 do artigo 14.º do sobredito Regulamento, que estabelece: *"Caso a dotação do programa não se esgote na sequência da fase de candidaturas prevista no artigo 5.º ou as circunstâncias justifiquem, reserva-se à Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, sob proposta fundamentada do seu Presidente, a competência para deliberar sobre uma 2.ª fase de candidaturas, bem como se for caso disso, fixar os respetivos prazos e outros ajustes que sejam necessários introduzir em função do eventual lapso temporal, desde que não modifiquem o essencial do regulamento"*, considero, justificado a abertura de uma 2.ª fase de candidaturas, propondo, conseqüentemente, que se façam pequenos ajustes ao Regulamento.

Com os ajustes a seguir propostos, pretende-se que o apoio municipal se apresente como uma ajuda complementar à recuperação das empresas, com maior abrangência, beneficiando conseqüentemente um maior número de empresas, abrindo a possibilidade das pequenas empresas se candidatarem, nomeadamente, o pequeno comércio, por forma a fazerem face às necessidades de tesouraria, cuja atividade se encontra fortemente afetada pelos efeitos económicos resultantes do surto da doença COVID -19, preservando o tecido empresarial e o emprego, salvaguardando assim, a economia familiar.

A saber:

1 - A redução da margem da quebra de faturação, para 20%, o que permitirá que este apoio municipal possa beneficiar um maior número de empresas, nomeadamente, abrangendo o pequeno comércio;

2 - Para evitar que haja a duplicação na atribuição do apoio, as empresas ou empresários em nome individual que já tenham beneficiado da atribuição do apoio previsto no Regulamento, aquando da 1.ª fase de candidaturas, fiquem impedidos de se candidatar nesta 2.ª fase, ficando, desde logo, determinado que caso se candidatem sejam as candidaturas liminarmente rejeitadas.

Proposta

Em face de tudo o que antecede, proponho em conformidade, que seja submetido à reunião da Câmara Municipal:

- A aprovação da proposta de ajuste ao Regulamento do Programa Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Económico/Recuperação - combate aos efeitos económicos da pandemia do

JARL
2

Juiz
y

COVID-19 do Município de Montemor-o-Velho, elaborada nos termos e em cumprimento do seu artigo 14.º, cujo documento consta em anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante;

- Aprovação do período de formalização das candidaturas na 2.ª fase com início a 1 de julho de 2021, até às 17h30 do dia 15 de julho de 2021, conforme disposto na proposta de ajuste ao Regulamento.

Paços do Município de Montemor-o-Velho, 18 de junho de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,


Emilio Augusto Ferreira Torrão

Quarta
7

Regulamento do Programa Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Económico/Recuperação - combate aos efeitos económicos da pandemia do COVID-19 do Município de Montemor-o-Velho

Preâmbulo

No contexto atual de pandemia internacional, ocasionada pela doença COVID-19, qualificada pela Organização Mundial de Saúde, foi declarado pelo Presidente da República no dia 18 de março, estado de emergência no país, tendo este período sido renovado por duas vezes, e cessado no dia 02 de maio, que com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública foi novamente declarado, em 6 de novembro tendo sido sucessivamente renovado até à presente data, o que inevitavelmente tem incitado consequências negativas a diversos níveis. No âmbito económico, torna-se indispensável que os municípios e os respetivos órgãos, dirigentes e agentes possam centrar a sua capacidade de ação na resolução das situações emergentes da situação excecional vivida nos respetivos concelhos.

Tem sido necessário a aplicação de medidas excecionais e temporárias por diversos organismos, com o objetivo de mitigar os efeitos económicos nefastos que este surto desencadeou na economia. Nesse sentido, o Município de Montemor-o-Velho pretende excecionalmente definir e regulamentar a atribuição de um apoio destinado às empresas, e empresários em nome individual existentes no município.

A situação atual de crise empresarial, devido aos efeitos da pandemia do COVID-19, tenderá a agravar-se, sendo fulcral um auxílio por parte das entidades governamentais, especialmente com vista à manutenção do nível de emprego e à valorização da atividade das empresas, prevenindo a ocorrência de repercussões negativas no mercado de trabalho, devido a fatores de instabilidade relacionadas com a situação epidemiológica.

A OCDE divulgou a sua estimativa inicial para o impacto da pandemia no turismo internacional, apontando para uma quebra da atividade superior a 45% em 2020, mas perante o cenário atual estaremos com uma quebra acima dos 70%.

Por seu lado, a Comissão Europeia prevê, para este ano, uma recessão acima dos 8% em Portugal e uma taxa de desemprego a subir para valores acima de 10%.

Assim, revela-se imperioso mitigar o impacto económico da epidemia Covid-19 junto das empresas e trabalhadores, com sede no concelho de Montemor-o-Velho, cujos estabelecimentos foram obrigados a encerrar por força da Lei, durante o Estado de Emergência decretado.

Neste âmbito, merecem especial atenção, pela particular gravidade dos prejuízos que estão a sofrer os setores da restauração e similares, do comércio a retalho e empresas prestadoras de determinados serviços, sendo importante para o garante da sustentabilidade deste território, criar um Regulamento do Programa Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Económico/Recuperação - combate aos efeitos económicos da pandemia do COVID-19 do Município de Montemor-o-Velho, como complemento às medidas já anunciadas pelo Governo e aos benefícios fiscais municipais já existentes representando um apoio anual do Município de Montemor-o-Velho às empresas num momento particularmente difícil que estas atravessam, de vulnerabilidade económica e de problemas de tesouraria para solver os compromissos de curto prazo, provocado por uma pandemia imprevista e imprevisível.

Importa, ainda, garantir que os estabelecimentos se mantenham abertos e que os respetivos postos de trabalho sejam assegurados.

O presente regulamento pretende definir critérios de atribuição de apoio às empresas do concelho de Montemor-o-Velho, com vista a combater os efeitos económicos da pandemia do COVID-19, à sua recuperação, sendo um complemento e reforço de medidas económicas nacionais que foram adotadas por outras entidades.

Fazendo uma ponderação dos custos e benefícios das medidas extraordinárias que se pretende implementar, verifica-se que a atribuição de apoio às empresas e empresários em nome individual irá contribuir para a valorização empresarial no município de Montemor-o-Velho, mitigando os efeitos económicos da crise. Os benefícios inerentes à execução e aplicação destas medidas extraordinárias afiguram-se potencialmente superiores aos custos, considerando que tais medidas tendem a ajudar na recuperação da economia local e contribuir para a manutenção do nível de emprego no concelho de Montemor-o-Velho, visando dar liquidez de tesouraria imediata aos beneficiários. Este apoio municipal apresenta-se como uma ajuda complementar à recuperação das empresas, que deverá ser posteriormente, ou em simultâneo, assegurada por apoios mais robustos e estruturantes a cargo das entidades governamentais ou com recurso a eventuais fundos comunitários.

Por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara de 23 de novembro de 2020, ratificado por deliberação do Executivo Municipal de 30 de novembro de 2020, foi iniciado a abertura de procedimento e participação procedimental, bem como a constituição de interessados no processo, para a elaboração do Regulamento do Programa Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Económico/Recuperação - combate aos efeitos económicos da pandemia do COVID-19 do Município de Montemor-o-Velho, através de Aviso, pelo prazo de 10 dias úteis, no portal do Município de Montemor-o-Velho, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

Durante o período de participação procedimental não foram constituídos interessados e não foram apresentados contributos, no entanto, considera-se o presente Regulamento dispensado da audiência dos interessados, nos termos do artigo 100.º do CPA, uma vez que as suas disposições não afetam, de modo direto e imediato, direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, atendendo que não é provocada na ordem jurídica qualquer alteração significativa merecedora de tutela ou proteção jurídica, levando-se ainda em consideração o atual estado de necessidade e que a diligência em apreço poderia

JURL
7

comprometer a utilidade e os efeitos produtores e reprodutores que se pretendem alcançar.

Assim, considerando:

- Que os municípios têm como uma das atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações, em função da natureza abrangente do regime contido nos artigos 2.º, 7.º e 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, com destaque para a saúde, a ação social, a proteção civil e o desenvolvimento local nos termos da alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º a *“Promoção do desenvolvimento”*;
- O disposto no artigo 4.º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, alterada e republicada pela Lei n.º 12/2020, de 7 de maio;
- Que nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, da mesma lei, compete à Câmara Municipal *“Elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar regulamentos internos;”* e nos termos da alínea ff) do mesmo artigo 33.º, compete ainda, *“Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal”*;
- Que nos termos da referida Lei, cabe à Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal, *“Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;”* nos termos nas alíneas g) do n.º 1 do artigo 25.º;
- Que compete, ainda, à Assembleia Municipal *“Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;”* nos termos da alínea k) do n.º 2 do mesmo artigo;
- A redação do o artigo 35.º-U do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo Decreto-Lei n.º 99/2020, de 22 novembro, *“...considera-se apoio a atividade de interesse para a freguesia, bem como apoio à atividade económica de interesse municipal, respetivamente, a concessão de apoios, em dinheiro ou em espécie, a entidades e*

organismos legalmente existentes, relacionados com a resposta à pandemia da doença COVID -19 ou recuperação económica no contexto da mesma.”

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

Objeto

1- O presente Regulamento do Programa Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Económico/Recuperação - combate aos efeitos económicos da pandemia do COVID-19 do Município de Montemor-o-Velho, adiante designado por regulamento, aprova as condições e define os critérios vinculativos, gerais e abstratos, para o reconhecimento de atribuição de um apoio financeiro até 2.150,00 euros por candidatura, com vista à liquidez imediata de tesouraria, de natureza pontual e excecional, a empresas ou empresários em nome individual, assumindo-se como um complemento às medidas já implementadas por este Município no âmbito da Pandemia da Covid-19, bem com, a outros apoios governamentais, visando contribuir para esbater os efeitos nefastos da mesma no tecido empresarial concelhio.

2- Do montante máximo a atribuir de 2.150,00 Euros, 2.000,00 euros é de natureza variável e 150,00 euros é fixo para os candidatos que efetivamente vierem a ser contemplados com o apoio variável.

3- O presente apoio é cumulativo com outros apoios de qualquer natureza, atendendo a que se trata de um apoio de emergência.

Artigo 2º

Lei habilitante e legislação subsidiária

Handwritten signature or initials in the top right corner.

O presente Regulamento tem por normas habilitantes as disposições do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a alínea ff) do mesmo artigo 33.º, a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, e alínea k) do n.º 2 do mesmo artigo, conjugado com a redação do o artigo 35.º-U do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo Decreto-Lei n.º 99/2020, de 22 novembro.

Artigo 3º

Âmbito

1- Poderão candidatar-se ao apoio previsto neste regulamento as empresas que tenham até 25 trabalhadores, incluindo-se neste número os administradores ou gerentes, com sede ou domicílio fiscal no concelho de Montemor-o-Velho, que cumpram os seguintes requisitos:

- a) Tenham registado quebras de faturação igual ou superior a 20% da faturação, no ano de 2020 (comparativamente com o mesmo período de 2019);
- b) Que não têm dívidas ao Estado (Segurança Social e Autoridade Tributária e Aduaneira) e ao Município de Montemor-o-Velho ou que tenham os respetivos planos de pagamento aprovados;
- c) Exerçam a sua atividade em nome individual ou sob qualquer outra das formas societárias previstas no Código Sociedades Comerciais;
- d) Que atuem nos setores afetados pelas medidas excecionais de mitigação da crise sanitária, nomeadamente comércio a retalho e serviços abertos ao consumidor, assim como o alojamento/hotelaria, restauração e similares, empresas de animação, atividades das artes do espetáculo, entre outras, conforme Classificação Portuguesa das Atividades Económicas – CAE - descritas em anexo II.

2- Caso a empresa tenha início de atividade em 2020, o valor percentual das quebras de faturação será calculado com base nos meses de maior faturação ao longo de 2020 em confronto com os demais meses de atividade (janeiro e fevereiro, e novembro e dezembro).

3 - Para as empresas constituídas em 2019, será considerada a faturação desde o início de atividade até ao final desse ano e o mesmo número de meses a partir de abril de 2020 (por exemplo, caso a empresa tenha iniciado atividade em setembro de 2019, serão considerados os meses de setembro a dezembro de 2019 e os meses de abril a julho de 2020).

4 – Caso não seja possível apurar um prejuízo de acordo com os critérios fixados no artigo 7.º não poderá ser considerado qualquer apoio.

5- As empresas referidas nos números anteriores devem, obrigatoriamente, ter sede ou domicílio fiscal no concelho de Montemor-o-Velho;

6- No caso dos estabelecimentos de prestação de serviços, não são abrangidos pelo apoio previsto para este fundo aqueles cuja atividade dependa de inscrição em ordem profissional dos seus detentores ou sócios gerentes.

7- As empresas ou empresários em nome individual que se tenham candidatado à 1.ª fase de candidaturas e que tenham beneficiado da atribuição de apoio previsto no presente regulamento, não se poderão candidatar na 2.ª fase, ficando as candidaturas apresentadas nestes termos sujeitas a rejeição liminar.

Artigo 4º

Apoio Financeiro

Quarta
4

1 - O apoio previsto no presente regulamento consiste num apoio financeiro de natureza excecional e pontual, não reembolsável, que poderá ascender até aos 2.150,00 euros por candidatura.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o montante global dos apoios a atribuir no âmbito do presente regulamento não poderá exceder o montante global de 81.230 euros, pelo que, caso tal se venha a verificar o apoio a atribuir será proporcionalmente reduzido em cada uma das candidaturas até que se atinja aquele valor.

Artigo 5º

Formalização das candidaturas

1 – O acesso ao apoio financeiro é efetuado por candidatura enviada exclusivamente para o endereço apoiocovid-19@cm-montemorvelho.pt, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Formulário, que consta como anexo I, disponível online para preenchimento no sítio do Município de Montemor-o-Velho (<https://www.cm-montemorvelho.pt>);

b) Declaração de compromisso de honra quanto à veracidade das declarações prestadas a subscrever pelo requerente;

c) Declaração do contabilista certificado (se contabilidade organizada), devidamente assinada e com imposição de vinheta profissional;

d) Apresentação voluntária de cópia traçada do cartão de cidadão/bilhete de identidade do representante legal, com a menção "Autorizei a reprodução exclusivamente para efeitos da candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Económico/Recuperação - combate aos efeitos económicos da pandemia do COVID-19 do Município de Montemor-o-Velho";

Quil
y

- e) Comprovativo de faturação comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, através do e-fatura, que evidenciem a faturação acumulada do ano de 2019 e de 2020 (1 de janeiro a 31 de dezembro) ou outra, caso a empresa tenha iniciado atividade no decurso de 2019 ou 2020. No caso de empresas enquadradas no regime de isenção, a candidatura terá que ser instruída com o comprovativo da declaração trimestral dos anos de 2019 e 2020, entregue à Segurança Social, ou outro período, caso a empresa tenha iniciado atividade no decurso de 2019 ou 2020;
- f) Extrato da Declaração de Remunerações (DRM) da empresa (reportada a dezembro de 2020), emitida pela Segurança Social, onde conste a designação da entidade empregadora, assim como o nome dos trabalhadores que cumpram o disposto no n.º 1 (para efeito de cálculo do apoio apenas serão considerados os postos de trabalho remunerados e que constem dessa declaração), gerentes e administradores;
- g) Documento fiscal atual que evidencie o CAE principal da empresa, assim como a sede ou domicílio fiscal (aplicável às sociedades comerciais e empresários em nome individual);
- h) Certidão de não dívida perante a Autoridade Tributária e Aduaneira, atualizada à data da candidatura, ou, preferencialmente, autorização para consulta da situação tributária (obtida através do portal da Autoridade Tributária, NIF 501272976);
- i) Certidão de não dívida perante a Segurança Social, atualizada à data da candidatura, ou, preferencialmente, autorização para consulta da situação contributiva (obtida através do portal da Segurança Social, NIF 501272976);
- j) Comprovativo atual da declaração de início/reinício de atividade, emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira;
- k) Documento da entidade bancária, onde conste o IBAN da empresa, para o qual será efetuada a transferência bancária do apoio atribuído.

7/21
7

2 – Os empresários em nome individual devem proceder, de igual modo, à entrega dos documentos referidos no número anterior, à exceção daqueles que em função da sua natureza não sejam diretamente aplicáveis.

3 - As empresas que se encontrem em condições de beneficiar do presente apoio podem candidatar-se, até às 17h30 do dia 15 de julho de 2021, preenchendo para esse efeito o respetivo formulário, o qual será disponibilizado no website oficial do Município de Montemor-o-Velho (www.cm-montemorvelho.pt), a partir do dia 01 de julho de 2021.

4 - As candidaturas posteriores à data e hora referidas no ponto anterior, bem como as que não cumpram os requisitos exigíveis serão automaticamente excluídas.

Artigo 6º

Análise

1- Cabe ao responsável pela direção do procedimento designado pelo Presidente da Câmara Municipal, proceder à análise e avaliação das candidaturas.

2 - Após verificação das candidaturas e da conformidade dos critérios de elegibilidade, o responsável pela direção do procedimento pode solicitar esclarecimentos e/ou elementos complementares, via e-mail, os quais devem responder no prazo de cinco dias úteis a contar da data de receção do pedido de esclarecimentos.

3 – A inelegibilidade ou o incumprimento dos requisitos, o não suprimento de irregularidades e caso não tenham sido prestados os esclarecimentos ou elementos complementares requeridos, findo o prazo previsto no número anterior determina o imediato indeferimento da candidatura, dispensando-se a audiência prévia dos interessados nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do CPA.

4 - A requerente é notificada do previsto no número anterior através de e-mail.

JUR
7

Artigo 7º

Critérios de elegibilidade

1 - As empresas e empresários individuais que obedecem aos requisitos previstos, no presente regulamento, terão direito a uma única prestação, a fundo perdido, num montante fixo de cento e cinquenta euros (150,00€), acrescido de um valor variável máximo de dois mil euros (2.000€), calculado de acordo com os seguintes critérios:

a) Quantia Fixa para Acréscimo de Custos Sanitários (QFAC) – 150,00€

b) Quebra na faturação igual ou superior a 20% | QF (60%)

i) $\geq 85\%$ quebra faturação: 100%

ii) $\geq 70\%$ e $< 85\%$ quebra faturação: 90%

iii) $\geq 55\%$ e $< 70\%$ quebra faturação: 85%

iv) $\geq 40\%$ e $< 55\%$ quebra faturação: 75%

v) $\geq 33,3\%$ e $< 40\%$ quebra faturação: 65%

c) Número de Postos de Trabalho Remunerados, em 31.12.2020 | PTR (40%)

≥ 20 e ≤ 25 postos de trabalho: 100%

≥ 15 e < 20 postos de trabalho: 90%

≥ 10 e < 15 postos de trabalho: 80%

≥ 5 e < 10 postos de trabalho: 70%

Handwritten signature and initials in the top right corner.

<5 postos de trabalho: 60%

Sendo que a fórmula final para cálculo do apoio será:

AF= Apoio financeiro a atribuir

$$AF = ((QF \times 2000,00) + (PTR \times 2000,00) + 150,00)$$

2- QFAC é uma quantia fixa por candidatura para apoiar, ainda que parcialmente, custos acrescidos e suplementares com as obrigações sanitárias ou imposições de segurança e saúde pública das empresas ou dos empresários individuais que só será incluída no montante final caso os candidatos sejam beneficiários do apoio variável e a crescer a este.

Artigo 8.º

Decisão e formalização

1 - A decisão sobre a atribuição do apoio previsto no presente regulamento cabe ao Presidente da Câmara Municipal, através de despacho, que levará ao conhecimento do executivo municipal a relação de todos os apoios atribuídos.

2 - O despacho referido no número anterior é objeto de publicação no sítio da internet da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, em www.cm-montemorvelho.pt.

3 - A concessão do apoio está dispensada da redução do contrato a escrito, entendendo-se que o mesmo resulta da conjugação do presente regulamento com o conteúdo da candidatura em concreto, que materializa uma declaração de compromisso de honra, através da qual a entidade candidata aceita, sem reservas, os presentes termos, condições, deveres e obrigações.

Artigo 9.º

Qual
Y

Pagamento dos apoios

O pagamento dos apoios é efetuado preferencialmente por transferência bancária e a título excepcional, devidamente fundamentado, por cheque.

CAPÍTULO II

Direitos, deveres e obrigações

Artigo 10.º

Direitos dos beneficiários

1 - Os beneficiários têm direito a usufruir livremente do apoio concedido pelo Município de Montemor-o-Velho, no âmbito da atividade que exercem.

2 - Têm direito à qualidade de beneficiário as entidades candidatas ao apoio a que se refere o presente regulamento e cujo direito à perceção lhes tenha sido aprovado.

Artigo 11.º

Obrigações e deveres dos beneficiários

1 - Constituem obrigações dos beneficiários referidos no artigo anterior os seguintes termos;

a) Manutenção da atividade e da sede fiscal até ao final do semestre em que a decisão referida no n.º 1 do artigo 8.º do presente regulamento tenha sido tomada;

b) Manutenção do nível líquido de emprego relevante para efeitos da aplicação do presente regulamento até ao final do semestre em que a decisão referida no n.º 1 do artigo 8.º do presente regulamento tenha sido tomada;

PARL
Y

2 - Não relevam para efeitos do disposto na alínea b) do número anterior as seguintes situações:

a) As cessações de contratos de trabalho em que o empregador demonstre terem sido por motivo de morte, invalidez, de reforma por velhice, por despedimento por facto imputável ao trabalhador ou ainda de este ter sofrido de uma doença grave que o impossibilite de trabalhar, ter tido um acidente de onde resulte incapacidade ou ainda existir impedimento legal;

b) As cessações ou não renovações do contrato de trabalho por iniciativa do trabalhador;

c) Sócios que deixem de constar da declaração de remunerações entregue na Segurança Social.

3- Para efeitos do controlo do cumprimento das obrigações referidas nos números anteriores, os beneficiários devem enviar ao responsável pela direção do procedimento, através do endereço apoiocovid-19@cm-montemorvelho.pt, impreterivelmente durante o mês seguinte ao semestre em que a decisão referida no n.º 1 do artigo 8.º do presente regulamento tenha sido tomada, a seguinte informação, consoante o seu caso:

a) Caso o beneficiário seja uma empresa, certidão permanente da empresa - apenas nos casos em que a certidão entregue aquando da apresentação da candidatura tiver caducado;

b) Caso o beneficiário seja um Empresário em nome individual, certidão negativa da cessação de atividade ou declaração emitida por Contabilista Certificado, acompanhada da situação cadastral da atividade impressa via Portal das Finanças, que contenham uma clara referência à data a que se refere a obrigação prevista na alínea a) do n.º 1 do presente artigo;

c) Declaração de remunerações entregue na Segurança Social relativa ao mês a que se refere a obrigação prevista na alínea b) do n.º 1 do presente artigo;

d) Quaisquer outros factos que possam suscitar uma conclusão diferente daquela que vingar da avaliação dos elementos referidos nas alíneas anteriores.

Artigo 12.º

Incumprimento dos deveres e obrigações

1 - O incumprimento do dever de prestação de informações previsto no número 3 do artigo anterior dentro do prazo fixado ou da obrigação prevista na alínea a) do n.º 1 do mesmo artigo, determina a revogação do apoio concedido e a obrigação de restituição da totalidade do mesmo no prazo de trinta dias úteis a contar da data da respetiva notificação, vencendo juros à taxa legal em caso de mora a contar do termo do prazo de restituição voluntária.

2 - O incumprimento da obrigação prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo anterior determina a redução do apoio concedido na proporção da redução do nível líquido de emprego e a obrigação de restituição da diferença, no prazo de trinta dias úteis, a contar da data da respetiva notificação, vencendo juros à taxa legal em caso de mora a contar do termo do prazo de restituição voluntária.

3 - O disposto nos números anteriores não prejudica o exercício do direito de audiência prévia previsto no artigo 121.º do CPA.

4- No caso de incumprimento da restituição, referida no número 1 do presente artigo, ou seja, na falta de pagamento voluntário no prazo fixado, pode ser realizada coercivamente com recurso ao processo de execução fiscal, nos termos e condições previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO III

Quil

4

Disposições finais

Artigo 13.º

Dotação orçamental do programa

A dotação orçamental do presente programa está assegurada nos documentos previsionais a aprovar pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, para 2021.

Artigo 14.º

Vigência do programa

O programa objeto do presente regulamento manter-se-á em vigor até à execução completa do seu objeto, nos termos e condições respetivas. ~~sem prejuízo do disposto no número seguinte.~~

~~2— Caso a dotação do programa não se esgote na sequência da fase de candidaturas prevista no artigo 5.º ou as circunstâncias justifiquem, reserva-se à Câmara Municipal de Montemor o Velho, sob proposta fundamentada do seu Presidente, a competência para deliberar sobre uma 2.ª fase de candidaturas, bem como se for caso disso, fixar os respetivos prazos e outros ajustes que sejam necessários introduzir em função do eventual lapso temporal, desde que não modifiquem o essencial do regulamento.~~

~~3— A deliberação referida no número anterior deve ser objeto de publicitação autónoma através de Edital publicado no sítio da internet da Câmara Municipal de Montemor o Velho, em www.cm-montemorvelho.pt.~~

Artigo 15.º

Proteção de dados

1 - Os dados pessoais fornecidos pelas entidades candidatas destinam-se, exclusivamente, à instrução da candidatura ao apoio em consideração no presente regulamento, sendo a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho responsável pelos seus tratamentos.

2 - É garantida a confidencialidade e o sigilo no tratamento dos dados em conformidade com a legislação em vigor, ficando ainda garantido o direito de acesso, de retificação e de eliminação, sempre que os seus titulares o solicitem.

Artigo 16.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas resultantes da aplicação ou interpretação deste Regulamento serão analisados, decididos e supridos mediante deliberação da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, sem prejuízo das competências regularmente delegadas no responsável pelo procedimento.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação através de Edital publicado no sítio da internet da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, em www.cm-montemorvelho.pt, e aplica-se às candidaturas apresentadas após a sua entrada em vigor.

ANEXO I – Formulário

ANEXO II – CAE Elegíveis

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA – TERMO DE RESPONSABILIDADE

Dados da entidade candidata

Nome ou designação social: _____

Forma jurídica:

Empresa

Empresário em nome individual

NIPC ou NIF: _____

Morada: _____

Código Postal: _____

Localidade: _____

IBAN: _____

E-mail: _____

Telefone: _____

Data de início de atividade: _____

CAE principal (Rev. 3): _____

Designação do CAE: _____

Postos de Trabalho

A entidade candidata tem postos de trabalho a seu cargo?

Sim

Não

Se sim, indique o número de postos de trabalho:

31 de dezembro de 2020 _____

Declaração – Termo de Responsabilidade

A entidade candidata declara que tomou perfeito e inteiro conhecimento e que aceita sem reservas, os termos e condições que importam à decisão de aprovação referente à sua candidatura ao Regulamento do Programa Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Económico/Recuperação - combate aos efeitos económicos da pandemia do COVID-19 do Município de Montemor-o-Velho, obrigando-se ao seu cumprimento, nos termos das normas em vigor e no respeito de todas as disposições aplicáveis, especialmente no que diz respeito às obrigações e deveres previstos no artigo 11.º do referido regulamento.

Handwritten signature and mark.

PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO/RECUPERAÇÃO - COMBATE AOS EFEITOS ECONÓMICOS DA PANDEMIA DO COVID-19

- Mais declara sob compromisso de honra que todas as informações/declarações prestadas correspondem à verdade, sob pena de incorrer em falsas declarações.

(assinatura de acordo com a forma de obrigar da empresa, se aplicável)

Elementos a anexar ao formulário de candidatura

- Declaração de compromisso de honra quanto à veracidade das declarações prestadas a subscrever pelo requerente, devidamente assinada no formulário da candidatura;
- Declaração do contabilista certificado (se contabilidade organizada), devidamente assinada e com imposição de vinheta profissional;
- Apresentação voluntária de cópia traçada do cartão de cidadão/bilhete de identidade do representante legal, com a menção "Autorizei a reprodução exclusivamente para efeitos da candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Económico/Recuperação - combate aos efeitos económicos da pandemia do COVID-19 do Município de Montemor-o-Velho";
- Comprovativo de faturação comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, através do e-fatura, que evidenciem a faturação acumulada do ano de 2019 e de 2020 (1 de janeiro a 31 de dezembro) ou outra, caso a empresa tenha iniciado atividade no decurso de 2019 ou 2020. No caso de empresas enquadradas no regime de isenção, a candidatura terá que ser instruída com o comprovativo da declaração trimestral dos anos de 2019 e 2020, entregue à Segurança Social, ou outro período, caso a empresa tenha iniciado atividade no decurso de 2019 ou 2020;
- Extrato da Declaração de Remunerações (DRM) da empresa (reportada a dezembro de 2020), emitida pela Segurança Social, onde conste a designação da entidade empregadora, assim como o nome dos trabalhadores que cumpram o disposto no n.º 1 do Regulamento (para efeito de cálculo do apoio apenas serão considerados os postos de trabalho remunerados e que constem dessa declaração), gerentes e administradores;
- Documento fiscal atual que evidencie o CAE principal da empresa, assim como a sede ou domicílio fiscal (aplicável às sociedades comerciais e empresários em nome individual);
- Certidão de não dívida perante a Autoridade Tributária e Aduaneira, atualizada à data da candidatura, ou, preferencialmente, autorização para consulta da situação tributária (obtida através do portal da Autoridade Tributária, NIF 501272976);

Quarta
7

**PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO/RECUPERAÇÃO -
COMBATE AOS EFEITOS ECONÓMICOS DA PANDEMIA DO COVID-19**

- Certidão de não dívida perante a Segurança Social, atualizada à data da candidatura, ou, preferencialmente, autorização para consulta da situação contributiva (obtida através do portal da Segurança Social, NIF 501272976);
- Comprovativo atual da declaração de início/reinício de atividade, emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira;
- Documento da entidade bancária, onde conste o IBAN, para o qual será efetuada a transferência bancária do apoio atribuído.

Os **Empresários em Nome Individual** devem proceder, de igual modo, à entrega dos documentos referidos no número anterior, à exceção daqueles que em função da sua natureza não sejam diretamente aplicáveis.

Identificação do (s) subscritor (es) (de acordo com a forma de obrigar da empresa, se aplicável)
--

Nome: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

Data: ____ de _____ de 2021

dupl
9

ANEXO II

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS - CAE ELEGÍVEIS

Subclasses	Designação
14132	Confecção de outro vestuário exterior por medida
14133	Actividades de acabamento de artigos de vestuário
45320	Comércio a retalho de peças e acessórios para veículos automóveis
47111	Comércio a retalho em supermercados e hipermercados
47112	Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco
47191	Comércio a retalho não especializado, sem predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco, em grandes armazéns e similares
47192	Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, sem predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco
47210	Comércio a retalho de frutas e produtos hortícolas, em estabelecimentos especializados
47220	Comércio a retalho de carne e produtos à base de carne, em estabelecimentos especializados
47230	Comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos, em estabelecimentos especializados
47240	Comércio a retalho de pão, de produtos de pastelaria e de confeitaria, em estabelecimentos especializados
47250	Comércio a retalho de bebidas, em estabelecimentos especializados
47260	Comércio a retalho de tabaco, em estabelecimentos especializados
47291	Comércio a retalho de leite e de derivados, em estabelecimentos especializados
47292	Comércio a retalho de produtos alimentares, naturais e dietéticos, em estabelecimentos especializados
47293	Outro comércio a retalho de produtos alimentares, em estabelecimentos especializados, n.e.
47300	Comércio a retalho de combustível para veículos a motor, em estabelecimentos especializados
47410	Comércio a retalho de computadores, unidades periféricas e programas informáticos, em estabelecimentos especializados
47420	Comércio a retalho de equipamento de telecomunicações, em estabelecimentos especializados
47430	Comércio a retalho de equipamento audiovisual, em estabelecimentos especializados
47510	Comércio a retalho de têxteis, em estabelecimentos especializados
47521	Comércio a retalho de ferragens e de vidro plano, em estabelecimentos especializados
47522	Comércio a retalho de tintas, vernizes e produtos similares, em estabelecimentos especializados
47523	Comércio a retalho de material de bricolage, equipamento sanitário, ladrilhos e materiais similares, em estabelecimentos especializados
47530	Comércio a retalho de carpetes, tapetes, cortinados e revestimentos para paredes e pavimentos, em estabelecimentos especializados
47540	Comércio a retalho de electrodomésticos, em estabelecimentos especializados
47591	Comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação, em estabelecimentos especializados
47592	Comércio a retalho de louças, cutelaria e de outros artigos similares para uso doméstico, em estabelecimentos especializados
47593	Comércio a retalho de outros artigos para o lar, n.e., em estabelecimentos especializados
47610	Comércio a retalho de livros, em estabelecimentos especializados
47620	Comércio a retalho de jornais, revistas e artigos de papelaria, em estabelecimentos especializados

4242
4

47630	Comércio a retalho de discos, CD, DVD, cassetes e similares, em estabelecimentos especializados
47640	Comércio a retalho de artigos de desporto, de campismo e lazer, em estabelecimentos especializados
47650	Comércio a retalho de jogos e brinquedos, em estabelecimentos especializados
47711	Comércio a retalho de vestuário para adultos, em estabelecimentos especializados
47712	Comércio a retalho de vestuário para bebés e crianças, em estabelecimentos especializados
47721	Comércio a retalho de calçado, em estabelecimentos especializados
47722	Comércio a retalho de marroquinaria e artigos de viagem, em estabelecimentos especializados
47730	Comércio a retalho de produtos farmacêuticos, em estabelecimentos especializados
47740	Comércio a retalho de produtos médicos e ortopédicos, em estabelecimentos especializados
47750	Comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene, em estabelecimentos especializados
47761	Comércio a retalho de flores, plantas, sementes e fertilizantes, em estabelecimentos especializados
47762	Comércio a retalho de animais de companhia e respectivos alimentos, em estabelecimentos especializados
47770	Comércio a retalho de relógios e de artigos de ourivesaria e joalheria, em estabelecimentos especializados
47781	Comércio a retalho de máquinas e de outro material de escritório, em estabelecimentos especializados
47782	Comércio a retalho de material óptico, fotográfico, cinematográfico e de instrumentos de precisão, em estabelecimentos especializado
47783	Comércio a retalho de combustíveis para uso doméstico, em estabelecimentos especializados
47784	Comércio a retalho de outros produtos novos, em estabelecimentos especializados, n.e
47790	Comércio a retalho de artigos em segunda mão, em estabelecimentos especializados
47810	Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de produtos alimentares, bebidas e tabaco
47820	Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de têxteis, vestuário, calçado, malas e similares
47890	Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de outros produtos
49320	Transporte ocasional de passageiros em veículos ligeiros
55111	Hotéis com restaurante
55112	Pensões com restaurante
55113	Estalagens com restaurante
55114	Pousadas com restaurante
55115	Motéis com restaurante
55116	Hotéis-Apartamentos com restaurante
55117	Aldeamentos turísticos com restaurante
55118	Apartamentos turísticos com restaurante
55119	Outros estabelecimentos hoteleiros com restaurante
55121	Hotéis sem restaurante
55122	Pensões sem restaurante
55123	Apartamentos turísticos sem restaurante
55124	Outros estabelecimentos hoteleiros sem restaurante
55201	Alojamento mobilado para turistas
55202	Turismo no espaço rural
55204	Outros locais de alojamento de curta duração
55300	Parques de campismo e de caravanismo
56101	Restaurantes tipo tradicional
56102	Restaurantes com lugares ao balcão
56103	Restaurantes sem serviço de mesa
56104	Restaurantes típicos

9421
Y

56105	Restaurantes com espaço de dança
56106	Confeção de refeições prontas a levar para casa
56107	Restaurantes, n.e. (inclui actividades de restauração em meios móveis)
56210	Fornecimento de refeições para eventos
56290	Outras actividades de serviço de refeições
56301	Cafés
56302	Bares
56303	Pastelarias e casas de chá
56304	Outros estabelecimentos de bebidas sem espectáculo
56305	Estabelecimentos de bebidas com espaço de dança
58130	Edição de jornais
58140	Edição de revistas e de outras publicações periódicas
60100	Actividades de rádio
73110	Agências de publicidade
74200	Actividades fotográficas
79110	Actividades das agências de viagem
79120	Actividades dos operadores turísticos
79900	Outros serviços de reservas e actividades relacionadas
85530	Escolas de condução e pilotagem
85592	Escolas de línguas
90010	Actividades das artes do espectáculo
90020	Actividades de apoio às artes do espectáculo
93130	Actividades de ginásio (fitness)
93210	Actividades dos parques de diversão e temáticos
93293	Organização de actividades de animação turística
93294	Outras actividades de diversão e recreativas, n.e.
95110	Reparação de computadores e de equipamento periférico
95120	Reparação de equipamento de comunicação
95210	Reparação de televisores e de outros bens de consumo similares
95220	Reparação de electrodomésticos e de outros equipamentos de uso doméstico e para jardim
95230	Reparação de calçado e de artigos de couro
95240	Reparação de mobiliário e similares, de uso doméstico
95250	Reparação de relógios e de artigos de joalheria
95290	Reparação de outros bens de uso pessoal e doméstico
96010	Lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles
96021	Salões de cabeleireiro
96022	Institutos de beleza
96040	Actividades de bem-estar físico
96091	Actividades de tatuagem e similares
96092	Actividades dos serviços para animais de companhia

ANEXO II

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS - CAE ELEGÍVEIS

Subclasses	Designação
14132	Confecção de outro vestuário exterior por medida
14133	Actividades de acabamento de artigos de vestuário
45320	Comércio a retalho de peças e acessórios para veículos automóveis
47111	Comércio a retalho em supermercados e hipermercados
47112	Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco
47191	Comércio a retalho não especializado, sem predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco, em grandes armazéns e similares
47192	Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, sem predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco
47210	Comércio a retalho de frutas e produtos hortícolas, em estabelecimentos especializados
47220	Comércio a retalho de carne e produtos à base de carne, em estabelecimentos especializados
47230	Comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos, em estabelecimentos especializados
47240	Comércio a retalho de pão, de produtos de pastelaria e de confeitaria, em estabelecimentos especializados
47250	Comércio a retalho de bebidas, em estabelecimentos especializados
47260	Comércio a retalho de tabaco, em estabelecimentos especializados
47291	Comércio a retalho de leite e de derivados, em estabelecimentos especializados
47292	Comércio a retalho de produtos alimentares, naturais e dietéticos, em estabelecimentos especializados
47293	Outro comércio a retalho de produtos alimentares, em estabelecimentos especializados, n.e.
47300	Comércio a retalho de combustível para veículos a motor, em estabelecimentos especializados
47410	Comércio a retalho de computadores, unidades periféricas e programas informáticos, em estabelecimentos especializados
47420	Comércio a retalho de equipamento de telecomunicações, em estabelecimentos especializados
47430	Comércio a retalho de equipamento audiovisual, em estabelecimentos especializados
47510	Comércio a retalho de têxteis, em estabelecimentos especializados
47521	Comércio a retalho de ferragens e de vidro plano, em estabelecimentos especializados
47522	Comércio a retalho de tintas, vernizes e produtos similares, em estabelecimentos especializados
47523	Comércio a retalho de material de bricolage, equipamento sanitário, ladrilhos e materiais similares, em estabelecimentos especializados
47530	Comércio a retalho de carpetes, tapetes, cortinados e revestimentos para paredes e pavimentos, em estabelecimentos especializados
47540	Comércio a retalho de electrodomésticos, em estabelecimentos especializados
47591	Comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação, em estabelecimentos especializados
47592	Comércio a retalho de louças, cutelaria e de outros artigos similares para uso doméstico, em estabelecimentos especializados
47593	Comércio a retalho de outros artigos para o lar, n.e., em estabelecimentos especializados
47610	Comércio a retalho de livros, em estabelecimentos especializados
47620	Comércio a retalho de jornais, revistas e artigos de papelaria, em estabelecimentos especializados

4921

47630	Comércio a retalho de discos, CD, DVD, cassetes e similares, em estabelecimentos especializados
47640	Comércio a retalho de artigos de desporto, de campismo e lazer, em estabelecimentos especializados
47650	Comércio a retalho de jogos e brinquedos, em estabelecimentos especializados
47711	Comércio a retalho de vestuário para adultos, em estabelecimentos especializados
47712	Comércio a retalho de vestuário para bebés e crianças, em estabelecimentos especializados
47721	Comércio a retalho de calçado, em estabelecimentos especializados
47722	Comércio a retalho de marroquinaria e artigos de viagem, em estabelecimentos especializados
47730	Comércio a retalho de produtos farmacêuticos, em estabelecimentos especializados
47740	Comércio a retalho de produtos médicos e ortopédicos, em estabelecimentos especializados
47750	Comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene, em estabelecimentos especializados
47761	Comércio a retalho de flores, plantas, sementes e fertilizantes, em estabelecimentos especializados
47762	Comércio a retalho de animais de companhia e respectivos alimentos, em estabelecimentos especializados
47770	Comércio a retalho de relógios e de artigos de ourivesaria e joalheria, em estabelecimentos especializados
47781	Comércio a retalho de máquinas e de outro material de escritório, em estabelecimentos especializados
47782	Comércio a retalho de material óptico, fotográfico, cinematográfico e de instrumentos de precisão, em estabelecimentos especializado
47783	Comércio a retalho de combustíveis para uso doméstico, em estabelecimentos especializados
47784	Comércio a retalho de outros produtos novos, em estabelecimentos especializados, n.e.
47790	Comércio a retalho de artigos em segunda mão, em estabelecimentos especializados
47810	Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de produtos alimentares, bebidas e tabaco
47820	Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de têxteis, vestuário, calçado, malas e similares
47890	Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de outros produtos
49320	Transporte ocasional de passageiros em veículos ligeiros
55111	Hotéis com restaurante
55112	Pensões com restaurante
55113	Estalagens com restaurante
55114	Pousadas com restaurante
55115	Motéis com restaurante
55116	Hotéis-Apartamentos com restaurante
55117	Aldeamentos turísticos com restaurante
55118	Apartamentos turísticos com restaurante
55119	Outros estabelecimentos hoteleiros com restaurante
55121	Hotéis sem restaurante
55122	Pensões sem restaurante
55123	Apartamentos turísticos sem restaurante
55124	Outros estabelecimentos hoteleiros sem restaurante
55201	Alojamento mobilado para turistas
55202	Turismo no espaço rural
55204	Outros locais de alojamento de curta duração
55300	Parques de campismo e de caravanismo
56101	Restaurantes tipo tradicional
56102	Restaurantes com lugares ao balcão
56103	Restaurantes sem serviço de mesa
56104	Restaurantes típicos

part
7

56105	Restaurantes com espaço de dança
56106	Confeção de refeições prontas a levar para casa
56107	Restaurantes, n.e. (inclui actividades de restauração em meios móveis)
56210	Fornecimento de refeições para eventos
56290	Outras actividades de serviço de refeições
56301	Cafés
56302	Bares
56303	Pastelarias e casas de chá
56304	Outros estabelecimentos de bebidas sem espectáculo
56305	Estabelecimentos de bebidas com espaço de dança
58130	Edição de jornais
58140	Edição de revistas e de outras publicações periódicas
60100	Actividades de rádio
73110	Agências de publicidade
74200	Actividades fotográficas
79110	Actividades das agências de viagem
79120	Actividades dos operadores turísticos
79900	Outros serviços de reservas e actividades relacionadas
85530	Escolas de condução e pilotagem
85592	Escolas de línguas
90010	Actividades das artes do espectáculo
90020	Actividades de apoio às artes do espectáculo
93130	Actividades de ginásio (fitness)
93210	Actividades dos parques de diversão e temáticos
93293	Organização de actividades de animação turística
93294	Outras actividades de diversão e recreativas, n.e.
95110	Reparação de computadores e de equipamento periférico
95120	Reparação de equipamento de comunicação
95210	Reparação de televisores e de outros bens de consumo similares
95220	Reparação de electrodomésticos e de outros equipamentos de uso doméstico e para jardim
95230	Reparação de calçado e de artigos de couro
95240	Reparação de mobiliário e similares, de uso doméstico
95250	Reparação de relógios e de artigos de joalheria
95290	Reparação de outros bens de uso pessoal e doméstico
96010	Lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles
96021	Salões de cabeleireiro
96022	Institutos de beleza
96040	Actividades de bem-estar físico
96091	Actividades de tatuagem e similares
96092	Actividades dos serviços para animais de companhia

Handwritten signature and mark.

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO
REGULAMENTO (EXTRATO) N.º XX/2021

SUMÁRIO: Alteração ao Regulamento n.º 228/2017

Emílio Augusto Ferreira Torrão, Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, no uso das competências previstas nas alíneas b) e t) do n.º 1 do artigo 35.º e pelo n.º 1 do artigo 56.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e em cumprimento com o estabelecido no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, torna público que, a Câmara Municipal deliberou, em reunião ordinária realizada no dia XX.06.2021, aprovar a alteração e republicação do Regulamento para Alienação de Lotes e Atribuição de Incentivos do Pólo Logístico e Industrial de Araze de, Regulamento n.º 228/2017, publicado no DRE n.º 83/2017, Série II, de 28 de abril, alteração subsequentemente aprovada pela Assembleia Municipal, na sessão ordinária de XX.06.2021.

As presentes alterações ao Regulamento entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

TEXTO

Extrato das alterações introduzidas

Os artigos 2.º e 3.º do Regulamento para Alienação de Lotes e Atribuição de Incentivos do Pólo Logístico e Industrial de Araze de, Regulamento n.º 228/2017, publicado no DRE n.º 83/2017, Série II, de 28 de abril, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 2º

Objeto e âmbito de aplicação

1. [Mantém redação].

2. *As regras e condições que disciplinam a transmissão onerosa dos lotes de terreno do PLIA, previstas no presente Regulamento, aplicam-se às subseqüentes fases de ampliação do Pólo.*

Quarta
7

Artigo 3º
Área de intervenção

1. [Mantém redação].
2. *A área de intervenção do PLIA é ajustada às subseqüentes fases de ampliação do Pólo.*

Republicação do Regulamento n.º 228/2017

Regulamento para Alienação de Lotes e Atribuição de Incentivos do Pólo Logístico e Industrial de Arazede

Nota justificativa

A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho pretende, com a criação do Polo Logístico e Industrial de Arazede (PLIA), imprimir um maior dinamismo à atividade económica do concelho, proporcionando o favorecimento de condições essenciais para o investimento e, conseqüentemente, o aumento do nível de emprego neste município. O Parque Logístico e Industrial de Arazede é fundamental, ainda, para o desenvolvimento em rede do tecido económico, agindo em interligação e interdependência com o já implementado Parque de Negócios de Montemor-o-Velho e, pela sua localização a norte do concelho, estabelecendo importantes ligações com os municípios vizinhos, como Cantanhede, Mealhada ou Aveiro, marcantes pólos de desenvolvimento industrial e comercial. Por outro lado, a localidade de Arazede é conhecida pelo seu desenvolvimento agrícola e pecuário, capaz de impulsionar projetos variados nestas áreas fomentando a troca de bens e serviços.

O Parque Logístico e Industrial de Arazede é dotado, ainda, de uma excelente localização geográfica e estratégica, proporcionada não só pela ligação à Estrada Nacional 335, mas também pela proximidade à autoestrada A17, eixo de ligação entre os distritos de Coimbra e Aveiro, facilitando a deslocação a áreas estratégicas como o Porto da Figueira da Foz ou de Aveiro.

O projeto do Parque Logístico foi programado e executado a partir do instrumento de gestão do território adequado, o Plano de Pormenor para o PLIA, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 242, de 17 de dezembro de 2007 e a partir do projeto de loteamento para os lotes identificados no presente Regulamento, sendo de todo fundamental que sejam concretizadas as normas procedimentais por que hão-de reger-se as alienações dos lotes que constituem o PLIA e os critérios para atribuição de incentivos apoiando, desta forma, a localização de empresas com perspetivas de desenvolvimento e que se adequem aos usos previstos no respetivo instrumento de gestão. Refira-se,

Alteração ao Regulamento para alienação de lotes e atribuição de incentivos do Pólo (Parque) Logístico e Industrial de Arazede - PLIA

ainda, nos termos do artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (CPA), que as medidas projetadas não implicam quaisquer encargos acrescidos para o município, antes permite transacionar áreas de terreno que foram adquiridas exclusivamente para cumprimento dos objetivos do Plano.

Foi publicitado o início do procedimento para elaboração do presente Regulamento durante 10 dias, em cumprimento da deliberação do executivo municipal de 2 de maio de 2016, não tendo sido apresentado qualquer sugestão ou contributo para o efeito.

Em consequência, elaborou-se a presente proposta, que foi presente à reunião do executivo municipal de 13 de junho de 2016 e publicada na 2.ª série Diário da República, com o objetivo de ser posta à discussão pública, pelo período de 30 dias úteis, para recolha de sugestões dos interessados. Não foram apresentados quaisquer contributos ou sugestões ao texto durante o período de consulta pública. Foi o regulamento presente à reunião do executivo municipal de 14 de novembro, tendo sido submetido e aprovado em sessão de assembleia municipal de 29 de novembro de 2016.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1

Lei habilitante

O presente regulamento é aprovado com base no disposto no artigo 241.º e n.º 8 do artigo 112.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 2

Objeto e âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento tem por objeto o estabelecimento das regras e condições que disciplinam a transmissão onerosa dos lotes de terreno do Parque Logístico e Industrial de Araze de (PLIA).
2. As regras e condições que disciplinam a transmissão onerosa dos lotes de terreno do PLIA, previstas no presente Regulamento, aplicam-se às subsequentes fases de ampliação do Pólo.

Artigo 3

Área de intervenção

1. Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, o PLIA de Araze de corresponde ao projeto de loteamento aprovado, com a área de 88.771,26 m², composto por vinte e seis lotes identificados com os números 122 a 147, conforme planta anexa ao presente Regulamento, os quais deverão ser alienados aos particulares como promotores de um projeto de investimento para a área, enquadrável nos termos dos usos previstos no referido loteamento.
2. A área de intervenção do PLIA é ajustada às subseqüentes fases de ampliação do Pólo.

CAPÍTULO II

Condições de transmissão dos lotes

SECÇÃO I

Apresentação de candidaturas e análise

Artigo 4

Preço

1 - O preço dos lotes obteve-se a partir de um valor unitário de cerca de 24 (euro)/m², sendo os valores finais para venda os seguintes, aos quais deverão ser deduzidos os incentivos a atribuir a cada lote, por aplicação dos artigos 15 a 19 do presente Regulamento:

(ver documento original)

Artigo 5

Candidaturas

Os interessados à aquisição de um ou mais lotes deverão manifestar a intenção de compra em requerimento dirigido à Câmara Municipal, devendo, para tanto, juntar os seguintes elementos instrutórios:

- a) Identificação do promotor do investimento e lotes a adquirir;
- b) Memória descritiva do projeto que se propõe desenvolver, demonstrando a sua integração nos parâmetros para avaliação e atribuição de incentivos fixados no Capítulo III no presente Regulamento;
- c) Quaisquer outros elementos que o interessado considere pertinentes para a valorização da candidatura.

Artigo 6

Análise do processo e critérios de apreciação

- 1 - A candidatura à aquisição de direitos sobre um ou mais lotes, apresentada nos termos do artigo anterior, será objecto de análise por Comissão constituída nos termos do artigo 16.º do presente Regulamento, no prazo máximo de trinta dias após boa receção dos elementos ali previstos.
- 2 - O pedido de elementos complementares interrompe o prazo referido no n.º 1 do presente artigo, desde a data do pedido até à data da entrega dos elementos solicitados.
- 3 - Os critérios para análise, avaliação das propostas e atribuição de incentivos são os que decorrem dos artigos 14.º a 20.º do Capítulo III, do presente Regulamento.
- 4 - Tendo por base a aplicação destes critérios, e após a análise, deverá a referida Comissão elaborar uma proposta fundamentada a ser submetida à apreciação da Câmara Municipal, para aprovação da candidatura e atribuição de um ou mais lotes ao candidato adquirente.

SECÇÃO II

Transmissão dos lotes

Artigo 7

Comunicação da atribuição

- 1 - A deliberação de autorização de venda é comunicada ao interessado, no prazo máximo de dez dias após a sua aprovação pela Câmara Municipal, notificando-se simultaneamente o mesmo para que, em igual prazo, compareça junto da Câmara Municipal a fim de outorgar o contrato-promessa ou a escritura de compra e venda.
- 2 - A notificação ao interessado deverá ainda ser acompanhada de minuta do contrato a celebrar, a qual se considerará aprovada se nenhum reparo ou sugestão for apresentado no prazo de cinco dias.

Artigo 8

Contrato-promessa

- 1 - Dos contratos relativos à alienação dos lotes deve constar, nomeadamente:
 - a) A identificação dos outorgantes e do lote ou lotes a vender;
 - b) O tipo de atividade empresarial a instalar;
 - c) O preço total da venda;

- d) O prazo para a celebração da escritura de compra e venda;
- e) Menção expressa de aceitação do teor do contrato por parte de ambos os outorgantes;
- f) Cópia do presente Regulamento (em anexo).

2 - A escritura de compra e venda é celebrada no prazo máximo de sessenta dias contados desde a data de celebração do contrato-promessa.

3 - No ato de celebração do contrato promessa, o promitente comprador procede ao pagamento imediato de uma quantia, a título de sinal e início de pagamento, de valor correspondente a 50 % do preço total, sendo o valor restante pago aquando da outorga da respetiva escritura.

4 - A não celebração da escritura por facto imputável ao promitente-comprador importa para este a perda de sinal nos termos gerais, bem como dos direitos que para ele advenham da deliberação municipal e do contrato promessa.

Artigo 9

Despesas de escrituras e obrigações fiscais

1 - As despesas que resultam do contrato promessa e da escritura de compra e venda constituem encargo dos adquirentes dos lotes.

2 - Os adquirentes dos lotes ainda se obrigam a cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes do contrato e necessárias à formalização da escritura.

Artigo 10

Obrigações de registo

1 - Os proprietários dos lotes adquiridos obrigam-se a efetuar os competentes registos prediais, no prazo de trinta dias a contar da data da celebração de escritura pública de compra e venda.

2 - Devem ser igualmente registados todos os ónus ou encargos, ou ainda responsabilidades que incidam sobre os lotes e construções que decorram do Plano de Pormenor, do presente Regulamento e da escritura de compra e venda.

3 - O requerimento do averbamento de quaisquer edificações ou construções no registo predial é efetuado no prazo de trinta dias contados desde a data da emissão da autorização de utilização.

Artigo 11

Quil
7

Cessão da posição contratual e alterações de uso

- 1 - Até à realização da escritura, os adquirentes dos lotes não podem ceder a sua posição, exceto com autorização expressa da Câmara Municipal, sob pena de nulidade.
- 2 - Para tanto, o adquirente deverá solicitar autorização à Câmara Municipal por escrito, fundamentando o pedido e juntando a identificação do cessionário, bem como as condições da cessão.
- 3 - Em qualquer caso, a autorização tem que ser solicitada antes da marcação da data da escritura e será recusada liminarmente sempre que seja determinada por intuítos lucrativos.
- 4 - A alteração ao fim do uso do lote que foi aprovado no projeto de instalação, fica condicionado a autorização da Câmara Municipal e a nova avaliação do projeto.

Artigo 12

Inalienabilidade temporária

- 1 - Antes de decorrido o prazo de cinco anos sobre a celebração da escritura pública, os lotes e construções ali edificadas só podem ser alienados pelo adquirente mediante autorização prévia da Câmara Municipal, sem prejuízo do exercício do direito de preferência, nos termos do artigo seguinte.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, fica desde já autorizada pelo município a oneração do lote pelo adquirente a favor de entidade bancária, desde que tal oneração tenha por objetivo a garantia de apoio financeiro para as respetivas obras de construção.
- 3 - Em caso de força maior, nomeadamente morte, falência ou cessão da atividade, a venda dos lotes e das construções neles efetuadas, antes de decorrido o período referido no n.º anterior, só pode ser feita à Câmara Municipal pelo valor de avaliação efetuada nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 13.º do presente Regulamento.
- 4 - Independentemente do período tempo que decorrer a partir da data da escritura, o direito de propriedade sobre os lotes que se encontram devolutos ou sem licenciamento das construções ali executadas, reverte sempre a favor da Câmara Municipal, exceto se esta expressamente autorizar a alienação a terceiros.

Artigo 13

Preferência em caso de alienação

9/10/17
4

1 - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, em caso de alienação total ou parcial, a qualquer título, ou em qualquer forma de transmissão para outrem dos direitos de propriedade, posse, detenção ou qualquer outra forma de utilização dos lotes de terreno, bem como das construções neles implantadas ou em processo de construção, deverão ser observadas as seguintes condições:

a) Se o proprietário pretender efetuar a transmissão dos bens, deverá comunicar tal facto à Câmara Municipal, com carta registada com aviso de receção, identificando o preço de venda, o interessado no negócio e os restantes detalhes sobre o projeto de transmissão e respetivas cláusulas;

b) A Câmara Municipal deve exercer o seu direito de preferência no prazo de 45 dias após a comunicação da intenção de venda, assistindo-lhe o direito de preferir na alienação pelo valor real atualizado dos bens objeto de venda, deduzidas as participações recebidas;

c) Se o valor atualizado do bem for inferior ao valor indicado pelo transmitente, deverá a Câmara Municipal chegar a acordo quanto ao valor da venda.

d) Na falta de acordo, será nomeada uma comissão de três árbitros para determinação do valor real do bem a transmitir, sendo um nomeado pela Câmara Municipal, outro pelo transmitente e o terceiro escolhido por ambos.

e) Com a comunicação do exercício do seu direito, a Câmara Municipal deverá indicar, de imediato, o nome do árbitro por si designado.

2 - As disposições previstas nas alíneas anteriores não se aplicam à sucessão mortis causa.

3 - A Câmara Municipal goza do direito de preferência em caso de venda ou adjudicação ou qualquer outra forma de alienação dos lotes e ou das edificações neles implantadas em processo de execução fiscal ou judicial em que tais bens sejam penhorados.

4 - Se a Câmara Municipal não exercer o direito de preferência ou em caso de sucessão mortis causa, o novo adquirente ficará obrigado a cumprir todas as obrigações assumidas pelo primitivo adquirente e que decorram da lei e do presente Regulamento.

5 - As condições de preferência são entendidas como ónus e como tal devem constar do teor do contrato promessa, escritura e respetivo registo.

CAPÍTULO III

Avaliação das propostas e atribuição de incentivos

Artigo 14

Principais parâmetros de avaliação

1 - A decisão de atribuição dos lotes deverá ter em consideração os setores privilegiados para cada área empresarial, de acordo com a planta que constitui o anexo I desde Regulamento e que dele faz parte integrante.

2 - É condição prioritária na atribuição de apoios ao investimento, a ausência ou correção de efeitos ambientais nefastos, a existência de condições de salubridade, higiene e segurança no trabalho adequadas à atividade e à dignidade e promoção dos trabalhadores.

Artigo 15

Natureza e critérios de atribuição dos incentivos

1 - Os apoios a prestar pela Câmara Municipal serão operacionalizados sob a forma de incentivos de natureza financeira, não podendo os incentivos a atribuir ultrapassar os 75 % sobre o preço da aquisição.

2 - O sistema de incentivos terá por base a avaliação de quatro parâmetros principais:

I - Ambiente e Condições de Trabalho (Impacte Ambiental/ Higiene e segurança no trabalho)

II - Competitividade da empresa pós-projeto (Inovação nos produtos e serviços a prestar/Vantagens competitivas/Qualidade de gestão)

III - Valorização dos Recursos Humanos (Número de postos de trabalho a criar/Número de postos de trabalho qualificados a criar)

IV - Valorização da estrutura económica e empresarial do concelho (Volume de investimento; Área solicitada/Volume de investimento; Área solicitada/Número de postos de trabalho/Inserção na cadeia de valor do concelho/Internacionalização das empresas)

Artigo 16

Avaliação dos projetos

1 - O Presidente da Câmara Municipal nomeará para avaliação das propostas apresentadas uma Comissão de Análise constituída por um número ímpar de elementos, que atribuirá aos projetos uma pontuação de 0 a 100, de acordo com a apreciação do grau de satisfação dos diversos critérios apresentados acima.

2 - Serão considerados cinco níveis de projetos:

- a) Excelente - pontuação superior a 90 pontos
- b) Muito bom - pontuação entre 75 e 90 pontos
- c) Bom - pontuação entre 50 e 74 pontos
- d) Médio - pontuação entre 40 e 49 pontos
- e) Insuficiente - pontuação inferior a 40 pontos

3 - Apenas os projetos com a classificação de Médio, Bom, Muito Bom e Excelente poderão ser apoiados neste sistema.

Artigo 17

Metodologia de avaliação

1 - A avaliação de cada um dos parâmetros será independente, sendo o seu peso na atribuição da pontuação final, o seguinte:

- I - Ambiente e Condições de Trabalho - 10 %
- II - Competitividade da empresa pós-projeto - 20 %
- III - Valorização dos Recursos Humanos - 30 %
- IV - Valorização da estrutura económica e empresarial do concelho - 40 %

2 - A classificação de insuficiente em qualquer destes parâmetros, implica a classificação global de projeto como insuficiente.

3 - A fórmula de avaliação será a seguinte:

$$PF = P (I.) \times 0,10 + P (II.) \times 0,20 + P (III.) \times 0,30 + P (IV.) \times 0,40$$

Artigo 18

Atribuição de incentivos

1 - Os incentivos a atribuir serão os seguintes:

Excelente - 75 % sobre o preço de aquisição

Muito Bom - 65 % sobre o preço de aquisição

Bom - 50 % sobre o preço da aquisição

Médio - 30 % sobre o preço de aquisição

Insuficiente - sem incentivo

2 - Poderão ser concedidos outros apoios, a título excepcional e numa perspetiva de análise casuística, por deliberação da Câmara Municipal, mediante pedido devidamente fundamentado dos interessados.

Artigo 19

Normas de classificação

1 - O parâmetro I - Ambiente e condições de trabalho será avaliado da seguinte forma:

Empresas em que o impacto ambiental seja neutro ou que os seus efeitos estejam completamente neutralizados e que disponham de condições de trabalho adequadas à atividade que executam - 100 pontos

Empresas em que o impacto ambiental não seja neutro mas que os seus efeitos estejam neutralizados e que disponham de condições de trabalho adequadas à atividade que executam - 90 pontos

Empresas em que o impacto ambiental não seja neutro mas que os seus efeitos sejam passíveis de tratamento no âmbito das capacidades do município e que disponham de condições de trabalho adequadas à atividade que executam - 70 pontos

Empresas em que o impacto ambiental não seja neutro mas que os seus efeitos sejam passíveis de tratamento no âmbito das capacidades do município e que disponham de condições de trabalho aceitáveis para a atividade que executam - 50 pontos

Outros casos - 0 pontos

Observação: Em caso de deslocalização intra-concelhia, serão considerados os ganhos ambientais comparativos

2 - O parâmetro II - Competitividade da empresa pós-projeto será avaliado da seguinte forma:

Quarta
7

Empresas com domínio global de todas as variáveis chave de competitividade do negócio - Mercados, Inovação, Financeiras, Recursos Humanos, Produtivas e de Gestão - 100 pontos

Empresas com bom nível de controlo de todas as variáveis chave de competitividade do negócio - Mercados, Inovação, Financeiras, Recursos Humanos, Produtivas e de Gestão - 90 pontos

Empresas com controlo da maioria das variáveis chave de competitividade do negócio - Mercados, Inovação, Financeiras, Recursos Humanos, Produtivas e de Gestão - 70 pontos

Empresas com controlo de algumas variáveis chave de competitividade do negócio - Mercados, Inovação, Financeiras, Recursos Humanos, Produtivas e de Gestão - 40 pontos

Outros casos - 0 pontos

3 - O parâmetro III - Valorização dos recursos humanos será avaliado da seguinte forma:

Elevada qualificação dos recursos humanos com número elevado de postos de trabalho criados em relação à área solicitada - 100 pontos

Elevada qualificação dos recursos humanos com número médio de postos de trabalho criados em relação à área solicitada - 85 pontos

Média qualificação dos recursos humanos com número elevado de postos de trabalho criados em relação à área solicitada - 80 pontos

Média qualificação dos recursos humanos com número médio de postos de trabalho criados em relação à área solicitada - 70 pontos

Baixa qualificação dos recursos humanos com número elevado de postos de trabalho criados em relação à área solicitada - 60 pontos

Baixa qualificação dos recursos humanos com número médio de postos de trabalho criados em relação à área solicitada - 50 pontos

Outros casos - 0 a 45 pontos

4 - O parâmetro IV - Valorização da estrutura económica e empresarial do concelho:

Boa relação Área solicitada/Volume de investimento, inserção na cadeia de valor do concelho (compras ou vendas superiores a 50 % no concelho) e contribuição para a internacionalização das atividades do concelho - 100 pontos

Boa relação Área solicitada/Volume de investimento, inserção na cadeia de valor do concelho (compras ou vendas superiores a 30 % no concelho) e contribuição para a internacionalização das atividades do concelho - 90 pontos

Relação Área solicitada/Volume de investimento razoável, inserção na cadeia de valor do concelho (compras ou vendas superiores a 30 % no concelho) e contribuição para a internacionalização das atividades do concelho - 70 pontos

Relação Área solicitada/Volume de investimento razoável - 50 pontos

Relação Área solicitada/Volume de investimento baixa - 0 a 45 pontos

Artigo 20

Restituição de incentivos

Para além da situação prevista no artigo 24.º no presente Regulamento (reversão), o adquirente dos lotes fica obrigado a restituir ao município, mediante verificação e deliberação de Câmara Municipal, as quantias de que tiver beneficiado a título de incentivo, acrescidas de juros à taxa legal em vigor, caso incorra em incumprimento das metas preconizadas nas obrigações assumidas, nomeadamente no que respeita à criação de postos de trabalho.

CAPÍTULO IV

Apresentação de projeto

Artigo 21

Apresentação de projeto

1 - Os adquirentes devem apresentar o projeto de instalação da unidade pretendida no prazo de cento e oitenta dias a contar da data da celebração do contrato promessa ou no prazo de cento e vinte dias a contar da data da escritura.

2 - Todas as operações urbanísticas devem respeitar as normas previstas no Loteamento que as enquadra e obter os necessários pareceres, autorizações e licenças decorrentes dos regimes jurídicos vigentes e aplicáveis.

Artigo 22

Quil
7

Prazos de construção

- 1 - Os prazos para construção serão fixados, em cada caso, pela Câmara Municipal, no respetivo processo de controlo prévio da operação urbanística, tendo em conta, designadamente, a natureza da ocupação, a dimensão das instalações e o volume do investimento realizado.
- 2 - Por motivo imprevisto ou em caso de força maior, devidamente justificado, pode a Câmara Municipal autorizar a prorrogação do prazo de construção inicialmente fixado pelo tempo estritamente necessário.

Artigo 23

Prazo para início de laboração

Findos os prazos previstos no artigo anterior e emitida a autorização de utilização e ou de exploração, o adquirente tem o prazo máximo de noventa dias para dar início à atividade empresarial.

Artigo 24

Direito de reversão

- 1 - Em caso de incumprimento dos prazos fixados nos artigos 21.º a 23.º deste Regulamento, a Câmara Municipal notifica o proprietário em falta para, no prazo de quinze dias, justificar a razão do incumprimento.
- 2 - Se a Câmara Municipal considerar fundamentadas as razões invocadas pelo proprietário pode proceder à prorrogação até ao máximo de sessenta dias, o prazo para a prática dos atos em falta.
- 3 - Se a Câmara Municipal não aceitar os fundamentos apresentados, reverterem para o município sem direito a qualquer indemnização, os lotes de terreno e todas as obras e benfeitorias ali implantadas que não possam ser levantadas sem detrimento da coisa, obrigando-se a entidade pública a devolver apenas em singelo as importâncias que tiver recebido a título de sinal ou reforço do sinal.
- 4 - Excetuam-se as situações de comprovada impossibilidade económica e financeira do proprietário, nomeadamente por perda do financiamento, em proceder à instalação projetadas para o lote.
- 5 - Nos casos referidos no número anterior, pode a Câmara Municipal deliberar reembolsá-lo do valor real do terreno e das benfeitorias existentes, valor que é fixado, na falta de acordo, por comissão arbitral constituída nos termos do disposto na alínea d) n.º 1 do artigo 13.º do presente Regulamento.

6 - Em qualquer das situações previstas nos números 3 e 4 o proprietário do lote fica obrigado a restituir à Câmara Municipal a bonificação de que tiver beneficiado.

CAPÍTULO V

Tutela contraordenacional

Artigo 25

Competência fiscalizadora e contraordenacional

- 1 - Compete à Câmara Municipal a fiscalização e o cumprimento das disposições previstas no presente Regulamento.
- 2 - Compete ao Presidente da Câmara Municipal a iniciativa para instauração e instrução dos processos de contraordenações e para aplicação de coimas.
- 3 - O produto das coimas consignadas neste Regulamento constitui receita municipal e reverte integralmente a seu favor.

Artigo 26

Contraordenações e coimas

Constituem contraordenações puníveis com coima de (euro) 50,00 a (euro) 25 000,00 e de (euro) 500,00 a (euro) 50 000,00, conforme sejam as infrações praticadas por pessoas singulares ou coletivas, a violação do disposto nos artigos 9, 10, 12, 13, 21 e 23 do presente Regulamento.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 27

Contagem de prazos

Para os efeitos previstos neste Regulamento, os prazos contam-se de acordo com o Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 28

Vinculação

As disposições previstas no presente Regulamento aplicam-se e fazem parte integrante de qualquer contrato de alienação ou de cedência que venha a ser celebrado com as entidades que se instalem no PLIA.

Artigo 29

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas a deliberação de Câmara Municipal.

Artigo 30

Norma revogatória

A partir da entrada em vigor do presente regulamento, ficam revogadas todas as disposições regulamentares anteriores aprovadas pelo município de Montemor-o-Velho em data anterior à aprovação do presente Regulamento, que com o mesmo estejam em contradição.

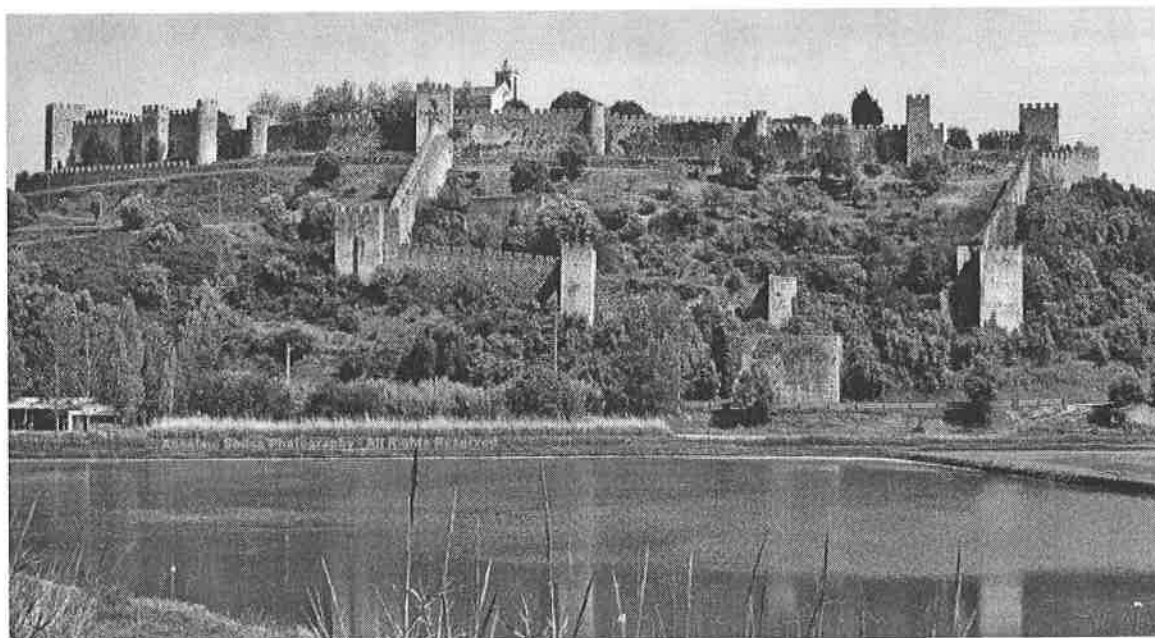
Artigo 31

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil imediatamente subsequente ao da sua publicação, nos termos legais.

APRIL
9

Regulamento do Orçamento Participativo Município de Montemor-o-Velho



Abril de 2021



Handwritten signature

Conteúdo

1. Preâmbulo.....	3
2. Disposições Gerais	5
Artigo 1º. Definição de Orçamento Participativo	5
Artigo 2º. Princípios Orientadores.....	5
Artigo 3º. Objeto.....	5
Artigo 4º. Objetivos	6
Artigo 5º. Âmbito Territorial e Temático.....	6
Artigo 6º. Modelo de Participação	7
Artigo 7º. Comissão de Acompanhamento	7
Artigo 8º. Comissão de Análise Técnica	8
Artigo 9º. Participantes.....	8
Artigo 10º. Orçamento Total Disponível	9
Artigo 11º. Orçamento Participativo Jovem.....	9
Artigo 12º. Calendarização do Orçamento Participativo	10
3. Fases do Orçamento Participativo.....	10
Artigo 13º. Principais Fases do Orçamento Participativo.....	10
Artigo 14º. Fase de Divulgação do Orçamento Participativo	11
Artigo 15º. Fase de Apresentação das Propostas.....	11
Artigo 16º. Fase de Apreciação das Propostas	12
Artigo 17º. Fase de Divulgação das Propostas e Audiência de Interessados	14
Artigo 18º. Fase de Votação das Propostas.....	14
Artigo 19º. Fase de Publicitação dos Resultados e Audiência de Interessados ...	16
Artigo 20º. Fase de Execução dos Projetos Aprovados	17
4. Disposições Finais	17
Artigo 21º. Direito à Informação	17
Artigo 22º. Prestação de Contas.....	18
Artigo 23º. Normas do Orçamento Participativo	18
Artigo 24º. Casos Omissos	18
Artigo 25º. Legislação Subsidiária.....	18
Artigo 26º. Tratamento de Dados	18
Artigo 27º. Entrada em Vigor.....	18
5. Siglas e Abreviaturas.....	19

 <p>montemor-o-velho MUNICÍPIO</p>	<h2>Regulamento do Orçamento Participativo</h2>	Ref.: Versão 2.0 Abril de 2021
---	---	---------------------------------------

Just
Y

1. Preâmbulo

O Orçamento Participativo é um mecanismo de democracia participada e participativa, que permite aos cidadãos ter o poder de decisão direta sobre a utilização de dinheiros públicos na promoção das políticas públicas.

Com o propósito de um contínuo desenvolvimento sustentável do concelho e da promoção da qualidade de vida, o Município de Montemor-o-Velho (*de agora em diante abreviado para Município*) aposta no aprofundamento da democracia participativa, uma vez que considera importante a participação ativa, informada e responsável dos cidadãos e da sociedade civil na governação do Município.

Neste sentido, o Executivo Municipal entende que é necessário promover a participação e uma cidadania cada vez mais ativa, na construção de um concelho mais participado, mais plural e mais democrático.

O Orçamento Participativo pretende ser um importante instrumento de envolvimento dos cidadãos na dinâmica de governação do Município, contribuindo para o reforço da qualidade da democracia, para o aumento da transparência dos processos e para o desenvolvimento económico, político, social e cultural dos cidadãos, promovendo a sua participação cívica e a sua capacidade de decisão sobre os assuntos do Município.

Constituem atribuições dos Municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, abrangendo os mais diversos domínios, nomeadamente, o planeamento, a gestão e a realização de investimento nos casos e nos termos previstos no artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL).

O presente Regulamento do Orçamento Participativo, enquanto instrumento regulatório na construção solidária e mais transparente do concelho, assegura os valores da democracia participativa constantes no artigo 2.º da Constituição da República, criando um mecanismo que confere aos Municípios (cidadãos) o poder de proporem, debaterem e decidirem sobre como deve ser investida uma parte das verbas do orçamento municipal.

De realçar que as autarquias locais prosseguem as suas atribuições, devendo-se reger e nortear, particularmente, pelos princípios da descentralização administrativa, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, assegurando as suas competências consagradas no artigo 3.º da Lei n.º 75/2013, em especial a competência da alínea a).

Compete particularmente ao Órgão Executivo dos Municípios elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, as Grandes Opções do Plano e as Propostas do Orçamento, assim como as respetivas revisões, conforme resulta do elenco das suas

 <p>montemor-o-velho MUNICÍPIO</p>	<h2>Regulamento do Orçamento Participativo</h2>	Ref.: Versão 2.0 Abril de 2021
---	---	-----------------------------------

4

competências materiais catalogadas no artigo 33.º do mesmo texto normativo, entende o Município de Montemor-o-Velho, que é uma mais-valia impulsionar e promover o aprofundamento da democracia participativa, nomeadamente no que concerne a afetação de recursos às políticas públicas de âmbito local.

Acolhendo estes princípios, o Município de Montemor-o-Velho elabora um Orçamento Participativo que assume uma matriz simultaneamente consultiva e deliberativa, ao envolver os cidadãos na definição das prioridades de investimento dos recursos e ao hierarquizar as mesmas através de um processo de votação que obriga à execução, por parte do Município, dos projetos vencedores.

A criação do presente Regulamento deve-se à necessidade de convidar à participação dos cidadãos no Orçamento Participativo do Município de Montemor-o-Velho, criando, para tal, um conjunto de procedimentos e regras que visem a participação ativa da população na execução da verba destinada pelo Município, em sede de orçamento, para execução de projetos votados no âmbito do Orçamento Participativo anual.

A iniciativa visa promover uma cultura de participação e envolvimento da comunidade no futuro do concelho, incentivando uma cidadania ativa e práticas de construção coletiva. De facto, trata-se de um processo que pretende estimular o diálogo entre eleitos e munícipes, contribuir para uma procura partilhada de respostas a problemas e desafios da comunidade local e reforçar a transparência na gestão autárquica.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às Autarquias Locais pelos artigos 2.º, 48.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, ao abrigo e nos termos do disposto na alínea d) e k) do nº 1 do artigo 33.º e alínea a) e g) do nº 1 do artigo 25.º do RJAL anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 114.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, elabora-se o presente projeto de Regulamento do Orçamento Participativo, que se submete à aprovação da Assembleia Municipal.

	Regulamento do Orçamento Participativo	Ref.: Versão 2.0 Abril de 2021
---	---	-----------------------------------

2. Disposições Gerais

Artigo 1º. Definição de Orçamento Participativo

1. O Orçamento Participativo do Município de Montemor-o-Velho (*doravante abreviado por OP*) é um instrumento de democracia participativa que permite aos cidadãos decidirem sobre uma parte do orçamento executado pelo Município de Montemor-o-Velho.
2. O Orçamento Participativo é um convite a todos os cidadãos a identificar, debater e propor projetos estruturantes para o concelho, com vista a promover uma cultura de participação e envolvimento da comunidade no desenvolvimento do Município, incentivando uma cidadania ativa e práticas de construção coletiva.
3. Simultaneamente, o **OP** é um contributo para a modernização dos serviços municipais e a sua abertura à sociedade civil.

Artigo 2º. Princípios Orientadores

1. O Município institui o **OP** com o objetivo primordial de promover o aprofundamento do princípio da democracia e da transparência local.
2. O **OP** é um mecanismo da democracia participativa que confere aos cidadãos de Montemor-o-Velho de forma igualitária o poder de decidirem como deve ser investida uma parte das verbas do orçamento municipal.
3. A adoção do **OP** é sustentada pelos valores e princípios da Constituição da República Portuguesa, em particular nos artigos 2.º e 48.º.

Artigo 3º. Objeto

O presente Regulamento define as principais orientações estratégicas, os princípios, as políticas e procedimentos de base relativos às fases, metodologias, organização, planeamento, execução e controlo do **OP** a vigorar no Município de Montemor-o-Velho, relativamente ao funcionamento, participação e intervenção dos cidadãos, independente de outro tipo de documentação complementar a ser desenvolvida e publicada, a ser aprovada pelo Executivo Municipal para assegurar o seu adequado funcionamento e esclarecimentos de todos os cidadãos.

 <p>montemorovelho MUNICÍPIO</p>	<h2>Regulamento do Orçamento Participativo</h2>	Ref.: Versão 2.0 Abril de 2021
---	---	-----------------------------------

Handwritten signature

Artigo 4º. Objetivos

1. O **OP** visa nomeadamente:

- a. Proporcionar uma experiência participativa e coletiva à comunidade, através de um processo de apresentação de ideias, debate e decisão para a afetação de recursos financeiros em ações que visem o bem comum;
- b. Incentivar o diálogo entre eleitos, técnicos municipais, cidadãos e a sociedade civil organizada na procura de soluções para problemas e desafios comuns, aproximando os munícipes da política;
- c. Contribuir para uma intervenção esclarecida, ativa e responsável dos cidadãos nos processos de governação de âmbito local, assegurando a participação dos mesmos e das organizações da sociedade civil na decisão sobre a afetação dos recursos públicos às políticas públicas do Município;
- d. Envolver os cidadãos no processo de identificação dos problemas do território onde residem, trabalham ou estudam, e nas decisões sobre a prioridade dos investimentos que melhorem a sua qualidade de vida;
- e. Permitir uma maior vigilância democrática de todo o processo, através da prestação de contas do poder executivo aos cidadãos;
- f. Fomentar o debate entre o poder público e a comunidade, sobre as várias opções para a satisfação das necessidades das pessoas e do território;
- g. Adequar as políticas públicas locais às necessidades e expectativas dos cidadãos, com vista a obter uma melhor qualidade de vida na comunidade local, fomentando a modernização participativa da Administração;
- h. Dar aos cidadãos a possibilidade de, em igualdade de condições, poderem participar na tomada de decisões e na gestão de recursos;
- i. Aprofundar a transparência da atividade autárquica, o nível de responsabilização dos eleitos e da estrutura do Município, contribuindo para reforçar a qualidade da democracia.

Artigo 5º. Âmbito Territorial e Temático

1. O **OP** será dedicado a propostas de intervenção limitadas à área territorial do concelho de Montemor-o-Velho e deverá abranger as áreas de competência do Município.

	Regulamento do Orçamento Participativo	Ref.: Versão 2,0 Abril de 2021
---	---	---------------------------------------

2. As áreas temáticas do **OP** serão definidas e publicadas anualmente pelo Executivo Municipal.

Artigo 6º. Modelo de Participação

O **OP** assenta num modelo de participação de carácter deliberativo, em que os cidadãos apresentam propostas e decidem, através de um processo de votação transparente, as propostas que considerem prioritárias, até ao limite orçamental estabelecido para o processo.

Artigo 7º. Comissão de Acompanhamento

1. Com o objetivo de assegurar o funcionamento de todo o processo relacionado com o **OP** é criada uma Comissão de Acompanhamento do Orçamento Participativo (*de agora em diante abreviada para **CA***).
2. A **CA** é constituída pelo Presidente da Câmara, acrescido de 01 (um) elemento de cada partido ou movimento com representação no Executivo Municipal, 01 (um) representante de cada partido ou movimento com representação na Assembleia Municipal, e por 02 (dois) técnicos da Câmara Municipal, definidos, anualmente, pelo Presidente da Câmara.
3. Compete à **CA**:
 - a. Organizar e planear os processos anuais do **OP**;
 - b. Acompanhar todo o processo do **OP**;
 - c. Homologar a lista provisória de propostas a votação;
 - d. Homologar e divulgar a lista definitiva de propostas a votação;
 - e. Deliberar sobre as pronúncias apresentadas em sede de audiência de interessados na Fase de Publicitação dos Resultados e Audiência de Interessados;
 - f. Homologar e divulgar os resultados finais da votação do **OP**;
 - g. Acompanhar a elaboração do Relatório de Avaliação Global do Orçamento Participativo.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, cabe ao Executivo Municipal aprovar a Lista Definitiva de Propostas à Votação e os resultados da mesma, sendo

	Regulamento do Orçamento Participativo	Ref.: Versão 2.0 Abril de 2021
---	---	-----------------------------------

da competência da Assembleia Municipal, sob proposta do Executivo, a aprovação da Lista Final dos Projetos Aprovados.

Handwritten signature

Artigo 8º. Comissão de Análise Técnica

1. Com o objetivo de assegurar a fase de análise técnica do **OP** é criada uma Comissão de Análise Técnica do Orçamento Participativo (de agora em diante abreviada para **CAT**).
2. A **CAT** é fixada pelo Presidente da Câmara, sendo constituída por uma equipa multidisciplinar entre 5 (cinco) e 7 (sete) técnicos da Câmara Municipal.
3. Entre os técnicos que integram a **CAT**, devem estar presentes pelo menos um elemento do Departamento de Administração Geral e Finanças e um elemento do Departamento de Obras Municipais e Urbanismo.
4. Compete à **CAT**:
 - a. Assegurar a divulgação e dinamização do **OP** em todas as Fases;
 - b. Preparar o dossier das propostas para análise técnica;
 - c. Analisar as condições de elegibilidade e viabilidade técnica e legal, nos mais diversos domínios das propostas apresentadas;
 - d. Proceder à análise técnica das propostas consideradas elegíveis;
 - e. Elaborar a lista provisória de propostas à votação e submeter à homologação da **CA**;
 - f. Analisar sobre as pronúncias apresentadas em sede de audiência de interessados na Fase de Divulgação das Propostas e Audiência de Interessados;
 - g. Apoiar a **CA** na elaboração do Relatório de Avaliação Global do Orçamento Participativo.

Artigo 9º. Participantes

1. Podem participar no **OP** os seguintes cidadãos:
 - a. Todos os cidadãos com idade superior a 18 anos, recenseados no Município de Montemor-o-Velho;

 <p>montemor-o-velho MUNICÍPIO</p>	Regulamento do Orçamento Participativo	Ref.: Versão 2.0 Abril de 2021
---	---	-----------------------------------

Handwritten signature

- b. Todos os estudantes a partir dos 14 anos, no ativo, que frequentem estabelecimentos escolares em Montemor-o-Velho, quer sejam ou não, residentes no concelho.
2. A participação no **OP** está condicionada ao registo prévio do participante na Plataforma Participativa.
3. Os membros que integram a **CA** e a **CAT** estão impedidos de apresentar propostas no âmbito do **OP**.

Artigo 10º. Orçamento Total Disponível

1. O valor global das propostas a executar no âmbito do Orçamento Participativo é aquele que, em cada ano, for definido em sede de Orçamento da Câmara Municipal.
2. A distribuição do valor global por temática, tipologias de projetos ou qualquer outro critério objetivo, será decidida anualmente por proposta do Executivo, ouvida a **CA**.
3. Os valores das propostas não poderão ultrapassar as verbas definidas no número anterior, sob risco de exclusão da proposta.
4. As propostas vencedoras serão incluídas na proposta das Grandes Opções do Plano e Orçamento referente ao ano civil seguinte a cada edição do **OP**.

Artigo 11º. Orçamento Participativo Jovem

1. O Executivo Municipal poderá em cada ano, em sede de Orçamento da Câmara Municipal, definir, dentro do valor global estabelecido no âmbito do **OP**, um valor específico destinado às propostas no âmbito do Orçamento Participativo Jovem (*doravante abreviado por **OPJ***).
2. O **OPJ** é uma iniciativa do Município de Montemor-o-Velho e visa contribuir para o exercício de uma intervenção informada, ativa e responsável dos jovens nos processos de governação local, garantindo a sua participação e das organizações da sociedade civil na decisão sobre a afetação de recursos públicos às políticas públicas municipais.
3. Podem apresentar propostas, no âmbito do **OPJ**, somente os cidadãos com idades compreendidas entre os 14 e os 25 anos, recenseados ou estudantes no concelho de Montemor-o-Velho.

 montemor-o-velho MUNICÍPIO	Regulamento do Orçamento Participativo	Ref.: Versão 2.0 Abril de 2021
--	---	-----------------------------------

Handwritten signature

4. O **OPJ** será dedicado a propostas de intervenção em toda a área territorial do concelho, sendo as áreas temáticas definidas e publicadas anualmente pelo Executivo Municipal.
5. Com exceção do disposto nos números anteriores deste artigo, o **OPJ** obedece ao disposto no presente Regulamento e demais legislação aplicável à atividade administrativa.

Artigo 12º. Calendarização do Orçamento Participativo

A calendarização do **OP** é definida e publicada anualmente pelo Executivo Municipal nas normas de orientação anual do **OP**, e divulgada nos locais de atendimento, no site oficial do Município, na Plataforma Participativa e através de outros meios considerados adequados e necessários.

3. Fases do Orçamento Participativo

Artigo 13º. Principais Fases do Orçamento Participativo

1. O ciclo de vida de cada **OP** é composto por um conjunto de fases, enumeradas e descritas nos artigos seguintes do presente Regulamento, nomeadamente:
 - a. Fase de Divulgação do Orçamento Participativo;
 - b. Fase de Apresentação de Propostas;
 - c. Fase de Apreciação das Propostas;
 - d. Fase de Divulgação de Propostas e Audiência de Interessados;
 - e. Fase de Votação das Propostas;
 - f. Fase de Publicitação dos Resultados e Audiência de Interessados;
 - g. Fase de Execução dos Projetos Aprovados.

Artigo 14.º. Fase de Divulgação do Orçamento Participativo

1. Na Fase de Divulgação tornam-se públicas todas as condições de participação no **OP**, bem como os seus critérios orientadores, calendarização e prazos.
2. De forma a garantir o acesso à informação e possibilidade de participação alargada dos cidadãos no **OP**, o Município assegura o recurso a diversos meios de divulgação, nomeadamente nos locais de atendimento da autarquia, no site oficial do Município, na Plataforma Participativa e em outros meios informativos que são da sua responsabilidade.
3. Por decisão do Executivo Municipal, poderão ser desenvolvidas, durante a Fase de Divulgação, sessões presenciais de esclarecimento do **OP** a todos interessados.
4. As sessões presenciais de esclarecimento visam a promoção da participação das pessoas com menor acesso a meios de comunicação digitais, a dinamização do debate público e a prestação de esclarecimentos sobre o **OP**.

Artigo 15.º. Fase de Apresentação das Propostas

1. Qualquer cidadão referido no artigo 9.º deste Regulamento pode apresentar propostas no âmbito do **OP**, através da Plataforma Participativa ou presencialmente nos locais previamente estabelecidos.
2. A apresentação de propostas na Plataforma Participativa está sujeita à aceitação das regras de funcionamento do respetivo site.
3. A apresentação de propostas de forma presencial nos locais previamente estabelecidos está sujeita aos horários e datas de funcionamento dos mesmos.
4. A cada proponente apenas é permitida a apresentação de 01 (uma) proposta.
5. Se o mesmo texto for apresentado em várias propostas, apenas a primeira proposta rececionada será considerada.
6. Os proponentes podem adicionar às respetivas propostas anexos contendo, nomeadamente, fotos, mapas, plantas de localização, cujo conteúdo sirva de apoio à análise de cada proposta.
7. A submissão da proposta está sujeita à aceitação das regras do **OP** presentes neste Regulamento.

 <p>montemor-o-velho MUNICÍPIO</p>	<h2>Regulamento do Orçamento Participativo</h2>	Ref.: Versão 2,0 Abril de 2021
---	---	-----------------------------------

Handwritten signature
7

Artigo 16º. Fase de Apreciação das Propostas

1. A Fase de Apreciação das Propostas apresentadas pelos cidadãos é da responsabilidade da **CAT**, podendo esta solicitar apoio a entidades externas se assim se justificar, e visa verificar a conformidade das propostas com o presente Regulamento, assim como a sua viabilidade.
2. São consideradas elegíveis as propostas que cumulativamente reúnam as seguintes condições:
 - a. Sejam delimitadas no território do Município de Montemor-o-Velho;
 - b. Versem sobre a temática previamente definida, de acordo com as atribuições da Câmara Municipal, e demonstre interesse público;
 - c. Apresentem conteúdo de forma clara, com objetivos bem definidos e âmbito bem delimitado, tanto na sua execução como na localização;
 - d. Apresentem orçamento em anexo, e não ultrapassem os valores definidos conforme o artigo 10.º do presente Regulamento;
 - e. Não caracterizem propostas de continuidade ou sustentabilidade a projetos implementados em edições anteriores do **OP**;
 - f. Não contenham interesses comerciais ou empresariais, próprios ou alheios;
 - g. Não estejam condicionadas à contratação de uma entidade ou marca específica;
 - h. Não configurem pedidos de apoio, direto ou indireto, ou Prestação de Serviços ao Município.
3. As propostas que não respeitem as condições definidas no n.º 2 deste artigo não serão consideradas elegíveis para o processo de Análise Técnica, nomeadamente quanto à viabilidade da sua execução, manutenção e funcionamento, sendo excluídas.
4. Poderá ser fundamento de exclusão de propostas, em sede de Análise Técnica:
 - a. Não ser possível o Município assegurar a manutenção e o funcionamento do investimento em causa, e cujo custo e/ou exigência de meios técnicos ou financeiros seja indisponível ou inviável;
 - b. A execução do projeto dependa de parcerias ou pareceres prévios de entidades externas, cujo período para obtenção seja incompatível com os prazos estipulados no presente Regulamento para apreciação da proposta;

 <p>montemor-o-velho MUNICÍPIO</p>	<h2 style="margin: 0;">Regulamento do Orçamento Participativo</h2>	<p>Ref.: Versão 2.0</p> <p>Abril de 2021</p>
---	--	--

Handwritten signature

- c. Contrariem ou sejam incompatíveis com planos, projetos do Município e/ou legislação em vigor;
 - d. Sejam demasiado genéricas ou muito abrangentes, não permitindo a sua adaptação a projeto;
 - e. Não sejam tecnicamente exequíveis, mediante parecer dos competentes Serviços técnicos municipais;
 - f. Em que a execução implique a utilização de terrenos do domínio público ou privado, sem a respetiva autorização prévia dos legítimos proprietários;
 - g. Não seja possível à **CAT** analisar por falta de entrega de esclarecimentos por parte dos proponentes;
 - h. Estejam previstas, ou a ser executadas, no âmbito dos Planos de Atividade da Câmara Municipal ou das Juntas de Freguesia;
 - i. Sejam relativas à cobrança de receita ou funcionamento interno da Câmara Municipal;
 - j. Impliquem a constituição de qualquer relação jurídica de emprego público ou de aquisição de bens e / ou serviços, com o Município ou Freguesias;
 - k. Não sejam financeiramente sustentáveis na sua funcionalidade futura;
 - l. Sejam comissionadas por marcas registadas, abrangidas por direitos de autor ou tenham sobre si patentes registadas.
5. As propostas que resultarem da Análise Técnica efetuada não têm obrigatoriamente de ser uma transcrição das propostas que lhe deram origem, dado que existem propostas que, para terem condições de execução, poderão necessitar de ajustes técnicos. Esta adaptação tem de ter sempre a aprovação do proponente.
 6. As propostas que, pela sua natureza, se apure serem equivalentes ou semelhantes, poderão ser fundidas pela **CAT**, após notificação e autorização de ambos os proponentes.
 7. Nos casos do número anterior, não sendo autorizada pelos proponentes que as propostas sejam fundidas, será apenas considerada elegível para a Análise Técnica a proposta que foi apresentada em primeiro lugar.
 8. Após a apreciação de todas as propostas, quanto às condições de elegibilidade e/ou critérios técnicos, a **CAT** elabora e submete para homologação da **CA**, a Lista Provisória de Propostas Admitidas e Excluídas, que contém todas as propostas admitidas para votação, e todas as propostas excluídas.
 9. A decisão de não aceitar uma determinada proposta será devidamente justificada.

Artigo 17º. Fase de Divulgação das Propostas e Audiência de Interessados

1. Após a apreciação e análise das propostas, a **CA** publica a Lista Provisória de Propostas Admitidas e Excluídas, fixando-se o prazo de 10 dias úteis para a Audiência de Interessados.
2. Qualquer participante do **OP** pode pronunciar-se sobre a Lista Provisória de Propostas Admitidas.
3. Findo o prazo referido no n.º 1 do presente artigo, a **CAT** analisa as pronúncias rececionadas e emite parecer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, notificando os interessados da decisão final.
4. A notificação dos interessados da decisão final procede-se através do envio de correio eletrónico para o email cadastrado, ou envio de correspondência registada para a morada indicada, quando não for possível envio eletrónico.
5. Após a notificação dos Interessados, a **CAT** elabora a Lista Definitiva de Propostas Admitidas e Excluídas e envia para a **CA**, para proceder a sua homologação e divulgação.
6. Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, cabe ao Executivo Municipal aprovar, após consulta da **CA**, a Lista Definitiva de Propostas à Votação.

Artigo 18º. Fase de Votação das Propostas

1. A Lista Definitiva de Propostas à Votação será divulgada na Plataforma Participativa e através de afixação das mesmas nos vários locais de divulgação do Município.
2. Qualquer cidadão referido no n.º 1 do artigo 8.º deste Regulamento, desde que previamente registado na Plataforma do **OP**, tem direito a votar, nomeadamente:
 - a. Todos os cidadãos com idade superior a 18 anos, recenseados no Município de Montemor-o-Velho;
 - b. Todos os estudantes a partir dos 14 anos, no ativo, que frequentem estabelecimentos escolares em Montemor-o-Velho, quer sejam ou não, residentes no concelho.
3. Cada cidadão com direito ao voto, de acordo com o número anterior, poderá votar uma única vez, numa única proposta.
4. Com exceção ao disposto no número anterior, no caso de existirem propostas no âmbito do **OPJ**, cada cidadão com direito ao voto, poderá votar em duas propostas,

 <p>montemor-o-velho MUNICÍPIO</p>	<h2>Regulamento do Orçamento Participativo</h2>	Ref.: Versão 2.0 Abril de 2021
---	---	-----------------------------------

Handwritten signature and mark

sendo um voto em propostas apresentadas no âmbito do **OP** e um voto em propostas apresentadas no âmbito do **OPJ**.

5. A participação no processo de votação das propostas do **OP**, decorre de forma eletrónica na Plataforma Participativa, ou de forma presencial em local previamente estabelecido.
6. A votação presencial será realizada em sessões de votação previamente estabelecidas, aquando da definição da respetiva calendarização do **OP**, em formato, local e horário estabelecidos, tendo a presença dos membros que integram a **CA**.
7. Para a votação, poderão ser anualmente utilizadas metodologias de voto diferenciadas, com o objetivo de maximizar a participação dos cidadãos.
8. Na votação das propostas, não é admitida qualquer forma de representação ou delegação, sendo o voto pessoal e intransmissível.
9. O cidadão poderá votar acompanhado, nos casos em que apresentar uma deficiência física notória e impeditiva que o impeça de sozinho exercer o seu direito.
10. A mera dificuldade de o eleitor se deslocar não deve ser entendida, só por si, como justificando o voto acompanhado.
11. Findo o prazo para votação das propostas, a **CA** procede a inserção na Plataforma Participativa de todos os votos rececionados em papel, quando aplicável, procedendo posteriormente a exportação do relatório de votos rececionados.
12. A **CA** com base no relatório de votos, extraído da Plataforma Participativa, elabora por ordem de maior votação, a Lista Provisória das Propostas Vencedoras.
13. No caso de empate na votação, ou seja, de existirem duas ou mais propostas com o mesmo número de votos, o critério de desempate a utilizar será o da proposta que recolheu os votos em primeiro lugar.
14. O resultado da votação, nomeadamente a Lista Provisória das Propostas Vencedoras, será publicitado na Plataforma Participativa, e através da afixação das respetivas listas nos locais previamente estabelecidos.
15. A informação de votação deverá ser arquivada pelo Município, em formato digital e físico, por um período mínimo de 5 anos.

 <p>montemor o velho MUNICÍPIO</p>	<h2>Regulamento do Orçamento Participativo</h2>	Ref.: Versão 2.0 Abril de 2021
---	---	-----------------------------------

Handwritten signature

Artigo 19.º. Fase de Publicitação dos Resultados e Audiência de Interessados

1. Após a votação das propostas, a **CA** publica a Lista Provisória das Propostas Vencedoras, fixando-se o prazo de 10 dias úteis para a Audiência de Interessados.
2. Qualquer cidadão anteriormente admitido à participação no **OP** pode pronunciar-se sobre a Lista Provisória das Propostas.
3. Findo o prazo referido no n.º 1 do presente artigo, a **CA** analisa as pronúncias rececionadas e emite parecer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, notificando os interessados da decisão final.
4. A notificação dos interessados da decisão final procede-se através do envio de correio eletrónico para o email cadastrado, ou envio de correspondência registada para a morada indicada, quando não for possível envio eletrónico.
5. Após a notificação dos Interessados, a **CA** elabora e divulga a Lista Definitiva das Propostas Vencedoras.
6. As propostas vencedoras mencionadas na Lista Definitiva das Propostas Vencedoras serão automaticamente selecionadas para execução até esgotar o valor reservado para o Orçamento Participativo, de acordo com o artigo 9.º deste Regulamento.
7. A **CA** procede à seleção das propostas por ordem decrescente de votação, até ao preenchimento da dotação orçamental definida anualmente para o efeito, de acordo com o artigo 10.º deste Regulamento.
8. O valor remanescente da dotação orçamental previamente definida, quando não for possível enquadrar nas propostas de acordo com a sua ordem de classificação, será objeto de decisão do Executivo Municipal.
9. As propostas vencedoras no âmbito do **OPJ**, mencionadas na Lista Definitiva das Propostas Vencedoras, serão automaticamente selecionadas para execução, até esgotar o valor reservado para o **OPJ**, de acordo com o n.º 1 do artigo 11.º deste Regulamento.
10. De acordo com o n.º 7 deste artigo, a **CA** elabora uma Lista Final dos Projetos Aprovados, que contempla as propostas vencedoras e selecionadas para execução, e que passarão a ser designadas Projetos.
11. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, cabe ao Executivo Municipal aprovar o resultado da votação (Lista Definitiva das Propostas Vencedoras), sendo da competência da Assembleia Municipal, sob proposta do Executivo, a aprovação da Lista Final dos Projetos Aprovados.

 <p>montemor-o-velho MUNICÍPIO</p>	<h2>Regulamento do Orçamento Participativo</h2>	Ref.: Versão 2,0 Abril de 2021
---	---	-----------------------------------

Quarta
7

12. O resultado da votação, nomeadamente a Lista Final dos Projetos Aprovados, será publicitado na Plataforma Participativa, ou através da afixação da respetiva lista nos locais previamente estabelecidos.
13. Os Projetos aprovados serão apresentados em cerimónia pública a promover pelo Município e divulgados no site da Autarquia, na Plataforma Participativa, e fisicamente nos locais previamente estabelecidos.
14. O Município reserva-se ainda ao direito de apoiar ou promover propostas finalistas que não foram vencedoras e selecionadas para execução, mediante o reconhecimento do seu interesse municipal.

Artigo 20º. Fase de Execução dos Projetos Aprovados

1. A Execução dos Projetos Aprovados compete ao Município.
2. A qualquer momento, os proponentes dos Projetos Aprovados podem ter acesso a informação sobre o estado do procedimento.
3. Os proponentes dos Projetos Aprovados têm direito de participação na reunião preparatória do processo de implementação dos projetos, sendo convocados para o efeito, pela **CA** ou pelos Serviços da Câmara Municipal, por correio eletrónico ou correspondência registada.

4. Disposições Finais

Artigo 21º. Direito à Informação

1. O Município garante uma regular prestação de informação em todas as Fases do processo do **OP**.
2. De acordo com os superiores princípios de transparência que orientam o Município, será disponibilizada, para consulta dos interessados, toda a informação relativa ao OP, nomeadamente, todas as listas de propostas e pareceres técnicos emitidos relativamente às propostas, participantes e votação, através da Plataforma Participativa.

 <p>montemor-o-velho MUNICÍPIO</p>	<h2>Regulamento do Orçamento Participativo</h2>	Ref.: Versão 2.0 Abril de 2021
---	---	-----------------------------------

Handwritten signature

Artigo 22º. Prestação de Contas

1. O Município garante uma regular prestação de contas relativamente às diferentes fases do procedimento, bem como à execução dos Projetos Aprovados no âmbito do **OP**.
2. No final de cada ano civil, o Município elabora um Relatório de Avaliação Global do respetivo Orçamento Participativo.

Artigo 23º. Normas do Orçamento Participativo

No início de cada ano civil, a Câmara Municipal delibera uma proposta contendo as Normas de Participação para a edição desse ano do **OP**.

Artigo 24º. Casos Omissos

As omissões e dúvidas surgidas na interpretação do presente Regulamento e das Normas em vigor em cada ano são resolvidas por decisão do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 25º. Legislação Subsidiária

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Regulamento, aplica-se subsidiariamente o Código de Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável à atividade administrativa.

Artigo 26º. Tratamento de Dados

Os proponentes inscritos no **OP** autorizam o Município de Montemor-o-Velho ao tratamento dos dados fornecidos, desde que os mesmos se destinem à instrução deste último e sem prejuízo de todos os direitos e deveres estabelecidos pelo Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), designadamente o direito ao esquecimento.

Artigo 27º. Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação nos termos legais.

Handwritten signature

5. Siglas e Abreviaturas

No sentido de facilitar a escrita e entendimento do presente documento, utilizamos as seguintes siglas e abreviaturas:

CA	Comissão de Acompanhamento do Orçamento Participativo
CAT	Comissão de Análise Técnica do Orçamento Participativo
GOP	Grandes Opções do Plano
MUNICÍPIO	Município de Montemor-o-Velho
OP	Orçamento Participativo do Município de Montemor-o-Velho
OPJ	Orçamento Participativo Jovem
PPI	Plano Plurianual de Investimentos
RGPD	Regulamento Geral de Proteção de Dados
RJAL	Regime Jurídico das Autarquias Locais

Handwritten signature and mark.

Freguesia: JF EREIRA	1.º Quadrimestre	Despesas de capital Cláusula 11.ª
----------------------	------------------	--------------------------------------

Foi celebrado contrato interadministrativo (CI) de Delegação de Competências entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de freguesia de Ereira. O citado contrato iniciou a sua vigência a 1 de janeiro de 2021.

No que se refere a esta Unidade, há a referir:

Cláusula 9.ª - Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito, do Contrato Interadministrativo.

Dispõe o n.º 13. da referida cláusula que “Para a concretização do presente contrato, a Junta de Freguesia poderá adquirir equipamentos para o efeito, nomeadamente, jaulas de captura, laços de contenção, luvas, trelas, sacos pretos para cadáveres, arcas congeladoras e alimentação.”

Dispõe o n.1 da Cláusula 10.ª, que “a título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das presentes competências, os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pela Câmara Municipal e transferidos para a Junta de Freguesia...”

Para o efeito estão previstas despesas de natureza corrente e capital.

A Junta de freguesia de Ereira, vem solicitar, em aditamento ao envio do Relatório Quadrimestral, que parte da verba atribuída à competência “Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito”, no valor de 1.050 € (conforme quadro 3 do referido relatório), possa ser usada noutras competências do referido CI.

Na cláusula 11.ª do mesmo contrato Interadministrativo - Despesas de capital, é referido que “A aquisição de equipamentos, bens, ou grandes obras pode ser total ou parcialmente financiada, devendo a Freguesia apresentar, para o efeito, requerimento devidamente fundamentado, justificando o investimento e a forma de pagamento.

Analisado o CI, verifica-se que a JFEreira, para a competência em causa (*Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito*), dispõe das seguintes verbas:

Despesa Corrente – 283,48 €

Despesa Capital – 1.253,24 €

Nesse sentido, informo que, relativamente à matéria desta competência, face ao histórico registado na Junta de freguesia de Ereira, não se vê inconveniente na utilização de parte da verba de capital, no valor de 1.050,00 €, para utilização noutras competências do referido CI, desde que não ponha em causa a realização das tarefas descritas na competência.

Remeto para os diversos serviços analisarem e devida pronuncia.

CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Ano de 2021

ANÁLISE DE RELATÓRIO

16 JUNHO



Serviço Municipal de Proteção Civil, Defesa da
Floresta e Espaço Rural



montemor-o-velho
MUNICÍPIO

CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Chaves
9

Ano de 2021

ANÁLISE DE RELATÓRIO

Freguesia: Ereira

Quadrimestre em análise: 1.º Quadrimestre

Data do relatório: 16 JUNHO de 2021

Competência em avaliação

Cláusula 4.ª – Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, definidos como prioritários anualmente, por deliberação da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, que compreendem, nomeadamente a manutenção e reparação destes caminhos para que os mesmos mantenham em boas condições de circulação de pessoas e bens, em particular em caso de incêndio ou catástrofe, com aplicação de material adequado e segundo as melhores técnicas disponíveis.

Consideram-se excluídos todos aqueles caminhos florestais que não sejam considerados prioritários nos termos do PMDFCI, aceitando-se que por força de qualquer circunstância esses caminhos, venham a adquirir temporária ou, por facto superveniente, relevância extraordinária para efeitos de defesa da floresta ou de pessoas e bens, poderão ser os mesmos intervencionados, mediante acordo entre o Município e a Junta de Freguesia respetiva, e assim, esta última proceder à sua reparação desde que a primeira lhe faculte os meios e materiais necessários a tal reparação.

Parâmetro de avaliação

Cláusula 16.ª Execução e avaliação do contrato – A Junta de Freguesia deve disponibilizar à Câmara Municipal, relatórios de avaliação de execução do contrato firmado, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros por esta disponibilizados – Anexo II.

A Juntas de Freguesia deverá entregar os relatórios a que se refere o número anterior, até ao 10 (dez) do mês seguinte ao quadrimestre a que dizem respeito, ou seja, até 10 de maio, 10 de setembro e 10 de janeiro do ano seguinte.

A Câmara Municipal pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Avaliação da competência face aos parâmetros de avaliação

Nos termos da cláusula 4.^a do contrato interadministrativo celebrado entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Ereira, datado de 04 de janeiro de 2021, encontram-se definidos como prioritários, para o ano de 2021, por deliberação da Comissão Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios, de 29 de abril de 2021, na Freguesia de Ereira, caminhos florestais numa extensão de **1,738Km**.

Esta extensão foi contratualizada para os seguintes caminhos:

ID	Descrição	Extensão (Km)
1	Rua do Cemitério Público	0,715
2	Rua da Borda do Campo	0,58
3	Praia Fluvial	0,443
Total		1,738

A Junta de Freguesia em causa remeteu o relatório de avaliação de Execução do Contrato Interadministrativo conforme modelo constante do Anexo II do Contrato, dando assim cumprimento ao disposto no n.º 2, da cláusula 10.^a do mesmo; alínea J), do n.º 2, da cláusula 15.^a e n.º 1 da cláusula 16.^a.

O relatório deu entrada na Câmara Municipal sob o número 10428, de 06/05/2021 e posteriormente foi enviado pedido de aditamento ao mesmo por documento de entrada número 11330, de 17/05/2021.

No que diz respeito ao registo de entrada 10428, de 06 de maio, pois remete os elementos necessários à análise do presente relatório, verifica-se que o mesmo faz-se acompanhar de elementos fotográficos referentes às intervenções realizadas e solicitadas como Anexo B e ainda de duas faturas comprovativas de despesa que materializam os documentos do Anexo A.

Constata-se que não foram realizadas atividades no âmbito da delegação de competências alvo de análise por parte do SMPCDFER, pelo que não tem este serviço de viabilizar a entrega de verbas, pelo que essa análise caberá a outros serviços.

Salienta-se no entanto que o relatório tem campos por preencher, nomeadamente no que diz respeito à identificação da freguesia, data de celebração do contrato administrativo e período de vigência, não se encontra assinado e carimbado, nem se faz acompanhar da declaração de compromisso anexa ao contrato interadministrativo celebrado entre as partes.

Não obstante, uma vez que o SMPCDFER não detém atividades realizadas no âmbito da sua análise, deixa-se esta “insuficiência”, se assim o for entendido, para os serviços sobre as quais as mesmas vão recair.

No que diz respeito ao pedido formalizado pelo documento de entrada com o número 11330, de 17/05/2021, nomeadamente de alocação de verbas de outras componentes para suprir as despesas apresentadas na componente 3 no valor de 5.548,53€, há a considerar que o valor previsto para esta componente é de apenas 1.910,74€, pelo que é necessário um reforço de 3.637,79€. Realizando a soma das restantes rubricas de capital das restantes componentes, verifica-se a mesma perfaz 3.678,43€, o que significa que existirá uma folga de 40,64€ que terá de ser decidida onde a mesma ficará alocada.

No que diz respeito à competência sob análise do SMPCDFER, nada obsta a que a verba alocada à componente 1 seja utilizada noutra componente desde que seja verificado/salvaguardado o

cumprimento do ponto 8 e 9 da cláusula 11.ª do contrato administrativo, nomeadamente a devidamente fundamentação de que a despesa introduz uma significativa melhoria do exercício de uma ou mais competências, bem como no melhor desempenho das mesmas e de declarar/comprometer-se na continuidade do exercício das restantes componentes, ou seja, no caso em concreto da componente de caminhos municipais, conforme cláusula 4.ª do contrato interadministrativo celebrado.

Conclusão

Face à competência em apreço (caminhos florestais) e aos critérios de avaliação do cumprimento da mesma, não existem verbas a transferir para a Junta de Freguesia da Ereira no 1.º quadrimestre de 2021.

Relativamente à solicitação de libertação de verbas da componente 1, não obsta este serviço desde que sejam salvaguardadas os pontos 8 e 9 da cláusula 11.ª do contrato administrativo.

Competências	Descrição	Dotação Inicial	Total			
			Apresentado	Pago	Montante por pagar	% de execução
			Capital	Capital	Capital	Capital
Componente variável (despesas de capital)	Caminhos florestais	123,39 €	0,00	0,00	123,39€	0,00%



Handwritten signature or initials in the top right corner.

RELATÓRIO 1º QUADRIMESTRE 2021 – JUNTA DE FREGUESIA DE EREIRA

Divisão de Educação, Desporto, Ação Social, Saúde, Cultura e Turismo Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências 2021

Mydoc E- 11330
Freguesia: JF EREIRA

1.º Quadrimestre

Despesas de capital
Cláusula 11.ª

Relativamente ao contrato interadministrativo (CI) de Delegação de Competências entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de freguesia de Ereira, cabe a esta Divisão referir o seguinte:

Cláusula 8.ª “Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e/ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, culturais e de recreio e lazer”.

Dispõe o n.1 da Cláusula 10.ª, que “a título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das presentes competências, os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pela Câmara Municipal e transferidos para a Junta de Freguesia...” Para o efeito estão previstas despesas de natureza corrente e capital.

A Junta de freguesia de Ereira, vem solicitar, em aditamento ao envio do Relatório Quadrimestral, que parte da verba atribuída à competência prevista na Cláusula 8ª, no valor de 1.400 €, possa ser usada noutras competências do referido CI.

Na cláusula 11.ª do mesmo contrato Interadministrativo - Despesas de capital, é referido que “A aquisição de equipamentos, bens, ou grandes obras pode ser total ou parcialmente financiada, devendo a Freguesia apresentar, para o efeito, requerimento devidamente fundamentado, justificando o investimento e a forma de pagamento.

Analisado o CI, verifica-se que a JFEreira, para a competência prevista na Cláusula 8ª), dispõe das seguintes verbas:

Despesa Corrente – 61,56 €
Despesa Capital – 1.846,74 €

Relativamente à matéria desta competência, não se vê inconveniente na utilização de parte da verba de capital, no valor de 1.400,00 €, para utilização noutras competências do referido CI, desde que, esta alocação não ponha em causa a realização das tarefas descritas na competência.

CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Ano de 2021

ANÁLISE DE RELATÓRIO

18 JUNHO



Serviço Municipal de Proteção Civil, Defesa da
Floresta e Espaço Rural

montemor-o-velho
MUNICÍPIO

CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Handwritten signature and mark.

Ano de 2021

ANÁLISE DE RELATÓRIO

Freguesia: Tentúgal

Quadrimestre em análise: 1.º Quadrimestre

Data do relatório: 18 JUNHO de 2021

Competência em avaliação

Cláusula 4.ª – Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, definidos como prioritários anualmente, por deliberação da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, que compreendem, nomeadamente a manutenção e reparação destes caminhos para que os mesmos mantenham em boas condições de circulação de pessoas e bens, em particular em caso de incêndio ou catástrofe, com aplicação de material adequado e segundo as melhores técnicas disponíveis.

Consideram-se excluídos todos aqueles caminhos florestais que não sejam considerados prioritários nos termos do PMDFCI, aceitando-se que por força de qualquer circunstância esses caminhos, venham a adquirir temporária ou, por facto superveniente, relevância extraordinária para efeitos de defesa da floresta ou de pessoas e bens, poderão ser os mesmos intervencionados, mediante acordo entre o Município e a Junta de Freguesia respetiva, e assim, esta última proceder à sua reparação desde que a primeira lhe faculte os meios e materiais necessários a tal reparação.

Parâmetro de avaliação

Cláusula 16.ª Execução e avaliação do contrato – A Junta de Freguesia deve disponibilizar à Câmara Municipal, relatórios de avaliação de execução do contrato firmado, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros por esta disponibilizados – Anexo II.

A Juntas de Freguesia deverá entregar os relatórios a que se refere o número anterior, até ao 10 (dez) do mês seguinte ao quadrimestre a que dizem respeito, ou seja, até 10 de maio, 10 de setembro e 10 de janeiro do ano seguinte.

A Câmara Municipal pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Avaliação da competência face aos parâmetros de avaliação

Nos termos da cláusula 4.ª do contrato interadministrativo celebrado entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Tentúgal, datado de 04 de janeiro de 2021, encontram-se definidos como prioritários, para o ano de 2021, por deliberação da Comissão Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios, de 29 de abril de 2021, na Freguesia de Tentúgal, a manutenção e reparação de caminhos florestais, numa extensão de 17,088Km.

Esta extensão foi contratualizada para os seguintes caminhos:

ID	Descrição	Extensão (Km)
1	Caminho florestal ao lado da fábrica da SAI Aperitivos e que vai até à fonte da Póvoa (TENTÚGAL – PÓVOA de SANTA CRISTINA)	1,334
2	Caminho que começa nas estufas do Moinho Novo, passa pela fonte das Freiras e vai sair a casa do Alcides – Casal Saraivas (RIBEIRA dos MOINHOS);	1,715
3	Caminho que começa na Rua da Fonte da Fonte das Mós e vai dar até ao Santo Onofre (MORRAÇÃ)	1,286
4	Caminhos florestal da LiveSounde que vai sair ao Pelourinho da Póvoa de Santa Cristina (TENTÚGAL – PÓVOA de SANTA CRISTINA)	0,575
5	Caminho que começa na estrada do cabeço do Marco (porta da Rosa Eiras) e termina na autoestrada (Fornos) (PORTELA)	1,446
6	Caminho que começa na Rua do Grupo Cénico – que foi aberta aquando os incêndios de 2017 – passa pelo moinho do Ratão e estrada do Carito-Port - Tentúgal	1,896
7	Estrada dos Sardões (começa nas Almas) e vai dar ao pontão da autoestrada (Portela)	1,767
8	Caminho das Barreiras e que vai sair à Fonte dos Mendes Morraçã	1,602
9	Travessa do Outeiro Longo que vai desde a Rua do Cruzeiro até à Rua do Olho de Água (Ribeira dos Moinhos)	0,579
10	Caminho florestal	0,822
11	Rua da Corga até Caminho florestal	1,121
12	Caminho florestal	1,524
13	Rua das Quintas até Caminho florestal	1,421
14	Caminho florestal ao lado da fábrica da SAI Aperitivos e que vai até à fonte da Póvoa (TENTÚGAL – PÓVOA de SANTA CRISTINA)	1,334
Total		17,088

A Junta de Freguesia em causa remeteu o relatório de avaliação de Execução do Contrato Interadministrativo conforme modelo constante do Anexo II do Contrato, dando assim cumprimento ao disposto no n.º 2, da cláusula 10.ª do mesmo; alínea J), do n.º 2, da cláusula 15.ª e n.º 1 da cláusula 16.ª.

O relatório deu entrada na Câmara Municipal sob o número 10777, de 11/05/2021 (1 dia de atraso face ao estipulado no n.º 2 da cláusula 17.ª do contrato) e faz-se acompanhar de declaração de compromisso datada de 10 de maio e de 6 documentos comprovativos de despesa.

Do relatório recebido pela Junta de Freguesia e para a competência delegada do SMPCDFER, a Junta de Freguesia refere que foram realizadas as seguintes intervenções:

1. Retificação da estrada dos sardões;
2. Regularização do Caminho das estufas do Moinho Novo e Fonte das Freiras;
3. Intervenção da Travessa do Outeiro Longo e

4. Manutenção das faixas de gestão de combustível (início da ponte de Pereira).

Ainda de acordo com o referido relatório as intervenções foram realizadas dentro do período em análise, ou seja no 1.º quadrimestre de 2021.

De acordo com o teor do referido relatório, foram despendidos 1.979,87€, de acordo com o detalhe do quadro abaixo:

ID	Descrição das atividades	Equipamento Utilizado			Recursos humanos			Materiais/Aquisição		
		Descrição	Montante	Documento comprovativo	Descrição	Montante	Documento comprovativo	Descrição	Montante	Documento comprovativo
7	Retificação da estrada dos sardões	5 horas trator	150€	-	15 horas	69,45€	-	31,7 ton de tout-venant	116,97€	Fatura 01/2552 de 22/01/2021
2	Regularização do Caminho das estufas do Moinho Novo e	4 horas de máquina retro	160€	FT 01/501 de 29-01-2021	24 horas	111,12€	-	-	-	-
	Fonte das Freiras	6 horas trator	180€	-						
9	Intervenção da Travessa do Outeiro Longo	-	-	-	24 horas	111,12€	-	89,76 ton de tout-venant	331,21€	Fatura 01/2590 de 09-02-2021
NA	Manutenção das faixas de gestão de combustível (início da ponte de Pereira)	-	-	-	-	-	-	Limpeza de terreno, abate, poda de árvores pendentes para a via	750€	Fatura-Recibo n.º 50 de 29-04-2021
Subtotal 1		490€		Subtotal 2		291,69€		Subtotal 3		1198,18€
Total		1.979,87€								

Da descrição das atividades realizadas, descreveu-se que foi realizada a conservação da estrada dos Sardões, através da aplicação de *tout venant* e limpeza das valetas. Para tal, para além da aquisição do material, foram ainda despendidos horas-máquina e mão-de-obra. Procederam ainda à regularização do caminho das estufas do Moinho Novo e fonte das freiras, tendo para tal despendido horas-máquina e mão-de-obra. Na intervenção da travessa do Outeiro Longo, procederam à conservação do pavimento, concretamente pela aplicação de *tout venant*, tendo para tal, ainda despendido horas de mão-de-obra.

Por último, descrevem ter feito a manutenção das faixas de gestão de combustível no início da ponte de Pereira.

Relativamente à localização e tipologia de atividades, há a referir que apenas as três primeiras intervenções têm enquadramento no disposto na cláusula 4.ª do contrato interadministrativo, bem como da aceção da cláusula 11.ª, pelo que apenas estas são consideradas "elegíveis" e alvo de análise.

Ainda de referir no que a isto diz respeito, que não foram remetidas evidências fotográficas das ditas

intervencões, conforme o exige o Anexo B, do relatório de avaliação de execução.

É ainda de comprovar o estabelecido nos pontos 5 e 6 da cláusula 11.^a respeitante à publicidade do investimento, nomeadamente a disponibilização na página web da Junta de Freguesia e afixação em local próprio a informação referente ao apoio concedido pelo Município.

Relativamente aos custos apresentados para as intervenções elegíveis, estão os mesmos parcialmente suportados em documentos de despesa válidos, com datas de emissão compreendidas dentro do período de atividades e em consonância com o período de execução das intervenções.

No que se refere aos custos apresentados com recursos humanos e horas de trator, verifica-se que no caso das despesas com recursos humanos está em causa um valor de 4,63/hora. Não é possível com os elementos remetidos realizar uma confirmação do valor. Também para o valor afeto à utilização do trator, não é possível confirmar o mesmo, dada a ausência de elementos que o permitam.

Dos dados cedidos, apenas é possível retirar que o valor/hora da utilização do trator é de 30€. Não obstante, atendendo às orientações procedimentais remetidas pela Autarquia às Juntas de Freguesia, em 13 de abril de 2021, nas quais estão especificadas as despesas e respetivos valores de referência a atender, constata-se portanto que não são elegíveis as despesas apresentadas com recursos humanos (despesas correntes) e no caso do valor apresentado com máquinas e equipamentos com condutor apenas serão considerados os valores/hora para trator de 30€ e para mini-giratória de 35€, pelo que serão tidos em consideração estes valores. Serão ainda aceites os valores referentes a trator com base na declaração de compromisso assinada pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Tentúgal, na qual declara, entre outras, e sob compromisso de honra, que o relatório contém informações verdadeiras e atualizadas.

Face ao exposto, chega-se aos seguintes valores elegíveis:

Descrição das atividades	Tipo de despesa apresentada	Valor da despesa apresentada	Valor de despesa validada
Retificação da estrada dos sardões	5 horas trator	150,00€	150,00€
	15 horas RH	69,45€	0,00€
	31,7 ton de tout-venant	116,97€	116,97€
Subtotal 1			266,97€
Regularização do Caminho das estufas do Moinho Novo e Fonte das Freiras	4 horas de máquina retro	160,00€	140,00€
	6 horas trator	180,00€	180,00€
	24 horas RH	111,12€	0,00€
Subtotal 2			320,00
Intervenção da Travessa do Outeiro Longo	24 horas RH	111,12€	0,00€
	89,76 ton de tout-venant	331,21€	331,21€
Subtotal 3			331,21€
Manutenção das faixas de gestão de combustível (início da ponte de Perelra)	Limpeza de terreno, abate, poda de árvores pendentes para a via	750,00€	0,00€
Subtotal 4			0,00€
Total			918,18€

Relativamente à publicidade constante nos pontos 5 e 6 da cláusula 11.^a do contrato e as evidências fotográficas das intervenções realizadas, deverão as mesmas ser apresentadas até à disponibilização da verba.

Conclusão

Face à competência em apreço e aos critérios de avaliação do cumprimento da mesma, deve ser disponibilizada a verba constante do quadro abaixo, assim que recebidas as evidências fotográficas e a publicidade a que a Junta de Freguesia está obrigada.

Junta
Y

Competências	Descrição	Dotação Inicial	Total			
			Apresentado	Pago	Montante por pagar	% de execução
			Capital	Capital	Capital	Capital
Componente variável (despesas de capital)	Caminhos florestais	2 654,11 €	938,18€	0,00	918,18€	34,59%

Freguesia: JF TENTÚGAL	1.º Quadrimestre	Relatório e Despesas de capital Cláusula 11.ª
------------------------	------------------	---

Foi celebrado contrato interadministrativo (CI) de Delegação de Competências entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de freguesia de Tentúgal. O citado contrato iniciou a sua vigência a 1 de janeiro de 2021.

No que se refere a esta Unidade, há a referir:

Cláusula 9.ª - Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito, do Contrato Interadministrativo.

Dispõe o n.1 da Cláusula 10.ª, que “a título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das presentes competências, os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pela Câmara Municipal e transferidos para a Junta de Freguesia...”

Para o efeito estão previstas despesas de natureza corrente e capital.

Na cláusula 11.ª do mesmo contrato Interadministrativo - Despesas de capital, é referido que “A aquisição de equipamentos, bens, ou grandes obras pode ser total ou parcialmente financiada, devendo a Freguesia apresentar, para o efeito, requerimento devidamente fundamentado, justificando o investimento e a forma de pagamento.

Analisado o CI, verifica-se que a JF Tentúgal, para a competência em causa (*Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito*), dispõe das seguintes verbas:

Despesa Corrente – 424,90 €

Despesa Capital – 2.233,10 €

A Junta de freguesia de Tentúgal, no relatório quadrimestral, não apresentou documentos/fotografias/despesa com a competência.

Nesse sentido, informo que, relativamente à matéria desta competência, e considerando a informação disponível no CROACMV, não há lugar a transferência de verba para a JFTentúgal.

Handwritten signature

A Junta de freguesia de Tentugal, vem ainda solicitar no ponto 4 do Relatório Quadrimestral, que parte da verba de capital atribuída à competência "Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito", no valor de 1.395,18 €, possa ser usada noutras competências do referido CI.

Just
7

4. Pedido de Utilização do montante disponível ao abrigo do nº 2 da cláusula 11º dos contratos Interadministrativos.

COMP1	O valor estimado para a competência 8 – canídeos e felinos, (1850,21 euros) para já, não irá ser utilizado como despesa de capital na sua totalidade, pelo que solicitamos a sua transferência para a competência 3, cuja despesa de capital apresentada é superior ao valor estimado para a rubrica	1395,18 euros

Nesse sentido, informo que, relativamente à matéria desta competência, face ao histórico registado na Junta de freguesia de Tentugal, não se vê inconveniente na utilização de parte da verba de capital, no valor de 1.395,18 €, para utilização noutras competências do referido CI, desde que não ponha em causa a realização das tarefas descritas na competência.

Remeto para os diversos serviços analisarem e devida pronuncia.



Handwritten signature and initials in the top right corner.

RELATÓRIO 1º QUADRIMESTRE 2021 – JUNTA DE FREGUESIA DE TENTÚGAL

Divisão de Educação, Desporto, Ação Social, Saúde, Cultura e Turismo Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências 2021

Mydoc E- 10777

1.º Quadrimestre

Despesas correntes e de capital

Freguesia: JF TENTÚGAL

Relativamente ao contrato interadministrativo (CI) de Delegação de Competências entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de freguesia de Tentúgal, cabe a esta Divisão referir o seguinte:

Importa analisar a delegação de competências em matéria de “Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e/ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, culturais e de recreio e lazer.”

Dispõe o n.1 da Cláusula 10.ª, que “a título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das presentes competências, os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pela Câmara Municipal e transferidos para a Junta de Freguesia...” Para o efeito estão previstas despesas de natureza corrente e capital.

A Junta de freguesia de Tentúgal, no relatório quadrimestral, não apresentou qualquer despesa com a competência em análise.

Nesse sentido, relativamente à matéria desta competência, e considerando a informação disponível, não existe, relativamente à competência aqui analisada, lugar a transferência de verba para a Junta de Freguesia de Tentúgal.

Remeto para os diversos serviços analisarem o requerimento e devida pronuncia.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO
Divisão de Planeamento, Reabilitação Urbana e Urbanismo

Período de 09/06/2021
a 17/06/2021

N.º PROC.	ASSUNTO	REQUERENTE	FREGUESIA	DEF.	IND.	Data de entrada	Data de decisão	Tempo Total	Tempo útil/CM
01/2019/35	Prorrogação de Prazo	Ana Isabel da Silva Ferreira	Arazede	X		27/05/2021	07/06/2021	10	
01/2020/19	Final	Luis Pedro Rama Mendes Ascenso	Carapinheira	X		14/05/2021	07/06/2021	23	
2021/450.30.003/45	Certidão Compropriedade	Maria Alice Emilia do Carlo Barreto	Arazede	X	X	24/05/2021	07/06/2021	13	
01/2021/387	Renovação Licença	Plantomax, SA	UFMMVG	X		01/06/2021	09/06/2021	8	
01/2007/167	Averbamento	Plantomax, SA	UFMMVG	X		01/06/2021	09/06/2021	8	
17/2021/94	Certidão	Nobresteel Unipessoal, Lda	UFMMVG	X		04/06/2021	09/06/2021	5	
01/2017/66	Certidão	Moveis e Carpintaria Alivio, Lda.	Arazede	X		02/06/2021	11/06/2021	9	
03/2021/87	Autorização Utilização	Luis António Lemos Ferreira	Santo Varão	X		04/06/2021	11/06/2021	7	
01/2021/259	Homologação Auto Vistoria	Marco António Duarte Maia	UFMMVG	X		28/05/2021	11/06/2021	13	
01/2021/217	Arquitetura	Alexandre Filipe Almeida Malhão	Santo Varão	X		27/05/2021	09/06/2021	12	
2021/400.10.608/7	Número Policia	Junta de Freguesia de Liceia	Liceia	X		11/06/2021	14/06/2021	3	
2021/400.10.608/21	Número Policia	Carlos Coelho Carvalho	UFAVNB	X		14/06/2021	14/06/2021	0	
03/2021/93	Autorização Utilização	Fernando Gomes Matos	Arazede	X		28/05/2021	14/06/2021	16	
06/2021/159	Certidão	Taguscasa - Soc. de Mediação Imobiliária	Carapinheira	X		20/05/2021	14/06/2021	24	
17/2021/388	Título Comum. Prévia	Chave Secreta - Empreend. Imobiliários, Lda.	Pereira	X		05/05/2021	14/06/2021	39	
01/2021/252	Legalização	José Manuel Aires Cravo	Santo Varão	X		19/05/2021	14/06/2021	25	
06/2020/80	Homologação Auto Vistoria	Licínio Nobre Laranjeiro Monteiro	UFMMVG	X		08/05/2021	14/06/2021	36	
17/2021/261	Averbamento processo	Cesário Jordão, Unipessoal, Lda.	UFMMVG	X		31/05/2021	14/06/2021	14	

Nº total de decisões de deferimento	15
Nº total de decisões de indeferimento	0
OUTROS DESPACHOS/NOTIFICAÇÕES	34

PRAZOS MÉDIOS

14,6

#DIV/0!

Just

9/1/21
7

Contrato n.º __/21/CA/IPP

Contrato de Subconcessão de uso privativo do Edifício de Passageiros (ID 5742), Depósito de Água (ID 9609), Habitação (ID 5745) e três parcelas de terreno, sitos na Estação Ferroviária de Arazede, entre os Kms 26,615 e 26,900 do Ramal da Figueira da Foz, a celebrar entre a IP Património – Administração e Gestão Imobiliária, S.A. e o Município de Montemor-o-Velho



Quarta
7

**Contrato de Subconcessão de uso privativo do Edifício de Passageiros (ID 5742),
Depósito de Água (ID 9609), Habitação (ID 5745) e três parcelas de terreno, sítos na
Estação Ferroviária de Arazede, entre os Kms 26,615 e 26,900 do Ramal da Figueira da
Foz**

Entre:

IP Património – Administração e Gestão Imobiliária, S.A., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 502613092, com sede na Avenida de Ceuta, Estação Ferroviária de Alcântara-Terra, 1300-254 Lisboa, com o capital social de € 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil euros), representada pelo Senhor Eng.º Carlos Alberto João Fernandes e Senhor Dr. Nuno José Pires das Neves, na qualidade de, respetivamente, Presidente e Vogal do Conselho de Administração, adiante designada por IP PATRIMÓNIO,

e

Município de Montemor-o-Velho, entidade equiparada a pessoa coletiva número 501272976, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, representado pelo Senhor Emílio Augusto Ferreira Torrão, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato, adiante designado por MUNÍCIPIO

Considerando que:

- a) Através do contrato de concessão de exploração de bens do domínio público ferroviário celebrado com a Infraestruturas de Portugal S.A., foram atribuídos à IP PATRIMÓNIO, poderes para administrar, gerir e explorar o Edifício de Passageiros (ID 5742), Depósito de Água (ID 9609), Habitação (ID 5745) e três parcelas de terreno, sítos na Estação Ferroviária de Arazede, entre os Kms 26,615 e 26,900 do Ramal da Figueira da Foz, estando por força do referido contrato, autorizada a subconcessionar o uso privativo dos mesmos;
- b) O interesse público determina que a IP PATRIMÓNIO, enquanto concessionária da exploração de bens do domínio público ferroviário, obtenha deles a maior utilidade;
- c) O MUNÍCIPIO está interessado em utilizar os referidos imóveis para fins de cariz social, cultural e/ou turístico de apoio à Ecopista;



Handwritten signature and initials

- d) No âmbito do projeto de requalificação da zona envolvente à estação Ferroviária de Arazede, em desenvolvimento pelo MUNICÍPIO, o qual pressupõe intervenções ao nível do Edifício, afigura-se necessária a demolição de alguns imóveis em avançado estado de degradação, nomeadamente os ID's 5738, 5739, 5740, 5741 e 5746;
- e) É do interesse das Partes celebrarem o presente Contrato de Subconcessão.

é livremente, de boa fé celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato de Subconcessão de uso privativo do Edifício de Passageiros, Depósito de Água, Habitação e três parcelas de terreno, sitos na Estação Ferroviária de Arazede, no Ramal da Figueira da Foz que são parte integrante do domínio público ferroviário, aprovado pela Deliberação tomada em .../.../2021, pelo Conselho de Administração da IP PATRIMÓNIO, no DMS n.º-006 e pelo Município de Montemor-o-Velho em Reunião de Câmara realizada em 19/04/2021 e em Assembleia Municipal realizada em 27/04/2021, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

1 - Pelo presente contrato a IP PATRIMÓNIO confere ao MUNICÍPIO o direito de utilizar, por sua conta e risco os espaços abaixo discriminados, sitos na Estação Ferroviária de Arazede, entre os Kms 26,615 e 26,900 do Ramal da Figueira da Foz, com a área total de 4.623 m², pertencentes ao domínio público ferroviário, assinalados na planta anexa que, rubricada pelas partes, fica a fazer parte integrante do presente contrato como Anexo I:

- a) Edifício de Passageiros (ID 5742), com 182 m²;
- b) Depósito de Água (ID 9609), com 10 m²;
- c) Habitação (ID 5745), com 25 m²;
- d) Parcela de Terreno A com 1.141 m²;
- e) Parcela de Terreno B com 1.259 m²;
- f) Parcela de Terreno C com 2.223 m².

2 - Sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Quarta, a subconcessão objeto do presente Contrato destina-se exclusivamente a fins de cariz social, cultural e/ou turístico de apoio á Ecopista, não podendo o MUNICÍPIO dar-lhe qualquer outro destino, sem a prévia autorização escrita da IP PATRIMÓNIO.



JURL
2

3 – Para efeitos da execução do projeto de requalificação da zona envolvente à estação Ferroviária de Arazede, em desenvolvimento pelo MUNICÍPIO, este fica autorizado, pelo presente contrato a, por sua conta e risco, proceder à demolição dos imóveis com os ID's 5738, 5739, 5740, 5741 e 5746, mais bem identificados na planta anexa que constitui o Anexo I ao presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

Prazo de Subconcessão

- 1 - A presente subconcessão terá a duração de 25 (vinte e cinco) anos, com início à data de assinatura do presente Contrato.
- 2 – A subconcessão poderá ser renovada, mediante motivo devidamente fundamentado, por períodos sucessivos de 5 (cinco) anos, até ao limite máximo de 2 (duas) renovações.
- 3 – Para efeitos da renovação prevista no número anterior, considera-se motivo fundamentado, a manutenção do interesse do MUNICÍPIO no uso dos espaços subconcessionados, e os mesmos manterem a sua não afetação à exploração ferroviária.
- 4 – O presente contrato poderá cessar por denúncia de qualquer das partes com a antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias relativamente ao termo do período inicial de vigência e, em caso de renovação, o mesmo poderá cessar a todo o tempo mediante denúncia por qualquer das partes com igual antecedência face à data de produção de efeitos pretendida ou da renovação em curso.
- 5 - A denúncia será efetuada por carta registada com aviso de receção.

CLÁUSULA TERCEIRA

Contrapartida devida pelo MUNICÍPIO

- 1 - A contrapartida devida à IP PATRIMÓNIO pelo MUNICÍPIO é de € 1.200,00 (mil e duzentos euros), a título anual, acrescida de atualizações anuais com base no índice de preços ao consumidor no continente, sem habitação, publicado pelo INE, com referência aos últimos doze meses.
- 2 – Ao valor acima mencionado acrescerá o pagamento pelo MUNICÍPIO à IP PATRIMÓNIO do montante equivalente a 20% (vinte por cento) das receitas, líquidas de IVA, obtidas pela cedência a terceiros, nos termos da Cláusula Décima Terceira do presente contrato.
- 3 - Aos valores referidos nos números anteriores acrescerá o IVA à taxa legal em vigor e será efetuada retenção na fonte de IRC, no percentual à taxa legal em vigor, obrigando-se o MUNICÍPIO a entregar à IP PATRIMÓNIO o comprovativo do pagamento ao Estado do montante correspondente à retenção de IRC, no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis após efetuado esse



Handwritten signature and the number '7'.

mesmo pagamento, sob pena de aplicação de penalidade nos termos gerais previstos no presente Contrato.

4 - Para o cálculo da contrapartida referida no n.º 2, o MUNÍCIPIO apresenta à IP PATRIMÓNIO, até 31 de janeiro de cada ano civil, as receitas, líquidas de IVA, obtidas no ano anterior, pela cedência de espaços a terceiros.

5 - A faturação será emitida pela IP PATRIMÓNIO, com periodicidade anual, no mês posterior ao fim do período a que disser respeito e o pagamento é devido até 30 dias após a emissão de fatura.

6 - A faturação do valor referido no n.º 2 anterior será emitida até 31 de janeiro do ano seguinte ao período a que disser respeito e o pagamento será devido até 30 dias após emissão de fatura.

7 - O pagamento poderá ser efetuado pelos seguintes meios:

- a) Por débito direto, mediante a devolução do formulário devidamente preenchido e assinado e comprovativo de IBAN;
- b) Por multibanco, utilizando a referência que consta da fatura.

8 - Em caso de mora no pagamento das contrapartidas vencer-se-ão juros moratórios calculados à taxa legal em vigor.

9 - A contrapartida mencionada no n.º 1 da presente Cláusula será substituída por um pagamento em espécie, mediante a realização, por conta e risco do MUNÍCIPIO, dos trabalhos manutenção, conservação, limpeza e desmatação da área e edificado subconcessionados, com uma periodicidade anual.

10 - O montante da contrapartida mencionada no n.º 1 da presente Cláusula é avaliado anualmente em € 1.200,00 (mil e duzentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a qual será atualizada de acordo com o n.º 1 da presente cláusula. No caso de os trabalhos referidos no número anterior corresponderem ao valor anual superior ao presente neste número, este será suportado pelo MUNÍCIPIO.

11 - Para tratamento da substituição da contrapartida no n.º 1 da presente Cláusula pela utilização da área e edificado subconcessionados, do Ramal da Figueira da Foz, entre os Kms 26,615 e 26,900, o MUNÍCIPIO deverá emitir, no início de cada ano de vigência do contrato a fatura à IP PATRIMÓNIO, referente à realização dos trabalhos manutenção, conservação, limpeza e desmatação da área e edificado subconcessionados no montante estabelecido no número anterior da presente cláusula, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo que a fatura deverá ser acompanhada do relatório comprovativo dos trabalhos efetuados, de acordo com a informação constante do Anexo III.

12 - Nas faturas referentes manutenção, conservação, limpeza e desmatação da área e edificado subconcessionados no Ramal da Figueira da Foz, entre os Kms 26,615 e 26,900, a emitir pelo MUNÍCIPIO, deverá constar o n.º de pedido de SAP que a IP PATRIMÓNIO tem a



9

responsabilidade de comunicar. A falta deste número é motivo suficiente para não-aceitação da fatura.

13 - Nas faturas referentes à utilização da área e edificado subconcessionados, no Ramal da Figueira da Foz, entre os Kms 26,615 e 26,900, a emitir pela IP PATRIMÓNIO deverá constar o n.º de compromisso que o MUNICÍPIO tem a responsabilidade de comunicar. A falta deste número é motivo suficiente para não-aceitação da fatura.

14 - Caso a IP PATRIMÓNIO verifique, pelos elementos a que se referem os números anteriores que o MUNICÍPIO não cumpriu, na totalidade ou parcialmente, a contrapartida em espécie, esta considera-se revogada automaticamente, passando o pagamento da contrapartida fixa a efetivar-se nos moldes estabelecidos nos n.ºs 1., 3., 5., 7. e 8 da presente Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA

Manutenção, Conservação, Obras e Benfeitorias

1 - O MUNICÍPIO obriga-se a realizar todas as obras e manter os locais subconcessionados em bom estado de conservação, funcionamento e segurança, a expensas suas, devendo para tanto efetuar, tempestivamente, todos os trabalhos necessários para o efeito.

2 - A realização de quaisquer obras de manutenção, conservação, adaptação, renovação ou a realização de quaisquer benfeitorias nos locais subconcessionados, são de conta e risco do MUNICÍPIO, devendo as obras e os respetivos projetos ser previamente autorizados e aprovados por escrito pela IP PATRIMÓNIO.

3 - Para efeitos do número anterior, a IP PATRIMÓNIO deverá comunicar ao MUNICÍPIO a aprovação, ou não, das obras e dos projetos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da receção de todos os elementos necessários à sua apreciação sob pena de, não o fazendo no referido prazo, os mesmos se considerarem aprovados.

4 - Todas as obras a realizar pelo MUNICÍPIO poderão ser fiscalizadas pela IP PATRIMÓNIO ou por outra entidade por esta designada aquando da sua execução, pelo modo que esta entender adequado, sem que tal constitua qualquer limitação da responsabilidade do MUNICÍPIO, não podendo designadamente a execução das mesmas e a exploração dos locais subconcessionados prejudicar ou de qualquer forma interferir com a exploração do serviço ferroviário.

5 - Todas as obras ou benfeitorias efetuadas pelo MUNICÍPIO nos locais subconcessionados poderão, caso a IP PATRIMÓNIO assim o entenda, ingressar gratuitamente no domínio público ferroviário à medida da sua execução, não tendo o MUNICÍPIO direito a qualquer indemnização, nem podendo exercer direito de retenção.

6 - Incumbirá à IP PATRIMÓNIO a recolha do património histórico e cultural inventariado que antecederá qualquer intervenção no edificado.



Quil
y

7 - O MUNICÍPIO obriga-se a realizar todos os trabalhos de recuperação, manutenção e restauro dos bens com valor histórico e cultural a seguir identificados no Anexo II que, rubricado pelas partes, fica a fazer parte integrante do presente Contrato, mantendo-os à sua guarda em bom estado de conservação, funcionamento e segurança, a expensas suas, e durante o período de vigência do presente Contrato de Subconcessão. A realização destes trabalhos deverá merecer o parecer prévio da IP PATRIMÓNIO e ser acompanhada pelos técnicos desta entidade.

- Ficha de Inventário 2897 - Azulejos;
- Ficha de Inventário 2898 – Depósito de Água.

8 - Tendo presente o exposto no Considerando c) do presente Contrato, fica o MUNICÍPIO autorizado à realização da demolição dos ID's 5738, 5739, 5740, 5741 e 5746, necessária à concretização dos trabalhos associados à execução do projeto de requalificação da zona envolvente à estação Ferroviária de Arazede, em desenvolvimento pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA

Encargos

1 - É da exclusiva responsabilidade do MUNICÍPIO a obtenção do licenciamento camarário e/ou outro, das obras, do uso e da atividade a desenvolver nos espaços mencionados no n.º 1 da Cláusula Primeira, não podendo o MUNICÍPIO exigir qualquer compensação à IP PATRIMÓNIO em caso de demora excessiva ou não obtenção de qualquer desses licenciamentos.

2 - São da responsabilidade do MUNICÍPIO todas as despesas e encargos que recaiam sobre os locais subconcessionados, designadamente quer os respeitantes às licenças, contribuições, impostos, taxas, multas, coimas, quer os que recaiam sobre o exercício da atividade do MUNICÍPIO, ainda que liquidados à IP PATRIMÓNIO, bem como quaisquer outras despesas ligadas à sua atividade.

3 - Incumbe ainda ao MUNICÍPIO suportar todos os encargos necessários ao funcionamento dos locais subconcessionados, designadamente os relativos à limpeza, consumo de água e energia elétrica.

CLÁUSULA SEXTA

Responsabilidade

1 – O MUNICÍPIO assume integral e exclusiva responsabilidade pelos riscos inerentes à realização do objeto do contrato, sejam de que naturezas forem constituindo sua obrigação zelar para que designadamente os seus agentes, entidades por si contratadas ou quaisquer pessoas que estejam nos locais subconcessionados, não adotem qualquer comportamento que possa fazer perigar



Cariz
9

designadamente a exploração ou a segurança ferroviária ou de terceiros ou não provoquem qualquer dano de natureza ambiental.

2 – O MUNICÍPIO responde independentemente de culpa por quaisquer danos ou prejuízos causados à IP PATRIMÓNIO, à Infraestruturas de Portugal, S.A., seus agentes, operadores ferroviários ou a terceiros sejam de que natureza forem, designadamente os decorrentes do exercício da sua atividade nos locais subconcessionados, prejuízos causados por quaisquer atos, factos ou omissões dos seus trabalhadores ou de qualquer pessoa ou entidade por si contratada ou a cuja colaboração recorrer, ou quaisquer outros que estejam nos espaços subconcessionados, realização de obras ou ainda em consequência do mau estado de conservação dos locais subconcessionados.

3 - A IP PATRIMÓNIO não responde por danos ou prejuízos sofridos pelo MUNICÍPIO, seus agentes, entidades por si contratadas, ou terceiros, salvo culpa comprovada dos agentes da IP PATRIMÓNIO no exercício das respetivas funções.

4 - Se a IP PATRIMÓNIO tiver de assumir a indemnização de prejuízos que nos termos do presente contrato são da responsabilidade do MUNICÍPIO, este indemnizá-la-á de todas as despesas que, por esse facto e seja a que título for, houver que suportar, no prazo de 30 (trinta) dias de calendário após a notificação que a IP PATRIMÓNIO lhe faça para tal efeito, acompanhada da documentação respetiva, bem como assistirá à IP PATRIMÓNIO o direito de regresso das quantias que pagou ou que tiver de pagar.

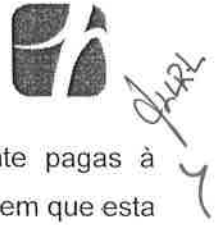
CLÁUSULA SÉTIMA

Seguro

1 - O MUNICÍPIO deverá manter enquanto durar a subconcessão, um contrato de seguro patrimonial tipo Multirriscos, no valor de € 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil euros), que garanta os riscos do objeto contratual, resultantes desta subconcessão ou de caso fortuito ou de força maior, com as coberturas obrigatórias de Incêndio, Elementos da Natureza e Riscos Sísmicos.

2 – Paralelamente, o MUNICÍPIO deverá dispor igualmente de um contrato de seguro de responsabilidade civil que deverá cobrir os riscos inerentes à execução do presente contrato. A cobertura dos riscos deverá incluir danos e/ou prejuízos sofridos pelos utentes dos espaços subconcessionados, designadamente, pela IP PATRIMÓNIO e/ou a Infraestruturas de Portugal, S.A. e seus agentes, operadores rodoviários e ferroviários e terceiros em geral, decorrentes da exploração dos espaços ou de quaisquer obras de manutenção, conservação, adaptação, renovação e benfeitorias nos locais.

3 - Na apólice referida no n.º 1 deverá designadamente constar:



- a) Que as indemnizações devidas, ao abrigo da apólice, serão diretamente pagas à Infraestruturas de Portugal, S.A. / IP PATRIMÓNIO e/ou terceiros, nos casos em que esta e/ou terceiros sejam beneficiários ou interessados no seguro;
- b) Que as reduções de capital ou de garantias, ou alteração, anulação ou substituição da apólice terão que ser previamente aprovadas pela IP PATRIMÓNIO e que o Segurador se obriga a notificar imediatamente a IP PATRIMÓNIO de qualquer incumprimento por parte do MUNICÍPIO, podendo, neste caso, a IP PATRIMÓNIO substituir-se-lhe no cumprimento de quaisquer obrigações;
- c) Cláusula de atualização anual do capital seguro, de acordo com o índice de atualização publicado trimestralmente pela ASF (Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões).

4 - As propostas de seguro, nomeadamente os termos e condições, os capitais de cobertura e as franquias têm de ser previamente submetidas à consideração da IP PATRIMÓNIO para sua análise e decisão.

5 - O MUNICÍPIO é obrigado a entregar à IP PATRIMÓNIO uma cópia das apólices de seguro referidas nos números anteriores, entenda-se cópia das condições gerais, especiais e particulares, acompanhada dos respetivos recibos de liquidação, até ao prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da celebração do presente contrato, e a remeter os comprovativos do pagamento dos prémios e atualizações sempre que interpelado nesse sentido.

6 - Na eventualidade de se virem a verificar quaisquer obras de manutenção, conservação, adaptação, renovação ou a realização de quaisquer benfeitorias nos locais subconcessionados, o MUNICÍPIO compromete-se em acautelar seguro específico para o efeito ou incorporar a cobertura na sua apólice de responsabilidade civil, bem como, atualizar o valor do capital seguro, referido no ponto 1, caso as obras incidam sobre o edificado.

7 - As apólices de seguros referentes ao presente contrato e respetivas franquias constituem encargo único do MUNICÍPIO, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidades legalmente autorizadas.

8 - Se o MUNICÍPIO não tiver contratado, pago ou atualizado os seguros referidos nos números anteriores poderá a IP PATRIMÓNIO dar imediatamente por finda a presente subconcessão, sem que por isso o MUNICÍPIO tenha direito a qualquer indemnização, ou proceder à celebração ou manutenção do citado seguro, pagando os prémios que forem devidos, assistindo-lhe o direito de regresso, e vencendo-se a correspondente obrigação de pagamento, pelo MUNICÍPIO, no prazo de 2 (dois) dias úteis após interpelação pela IP PATRIMÓNIO.



Quarta
7

9 - A contratação das apólices referidas na presente cláusula não constitui, em qualquer caso, limitação ou exoneração das obrigações e responsabilidades, legais ou contratuais, do MUNICÍPIO perante a IP PATRIMÓNIO ou perante a lei.

~~10 - Adicionalmente, a IP PATRIMÓNIO informa que dispõe presentemente de uma solução protocolada para a subscrição de seguros do tipo Multiriscos em condições preferenciais no mercado, que, caso seja do interesse do MUNICÍPIO, coloca à disposição a possibilidade de adesão.~~

CLÁUSULA OITAVA

Sequestro

A IP PATRIMÓNIO poderá promover o sequestro da subconcessão em caso de incumprimento grave pelo MUNICÍPIO de obrigações contratuais ou estando o mesmo iminente, aplicando-se quanto a esta matéria o disposto no artigo 421º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

CLÁUSULA NONA

Resgate e Resolução

1 - Por razões de interesse público, relacionadas designadamente com a gestão ferroviária, a IP PATRIMÓNIO poderá resgatar a subconcessão, decorrido 1/3 (um terço)s ~~8 (oito)~~ anos da vigência do contrato, devendo para tal notificar o MUNICÍPIO com a antecedência de 120 (cento e vinte) dias, por carta registada com aviso de receção.

2 - A IP PATRIMÓNIO poderá ainda resolver o presente contrato em caso de incumprimento por parte do MUNICÍPIO das obrigações contratuais e, designadamente, em qualquer das seguintes situações:

- a) Abandono da exploração da subconcessão ou a sua suspensão injustificada;
- b) Não ter realizado as obras nos termos e condições previstos na Cláusula Quarta;
- c) Alteração ou desvio do objeto da subconcessão;
- d) Cessão não autorizada de quaisquer direitos ou obrigações respeitantes ao presente contrato;
- e) Recusa injustificada do MUNICÍPIO em proceder à adequada conservação dos locais subconcessionados;
- f) Mora, no pagamento de qualquer importância devida pelo MUNICÍPIO à IP PATRIMÓNIO;



Quarta
9

- g) Incumprimento de quaisquer ordens ou instruções fundamentadas e legítimas emanadas de agentes da IP PATRIMÓNIO ou da Infraestruturas de Portugal, S.A., respeitantes designadamente, a procedimentos de segurança.

3 - A resolução do contrato será comunicada à parte faltosa por carta registada com aviso de receção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, relativamente à data da produção de efeitos da resolução.

4 - A resolução nos termos previstos no n.º 2 da presente Cláusula, implica que o MUNICÍPIO se constitua na obrigação de indemnizar a IP PATRIMÓNIO por todos os danos emergentes por esta sofridos e pelo pagamento dos lucros cessantes, cujo valor será determinado conforme os termos gerais de direito.

5 - Por motivo de interesse público devidamente fundamentado, pode a IP PATRIMÓNIO resolver o presente contrato, em qualquer altura, mediante pré-aviso de 120 (cento e vinte dias) ou resgatá-lo nos casos previstos no n.º 1 da presente Cláusula, devendo, caso a resolução ou o resgate ocorram durante o período inicial de vigência do contrato indemnizar o MUNICÍPIO, nos seguintes termos:

- a) No caso de investimento realizado pelo MUNICÍPIO, a indemnização corresponderá ao valor não amortizado das obras e benfeitorias previstas e aprovadas nos termos da Cláusula Quarta, considerando uma amortização a taxas constantes durante o período de vigência do presente Contrato, e no tocante apenas aos investimentos em bens inseparáveis dos espaços ocupados ou aos bens cuja desmontagem ou separação dos espaços ocupados implique uma deterioração desproporcionada dos mesmos;
- b) No caso de não haver investimento realizado pelo MUNICÍPIO, a indemnização corresponderá aos danos emergentes e aos lucros cessantes, nos termos regulados nos n.ºs 5 e 6 do artigo 422.º do CCP.

6 - Caso a resolução ou resgate referidos no número anterior ocorra durante o período de renovação do presente contrato, não advém ao MUNICÍPIO o direito a qualquer indemnização.

7 - O valor a considerar para efeitos da alínea a) do n.º 5, deve ser objeto de parecer conjunto a emitir obrigatoriamente pelos revisores oficiais de contas da IP PATRIMÓNIO e do MUNICÍPIO, obrigando-se as partes a solicitar prontamente tal parecer e a prestar aos revisores as informações que estes solicitem para tal efeito.

8 - No caso de a estrutura organizativa do MUNICÍPIO não dispor de revisor oficial de contas, o MUNICÍPIO obriga-se a contratar um revisor oficial de contas para os fins previstos no número anterior.

9 - Para efeitos do ressarcimento previsto na alínea b) do n.º 5, o MUNICÍPIO terá de demonstrar o valor a reclamar com todos os elementos necessários e indispensáveis à sua apreciação por



parte da IP PATRIMÓNIO, sendo que esta apenas aceitará pagar o montante que considerar devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Penalidades

Sem prejuízo dos regimes especiais de penalidades previstos no presente contrato, o incumprimento imputável ao MUNICÍPIO de quaisquer obrigações que não impliquem a resolução do contrato nos termos da Cláusula anterior, poderá determinar a aplicação, pela IP PATRIMÓNIO, de penalidade pecuniária em montante correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da contrapartida praticada à data do incumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Desocupação

1 - Findo, por qualquer motivo, o presente contrato, os locais subconcessionados e os bens neles integrados serão entregues à IP PATRIMÓNIO em bom estado de conservação, devendo o MUNICÍPIO proceder à sua desocupação no prazo que lhe for indicado pela IP PATRIMÓNIO, sem prejuízo de esta, se assim o entender, poder requerer a entrega dos espaços devolutos, livres de quaisquer instalações implantadas pelo MUNICÍPIO.

2 - Se, findo o prazo fixado nos termos do número anterior, o MUNICÍPIO não tiver procedido à desocupação dos locais subconcessionados e sem prejuízo do direito de se proceder à desocupação coerciva nos termos e ao abrigo dos poderes de autoridade legalmente previstos, o MUNICÍPIO pagará à IP PATRIMÓNIO, enquanto nele se mantiver, uma quantia correspondente ao valor de uma mensalidade em vigor à data em que a desocupação se devesse ter efetuado, por cada mês ou fração de atraso, acrescida de 50% (cinquenta por cento) sobre esse mesmo valor, sendo para este efeito a fração de um mês considerada como mês completo.

3 - Se o MUNICÍPIO não entregar os locais subconcessionados e os bens neles integrados em bom estado de conservação, ou se não proceder à entrega dos espaços quando a IP PATRIMÓNIO assim o solicite, assistirá a esta o direito de ser indemnizada, podendo, designadamente, proceder aos trabalhos necessários por conta do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA



Quarta

Publicidade

O MUNICÍPIO não poderá fazer ou permitir publicidade de qualquer natureza nos locais subconcessionados, salvo prévia e expressa autorização escrita da IP PATRIMÓNIO para o efeito, e depois de estabelecidas as devidas contrapartidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Atividades associadas

1 - O MUNICÍPIO pode desenvolver, diretamente ou por terceira entidade por si determinada, atividades de cariz económico ou social no espaço objeto da presente subconcessão, como sejam, a título meramente exemplificativo, o aluguer de bicicletas, a instalação de quiosques de venda ao público ou a instalação de painéis publicitários.

2 - Sempre que o MUNICÍPIO pretender aplicar a prerrogativa prevista no número anterior, deverá para o efeito dirigir solicitação escrita à IP PATRIMÓNIO, devidamente fundamentada, contendo todos os aspetos explicativos da atividade a desenvolver, incluindo, quando aplicável, os respetivos projetos de arquitetura.

3 - As estruturas que forem implementadas para desenvolvimento das atividades pretendidas deverão ser preferencialmente constituídas por elementos amovíveis.

4 - Todos os aspetos da atividade a desenvolver têm de ser previamente aprovados por escrito pela IP PATRIMÓNIO, a qual pode apresentar sugestões ou exigir determinadas condições que o MUNICÍPIO é obrigado a aceitar.

5 - A atividade a desenvolver só poderá ter início após a aprovação mencionada no número anterior e, quando aplicável, para além dessa aprovação ainda a indicação por escrito pela IP PATRIMÓNIO ao MUNICÍPIO do percentual exato de contrapartida devida por este, conforme mencionado no n.º 2 da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Subconcessão e Cessão

1 - A presente subconcessão não é transmissível, no todo ou em parte, para terceiros, salvaguardando-se, no entanto, o direito de o MUNICÍPIO ceder a utilização privativa de domínio público dos bens objeto do presente Contrato, mediante atribuição de licença de uso privativo a terceiros, desde que previamente aprovada por escrito pela IP PATRIMÓNIO.

2 - No caso previsto no número anterior e caso se concretize a cedência a terceiros, o MUNICÍPIO será sempre o responsável pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais perante a IP PATRIMÓNIO.



7

3 - Para efeitos do disposto no n.º 1 anterior, o MUNICÍPIO deverá notificar a IP PATRIMÓNIO com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por carta registada com aviso de receção, dando-lhe a conhecer os termos do acordo a celebrar com terceiro/os, comprometendo-se esta, a responder no prazo de 30 dias.

4 - Para efeitos do disposto no número anterior, o MUNICÍPIO deve salvaguardar o previsto no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, em relação aos terceiros referidos no número anterior.

5 - A receita que resulte da cedência mencionada no n.º 1 da presente Cláusula por parte do MUNICÍPIO será repartida entre as partes, nos termos previstos no n.º 2 da Cláusula Terceira do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Correspondência

1 - Toda a correspondência que o MUNICÍPIO dirigir, no âmbito deste contrato à IP PATRIMÓNIO será endereçada para:

IP Património - Administração e Gestão Imobiliária, S.A.
Avenida de Ceuta - Estação Ferroviária de Alcântara-Terra
1300-254 Lisboa

2 - Toda a correspondência que a IP PATRIMÓNIO ou seus representantes dirigirem, no âmbito deste Contrato, ao MUNICÍPIO, será endereçada para:

Câmara Municipal de Montemor-o-Velho
Praça da República
3140-258 Montemor-o-Velho

3 - A faturação emitida pelo MUNICÍPIO à IP PATRIMÓNIO, no âmbito deste Contrato, será endereçada para:

Infraestruturas de Portugal, S.A.
Direção de Finanças, Mercados e Regulação
Praça da Portagem
2809-013 Almada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Proteção de dados pessoais

Em matéria de proteção de dados pessoais, o MUNICÍPIO está obrigado nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 – Regulamento Geral de Proteção de Dados, devendo diligenciar e adotar condutas no sentido da proteção efetiva dos mesmos, assumindo a integral



JPRL

responsabilidade por qualquer violação de privacidade que ocorra no âmbito da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMEXTA

Legislação Aplicável

As relações entre a IP PATRIMÓNIO e o MUNICÍPIO são regidas, em tudo quanto não estiver especialmente regulado no presente contrato, pelas disposições legais relativas ao domínio público ferroviário, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de Novembro e dos Decretos n.ºs 11928, de 21 de julho de 1926 e 12800, de 7 de dezembro de 1926, mantidos em vigor pelo primeiro diploma, do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto e ainda na parte aplicável, o estabelecido no Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio e pelo Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA OITAVA

Foro competente

Para a resolução de todas as questões emergentes de interpretação e execução do presente contrato, é designado pelas Partes o Tribunal competente da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-NONA

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura.

Feito e assinado em Lisboa, aos de de 2021, em 2 (dois) exemplares de igual valor, ficando um na posse de cada parte.

IP Património - Administração e Gestão Imobiliária, S.A.



Handwritten signature

Município de Montemor-o-Velho

|

Contrato n.º __/21/CA/IPP



Handwritten signature

Anexo I – Identificação / Localização da Subconcessão

7

Contrato n.º __/21/CA/IPP



Anexo III – Elaboração de Relatório

Para emissão de faturas referentes à realização dos trabalhos, conforme estipulado contratualmente no n.º 9 da Clausula Terceira, as mesmas deverão vir acompanhadas de relatório, para o qual, e de modo a facilitar a sua elaboração de suporte da fatura, sugerimos a seguinte estrutura base, onde consta a informação necessária para a sua validação:

1. O relatório deve ser representativo da extensão do contrato.
2. O relatório deverá indicar o período do *report*, tendo em conta a cadência dos trabalhos previstos em contrato (exemplo: semestral ou anual);



Handwritten signature
9

3. As fotografias deverão evidenciar o antes e o depois da realização dos trabalhos:

4. As fotografias devem ser tiradas com data visível na impressão.

Protocolo de Entendimento

A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, fez sentir à Infraestruturas de Portugal S.A. a enorme preocupação do Município com o aumento do tráfego de veículos pesados na travessia urbana de Montemor-o-Velho, que, para além dos impactos ambientais, tem degradado de forma muito significativa o conjunto de infraestruturas viárias municipais.

A extensão dessa degradação levou o Município de Montemor-o-Velho a considerar insustentável a manutenção do atravessamento urbano por veículos pesados pelo que ponderou interditar o tráfego destes veículos nas vias municipais de atravessamento da sede de concelho.

A Comunidade Intermunicipal de Coimbra veio igualmente manifestar junto da IP a sua preocupação com esta situação, também porque se a interdição vier a acontecer em Montemor-o-Velho, a circulação rodoviária nos demais concelhos será penalizada pela redistribuição do tráfego.

A acrescer à situação atual, perspectiva-se que o dinamismo introduzido na região pelo terminal de mercadorias instalado no terminal de Granja do Ulmeiro/Alfarelos, induza um aumento significativo do tráfego de pesados após a construção dos acessos àquela infraestrutura, cuja origem e destino se centra no troço compreendido entre o terminal e a A14.

No âmbito do PRR, que estabelece um quadro de orientações para o setor dos transportes e um conjunto de intervenções prioritárias, assente em critérios de sustentabilidade, com vista à criação de valor para as empresas e para a economia portuguesa, a IP irá lançar a empreitada de desnivelamento da passagem de nível ao PK 219,597 do ramal de Alfarelos, cujo projeto foi desenvolvido pela Câmara Municipal de Soure, que permite a melhoria das acessibilidades ao terminal.

Importa, contudo, assegurar uma ligação para norte à A14, em alternativa à utilização da EN347 e EN 311, especialmente na travessia urbana de Montemor-o-Velho, que permita também garantir melhores acessibilidades e um incremento da segurança rodoviária.

Com o objetivo de resolver a situação descrita anteriormente, a IP preconiza o desenvolvimento de uma ligação entre a EN347, na rotunda do centro de alto rendimento de Montemor-o-Velho, e a EN 311, na rotunda que dá acesso à A14.

A execução desta ligação permitirá assim corrigir a estrutura viária à escala municipal e sub-regional, bem como melhorar as condições de acessibilidade ao Terminal de Granja do Ulmeiro/Alfarelos e às zonas industriais em franco desenvolvimento, localizadas a sul do rio Mondego, constituindo um corredor de ligação rápida através da A14 à A1 e IP3 (a nascente) e à A17 (a poente), revelando-se como um projeto dinamizador para a região e determinante para a redução dos impactes negativos que afetam a população residente na zona urbana de Montemor-o-Velho.

Neste enquadramento, é celebrado entre

A Infraestruturas de Portugal, S.A., com sede na Praça da Portagem, 2809-013 Almada, pessoa coletiva n.º 503 933 813, representada neste ato pelo _____, na qualidade de _____ do Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, nos termos da deliberação do Conselho de Administração Executivo de ___ de _____ de 2021, daqui em diante designada por IP;

O Município de Montemor-o-Velho, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, pessoa coletiva n.º 501 272 976, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Emílio Torrão, doravante designado por MMV;

E

O Município de Soure, com sede na Praça da República, 3130-218 Soure, pessoa coletiva n.º 507 103 742, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Mário Jorge Nunes, doravante designado por MS.

O presente protocolo de entendimento, nos termos das cláusulas seguintes:

1ª

A IP compromete-se a desenvolver o projeto de execução da ER347 – Variante Sul a Montemor-o-Velho, que ligará a ER347, na rotunda junto do centro de alto rendimento de Montemor-o-Velho, até à EN111, na rotunda que dá acesso à A14 (cujas coordenadas, no sistema ETRS89, são respetivamente: -45.353, 56.239 e -45.361, 57.838), de acordo com o

esboço corográfico que constitui o Anexo I ao presente protocolo e que dele faz parte integrante.

2ª

O referido projeto de execução comportará a implementação de uma nova ponte sobre o Rio Velho, integrado na baixa do Mondego e desenvolver-se-á num perfil transversal tipo de 1+1 vias, materializando-se maioritariamente em viaduto face às características da zona, dado que esta se integra no leito do rio Mondego e toda a bacia envolvente.

3ª

A IP promoverá o lançamento de procedimento destinado a contratar a execução do projeto, prevendo-se que o mesmo possa ser contratado e desenvolvido, atenta a complexidade técnica de que se reveste, incluindo a necessidade de salvaguarda das questões ambientais, no prazo de dezasseis meses a contar da data da assinatura do presente protocolo.

4ª

A execução da obra será integrada no Plano de Intervenções da IP (PIR) e inscrita no seu Plano de Atividades e Orçamento.

5ª

O MMV compromete-se, enquanto não for executada a ligação alternativa referida na cláusula 1ª, a não interditar o tráfego de veículos pesados por estradas municipais, designadamente na travessia urbana de Montemor-o-Velho.

6ª

O MMV e o MS comprometem-se a colaborar com a IP, na prestação de informações e fornecimento de elementos e documentação que possa melhor contextualizar e agilizar o desenvolvimento do projeto e a constituir-se como um elo de ligação com entidades públicas, privadas e proprietários de terrenos, facilitando a necessidade de articulação com todos eles.

7ª

A correspondência a dirigir entre as partes, no âmbito do presente protocolo, é efetuada por carta ou correio eletrónico, para os respetivos endereços:

- a. A correspondência que o MMV e o MS remetem à IP deve ser efetuada para:

Infraestruturas de Portugal, S.A.
Direção de Serviços da Rede e Parcerias
Praça da Portagem
2809-013 Almada
drp@infraestruturasdeportugal.pt

- b. A correspondência que a IP ou seus representantes dirigirem ao MMV deve ser efetuada para:

Câmara Municipal de Montemor-o-Velho
Praça da República
3140-258 Montemor-o-Velho
(Inserir endereço de email)

- c. A correspondência que a IP ou seus representantes dirigirem ao MS deve ser efetuada para:

Câmara Municipal de Soure
Praça da República
3130-218 Soure
(Inserir endereço de email)

8ª

O MMV, o MS e a IP obrigam-se reciprocamente a colaborar, no âmbito do presente acordo, em especial no que se refere ao seguinte:

- a) Cumprimento de obrigações legais;
- b) Formalização de situações constituídas;
- c) Prestação de informação;
- d) Fornecimento de documentos;
- e) Defesa dos interesses das partes perante terceiros;
- f) Cumprimento das obrigações estabelecidas no presente protocolo.

9ª

O presente acordo vigora desde a data da sua assinatura, tendo como limite de vigência a data de 31.12.2025

Almada, em ___ de _____ de 2021

Infraestruturas de Portugal, S.A.

()

Município de Montemor o velho

Emílio Torrão

(Presidente da Câmara Municipal)

Município de Soure

Mário Jorge Nunes

(Presidente da Câmara Municipal)

Quil
7

Quil
y

ACORDO DE FINANCIAMENTO

DAS

ATIVIDADES EXERCIDAS AO ABRIGO DOS CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS DE
DELEGAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS ENQUANTO AUTORIDADES DE
TRANSPORTES

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA

MUNICÍPIOS ASSOCIADOS DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE
COIMBRA

_____ de _____ de _____

Handwritten signature or initials in the top right corner.

CONSIDERANDO QUE:

- A) A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA é competente para a exploração do serviço público de transporte de passageiros desde logo nos termos dos artigos 7.º e 8.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, no que toca às linhas intermunicipais e às linhas inter-regionais cuja competência haja assumido na sequência de contrato celebrado com outras comunidades intermunicipais;
- B) Ao abrigo da habilitação legislativa de delegação consagrada RJSPTP, e em conformidade com os artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de dezembro, com o regime jurídico de delegação de competências previsto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, os Municípios que integram a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA decidiram delegar as suas competências enquanto autoridade de transportes dos serviços públicos de passageiros municipais (com exceção do Município de Coimbra) na COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA, celebrando com esta, para o efeito, os *Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências*, e os respetivos Aditamentos;
- C) Aquando da celebração destes contratos interadministrativos, as Partes optaram por não regular logo as condições de financiamento da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA para o exercício das competências delegadas, diferindo esta regulação para o momento em que se encontre suficientemente concretizado o modelo de exploração do serviço público de transporte de passageiros em causa;
- D) Ao abrigo dos referidos *Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências* e dos respetivos aditamentos, foi também delegada na COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA a competência dos

Handwritten signature or mark in the top right corner.

Municípios de Penacova e de Tábua em matéria de contratação de circuitos especiais de transporte escolar;

- E) As competências (próprias e delegadas) da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA a que se referem os Considerandos anteriores serão exercidas em parte através da celebração de um contrato de serviço público com um operador privado selecionado através de concurso público (Contrato de Serviço Público) para a exploração de uma rede de transporte público de passageiros (adiante junta como Anexo I) que compreende as linhas inter-regionais, linhas intermunicipais e linhas municipais referidas no Considerando anterior.
- F) A concretização dos termos e condições aplicáveis ao Contrato de Serviço Público encontra-se, no momento atual, numa fase muito avançada, permitindo antever o tipo de obrigações pecuniárias que, nesse contexto, a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA terá de suportar, em concreto, quer por força das mencionadas competências próprias, quer por força do exercício das competências delegadas pelos Municípios;
- G) O Contrato de Serviço Público terá uma duração de 5 anos, e imporá obrigações de serviço público ao operador;
- H) A execução integral do Contrato de Serviço Público implicará a atribuição pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA ao operador de uma compensação por obrigações de serviço público previstas no Contrato de Serviço Público a atribuir nos termos do RJSPTP e do Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007;
- I) Tendo em conta os custos operacionais e os rendimentos inerentes à operação da rede referida no Considerando E), bem como às atividades acessórias a autorizar no Contrato de Serviço Público, aos quais se acrescenta uma margem de lucro razoável de acordo com o disposto no Anexo ao Regulamento (CE) n.º 1370/2007, prevê-se que o valor máximo

OPRZ
7

anual a pagar ao operador, a título de compensação por obrigações de serviço público, seja de € 2.412.679,07 (*dois milhões quatrocentos e doze mil seiscentos e setenta e nove euros e sete cêntimos*), sem prejuízo das atualizações anuais previstas no Contrato de Serviço Público, aplicáveis no segundo ano e seguintes e do IVA à taxa legal aplicável;

- J) Sem prejuízo da rede que o próprio adjudicatário irá propor no âmbito do concurso e relativamente à qual não será paga qualquer compensação por obrigação de serviço público (Rede Voluntária), a rede de transporte público rodoviário de passageiros que será objeto do Contrato de Serviço Público (Rede Obrigatória constante do Anexo I) abrange uma produção quilométrica anual total da rede (incluindo linhas intermunicipais, linhas inter-regionais e linhas municipais), a qual, sem prejuízo das suas eventuais alterações futuras, ascende a 7.566.657 (*sete milhões quinhentos e sessenta e seis mil seiscentos e cinquenta e sete*) quilómetros;
- K) A Rede Obrigatória referida no Considerando J) corresponde maioritariamente à rede que se encontra em operação no momento atual (Rede Atual), integrando, no entanto, algumas linhas novas consideradas necessárias para dar resposta às necessidades de mobilidade da população em alguns municípios (Rede Nova) e que se considerou deverem integrar rede a operar no âmbito do Contrato de Serviço Público;
- L) A produção quilométrica anual associada às linhas municipais cuja exploração se encontra delegada na COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA nos termos dos *Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências* e dos respetivos aditamentos e que nessa Rede Obrigatória estão abrangidas ascende, nos termos do mencionado Anexo I, a 2.111.098 (*dois milhões cento e onze mil e noventa e oito*) quilómetros - os remanescentes 5.455.559 (*cinco milhões quatrocentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e nove*) quilómetros correspondem a serviços público intermunicipal e inter-regional;

- M) Nessa base, o valor máximo anual que a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA poderá ter que pagar ao operador *por causa* do serviço público de transporte rodoviário de passageiros operado nas linhas municipais corresponderá à parte da compensação por obrigações de serviço público associada à operação das linhas municipais –que, para o primeiro ano de execução do Contrato, se estima no valor de € 1.811.035,77 (*um milhão oitocentos e onze mil trinta e cinco euros e setenta e sete centimos*);
- N) Na produção quilométrica anual associada às linhas municipais integrantes da Rede Obrigatória, referida no Considerando L) está incluída a produção quilométrica municipal da Rede Nova que ascende a 82.798 (*oitenta e dois mil setecentos e noventa e oito*) quilómetros;
- O) O valor máximo anual que a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA poderá ter que pagar ao operador, a título de compensação por obrigação de serviço público, *por causa* do serviço público de transporte rodoviário de passageiros operado nas linhas municipais que integram a Rede Nova estima-se no valor de € 148.138,60 (*cento e quarenta e oito mil cento e trinta e oito euros e sessenta centimos*);
- P) A diferença entre o valor referido no Considerando I) e o valor apurado nos termos do Considerando M) corresponde à parte da compensação por obrigações de serviço público associada à exploração das linhas intermunicipais e das linhas inter-regionais, que será paga ao operador pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA *por causa do exercício das suas próprias competências* (e não delegadas pelos municípios);
- Q) Com relevância para efeitos do presente Acordo, para além do pagamento ao operador pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA do valor a que se refere o Considerando M), poderão existir outras obrigações pecuniárias da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA perante o operador, cuja ocorrência é incerta e eventual, estando dependente de eventuais vicissitudes ao longo da execução contratual;

- R) As obrigações pecuniárias a que se refere o Considerando anterior que venham a ter que ser efetivamente pagas pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA ao operador devem ser suportadas pelos Municípios ao abrigo dos *Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências*, na medida do peso proporcional das compensações por obrigação de serviço público nas linhas municipais, que se cifra em 75,06% (setenta e cinco unidades e seis centésimas por cento), e pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA na medida do peso proporcional da parte das compensações por obrigação de serviço público das linhas intermunicipais e linhas inter-regionais (correspondente a 24,94%);
- S) Os Municípios transferiram também para a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA, nos termos dos *Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências e seus Aditamentos*, a contratação, por conta daqueles, de serviços de transporte que não integram o objeto da concessão ao operador de serviço do Contrato de Serviço Público, que devem ser remunerados mediante um preço unitário/km;
- T) A capacitação financeira da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA para o exercício das competências delegadas afigura-se, por um lado, imprescindível para a boa execução do contrato de serviço público a celebrar com um operador privado e, por outro lado, juridicamente indispensável por força dos artigos 115.º e 122.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- U) De acordo com a racionalidade normativa subjacente aos artigos 115.º e 122.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a regulação desta capacitação financeira da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA deve ser concretizada através da celebração de um contrato interadministrativo - configurado, neste caso concreto, como complementar aos *Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências* e aos respetivos Aditamentos - que preveja os recursos financeiros necessários e suficientes

9/12/13
5

4/21
5

ao exercício pela entidade intermunicipal das competências nela delegadas pelos municípios;

- V) O período de vigência do presente Acordo deve estender-se pelo menos até ao termo do ano civil em que ocorra o termo de vigência dos Contratos de Serviço Público (isto é, previsivelmente até 31.12.2027), conforme admitido no n.º 1 do artigo 129.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sem prejuízo da sua revisão e renegociação entre as Partes com vista a assegurar o necessário financiamento da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA para o período posterior;
- W) Foi obtida a autorização, pelo órgão deliberativo de cada um dos municípios, da despesa e do compromisso plurianual, nos termos exigidos no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e na alínea c) do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;
- X) A despesa inerente ao presente Acordo é assegurada:
- a) Para o Município de Arganil, pela dotação orçamental _____, devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso _____, emitido nos termos da legislação aplicável;
 - b) Para o Município de Cantanhede, pela dotação orçamental _____, devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso _____, emitido nos termos da legislação aplicável;
 - c) Para o Município de Condeixa-a-Nova, pela dotação orçamental _____, devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso _____, emitido nos termos da legislação aplicável;
 - d) Para o Município de Figueira da Foz, pela dotação orçamental _____, devidamente cabimentada para o efeito, com o

- número de compromisso _____, emitido nos termos da legislação aplicável;
- e) Para o Município de Góis, pela dotação orçamental _____, devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso _____, emitido nos termos da legislação aplicável;
- f) Para o Município de Lousã, pela dotação orçamental _____, devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso _____, emitido nos termos da legislação aplicável;
- g) Para o Município de Miranda do Corvo, pela dotação orçamental _____, devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso _____, emitido nos termos da legislação aplicável;
- h) Para o Município de Montemor-o-Velho, pela dotação orçamental _____, devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso _____, emitido nos termos da legislação aplicável;
- i) Para o Município de Mortágua, pela dotação orçamental _____, devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso _____, emitido nos termos da legislação aplicável;
- j) Para o Município de Oliveira do Hospital, pela dotação orçamental _____, devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso _____, emitido nos termos da legislação aplicável;
- k) Para o Município de Pampilhosa da Serra, pela dotação orçamental _____, devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso _____, emitido nos termos da legislação aplicável;

- JUR
- l) Para o Município Penacova, pela dotação orçamental _____, devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso _____, emitido nos termos da legislação aplicável;
 - m) Para o Município de Penela, pela dotação orçamental _____, devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso _____, emitido nos termos da legislação aplicável;
 - n) Para o Município de Soure, pela dotação orçamental _____, devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso _____, emitido nos termos da legislação aplicável;
 - o) Para o Município de Tábua, pela dotação orçamental _____, devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso _____, emitido nos termos da legislação aplicável;
 - p) Para o Município de Vila Nova de Poiares, pela dotação orçamental _____, devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso _____, emitido nos termos da legislação aplicável;

Os MUNICÍPIOS que integram a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA, doravante designados como PRIMEIROS OUTORGANTES, a saber:

- a) MUNICÍPIO DE ARGANIL, pessoa coletiva n.º 506806944, com sede na Praça da República 3420-308 Tábua, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís Paulo Costa;
- b) MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, pessoa coletiva n. 506087000, com sede na Praça Marquês de Marialva 3060-133 Cantanhede representado pela Presidente da Câmara Municipal, Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira;

CLARI
7

- c) MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA, pessoa coletiva n.º 501275380, com sede no Largo Artur Barreto, 3150-140 Condeixa-a-Nova, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Miguel Martins Rondão Moita Costa;
- d) MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DA FOZ, pessoa coletiva n.º 501305580, com sede na Avenida Saraiva de Carvalho, 3084-501 Figueira da Foz representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Carlos Ângelo Ferreira Monteiro;
- e) MUNICÍPIO DE GÓIS, pessoa coletiva n.º 506613399, com sede na Praça da República, representado pela Presidente da Câmara Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira;
- f) MUNICÍPIO DE LOUSÃ, pessoa coletiva n.º 501121528, com sede na Rua Dr. João Santos, 3200-236 Lousã representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís Miguel Correia Antunes;
- g) MUNICÍPIO DE MEALHADA, pessoa coletiva n.º 506792382, com sede no Largo do Jardim da Mealhada, 3054-001 Mealhada, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Rui Manuel Leal Marquero;
- h) MUNICÍPIO DE MIRA, pessoa coletiva n.º 506724530, com sede na Praça da República 3070-304 Mira, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Raúl José Reis Soares Almeida;
- i) MUNICÍPIO DE MIRANDA DO CORVO, pessoa coletiva n.º 506624200, com sede na Praça José Falcão, 3020-206 Miranda do Corvo, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, António Miguel Costa Baptista;
- j) MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO, pessoa coletiva n.º 501272976, com sede na Praça da República 3140-258 Montemor-o-Velho, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Emílio Augusto Ferreira Torrão;
- k) MUNICÍPIO DE MORTÁGUA, pessoa coletiva n.º 506855368, com sede na Rua Dr. João Lopes de Moraes, 3450-153 Mortágua, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, José Júlio Henriques Norte;
- l) MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL, pessoa coletiva n.º 506818829, com sede no Largo Conselheiro Cabral Metello, 3400-062 Oliveira de Hospital

14/12/17

representado pelo Presidente da Câmara Municipal, José Carlos Alexandrinho Mendes;

- m) MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA, pessoa coletiva n.º 506811883, com sede na Rua Rangel de Lima, 3320-229 Pampilhosa da Serra, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, José Alberto Pacheco Brito Dias;
- n) MUNICÍPIO DE PENACOVA, pessoa coletiva n.º 506657957, com sede no Largo Alberto Leitão, n.º 5, 3360-341 Penacova, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Humberto José Batista Oliveira;
- o) MUNICÍPIO DE PENELA, pessoa coletiva n.º 506778037, com sede na Praça do Município, 3230-253 Penela representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís Filipe da Silva Lourenço Matias;
- p) MUNICÍPIO DE SOURE, pessoa coletiva n.º 507103742, com sede na Praça da República, 3130-218 Soure, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Mário Jorge da Costa Rodrigues Nunes;
- q) MUNICÍPIO DE TÁBUA, pessoa coletiva n.º 506806944, com sede na Praça da República, 3420-308 Tábua, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Mário Almeida Loureiro;
- r) MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES, pessoa coletiva n.º 680014667, com sede no Largo da República, 3350-156 Vila Nova de Poiares representado pelo Presidente da Câmara Municipal, João Miguel Sousa Henriques;

e

A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA, pessoa coletiva n.º 508 354 617, com sede na Rua do Brasil n.º 131, 3030-176 Coimbra, representada pelo Presidente do Conselho Intermunicipal, José Carlos Alexandrino Mendes, adiante designada como SEGUNDA OUTORGANTE,

Celebram de comum acordo o presente Acordo de Financiamento, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Handwritten signature or mark in the top right corner.

Capítulo I
Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Acordo tem por objeto principal a definição dos termos do financiamento pelos PRIMEIROS OUTORGANTES para o exercício das competências da SEGUNDA OUTORGANTE enquanto autoridade de transportes do serviço público de transportes de passageiros municipal e da competência de exploração do serviço especializado de transporte escolar, que lhe foram delegadas pelos PRIMEIROS OUTORGANTES nos termos dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências dos respectivos Aditamentos, constantes respetivamente dos Anexos II e III ao presente Acordo.
2. A regulação do financiamento previsto no número anterior está prevista no Capítulo II do presente Acordo.
3. O presente Acordo configura um aditamento aos contratos interadministrativos de delegação de competências constantes dos Anexos II e III.
4. O presente Acordo inclui ainda no seu objeto a regulação de outras matérias relacionadas com o Contrato de Serviço Público, previstos no Capítulo III.

Cláusula 2.ª

Objetivos estratégicos

1. As Partes comprometem-se, na execução do presente Acordo, a promover a gestão e o uso eficiente dos recursos públicos no exercício das competências de autoridade de transportes.

2. A atuação das Partes deve, ainda, promover a coesão territorial, social e económica, o reforço da solidariedade intermunicipal, a melhoria da qualidade dos serviços públicos de transporte de passageiros prestados à população e, bem assim, a sustentabilidade do mesmo.

Quil
7

Cláusula 3.ª

Salvaguarda do não aumento da despesa pública global

1. As Partes obrigam-se a assegurar que a execução do presente Acordo não implica aumento da despesa pública global.
2. Qualquer ação solicitada ou promovida por qualquer uma das Partes que represente ou possa representar um aumento da despesa pública global deve ser objeto de regulação ou contratação específica, respeitando a legislação em vigor aplicável.

Capítulo II

Financiamento do exercício das competências delegadas no âmbito dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências

Cláusula 4.ª

Disposições gerais

1. Nos termos do presente Acordo, e para efeitos da alínea a) do n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais) e da alínea b) do n.º 3 do artigo 34.º dos Estatutos da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, os PRIMEIROS OUTORGANTES obrigam-se a garantir que a SEGUNDA OUTORGANTE dispõe, em cada momento, das condições financeiras necessárias ao exercício das competências delegadas referidas no n.º 1 da Cláusula 1.ª.

2. O financiamento referido no número anterior tem natureza subsidiária e complementar, sendo realizado apenas quando as obrigações ou despesas assumidas pela SEGUNDA OUTORGANTE no âmbito ou por causa do Contrato de Serviço Público não possam ser totalmente satisfeitas através dos seguintes recursos financeiros da SEGUNDA OUTORGANTE:
- a) As transferências recebidas pela SEGUNDA OUTORGANTE diretamente do Orçamento do Estado, ou de qualquer fundo legalmente constituído, que estejam consignadas ao pagamento dos custos assumidos pelas autoridades de transportes no âmbito da exploração do serviço público de transporte e/ou associados à imposição de qualquer obrigação de serviço público ao operador de serviço público, nos termos definidos nos n.ºs 3 e 4; e
 - b) Qualquer valor pecuniário que a SEGUNDA OUTORGANTE recebe, regular ou ocasionalmente, do operador de serviço público nos termos da lei e do referido contrato de serviço público, com exceção do valor que venha a ficar previsto nesse contrato como contrapartida financeira pelo direito de exploração de serviços públicos de transporte de passageiros.
3. A alínea a) do número anterior não abrange os recursos financeiros da SEGUNDA OUTORGANTE de que, nos termos da lei, esta não seja o titular efetivo, nem os recursos financeiros que possam ser utilizados por esta para cobrir, de modo indiferenciado, quaisquer despesas assumidas por esta na prossecução das suas atribuições, nem aqueles que estejam legalmente consignados à cobertura de determinadas despesas não diretamente relacionadas com a execução do Contrato de Serviço Público.
4. A utilização pela SEGUNDA OUTORGANTE das transferências referidas na alínea a) do n.º 2 para efeitos da presente cláusula deve respeitar integralmente a legislação aplicável a este recurso financeiro, não podendo a SEGUNDA OUTORGANTE ser obrigada a esgotar a totalidade do montante transferido quando as obrigações ou despesas assumidas pela SEGUNDA

Handwritten signature or initials in the top right corner.

OUTORGANTE no âmbito ou por causa do Contrato de Serviço Público sejam apenas uma das despesas a cuja cobertura a transferência em causa está consignada.

5. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 7 do artigo 7.º do Regulamento do Fundo para o Serviço Público de Transportes, aprovado pela Portaria n.º 359-A/2017, de 20 de novembro, os PRIMEIROS OUTORGANTES declaram autorizar a transferência direta da totalidade da verba prevista no Fundo para o Serviço Público de Transportes para a SEGUNDA OUTORGANTE.

Cláusula 5.ª

Obrigações pecuniárias da SEGUNDA OUTORGANTE ao abrigo do Contrato de Serviço Público

1. Sem prejuízo da observância integral da legislação orçamental e financeira aplicável e do disposto nos n.ºs 2 e 3 da Cláusula 4.ª, com vista a dotar a SEGUNDA OUTORGANTE das condições financeiras necessárias ao pagamento ao operador do Contrato de Serviço Público da compensação por obrigação de serviço público contratualmente prevista, na parte correspondente às linhas municipais e aos circuitos especiais de transporte escolar, os PRIMEIROS OUTORGANTES obrigam-se a dotar a SEGUNDA OUTORGANTE dos recursos financeiros necessários nos termos da presente Cláusula e das Cláusulas 6.ª e 7.ª.
2. Para o primeiro ano do Contrato de Serviço Público, o montante máximo anual dos recursos financeiros previstos no número anterior é estimado no valor de € 1.811.035,77 (*um milhão oitocentos e onze mil trinta e cinco euros e setenta e sete cêntimos*) sem prejuízo da sua correção em função dos dados reais e das atualizações contratualizadas para os quatro anos seguintes, por referência à Rede Obrigatória.

3. O valor máximo anual estimado referido no número anterior decompõe-se nos seguintes termos:

- a) O valor de € 1.662.897,16 (*um milhão seiscentos e sessenta e dois mil oitocentos e noventa e sete euros e dezasseis cêntimos*), correspondente à Rede Atual; e
- b) O valor de € 148.138,60 (*cento e quarenta e oito mil cento e trinta e oito euros e sessenta cêntimos*), correspondente à Rede Nova.

4. Sem prejuízo da responsabilidade solidária dos PRIMEIROS OUTORGANTES perante a SEGUNDA OUTORGANTE pelo cumprimento da obrigação de transferência prevista na alínea a) do n.º 3, o valor desta transferência é repartido entre os PRIMEIROS OUTORGANTES nos seguintes termos:

- a) Arganil: 4,992%;
- b) Cantanhede: 10,098%;
- c) Condeixa-a-Nova: 7,661%;
- d) Figueira da Foz: 0,391%;
- e) Góis: 8,367%;
- f) Lousã: 7,007%;
- g) Mealhada: 0%;
- h) Mira: 0%;
- i) Miranda do Corvo: 7,465%;
- j) Montemor-o-Velho: 1,935%;
- k) Mortágua: 1,560%;
- l) Oliveira do Hospital: 3,470%;
- m) Pampilhosa da Serra: 2,383%;
- n) Penacova: 20,701%;
- o) Penela: 4,070%;

Quarta
4

Handwritten signature and the number 4.

- p) Soure: 10,026%;
- q) Tábua: 9,654%; e
- r) Vila Nova de Poiares: 0,220%

5. O valor da transferência previsto na alínea b) do n.º 3, é repartido entre os PRIMEIROS OUTORGANTES nos seguintes termos:

- a) Arganil: 0%;
- b) Cantanhede: 0%;
- c) Condeixa-a-Nova: 4,485%;
- d) Figueira da Foz: 76,240%;
- e) Góis: 0%;
- f) Lousã: 0%;
- g) Mealhada: 0%;
- h) Mira: 0%;
- i) Miranda do Corvo: 0%;
- j) Montemor-o-Velho: 0,824%;
- k) Mortágua: 0%;
- l) Oliveira do Hospital: 0%;
- m) Pampilhosa da Serra: 0%;
- n) Penacova: 0%;
- o) Penela: 0%;
- p) Soure: 0%;
- q) Tábua: 18,451%; e
- r) Vila Nova de Poiares: 0%

9422
4

Cláusula 6.^a

Transferências Trimestrais

1. Em conjunto, os PRIMEIROS OUTORGANTES transferem para a SEGUNDA OUTORGANTE, trimestralmente, o montante correspondente a 1/4 (um quarto) da compensação anual por obrigação de serviço público prevista no Contrato de Serviço Público, na parte respeitante exclusivamente às linhas municipais e aos circuitos especiais de transporte escolar.
2. As transferências a realizar pelos PRIMEIROS OUTORGANTES devem ter como fonte as receitas dos PRIMEIROS OUTORGANTES legalmente utilizáveis para satisfazer as despesas decorrentes do Contrato de Serviços Público, respeitando as regras legais de consignação, caso aplicáveis.
3. Para o efeito de determinação do valor de transferência trimestral referida no n.º 1, a SEGUNDA OUTORGANTE deve ter em conta:
 - a) A eventual compensação de créditos da SEGUNDA OUTORGANTE na sua relação com o operador do Contrato de Serviço Público (nomeadamente, em função da aplicação de sanções contratuais pecuniárias); e
 - b) A aplicação do princípio da subsidiariedade previsto nos n.ºs 2 e 3 da cláusula 4.^a.
4. Ao apuramento do valor de transferência *trimestral* que cada um dos PRIMEIROS OUTORGANTES deve transferir à SEGUNDA OUTORGANTE nos termos da presente cláusula aplica-se o disposto nos n.ºs 3 a 5 da Cláusula 5.^a.
5. Para efeitos de recebimento do valor de transferência, a SEGUNDA OUTORGANTE deve remeter trimestralmente a cada um dos PRIMEIROS OUTORGANTES a fatura relativa ao valor de transferência devido nos termos do n.º 1.

- JUR
4
6. Os PRIMEIROS OUTORGANTES devem pagar as faturas referidas no número anterior no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da apresentação de faturas pela SEGUNDA OUTORGANTE referida no número anterior.
 7. A SEGUNDA OUTORGANTE não pode utilizar as verbas recebidas dos PRIMEIROS OUTORGANTES nos termos da presente cláusula para fins diferentes daqueles legalmente associados à verba em causa nem para pagamento de outras despesas que não as indicadas no n.º 1.

Cláusula 7.ª

Outros financiamentos

1. Para além do financiamento das despesas mencionadas nas cláusulas anteriores, e sem prejuízo da observância do disposto nos n.ºs 2 e 3 da Cláusula 4.ª, os PRIMEIROS OUTORGANTES devem ainda dotar a SEGUNDA OUTORGANTE das condições financeiras necessárias ao cumprimento integral de outras obrigações pecuniárias assumidas pela SEGUNDA OUTORGANTE no âmbito do Contrato de Serviço Público, de ocorrência incerta e cujo valor não é possível antecipar no momento atual.
2. As obrigações pecuniárias a que se refere a presente cláusula que venham a ter que ser efetivamente pagas pela SEGUNDA OUTORGANTE ao operador devem ser suportadas pelos PRIMEIROS OUTORGANTES ao abrigo do presente Acordo até ao valor percentual que corresponde ao rácio entre a produção quilométrica anual associada às linhas municipais e aos circuitos especiais de transporte escolar e a produção quilométrica anual associada à Rede Obrigatória do Contrato de Serviço Público, atualmente estimado no valor de 27,90%.
3. O financiamento, através de transferência, a efetuar pelos PRIMEIROS OUTORGANTES à SEGUNDA OUTORGANTE nos termos da presente cláusula depende da prévia apresentação de um pedido para o efeito devidamente fundamentado pela SEGUNDA OUTORGANTE, que se realiza antes da

Quarta
7

assunção das obrigações de pagamento ou das despesas em causa perante terceiros.

4. A transferência deve ser efetuada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação de requerimento nos termos do número anterior, sem prejuízo da possibilidade de os PRIMEIROS OUTORGANTES pedirem esclarecimento à SEGUNDA OUTORGANTE, caso em que o prazo mencionado se suspende.
5. A verba a transferir deve ter como fonte as receitas dos PRIMEIROS OUTORGANTES legalmente utilizáveis para satisfazer as despesas em causa, respeitando as regras legais de consignação, caso aplicáveis.
6. Sem prejuízo da responsabilidade solidária dos PRIMEIROS OUTORGANTES perante a SEGUNDA OUTORGANTE pelo cumprimento da obrigação de transferência referida na presente cláusula, o montante de transferência é repartido entre os PRIMEIROS OUTORGANTES de acordo com os critérios previstos nos n.ºs 4 e 5 da Cláusula 5.ª, por referência à Rede Atual e à Rede Nova.
7. Caso as despesas objeto da presente cláusula tenham origem em variações da produção quilométrica realizada pelo operador de serviço público associadas a novas linhas ou novos horários, a pedido ou autorizadas pela SEGUNDA OUTORGANTE, essas despesas devem ser suportadas pelos municípios que delas beneficiem de acordo com uma chave de repartição a acordar entre eles.
8. A SEGUNDA OUTORGANTE não pode utilizar as verbas recebidas dos PRIMEIROS OUTORGANTES nos termos da presente cláusula para satisfazer despesas diferentes daquelas indicadas no correspondente pedido de transferência de verbas.

Capítulo III

REGULAÇÃO ACESSÓRIA

Handwritten signature or initials in the top right corner.

Cláusula 8.^a

Obrigações de serviço público e bens municipais

1. Os PRIMEIROS OUTORGANTES aprovam, designadamente para efeitos do n.º 2 do artigo 10.º dos contratos interadministrativos constantes do Anexo II ao presente Acordo, as opções constantes do caderno de encargos do Contrato de Serviço Público, sobretudo no que diz respeito à imposição de obrigações de serviço público e à atribuição de compensação por obrigações de serviço público.
2. Os PRIMEIROS OUTORGANTES comprometem-se ainda, perante a SEGUNDA OUTORGANTE, a disponibilizar ao operador de serviço público do Contrato de Serviço Público os bens da sua titularidade que sejam necessários à exploração dos serviços de transporte de passageiros objeto do Contrato de Serviço Público, designadamente os terminais e interfaces rodoviários que estejam sob sua gestão, abrigos e postaletes existentes nos seus territórios, garantindo-lhe um acesso não discriminatório nos termos da legislação aplicável, e a manutenção desses bens.

Cláusula 9.^a

Capacitação da SEGUNDA OUTORGANTE para a gestão

1. Os PRIMEIROS OUTORGANTES obrigam-se a transferir para a SEGUNDA OUTORGANTE os recursos financeiros necessários à capacitação desta para a gestão, na qualidade de contraente público, do Contrato de Serviço Público.
2. O critério de repartição entre os PRIMEIROS OUTORGANTES da obrigação de financiamento a que se refere o número anterior é o seguinte:
 - a) Arganil: 6,261%;
 - b) Cantanhede: 8,755%;

- c) Condeixa-a-Nova: 8,123%;
- d) Figueira da Foz: 14,906%;
- e) Góis: 2,868%;
- f) Lousã: 3,846%;
- g) Mealhada: 3,037%;
- h) Mira: 1,467%;
- i) Miranda do Corvo: 5,965%;
- j) Montemor-o-Velho: 7,353%;
- k) Mortágua: 2,951%;
- l) Oliveira do Hospital: 6,347%;
- m) Pampilhosa da Serra: 2,623%;
- n) Penacova: 9,752%;
- o) Penela: 3,974%;
- p) Soure: 4,720%;
- q) Tábua: 4,787%; e
- r) Vila Nova de Poiares: 2,265%.

9/10/12

Cláusula 10.ª

Obrigações relacionadas com a aquisição de serviços de transporte que não integram o objeto da Concessão

1. Os PRIMEIROS OUTORGANTES assumem, cada um individualmente perante a SEGUNDA OUTORGANTE, a obrigação de transferir, nos termos da lei, para a SEGUNDA OUTORGANTE o valor correspondente ao preço que esta tem de pagar ao operador de serviço do Contrato de Serviço Público pela aquisição, nos termos pré-definidos nesse contrato e por conta dos PRIMEIROS OUTORGANTES nos termos previstos nos Aditamentos constante do Anexo

III ao presente Acordo, dos serviços de transporte de passageiros que não integram o objeto da Concessão e que podem abranger circuitos especiais de transporte escolar e serviços não qualificáveis como “serviço público de transporte de passageiros” conforme definido na alínea n) do artigo 3.º do RJSPTP.

2. A obrigação de transferência prevista nesta cláusula deve ter lugar no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de envio da solicitação de aquisição à SEGUNDA OUTORGANTE.

Cláusula 11.ª

Financiamento do serviço intermunicipal e inter-regional

1. A transferência para a SEGUNDA OUTORGANTE dos recursos financeiros necessários para o exercício das suas competências respeitantes às linhas intermunicipais e inter-regionais será definida nos termos legais pelo órgão competente da SEGUNDA OUTORGANTE, com observância do disposto nos n.ºs 2 e 3.
2. Os recursos financeiros a que se refere o número anterior abrangem os necessários para:
 - a) O pagamento ao operador de serviço público do valor das compensações por obrigações de serviço público, previstas no Contrato de Serviço Público, na parte associada às linhas intermunicipais e inter-regionais que integram a Rede Obrigatória, cujo valor máximo está atualmente estimado no valor de € 601.643,30 (*seiscentos e um mil seiscentos e quarenta e três euros e trinta cêntimos*), para primeiro ano de execução do Contrato de Serviço Público.
 - b) O cumprimento de outras obrigações pecuniárias assumidas pela SEGUNDA OUTORGANTE no âmbito do Contrato de Serviço Público, de ocorrência incerta e cujo valor não é possível antecipar no momento

7/1/21
y

427
y

atual, até ao valor percentual que corresponde ao rácio entre a produção quilométrica anual associada às linhas intermunicipais e inter-regionais e a produção quilométrica anual associada à Rede Obrigatória do Contrato de Serviço Público, atualmente estimado no valor de 72,10%.

3. O critério que presidirá à repartição entre os PRIMEIROS OUTORGANTES da obrigação de financiamento a que se refere a alínea a) do número anterior – cujo valor anual máximo é € 601.643,30 (*seiscentos e um mil seiscentos e quarenta e três euros e trinta cêntimos*) - é o seguinte:

- a) Arganil: 19,491%;
- b) Cantanhede: 0,393%;
- c) Condeixa-a-Nova: 0%;
- d) Figueira da Foz: 0%;
- e) Góis: 11,607%;
- f) Lousã: 11,343%;
- g) Mealhada: 0%;
- h) Mira: 0%;
- i) Miranda do Corvo: 0%;
- j) Montemor-o-Velho: 2,100%;
- k) Mortágua: 7,196%;
- l) Oliveira do Hospital: 0%;
- m) Pampilhosa da Serra: 17,023%;
- n) Penacova: 6,768%;
- o) Penela: 7,386%;
- p) Soure: 1,521%;
- q) Tábua: 15,172%; e
- r) Vila Nova de Poiares: 0%.

4. Sem prejuízo do disposto no n.º 5, o critério que presidirá à repartição entre os PRIMEIROS OUTORGANTES da obrigação de financiamento a que se refere a alínea b) do n.º 2 é o seguinte:

- a) Arganil: 19,491%;
- b) Cantanhede: 0,393%;
- c) Condeixa-a-Nova: 0%;
- d) Figueira da Foz: 0%;
- e) Góis: 11,607%;
- f) Lousã: 11,343%;
- g) Mealhada: 0%;
- h) Mira: 0%;
- i) Miranda do Corvo: 0%;
- j) Montemor-o-Velho: 2,100%;
- k) Mortágua: 7,196%;
- l) Oliveira do Hospital: 0%;
- m) Pampilhosa da Serra: 17,023%;
- n) Penacova: 6,768%;
- o) Penela: 7,386%;
- p) Soure: 1,521%;
- q) Tábua: 15,172%; e
- r) Vila Nova de Poiares: 0%.

5. Caso as obrigações pecuniárias referidas na alínea b) do n.º 2 tenham origem em variações da produção quilométrica realizada pelo operador de serviço público do Contrato de Serviço Público associadas a novos horários ou a novas linhas intermunicipais ou inter-regionais, a pedido ou autorizadas pela SEGUNDA OUTORGANTE, as despesas decorrentes devem ser suportadas pelos

Quil
7

municípios que delas beneficiem de acordo com uma chave de repartição a acordar entre eles.

9442
7

Capítulo IV

Cooperação Institucional

Cláusula 12.ª

Prestação de contas

1. A SEGUNDA OUTORGANTE deve apresentar aos PRIMEIROS OUTORGANTES, anualmente, um relatório no qual se explicitam, de forma analítica:
 - a) Todos os custos por si efetivamente suportados na execução do Contrato de Serviço Público;
 - b) Todas transferências por si recebidas diretamente do Orçamento do Estado, ou de qualquer fundo, destinadas a compensar os custos assumidos pelas autoridades dos transportes na exploração de transporte público e/ou na imposição de qualquer obrigação de serviço público ao operador de serviço público;
 - c) Todas as contrapartidas financeiras ou valor pecuniário por si recebidas, regular ou ocasionalmente, do cocontratante do Contrato de Serviço Público nos termos legais ou contratuais;
 - d) Todas as transferências recebidas dos PRIMEIROS OUTORGANTES nos termos do presente Acordo destinadas a financiar o exercício das competências delegadas referidas no n.º 1 da Cláusula 1.ª; e
 - e) O modo de afetação efetiva das verbas recebidas ao abrigo do presente Acordo.
2. A SEGUNDA OUTORGANTE deve ainda proporcionar aos PRIMEIROS OUTORGANTES o acesso aos dados contabilísticos relativos à execução do Contrato de Serviço Público.

Cláusula 13.ª

Cooperação mútua

1. As Partes devem cooperar no sentido da prestação de um serviço público de transporte de passageiros de alta qualidade.
2. A tomada de qualquer decisão, unilateral ou consensual, nos termos do presente Acordo e da lei, por qualquer das Partes deve ser norteadada pela prossecução do interesse público relativo à continuidade, regularidade, estabilidade e sustentabilidade da exploração do serviço público de transporte de passageiros objeto do Contrato de Serviço Público.

Capítulo V Disposições finais

Cláusula 14.^a Remissão sistemática

Aplicam-se ao presente Acordo todas as estipulações contratuais previstas nos *Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências* constantes do Anexo II, com as necessárias adaptações.

Cláusula 15.^a Invalidade parcial do Contrato

1. Se alguma das disposições do Contrato vier a ser considerada inválida, tal não afeta automaticamente a validade e eficácia do restante clausulado do mesmo, o qual se mantém plenamente em vigor, salvo qualquer das Partes consiga provar que sem esta(s) cláusula(s) não celebraria o Contrato ou celebraria nos termos diferentes.
2. No caso de se verificar uma situação de invalidade parcial nos termos do número anterior, as Partes comprometem-se a, de boa fé e pela via

9/1/21
5

amigável, reduzir, converter ou integrar o Contrato, nomeadamente através de eliminar a(s) cláusula(s) inválida(s) ou substituí-las por outra(s), caso necessário, por forma a salvaguardar a plena validade e eficácia do Contrato.

Cláusula 16.ª

Legislação aplicável

1. Em tudo quanto não se encontre especialmente regulado no presente Acordo aplica-se, nomeadamente, o Código dos Contratos Públicos, a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP) por ela aprovado, a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e a legislação orçamental vigente em cada ano.

Cláusula 17.ª

Produção de efeitos

1. Sem prejuízo das condições de eficácia legalmente previstas, o presente Acordo produz efeitos a partir das 00h00m do primeiro dia útil seguinte à data da sua publicação no sítio da *Internet* do Instituto da Mobilidade e Transportes, I.P. (IMT), nos termos do n.º 8 do artigo 10.º do RJSPTP.
2. Sem prejuízo das causas de cessação legalmente previstas, o presente Acordo vigora até 31.12.2027, não cessando em consequência da cessação do mandato dos órgãos deliberativos dos PRIMEIROS OUTORGANTES, sem prejuízo da sua renegociação pelas Partes.

Coimbra, _____ de _____

Quiz
9

MINUTA DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DA “CICLOVIA DO MONDEGO”

1. Introdução

O território da CIM da Região de Coimbra revela-se bastante rico em recursos turísticos para a formatação de produtos ligados a turismo de natureza e ativo, nomeadamente infraestruturas que se constituem vitais na estruturação do turismo de natureza na Região.

Estas infraestruturas constituem-se como verdadeiras vias principais que atravessam ou poderão atravessar todo o território e apresentam capacidade de agregar ou distribuir turistas ou visitantes.

Por exemplo e à semelhança do que se verifica em toda a Europa e no mundo, a criação de Ecovias e Ecopistas, revelou-se como uma forma interessante de aproveitar caminhos existentes e as antigas linhas de caminho-de-ferro, transformando-as em corredores verdes, com extremo valor paisagístico, turístico e ambiental.

O Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, através da sua contratualização, possibilitando que os órgãos dos municípios deleguem competências nas entidades intermunicipais, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.

Deste novo regime ganha especial destaque a figura do contrato interadministrativo previsto no artigo 120.º da supramencionada Lei, a que terá que obedecer todo o procedimento de delegação de competências, sob pena de o mesmo ser nulo.

Em consonância com a aplicação do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aos referidos contratos interadministrativos, dever-se-á ter, subsidiariamente, em consideração os códigos dos contratos públicos e do procedimento administrativo.

Ainda de acordo com o art.º 128.º do Anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios concretizam a delegação de competências nas entidades intermunicipais em todos os domínios dos interesses próprios das populações destes, entre outras da mobilidade e da gestão de infraestruturas urbanas.

A negociação, celebração, execução e cessação dos contratos deverá obedecer aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos.

Deste modo, a presente delegação de competências tem como objetivo a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade intermunicipal, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.

Neste sentido, é convicção dos municípios de Coimbra, Figueira da Foz e Montemor-o-Velho, que a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra garantirá uma prestação de serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que lhe irão ser disponibilizados. Assim, os referidos municípios garantem que a concretização desta delegação de competências assegurará o cumprimento dos seguintes requisitos, a saber:

9/12
4

- a) O não aumento da despesa pública global;
- b) O aumento da eficiência da gestão dos recursos pela CIM Região de Coimbra;
- c) Os ganhos de eficácia do exercício das competências pela CIM Região de Coimbra;
- d) O cumprimento dos objetivos de coesão territorial, o reforço da solidariedade intermunicipal e a racionalização dos recursos disponíveis.

Desta forma, o instrumento conducente à consumação da presente delegação de competências, no atual quadro legislativo, é a contratualização da delegação das competências para a execução da "Ciclovia do Mondego". Assim, apresentamos, neste documento, duas peças fundamentais para a concretização desse objetivo:

- a) Uma análise e demonstração dos requisitos necessários para uma gestão em rede intermunicipal da empreitada. Este texto pretende realizar o enquadramento jurídico-financeiro que sustente os objetivos previstos no Anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente no seu artigo 112.º, bem como, na previsão e justificação de recursos humanos, patrimoniais e financeiros, necessários e suficientes ao exercício das competências transferidas, previstos no artigo 115.º por aplicação do artigo 122.º da referida Lei;
- b) Minuta do Contrato Interadministrativo da delegação de competências.

2. Análise do enquadramento e demonstração dos requisitos necessários para o contrato de delegação das competências "Ciclovia do Mondego".

2.1 Sobre o não aumento da despesa pública global

A cláusula 9.ª do contrato interadministrativo intitula-se "Responsabilidade Financeira e salvaguarda do não aumento da despesa global" e assegura esse princípio remetendo para contratação específica, no quadro legal em vigor, qualquer ação solicitada ou promovida por uma das partes que represente ou possa representar aumento da despesa pública global.

Desta forma, considerando que com o lançamento dos procedimentos de contratação pública pela CIM Região de Coimbra está salvaguardado o não aumento da despesa pública global, uma vez que não advém, desta permuta de adjudicantes, qualquer acréscimo de despesa pública global antes pelo contrário permite, pela escala conseguida, mitigar os custos direta e indiretamente suportados.

2.2 Sobre o aumento da eficiência da gestão dos recursos através da coordenação da CIM Região de Coimbra e sobre os ganhos de eficácia do exercício das competências, se realizado pela CIM Região de Coimbra

As competências municipais cometidas à CIM da Região de Coimbra permitem-lhe ter uma perspetiva mais ampla quando estejam em causa intervenções, investimentos e atividades que se projetam para mais do que um município. Neste caso, a intervenção, abrange os municípios de Coimbra, Figueira da

Handwritten signature

Foz e Montemor-o-Velho que pertencem à CIM Região de Coimbra, tratando-se de uma empreitada que não pode ser dissociada do todo, ou seja, terá de ser orientada com base nos critérios que são denominador comum a toda a Ecovia, quer em termos de qualidade construtiva quer em termos de linguagem urbanística.

Assim, verifica-se, que a CIM Região de Coimbra é a entidade melhor posicionada para conseguir efetivos ganhos de eficiência no que à gestão da desta empreitada diz respeito, também pelo facto de a maioria do traçado se localizar na sua área de intervenção.

A importância da coordenação das necessidades e objetivos dos municípios por parte das CIM, no caso das questões da mobilidade e outras, obriga a uma visão global que possibilite a articulação e integração das diversas intervenções na estratégia comum das CIM.

Esta visão abrangente, potencia e melhora a articulação entre os diversos níveis de planeamento e gestão e induz, claramente, para a existência de um aumento da eficiência da gestão dos recursos aplicados quando coordenada por uma entidade intermunicipal.

Conclui-se, assim, que a CIM Região de Coimbra se encontra numa posição ímpar para coordenar esta intervenção.

2.3 Sobre os objetivos de otimização administrativa, aproximação das decisões aos cidadãos, promoção da coesão territorial, reforço da solidariedade intermunicipal, melhoria dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos

No seguimento do disposto no Anexo à artigo 112.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, são objetivos específicos deste instrumento administrativo contribuir para uma aproximação das decisões aos cidadãos, para a promoção da coesão territorial, para o reforço da solidariedade inter-regional, para a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e pela racionalização dos recursos disponíveis.

A prossecução destes desideratos pela CIM Região de Coimbra, como se referiu, quando estejam em causa intervenções no território de mais do que um município, como é o caso, que a intervenção seja efetuada com salvaguarda da equidade territorial e promova, de forma articulada e equilibrada, a salvaguarda dos interesses próprios das populações das partes envolvidas como que se de uma só se tratasse.

A cooperação estabelecida não é nova e tem vindo a ser articulada em diversas áreas como é o caso dos transportes e da mobilidade e da proteção civil.

2.4 Sobre a articulação entre os diversos níveis da administração pública através da governança intermunicipal

Conforme foi referido em pontos anteriores, o presente Contrato Interadministrativo estabelece a delegação de competências dos municípios de Coimbra, Figueira da Foz e Montemor-o-Velho, na CIM Região de Coimbra, por se tratar de um investimento de natureza intermunicipal, implicando uma articulação, plena, dos vários níveis de administração envolvidos.

Esta articulação possibilita conciliar decisões visando a eficiência económico-financeira, a sustentabilidade dos projetos e níveis superiores de qualidade, através de soluções eficientes, de serviços complementares de informação ao público, mas, também, desenvolver propostas inovadoras, só possíveis com uma abordagem conjunta e coordenada que rentabilize os recursos disponíveis.

Handwritten signature

3. Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências no âmbito da “Ciclovía do Mondego”.

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DA “CICLOVIA DO MONDEGO”

Entre:

- 1º- A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA, (CIM-RC), pessoa coletiva de direito público, NIPC 508 354 617, representada pelo Presidente do Conselho Intermunicipal, José Carlos Alexandrino Mendes, adiante designada por Primeiro Outorgante;
- 2º- O MUNICÍPIO DE COIMBRA, pessoa coletiva de direito público, NIPC 506 415 082, representado pelo Presidente da Câmara, Manuel Augusto Soares Machado, adiante designado por Segundo Outorgante;
- 3º- O MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ, pessoa coletiva de direito público, NIPC 501 305 580, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Carlos Ângelo Ferreira Monteiro, adiante designado por Terceiro Outorgante;
- 4º - O MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO, pessoa coletiva de direito público, NIPC 501272976, representado pelo Presidente da Câmara, Emílio Augusto Ferreira Torrão, adiante designado por Quarto Outorgante;

é dito, estipulado e reciprocamente aceite o presente Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, celebrado pelos fundamentos aqui anunciados e que contém as obrigações a que os seus outorgantes se vinculam.

Considerando que os municípios de Coimbra, Figueira da Foz e Montemor-o-Velho, consideram estratégico para os seus municípios potenciar e valorizar o Vale do Mondego como elemento unificador da Região de Coimbra, ligando por modos suaves de mobilidade os dois maiores polos urbanos da Região (Coimbra e Figueira da Foz);

Considerando que a Ciclovia do Mondego, pela sua dimensão natural e patrimonial, potencia e valoriza do Vale do Mondego como elemento unificador da Região de Coimbra, mas sobretudo a concretiza uma estratégia de mobilidade sustentável, incrementando os modos de transporte suave e com baixas emissões de gases com efeitos estufa;

Considerando que a ciclovia do Mondego permite a articulação aos contextos urbanos de Coimbra, Montemor-o-Velho e Figueira da Foz, nomeadamente com as ciclovias urbanas que se encontram a ser desenvolvidas no âmbito dos Planos Estratégicos de Desenvolvimento Urbano (PEDU) de Coimbra e Figueira da Foz e do Plano de Ação de Regeneração Urbana (PARU) de Montemor-o-Velho, aprovados pelo PO Centro 2020, permitindo assim uma continuidade em termos de mobilidade sustentável e suave entre os núcleos urbanos destes municípios;

Considerando que a Ciclovia do Mondego estabelecerá ligação com a Eurovelo 1, e que essa ligação permitirá ligar, futuramente, todo este corredor verde com a Europa;

Handwritten signature and mark.

Considerando, que a CIM Região de Coimbra promoveu a realização do projeto de execução da Ciclovia do Mondego, de acordo com deliberação da Reunião Conselho Intermunicipal de 9 de abril de 2019, tendo o mesmo sido aprovado por todos os intervenientes;

Considerando o protocolo de colaboração celebrado entre a CIM Região de Coimbra, e os Municípios da Figueira da Foz, Montemor-o-Velho e Coimbra, que define as modalidades de cooperação para apresentação da candidatura Ciclovia do Mondego, por parte da CIM-RC, ao Aviso CENTRO-06-2020-01;

Considerando que, dando cumprimento ao protocolo celebrado, a CIM-RC submeteu a candidatura CENTRO-06-1406-FEDER-000126 – Ciclovia do Mondego, a qual aguarda decisão;

Considerando a complexidade e dimensão da intervenção a realizar;

Considerando que os municípios podem delegar nas comunidades intermunicipais, através da celebração de Contratos Interadministrativos, competências em matéria de serviços públicos nos termos do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando que os Contratos Interadministrativos têm por objeto a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das atribuições e competências delegadas;

Considerando que nestas circunstâncias, tratando-se de uma requalificação que incide sobre um projeto de âmbito intermunicipal, entendem os outorgantes que, no espírito e princípios de cooperação e intermunicipalidade, deve ser a CIM Região de Coimbra a assumir as competências de lançamento do procedimento concursal da empreitada e sua concretização, fiscalização e coordenação de segurança da empreitada até à execução definitiva de todas as componentes objeto do presente contrato.

Assim, é acordado e reciprocamente aceite o presente Contrato Interadministrativo de delegação de competências, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Capítulo 1

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Natureza

O presente Contrato tem a natureza de Contrato Interadministrativo de delegação de competências, sendo celebrado ao abrigo do disposto no Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Cláusula 2.ª

Objetivo

1 - O presente Contrato tem por objetivo a delegação de competências dos Segundo, Terceiro e Quarto Outorgantes no Primeiro Outorgante e determina as responsabilidades relacionadas com os

Handwritten signature

procedimentos necessários ao lançamento, execução e operacionalização do projeto “Ciclovía do Mondego”, nomeadamente no que respeita à implementação do Projeto de Execução, Empreitada e Fiscalização e Coordenação de Segurança.

2 - O Contrato Interadministrativo abrange as seguintes áreas:

- a) Deliberar a decisão de contratar da empreitada para implementação do projeto de execução aprovado, a decisão de escolha do procedimento, elaboração e aprovação das respetivas peças, designadamente o programa do procedimento, o caderno de encargos, a decisão de qualificação dos candidatos, a decisão de adjudicação e o conteúdo do contrato, pelos respetivos órgãos competentes;
- b) Executar o contrato de empreitada;
- c) Proceder à aquisição de serviços para a Fiscalização e Coordenação de Segurança da empreitada e executar o respetivo contrato;
- c) Exercer toda a atividade e executar o presente acordo e projeto de boa-fé e em conformidade com os ditames do interesse público e da lei.

Cláusula 3.ª

Princípios Gerais

A negociação, celebração, execução e cessação do presente Contrato obedece aos seguintes princípios:

- a) Igualdade;
- b) Não discriminação;
- c) Estabilidade;
- d) Prossecução do interesse público;
- e) Continuidade da prestação do serviço público;
- f) Necessidade e suficiência dos recursos.

Cláusula 4.ª

Deveres do Primeiro Outorgante

Compete ao Primeiro Outorgante:

1 – No Primeiro Outorgante são expressamente delegadas todas as competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos (CCP) ao órgão competente para a decisão de contratar, no âmbito dos procedimentos para o desenvolvimento da Empreitada e Fiscalização e Coordenação de Segurança.

2 – Compete, ainda, ao Primeiro Outorgante:

- a) Concretizar toda a tramitação no âmbito da preparação das peças do concurso de empreitada e posterior adjudicação;
- b) Assumir as funções de dono de obra no contrato de empreitada;
- c) Designar o Júri do procedimento nos termos do código dos contratos públicos;
- d) Determinar a competência e funcionamento do Júri nos termos previstos no código dos contratos públicos;

- e) Determinar a forma de adjudicação da obra;
 - f) Definir os critérios de adjudicação da obra;
 - g) Definir a forma de celebração do contrato de empreitada;
 - h) Proceder ao pagamento, nos termos e nos prazos estabelecidos, dos trabalhos executados pelo empreiteiro a quem foi adjudicada a obra.
- 3 – Proceder à aquisição de serviços de fiscalização e de coordenação de segurança para acompanhamento da empreitada.
 - 4 – Fornecer informação aos restantes Outorgantes do trabalho desenvolvido no âmbito da empreitada.
 - 5 – Cumprir e fazer cumprir as obrigações decorrentes da celebração de contrato de financiamento com a autoridade gestora do Centro 2020.
 - 6 – Assegurar a gestão técnica, administrativa e financeira da candidatura e garantir a concretização dos seus objetivos.
 - 7 – Ser o interlocutor único e em representação dos restantes Outorgantes junto da autoridade gestora do Programa Centro 2020, da candidatura CENTRO-06-1406-FEDER-000126 “Ciclovía do Mondego”.
 - 8 – Remeter aos restantes Outorgantes cópia das despesas incorridas no âmbito do referido projeto, via email, sendo suficiente o recibo de entrega, logo que os mesmos sejam considerados em ordem para pagamento.

Cláusula 5.^a

Deveres dos Segundo, Terceiro e Quarto Outorgantes

- 1 – Os Segundo, Terceiro e Quarto Outorgantes aceitam que os procedimentos de contratação pública sejam lançados e coordenados, designadamente, a Empreitada e Fiscalização e Coordenação de Segurança, pelo Primeiro Outorgante, bem como aceitam a sua coordenação técnica, administrativa e financeira;
- 2 – Os Segundo, Terceiro e Quarto Outorgantes obrigam-se a indicar ao Primeiro Outorgante pelo menos um técnico para acompanhar a execução e operacionalização dos procedimentos de contratação pública, desde a sua fase inicial até à sua conclusão, fornecendo todos os elementos solicitados pelo Primeiro Outorgante e pela(s) empresa(s) fornecedora(s) que venha(m) a ser contratada(s).
- 3 – Os Segundo, Terceiro e Quarto Outorgantes obrigam-se a apoiar o Primeiro Outorgante no processo de tomada de decisão sobre as opções a contratualizar.
- 4 – Os Segundo, Terceiro e Quarto Outorgantes obrigam-se a responder atempadamente às solicitações de informações, assim como disponibilizar toda a documentação necessária à candidatura que lhes seja solicitada pelo Primeiro Outorgante.
- 5 – Os Segundo, Terceiro e Quarto Outorgantes obrigam-se a garantir a legitimidade para intervir nos terrenos do traçado da “Ciclovía do Mondego”, em cada um dos seus territórios, incluindo, se

necessário, a aquisição de imóveis por direito privado ou por via das expropriações necessárias, bem com apresentar ao Primeiro Outorgante os respetivos documentos comprovativos.

6 – Os Segundo, Terceiro e Quarto Outorgantes obrigam-se em diligenciar, no âmbito da área territorial do seu Município, no sentido de encontrar as soluções mais adequadas para eventuais problemas que surjam e que careçam de resolução rápida e pontual, designadamente, autorizações de cortes, de alinhamentos, execução de trabalhos não previstos, sempre com o aval do dono de obra;

7 – Os Segundo, Terceiro e Quarto Outorgantes obrigam-se a obter os licenciamentos, pareceres e autorizações prévias necessários à execução do projeto no seu território.

8 – Os Segundo, Terceiro e Quarto Outorgantes obrigam-se a assegurar ao Primeiro Outorgante e a todas as entidades responsáveis no âmbito do cofinanciamento o acesso aos locais e aos documentos relevantes para efeitos de acompanhamento, controlo e auditoria do projeto.

9 – São da responsabilidade dos Segundo, Terceiro e Quarto Outorgantes a contrapartida nacional e as despesas que venham a ser considerados como não elegíveis na candidatura, bem como qualquer correção financeira decorrente do não cumprimento das obrigações constantes nos termos da aprovação da candidatura que lhes seja imputável.

10 – Os Segundo, Terceiro e Quarto Outorgantes obrigam-se a transferir para o Primeiro Outorgante os montantes que lhe couberem, nos termos da cláusula seguinte.

11 - As verbas que asseguram a execução do investimento previsto no presente Contrato Interadministrativo serão obrigatoriamente inscritas nos orçamentos dos Segundo, Terceiro e Quarto Outorgantes, no valor da responsabilidade financeira de cada um, identificada na cláusula seguinte, devendo ser remetido ao Primeiro Outorgante o correspondente número de cabimento orçamental;

12 - Os Segundo, Terceiro e Quarto Outorgantes comunicarão ao Primeiro Outorgante o número de compromisso para assegurar a validade do contrato face ao determinado na Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA).

Cláusula 6.^a

Quadro Financeiro do Contrato Interadministrativo

1 - O custo do projeto de execução foi de 46.112,70 € (quarenta e seis mil, cento e doze euros e setenta cêntimos), IVA incluído à taxa legal de 23%, conforme Anexo I.

2 - O custo estimado da execução do contrato de empreitada ascende a 3.414.257,71 € (três milhões, quatrocentos e quatorze mil e duzentos e cinquenta e sete euros e setenta e um cêntimos), IVA incluído à taxa legal de 6%, conforme Anexo I.

3 - O custo estimado para a Fiscalização e Coordenação de Segurança é de 92.127,00 € (noventa e dois mil e cento e vinte e sete euros), IVA incluído à taxa legal de 23%, conforme Anexo I.

4 – O custo estimado total acende a 3.552.497,41 € (três milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos e noventa e sete euros e quarenta e um cêntimos), IVA incluído à taxa legal, tendo sido

solicitado o cofinanciamento do investimento elegível, através do CENTRO 2020, de 3.019.622,80 € (três milhões, dezanove mil e seiscentos e vinte e dois euros, e oitenta cêntimos), sendo a taxa de financiamento solicitada de 85%, conforme expresso no anexo I, ficando os segundo, Terceiro e Quarto Outorgantes responsáveis pelo pagamento do montante remanescente, a saber:

- a) Município da Figueira da Foz ascende a 55.806,23 € (cinquenta e cinco mil, oitocentos e seis euros e vinte e três cêntimos), IVA incluído à taxa legal;
- b) Município de Montemor-o-Velho ascende a 216.434,89 € (duzentos e dezasseis mil, quatrocentos e trinta e quatro euros e oitenta e nove cêntimos), IVA incluído à taxa legal;
- c) Município de Coimbra ascende a 260.633,49 € (duzentos e sessenta mil, seiscentos e trinta e três euros e quarenta e nove cêntimos), IVA incluído à taxa legal;

5 – A repartição dos custos associados à Ciclovía do Mondego tem por base os seguintes pressupostos:

- a) Projeto de Execução, Fiscalização e Coordenação de Segurança: Proporcional do número de km de intervenção no respetivo território de Figueira da Foz com 6,700 km (19,85%), Montemor-o-Velho com 16,352 km (48,45%) e Coimbra com 10,700 km (31,70%);
- b) Empreitada: As despesas relacionadas com a empreitada serão suportadas pelos Segundo, Terceiro e Quarto Outorgantes e será imputado a cada um deles de acordo os trabalhos exatamente executados, no respetivo território. Os valores constantes do Anexo I baseiam-se na estimativa orçamental do projeto de execução.

6 - Com a emissão de cada fatura, pelo Primeiro Outorgante, obrigam-se os Segundo, Terceiro e Quarto Outorgantes a ressarcir o Primeiro Outorgante dos valores que lhe competem nos termos estabelecidos no número anterior.

7 – Caso se venha a verificar qualquer tipo de alteração no cofinanciamento previsto na presente cláusula, o mesmo se repercutirá, diretamente, nos montantes a suportar pelos Segundo, Terceiro e Quarto Outorgantes.

8 – Os Segundo, Terceiro e Quarto Outorgantes comprometem-se a transferir para o Primeiro Outorgante, dentro dos prazos previstos contratualmente, os montantes que lhe cabem, começando o prazo a contar a partir do dia seguinte após o envio dos elementos constantes do n.º 8 da cláusula 4ª.

10 - Após a adjudicação/execução dos procedimentos subjacentes aos serviços a contratar, o mapa de encargos financeiros constante da presente cláusula será atualizado através de uma adenda à presente cláusula, caso venha a mesma a verificar-se como necessária.

Cláusula 7.ª

Fiscalização e Coordenação de Segurança

- 1 - A fiscalização e a coordenação de segurança da obra serão exercidas pelo Primeiro Outorgante.
- 2 - Os custos relativos à fiscalização e coordenação de segurança, serão imputados aos Segundo, Terceiro e Quarto Outorgantes.

3 - À Fiscalização compete, designadamente, definir o regime de consignação da obra, o regime de execução dos trabalhos, a medição e pagamento, o regime da receção provisória e definitiva da obra, o regime de liquidação da empreitada, a elaboração do relatório final e as formas de extinção do contrato de empreitada, de acordo com as regras estabelecidas no código dos contratos públicos.

Cláusula 8.ª

Aprovação das Peças Concursais

Os programas de procedimentos e os cadernos de encargos são aprovados pelo órgão competente da CIM-RC.

Cláusula 9.ª

Responsabilidade Financeira e Salvaguarda do Não Aumento da Despesa Global

1 – O presente Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências rege-se, em todas as suas ações, pelo cumprimento do n.º 3.º do artigo 115.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, no que se refere ao não aumento da despesa pública global.

2 - Qualquer ação solicitada ou promovida por qualquer uma das partes que represente ou possa representar aumento da despesa pública global deverá ser objeto de contratação específica, respeitando os requisitos próprios e o respetivo quadro legal em vigor.

Cláusula 10.ª

Cooperação Institucional

1 - O Primeiro Outorgante obriga-se a informar os demais Outorgantes sempre que, no decorrer dos trabalhos, existam quaisquer alterações físicas ou temporais.

2 - Os Segundo, Terceiro e Quarto Outorgantes obrigam-se a dar conhecimento, ao Primeiro Outorgante, de quaisquer circunstâncias que impliquem a alteração do plano de trabalhos da empreitada.

3 - Nos casos descritos nos pontos anteriores, caso as partes não se pronunciem, num prazo de 10 dias úteis, após notificação para o efeito, presume-se a sua concordância quanto às alterações comunicadas.

Cláusula 11.ª

Alterações ao Contrato Interadministrativo

1 - O Contrato poderá ser revisto sempre que ocorram motivos que justifiquem a sua alteração, nomeadamente:

- a) Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
- b) A revisão seja indispensável para adequar o Contrato aos objetivos pretendidos;
- c) Alterações legislativas com impacto direto e relevante na execução do Contrato;

- d) Por proposta fundamentada de qualquer das Partes e aceite por todas as outras partes;
- e) Em qualquer outro caso em que haja consenso entre as partes.

Cláusula 12.^a

Cessação do Contrato Interadministrativo

- 1 – O Contrato cessa em caso de não aprovação da candidatura CENTRO-06-1406-FEDER-000126 – Ciclovia do Mondego;
- 2 - O Contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.
- 3 - O Contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.
- 4 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 129.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a mudança dos titulares dos órgãos das Partes Outorgantes não determina a caducidade do Contrato.
- 5 - As Partes Outorgantes podem revogar o Contrato por mútuo acordo.
- 6 - As Partes Outorgantes podem suspender ou resolver o Contrato por incumprimento da contraparte, por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas, de acordo com o previsto nos n.ºs 5 a 9 do artigo 123.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ou designadamente quando uma das partes considere que a execução do presente Contrato não está a cumprir os pressupostos que lhe estão subjacentes.
- 7 - A cessação do Contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 13.^a

Gestão e manutenção da infraestrutura

A gestão e manutenção da "Ciclovia do Mondego", será de responsabilidade do Primeiro Outorgante, em parceria com os restantes Outorgantes, em termos a definir.

Cláusula 14.^a

Legislação Aplicável

O presente Contrato rege-se pelo disposto no Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no Código dos Contratos Públicos, no Código de Procedimento Administrativo.

Cláusula 15.^a

Interpretação e Integração de Lacunas e Omissões

As questões de interpretação e integração de lacunas e omissões, que resultem da execução do presente Contrato, serão resolvidas por acordo, reduzido a escrito, entre as Partes Outorgantes.

Quarta

Cláusula 16.^a

Vigência do Contrato

O presente Contrato inicia a sua vigência na presente data, ficando os seus efeitos condicionados à aprovação da candidatura CENTRO-06-1406-FEDER-000126 – Ciclovia do Mondego e será válido até à concretização definitiva de todas as componentes objeto do presente contrato e por todo o tempo necessário à execução da candidatura.

O presente Contrato é feito em quadruplicado, titulado por quatro documentos de igual teor, todos originais, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

Coimbra, XX de XXX de 2021

Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra

O Presidente da Câmara Municipal de Coimbra

O Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz

O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

ANEXO I
CICLOVIA DO MONDEGO
Estimativa Orçamental tendo em conta o Projeto de Execução



11 de maio de 2021

Componente	Base	IVA	Total	Distância (m)*			Total	Critério
				6700	16352	10700		
Elaboração do Projeto de Execução	37 490,00 €	8 622,70 €	46 112,70 €	9 153,68 €	22 340,45 €	14 618,57 €	33752	Por Km
Total	37 490,00 €	8 622,70 €	46 112,70 €	9 153,68 €	22 340,45 €	14 618,57 €		
Empreitada Empreitada	3 220 997,84 €	193 259,87 €	3 414 257,71 €	344 600,00 €	1 375 925,59 €	1 693 732,12 €		Trabalhos p/ Município (Orçamento Projeto Execução)
Total Empreitada	3 220 997,84 €	193 259,87 €	3 414 257,71 €	344 600,00 €	1 375 925,59 €	1 693 732,12 €		
Fiscalização e Coordenação de Segurança	74 900,00 €	17 227,00 €	92 127,00 €	18 287,83 €	44 633,23 €	29 205,94 €		Por Km
Total Fiscalização/Promoção	74 900,00 €	17 227,00 €	92 127,00 €	18 287,83 €	44 633,23 €	29 205,94 €		
Total	3 333 387,84 €	219 109,57 €	3 552 497,41 €	372 041,52 €	1 442 899,27 €	1 737 556,62 €		

* com intervenção de projeto

Valores Solicitados em Candidatura:

Componente	Base	IVA	Total	Taxa de Financiamento	Contrapartida Nacional	Total
Elaboração do Projeto	37 490,00 €	8 622,70 €	46 112,70 €	85,0000%	15,0000%	100,0000%
Empreitada	3 220 997,84 €	193 259,87 €	3 414 257,71 €	3 019 622,80 €	532 874,61 €	3 552 497,41 €
Fiscalização e Coordenação de Segurança	74 900,00 €	17 227,00 €	92 127,00 €			
Total	3 333 387,84 €	219 109,57 €	3 552 497,41 €			

Contrapartida nacional 532 874,61 €

Distribuição da CN a Pagar por cada Município:

	Figueira da Foz	Montemor-o-Velho	Coimbra	Total
Contrapartida Nacional a pagar tendo em conta a Taxa de Financiamento	55 806,23 €	216 434,89 €	260 633,49 €	532 874,61 €

Distribuição Anual da CN a Pagar por cada Município:

Figueira da Foz					
Componente	2020	2021	2022	2023	Total
Elaboração do Projeto de Execução	0,00 €	8 238,31 €	0,00 €	915,37 €	9 153,68 €
Total Projetos	0,00 €	8 238,31 €	0,00 €	915,37 €	9 153,68 €
Empreitada	0,00 €	0,00 €	229 733,34 €	114 866,67 €	344 600,00 €
Total Empreitada	0,00 €	0,00 €	229 733,34 €	114 866,67 €	344 600,00 €
Fiscalização e Coordenação de Segurança	0,00 €	0,00 €	12 191,89 €	6 095,94 €	18 287,83 €
Total Fiscalização/Promoção	0,00 €	0,00 €	12 191,89 €	6 095,94 €	18 287,83 €
Total	0,00 €	8 238,31 €	241 925,22 €	121 877,98 €	372 041,52 €

Montemor-o-Velho					
Componente	2020	2021	2022	2023	Total
Elaboração do Projeto de Execução	0,00 €	20 106,41 €	0,00 €	2 234,05 €	22 340,45 €
Total Projetos	0,00 €	20 106,41 €	0,00 €	2 234,05 €	22 340,45 €
Empreitada	0,00 €	0,00 €	917 283,73 €	458 641,86 €	1 375 925,59 €
Total Empreitada	0,00 €	0,00 €	917 283,73 €	458 641,86 €	1 375 925,59 €
Fiscalização e Coordenação de Segurança	0,00 €	0,00 €	29 755,49 €	14 877,74 €	44 633,23 €
Total Fiscalização/Promoção	0,00 €	0,00 €	29 755,49 €	14 877,74 €	44 633,23 €
Total	0,00 €	20 106,41 €	947 039,21 €	473 733,65 €	1 442 899,27 €

Coimbra					
Componente	2020	2021	2022	2023	Total
Elaboração do Projeto de Execução	0,00 €	13 156,71 €	0,00 €	1 461,86 €	14 618,57 €
Total Projetos	0,00 €	13 156,71 €	0,00 €	1 461,86 €	14 618,57 €
Empreitada	0,00 €	0,00 €	1 129 154,74 €	564 577,37 €	1 693 732,12 €
Total Empreitada	0,00 €	0,00 €	1 129 154,74 €	564 577,37 €	1 693 732,12 €
Fiscalização e Coordenação de Segurança	0,00 €	0,00 €	19 470,63 €	9 735,31 €	29 205,94 €
Total Fiscalização/Promoção	0,00 €	0,00 €	19 470,63 €	9 735,31 €	29 205,94 €
Total	0,00 €	13 156,71 €	1 148 625,37 €	575 774,54 €	1 737 556,62 €

Distribuição dos a Pagar por cada Município:

	Figueira da Foz	Montemor-o-Velho	Coimbra	Total
Contrapartida Nacional a pagar tendo em conta a Taxa de Financiamento	55 806,23 €	216 434,89 €	260 633,49 €	532 874,61 €
2020	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
2021	1 235,75 €	3 015,96 €	1 973,51 €	6 225,21 €
2022	36 288,78 €	142 055,88 €	172 293,81 €	350 638,47 €
2023	18 281,70 €	71 363,05 €	86 366,18 €	176 010,93 €

Previsão de execução

Componentes	C/ IVA	2020	2021	2022	2023
Elaboração do Projeto de Execução	46 112,70 €	41 501,43 €	0,00 €	0,00 €	4 611,27 €
Empreitada	3 414 257,72 €	0,00 €	0,00 €	2 276 171,81 €	1 138 085,91 €
Fiscalização e Coordenação de Segurança	92 127,00 €	0,00 €	0,00 €	61 418,00 €	30 709,00 €
Total	3 552 497,42 €	41 501,43 €	0,00 €	2 337 589,81 €	1 173 406,18 €

Handwritten signature

DURL
y

(MINUTA) CONTRATO AVULSO N.º ----/2021

1º CONTRATO ADICIONAL À EMPREITADA, POR CONCURSO PÚBLICO, DE
“ARRANJO URBANÍSTICO EM ARAZEDE - LARGO ARMINDA BAÍA” –
TRABALHOS COMPLEMENTARES _____

(Contrato Inicial nº 108/2020, de 09 de Setembro, no valor de €155.352,57+ IVA, pelo prazo de 210 dias) _____

_____ VALOR DOS TRABALHOS COMPLEMENTARES: €9.985,46 + IVA

_____ Aos ----- dias do mês de ----- do ano de dois mil e vinte e um, em Montemor-o-Velho e Edifício dos Paços do Concelho é celebrado o presente contrato, entre os seguintes outorgantes: _____

_____ PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO, pessoa colectiva de direito público, número 501 272 976, através da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, representada pelo seu Presidente **Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr.**, divorciado, natural e residente na Vila de Montemor-o-Velho, com poderes bastantes para o ato, os quais lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que aprovou o actual regime jurídico das autarquias locais. _____

_____ SEGUNDO: IRMÃOS LOPES & CARDOSO, LDA., sociedade por quotas, com sede no Loteamento das Devesas - Urzela, 3405 – 010 Bobadela (Oliveira do Hospital), registada no Registo Comercial sob número único de matrícula e pessoa colectiva 502 737 948, de acordo com a consulta on-line da certidão permanente da sociedade, subscrita em 27-11-2018 e válida até 27-11-2022, com o código de acesso: 5320-6825-0754, representada neste acto por **Pedro Augusto Lopes Jorge**, portador(a) do Cartão de Cidadão nº 09410817 0 ZY1, válido até 30-10-2027 e por **Manuel António Lopes Jorge**, portador(a) do Cartão de Cidadão nº 10424058 0 ZY7, válido até 18-12-2021, ambos com domicílio profissional no Loteamento das Devesas - Urzela, 3405 – 010 Bobadela (Oliveira do Hospital), que outorgam na qualidade de Gerentes da Sociedade, com poderes bastantes para o presente acto que lhe são conferidos pela certidão permanente, atrás referida. _____

_____ A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho em reunião de ----- do corrente ano, autorizou à representada do(s) segundo(s) outorgante(s) a **Execução dos Trabalhos**

Complementares imprevistos, referentes ao contrato inicial da empreitada de “Arranjo Urbanístico em Arazedo - Largo Arminda Baía”, com enquadramento no n.º 2 do art.º 370º do CCP, correspondendo a um montante de €9.985,46, a que corresponde uma percentagem de 6,43% do valor global da empreitada já corrigido, foram identificados. Estes trabalhos compreendem: _____

- **Trabalhos da mesma espécie** de outros previstos no contrato e a executar em condições semelhantes, ou seja, é aplicável o preço contratual e os prazos parciais de execução previstos no plano de trabalhos para essa espécie de trabalhos no montante de €1.268,98, acrescido de IVA à taxa legal; _____

- **Trabalhos de espécie diferente** com proposta de preço que se encontra em condições de ser aceite de acordo com proposta remetida pelo empreiteiro adjudicatário no montante de €8.716,48, acrescido de IVA à taxa legal; _____

_____ Tendo em consideração que o empreiteiro detetou em tempo devido os trabalhos complementares mencionados e que o projeto foi elaborado pelo dono de obra, cabe a este a responsabilidade de suportar o valor dos trabalhos complementares informados, de acordo com o disposto na Informação do Diretor da Fiscalização nº5838, de 07/06 do corrente ano e Auto de Trabalhos Complementares anexo, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais e que são do inteiro conhecimento das partes. _____

1. Que nos termos e para efeitos do disposto do art.º 290º-A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, foi designado como Gestor do Contrato da presente empreitada, e em nome da Entidade Adjudicante, a(o) Eng.ª Cristina Aguiar, nomeado(a) por deliberação do Executivo Municipal de 23 de Julho do corrente ano. _____

2. Que nos termos e para efeitos do n.º 2, 3 e 4 do art.º 344º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação, durante a execução da empreitada objecto do presente contrato, a Câmara Municipal, na qualidade de dono da obra, será representada pelo(a) Eng.º Emanuel Marques, nomeado(a) director(a) de fiscalização da obra, que nas suas faltas e impedimentos será substituído pelo(a) Eng.º Bruno Graça. _____

3. Que, em conformidade com a deliberação do Executivo Municipal de ----- do corrente ano, foi aprovada a minuta do presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas: _____

PLR
4

_____ **1ª. Objecto:** _____

O presente contrato tem por objecto a *Execução dos Trabalhos Complementares*, referentes ao contrato inicial da empreitada de “Arranjo Urbanístico em Arazedo - Largo Arminda Baía”, os quais se encontram descritos no Mapa de Trabalhos Complementares, anexo à informação nº5838, de 07/06 do Diretor da Fiscalização da Obra, documentos que fazem parte integrante do presente contrato e que aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais. _____

_____ **2ª. Prazo adicional:** _____

Para a execução dos trabalhos complementares, referentes ao presente contrato, é concedido um prazo adicional de **14 dias** ao adjudicatário, conforme é do seu inteiro conhecimento. _____

_____ **3ª. Preço Contratual e Condições de Pagamento:** _____

1 - Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro a quantia de **€9.985,46**, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor. _____

2 - Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais. _____

3 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 30 dias após a apresentação da respetiva fatura. _____

4 - As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra. _____

5 - Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles. _____

6 - No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados. _____

7 - O disposto no número anterior não prejudica o prazo de pagamento estabelecido no nº 3 no que respeita à primeira fatura emitida, que se aplica quer para os valores desde logo

Quora
5

aceites pelo diretor da fiscalização da obra, quer para os valores que vierem a ser aceites em momento posterior, mas que constavam da primeira fatura emitida. _____

8 - O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP. _____

9 - Não está incluído no preço contratual o acréscimo de preço a pagar em resultado de: _____

a) Modificação objetiva do contrato; _____

b) Reposição do equilíbrio financeiro prevista na lei ou no contrato; _____

c) Prémios por antecipação do cumprimento das prestações objeto do contrato. _____

____ 4ª. Cabimento e Compromisso: _____

Foi verificado que o encargo financeiro, resultante do presente contrato, está cabimentado e compromissado na despesa orçamental, para o corrente ano económico, através das rubricas seguintes: **orgânica:** -----; **funcional:** ----- e **económica:** ----- - -----, conforme o documento de compromisso, com o nº sequencial (Lei 8/2012): -----/2021, o qual se encontra anexo ao presente contrato e dele faz parte integrante. _____

____ Que a obra referente aos citados trabalhos se inclui nas Grandes Opções e Orçamento do ano 2021, sob o **Código de GOP: objectivo --; programa -----; projecto -----; acção --** -----, de acordo com o documento atrás referido. _____

____ 5ª. Caução/Descontos nos pagamentos: _____

1 - Em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento, nos termos do artigo 353º do CCP. _____

2 - A dedução prevista no número anterior pode, a todo o tempo, ser substituída por depósito em dinheiro ou títulos, garantia bancária ou seguro caução, nos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior. _____

____ 6ª. Obrigações gerais: _____

1 - São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina. _____

2 - O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal

9

que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros. _____

3 - A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal. _____

4 - As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

____ **7ª. Outros encargos do empreiteiro:** _____

1 - Correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos; _____

2 - Se no decurso da obra se verificarem quaisquer danos nas infraestruturas existentes, ou edifícios, serventias ou terrenos confinantes com a mesma compete ao adjudicatário realizar todos os trabalhos necessários à reposição das condições iniciais. _____

____ **8ª. Resolução do contrato pelo dono da obra:** _____

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas e dos termos expostos no Código dos Contratos Públicos, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:

a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao empreiteiro; _____

b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais; _____

c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra; _____

d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato; _____

- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP; _____
- f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos casos em que a tal esteja obrigado; _____
- h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente; _____
- i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho; _____
- j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra; _____
- k) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra; _____
- l) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução; _____
- m) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público; _____
- n) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP; _____
- o) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP; _____
- p) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado. _____

2 - Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono

Chur
4

da obra poder executar as garantias prestadas; _____

3 - No caso previsto na alínea q) do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos. _____

4 - A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância. _____

____ 9ª. Resolução do contrato pelo empreiteiro: _____

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas e nos termos expostos no Código dos Contratos Públicos, o empreiteiro pode resolver o Contrato nas situações: _____

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias; _____

b) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao dono da obra; _____

c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros; _____

d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa fé a exigência pela parte pública da manutenção do Contrato; _____

e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao Contrato; _____

f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do Contrato por facto não imputável ao empreiteiro; _____

g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados; _____

h) Se a suspensão da empreitada se mantiver: _____

- Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior; _____

- Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra. _____

Handwritten signature

i) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do empreiteiro excederem 20% do preço contratual; _____

2 - No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença; _____

3 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem; _____

4 - Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. _____

____ **10ª. Subcontratação e cessão da posição contratual:** _____

1 - O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas nos documentos de habilitação, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP. _____

2 - A subcontratação na fase de execução está sujeita a autorização do dono da obra, dependente da verificação da capacidade técnica do subcontratado em moldes semelhantes aos que foram exigidos ao subempreiteiro na fase de formação do Contrato, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP. _____

3 - Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços. _____

4 - O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra. _____

5 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros. _____

5
JUR

6 - No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa. _____

7 - A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP. _____

____ **11.º. Foro Competente:** _____

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal agregado e/ou de Círculo da área de circunscrição geográfica da entidade adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro. _____

____ **O(s) Segundo(s) Outorgante(s)** aceita(m) o presente contrato, com todas as obrigações que dele emergem, pela forma como fica exarado e documentos que dele ficam a fazer parte integrante, atrás mencionados, e que por estar(em) de acordo assina(m). _____

____ Todos os documentos de habilitação exigidos se encontram arquivados no processo de contrato, tendo sido conferidos e verificada a sua validade a esta data. _____

____ Não foi pago imposto de selo por não ser devido nos termos do n.º 2 do artigo 1º do Código do Imposto do Selo. _____

O PRIMEIRO OUTORGANTE: _____

O(S) SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S): _____

duz
7

(MINUTA) CONTRATO AVULSO N.º .../2021

1º CONTRATO ADICIONAL À EMPREITADA, POR CONCURSO PÚBLICO, DE “PISCINA DE MONTEMOR-O-VELHO: MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO (REABILITAÇÃO ENERGÉTICA)” – TRABALHOS COMPLEMENTARES _____

(Contrato Inicial n.º 103/2019, de 26 de setembro, no valor de €459.027,91+ IVA, pelo prazo de 540 dias) _____

_____ **VALOR DOS TRABALHOS COMPLEMENTARES: €395,00 + IVA**

_____ Aos ----- dias do mês de ----- do ano de dois mil e vinte e um, em Montemor-o-Velho e Edifício dos Paços do Concelho é celebrado o presente contrato, entre os seguintes outorgantes: _____

_____ **PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO**, pessoa colectiva de direito público, número **501 272 976**, através da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, representada pelo seu Presidente **Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr.**, divorciado, natural e residente na Vila de Montemor-o-Velho, com poderes bastantes para o ato, os quais lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que aprovou o actual regime jurídico das autarquias locais. _____

_____ **SEGUNDO: SISFOZ, LDA.**, sociedade por quotas, com sede na Rua Principal, nº 953 - Gatões, 3140 – 122 Montemor-o-Velho, registada no Registo Comercial sob número único de matrícula e pessoa colectiva **502 680 814**, de acordo com a consulta on-line da certidão permanente da sociedade, subscrita em ----- e válida até -----, com o código de acesso: -----, representada neste acto por -----, portador(a) do Cartão de Cidadão nº -----, válido até -----, com domicílio profissional na Rua Principal, nº 953 - Gatões, 3140 – 122 Montemor-o-Velho, que outorga na qualidade de ----- da Sociedade, com poderes bastantes para o presente acto que lhe são conferidos pela -----
-----, -----.

_____ A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho em reunião de ----- do corrente ano, autorizou à representada do(s) segundo(s) outorgante(s) a **Execução dos Trabalhos Complementares**, referentes ao contrato inicial da empreitada de “**Piscina de Montemor-o-Velho: Manutenção e Ampliação (Reabilitação Energética)**”. _____

_____ Os *Trabalhos Complementares imprevisíveis*, com enquadramento no n.º 4 do art.º 370º e no n.º 1 do art.º 378º do CCP, correspondendo a um montante de €395,00, a que corresponde uma percentagem de 0,09% do valor global da empreitada já corrigido, foram identificados, verificando-se o cumprimento do disposto na alínea b) do n.º4 do art.º 370º, do CCP e serão assumidos pelo dono da obra. _____

_____ Os *Trabalhos Complementares imprevisíveis*, com enquadramento no n.º 4 do art.º 370º do CCP, correspondendo ao valor de €532,00, a que corresponde uma percentagem de 0,12% do valor global da empreitada já corrigido, foram identificados, verificando-se o cumprimento do disposto na alínea b) do n.º4 do art.º 370º, do CCP, não foram apresentados em devido tempo, pelo que se enquadram no n.º 4 do artigo 378.º do CCP e deverão ser assumidos pelo empreiteiro adjudicatário, conforme o disposto na Informação dos Serviços nº6016, de 11/06 do corrente ano e anexos, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais e que são do inteiro conhecimento das partes. _____

1. Que nos termos e para efeitos do disposto do art.º 290º-a do decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, foi designado como gestor do contrato da presente empreitada, e em nome da entidade adjudicante, a(o) eng.º Bruno Graça, nomeado(a) por deliberação do executivo municipal de 29 de julho do corrente ano. _____

2. Que nos termos e para efeitos do n.º 2, 3 e 4 do art.º 344º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, durante a execução da empreitada objecto do presente contrato, a Câmara Municipal, na qualidade de dono da obra, será representada pelo(a) Eng.º Bruno Graça, nomeado(a) director(a) de fiscalização da obra, que nas suas faltas e impedimentos será substituído pelo(a) Eng.º Hélio Dias. _____

3. Que, em conformidade com a deliberação do Executivo Municipal de ----- do corrente ano, foi aprovada a minuta do presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas: _____

_____ 1ª. **Objecto:** _____

O presente contrato tem por objecto a *Execução dos Trabalhos Complementares*, referentes ao contrato inicial da empreitada de “**Piscina de Montemor-o-Velho: Manutenção e Ampliação (Reabilitação Energética)**”, os quais se encontram descritos na Informação dos

Quarta
9

Serviços nº6016, de 11/06 e anexos, documentos que fazem parte integrante do presente contrato e que aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais. _____

_____ **2ª. Prazo adicional:** _____

Para a execução dos trabalhos complementares, referentes ao presente contrato, não foi concedido qualquer prazo adicional ao adjudicatário, conforme é do inteiro conhecimento do empreiteiro. _____

_____ **3ª. Preço Contratual e Condições de Pagamento:** _____

1 - Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro a quantia de **€395,00**, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor. _____

2 - Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 26.ª do caderno de encargos. _____

3 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 30 dias após a apresentação da respetiva fatura. _____

4 - As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra. _____

5 - Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles. _____

6 - No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados. _____

7 - O disposto no número anterior não prejudica o prazo de pagamento estabelecido no nº 3 no que respeita à primeira fatura emitida, que se aplica quer para os valores desde logo aceites pelo diretor da fiscalização da obra, quer para os valores que vierem a ser aceites em momento posterior, mas que constavam da primeira fatura emitida. _____

8 - O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números

Quil
9

anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP. _____

9 - Não está incluído no preço contratual o acréscimo de preço a pagar em resultado de: _____

a) Modificação objetiva do contrato; _____

b) Reposição do equilíbrio financeiro prevista na lei ou no contrato; _____

c) Prémios por antecipação do cumprimento das prestações objeto do contrato. _____

____ **4ª. Cabimento e Compromisso:** _____

Foi verificado que o encargo financeiro, resultante do presente contrato, está cabimentado e compromissado na despesa orçamental, para o corrente ano económico, através das rubricas seguintes: **orgânica:** ---- e **económica:** ----- - -----, conforme o documento de compromisso, com o nº sequencial (Lei 8/2012): -----/2021, o qual se encontra anexo ao presente contrato e dele faz parte integrante. _____

____ Que a obra referente aos citados trabalhos se inclui nas Grandes Opções e Orçamento do ano 2021, sob o **Código de GOP: objectivo --; programa ---; projecto ----; acção ----** -----, de acordo com o documento atrás referido. _____

____ **5ª. Caução:** _____

Que o adjudicatário prestou caução, a favor do Município de Montemor-o-Velho, no montante de €----- (correspondente a 5% do valor contratual), através da -----, solicitada no -----, a -----, _____

____ **6ª. Reforço da Caução:** _____

1 - Em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento, nos termos do artigo 353º do CCP. _____

2 - A dedução prevista no número anterior pode, a todo o tempo, ser substituída por depósito em dinheiro ou títulos, garantia bancária ou seguro caução, nos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior. _____

____ **7ª. Obrigações gerais:** _____

1 - São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina. _____

2 - O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local

Quil
1

dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros. _____

3 - A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal. _____

4 - As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

____ **8ª. Outros encargos do empreiteiro:** _____

1 - Correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos; _____

2 - Se no decurso da obra se verificarem quaisquer danos nas infraestruturas existentes, ou edifícios, serventias ou terrenos confinantes com a mesma compete ao adjudicatário realizar todos os trabalhos necessários à reposição das condições iniciais. _____

____ **9ª. Resolução do contrato pelo dono da obra:** _____

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas e dos termos expostos no Código dos Contratos Públicos, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:

a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao empreiteiro; _____

b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais; _____

c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra; _____

d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos

Handwritten signature and number 5.

- e limites previstos na lei ou no contrato; _____
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP; _____
- f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos casos em que a tal esteja obrigado; _____
- h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente; _____
- i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho; _____
- j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra; _____
- l) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra; _____
- m) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução; _____
- n) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público; _____
- o) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP; _____
- p) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP; _____
- q) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado. _____

2 - Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do

5

empregueiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas; _____

3 - No caso previsto na alínea q) do n.º 1, o empregueiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos. _____

4 - A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empregueiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância. _____

10ª. Resolução do contrato pelo empregueiro: _____

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas e nos termos expostos no Código dos Contratos Públicos, o empregueiro pode resolver o Contrato nas situações: _____

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias; _____

b) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao dono da obra; _____

c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros; _____

d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa fé a exigência pela parte pública da manutenção do Contrato; _____

e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao Contrato; _____

f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do Contrato por facto não imputável ao empregueiro; _____

g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados; _____

h) Se a suspensão da empreitada se mantiver: _____

- Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior; _____

- Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao

JARL

dono da obra. _____

i) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do empreiteiro excederem 20% do preço contratual; _____

2 - No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença; _____

3 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem; _____

4 - Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. _____

____ **11ª. Subcontratação e cessão da posição contratual:** _____

1 - O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas nos documentos de habilitação, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP. _____

2 - A subcontratação na fase de execução está sujeita a autorização do dono da obra, dependente da verificação da capacidade técnica do subcontratado em moldes semelhantes aos que foram exigidos ao subempreiteiro na fase de formação do Contrato, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP. _____

3 - Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços. _____

4 - O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra. _____

5 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre

dupl
5

os subcontratados e terceiros. _____

6 - No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa. _____

7 - A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP. _____

____ **12ª. Foro Competente:** _____

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal agregado e/ou de Círculo da área de circunscrição geográfica da entidade adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro. _____

____ **O(s) Segundo(s) Outorgante(s)** aceita(m) o presente contrato, com todas as obrigações que dele emergem, pela forma como fica exarado e documentos que dele ficam a fazer parte integrante, atrás mencionados, e que por estar(em) de acordo assina(m). _____

____ Todos os documentos de habilitação exigidos se encontram arquivados no processo de contrato, tendo sido conferidos e verificada a sua validade a esta data. _____

____ Não foi pago imposto de selo por não ser devido nos termos do n.º 2 do artigo 1º do Código do Imposto do Selo. _____

O PRIMEIRO OUTORGANTE: _____

O(S) SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S): _____



Plano de Transportes Escolares

Ano letivo 2021/2022

I – Enquadramento

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece o quadro das atribuições e competências das Autarquias Locais, relativamente à educação, nomeadamente o seu artigo 33.º. Nos termos do n.º 1, da alínea gg), do mesmo artigo, compete aos órgãos municipais assegurar, organizar e gerir os transportes escolares.

Nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação: “o plano de transporte escolar é, a nível municipal, o instrumento de planeamento da oferta de serviço de transporte entre o local de residência e o local dos estabelecimentos de ensino da rede pública, frequentados pelos alunos ... do ensino básico, e do ensino secundário...”. De acordo com o artigo 36.º do citado Decreto-Lei “A organização e o controlo do funcionamento dos transportes escolares são da competência das Câmaras Municipais da área de residência dos alunos...”.

A Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação, define ainda o regime jurídico do transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos, de e para os estabelecimentos de educação e ensino.

A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprova o Regime Jurídico do Serviço Público de Transportes de Passageiros, no seu n.º 2 do artigo 37.º refere que o serviço público de transporte escolar, cuja organização e o financiamento cabe aos municípios dentro da respetiva área geográfica, “pode ser assegurado com recurso ao serviço público de transporte de passageiros regular ... existente na área geográfica em causa”.

O Plano de Transportes Escolares é o instrumento de gestão por excelência desta atividade e deverá complementar todos os princípios, demais legislação em vigor, bem como a rede de transportes públicos em vigor na respetiva área de abrangência. O período de vigência do Plano de Transportes Escolares é o estipulado para o Calendário Escolar, aplicando-se exclusivamente durante os períodos letivos (incluindo os transportes necessários para a preparação dos exames nacionais e provas finais), nos termos do despacho anual publicado anualmente pelo Ministério da Educação, salvo eventuais adaptações que possam decorrer ao longo do ano letivo.

Unidade Orgânica de Educação e Ensino Profissional

•••

II – Memória Descritiva

A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, adiante designada por Câmara Municipal, dando cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, com as devidas alterações, vai promover o Plano de Transportes Escolares para o ano letivo de 2021/2022, que deverá abranger um total de 800 estudantes, sendo a sua área de influência a área do Município de Montemor-o-Velho.

III – Princípios Gerais

3.1- Têm direito ao serviço de transporte escolar os alunos que frequentam o 1.º, 2.º e 3.º ciclos e ensino secundário que residam a mais de 3 km dos estabelecimentos de ensino, de acordo com o disposto na alínea a), do n.º 1 do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação. Esta medição é efetuada entre a residência do aluno e o estabelecimento de ensino, por estrada devidamente infraestruturada e com iluminação pública, pelo percurso mais próximo e que não coloque em causa a segurança do serviço de transporte.

3.1.1 - Os alunos residentes no concelho frequentarão, preferencialmente, o estabelecimento de ensino mais próximo da sua residência.

3.1.2 - No que diz respeito aos alunos do 1.º ciclo, apenas têm direito à utilização do serviço de transporte escolar aqueles que provenham de escolas do 1.º ciclo encerradas, tendo em consideração as áreas pedagógicas de influência dos citados estabelecimentos de ensino e considerando a alínea b), ponto 4, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2010, de 14 de junho.

3.1.3 - Poderão ainda ser transportadas crianças que estejam a frequentar a educação pré-escolar, no Centro Educativo de Montemor-o-Velho, transporte esse sempre condicionado às vagas deixadas pelos alunos do 1.º ciclo, sendo o mesmo efetuado no âmbito do Regime Jurídico de Transporte de Crianças e Jovens até aos 16 anos (Lei n.º 13/2006, de 17/04, na sua atual redação).

O transporte disponibilizado para as crianças que frequentam a educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico terá em conta a faixa etária dos alunos em causa, relativamente à especificidade do transporte que a ela é destinado e as suas próprias exigências, nos termos da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação.

3.1.4 – Nos casos em que a rede de ensino existente no concelho não satisfaça as necessidades, relativamente aos alunos que frequentam o ensino regular, a Câmara poderá participar no custo

Handwritten signature

2019

Unidade Orgânica de Educação e Ensino Profissional

•••

do transporte escolar para os estabelecimentos de ensino oficial, particular ou cooperativo que possuam, cumulativamente, contrato de associação e paralelismo ou autonomia pedagógica.

3.2 – A metodologia a adotar para a concessão de Transporte Escolar encontra-se prevista no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, demais legislação em vigor e ainda no presente Plano.

3.2.1 - Têm direito à comparticipação no transporte escolar:

- os alunos do ensino básico, quando residam a mais de 3 km e frequentem estabelecimentos de ensino no Concelho de Montemor-o-Velho, têm direito a 100%;
- os alunos do ensino secundário, menores de idade, quando residam a mais de 3 km e frequentem a Escola Secundária de Montemor-o-Velho, têm direito a 100%. Incluem-se nesta situação os alunos que atinjam a maioria no decorrer do ano letivo, ou seja têm o seu passe escolar comparticipado em 100%, até ao término do mesmo;
- os alunos com dificuldades de locomoção que beneficiam de medidas ao abrigo da educação inclusiva, independentemente da distância da sua residência ao estabelecimento de ensino que frequentam, sempre que a sua situação o exija, têm direito a 100%. Para o efeito, deverão fazer prova da sua situação através da apresentação de declaração médica.

Quanto aos outros alunos que estejam também abrangidos por medidas adicionais no âmbito da educação inclusiva, as situações serão analisadas caso a caso, nos termos da legislação vigente, devendo os pais/encarregados de educação apresentar a devida fundamentação. Após informação dos serviços, as mesmas serão submetidas a despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal ou do(a) Vereador(a) da Educação.

- os alunos com idades compreendidas entre os 18 anos e os 20 anos que apresentem pedido de transporte escolar, dado estarem fora da escolaridade obrigatória (nos termos do DL n.º 176/2012, de 2/8), serão alvo de análise social, dependendo desta a decisão superiormente proferida. Nessa sequência e havendo uma análise que comprove uma situação de vulnerabilidade social, a comparticipação do passe escolar será de 50%.

3.2.2 - Não têm direito a comparticipação de transporte escolar:

- os alunos que residam a menos de 3 km do estabelecimento de ensino que frequentam;

Handwritten signature or initials in the top right corner.

Unidade Orgânica de Educação e Ensino Profissional

...

- os alunos que frequentam outras ofertas formativas como cursos de formação profissional, cursos EFA, CEF e outros cursos profissionais, bem como o ensino artístico especializado, que não integrem o ensino regular;

- os alunos que frequentem cursos financiados, cuja legislação preveja subsídio de transporte, nos termos da legislação em vigor.

3.3 – Sempre que declarado pelos pais e encarregados de educação sobre a existência de alegada situação de vulnerabilidade social do agregado familiar onde o aluno se insere, ou no caso em que a situação em análise seja do conhecimento da Unidade Orgânica de Educação e Ensino Profissional, o pedido de transporte escolar, relativo a qualquer nível de ensino, será encaminhado para análise social, dependendo desta a decisão superiormente proferida.

3.4 – A rede de transportes escolares assenta na utilização de carreiras regulares de passageiros das empresas transportadoras a operar no concelho, detentoras de autorizações emitidas pela Autoridade de Transportes e nos Caminhos de Ferro, ou ainda em transportes de aluguer, previstos na alínea g), do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, com as devidas alterações, conjugado com o Regime Jurídico de Transporte de Crianças e Jovens até aos 16 anos, nos termos da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação.

3.5 – Os estudantes que se matriculem em estabelecimentos de ensino fora da área do Município de Montemor-o-Velho não têm direito ao serviço de transporte escolar, com exceção do prescrito no ponto seguinte:

3.5.1 – Podem ser subsidiados os estudantes do ensino secundário residentes no concelho a frequentarem um estabelecimento de ensino sito na área de outro município, com a comparticipação de 50%, desde que não tenham no Município de Montemor-o-Velho a área escolhida (devendo apresentar declaração do Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho em como não existe o curso ou área de estudo e ainda certificado de matrícula ou declaração do estabelecimento de ensino, com indicação do ano de escolaridade e curso).

Os alunos residentes no concelho frequentarão, preferencialmente, o estabelecimento de ensino mais próximo da sua residência.

3.6 – O período de tempo máximo de transporte de cada aluno entre o local de embarque à escola e vice-versa não deve ultrapassar os 60 minutos. Com fundamento no interesse público, poderão ser estabelecidos ajustamentos pontuais a horários e frequências com a empresa transportadora

Unidade Orgânica de Educação e Ensino Profissional

•••

detentora de autorização provisória emitida pela Autoridade de Transportes, nos termos e nas condições previstas no art.º 31.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho.

3.7– Os estudantes residentes noutros Municípios e que venham a frequentar estabelecimentos de ensino na área de Montemor-o-Velho poderão ser integrados na rede de Transportes Escolares do Município, desde que no ato da candidatura ao transporte se encontrem munidos de declaração do Município da área de residência, comprovativa de que os mesmos suportam o encargo respetivo.

3.8 – Os alunos que provoquem danos nas paragens de autocarro e estações de Caminho de Ferro, bem como nos meios de transporte que utilizam, serão sempre responsáveis pelos prejuízos causados, reservando-se a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho o direito de cancelar de imediato o apoio concedido.

3.9 – Caso se verifique que o aluno não utiliza o transporte escolar por quatro períodos de 5 dias seguidos durante um ano letivo, sem apresentação de justificação atendível, poderá proceder-se ao cancelamento do seu passe escolar. A Câmara Municipal deve ser sempre informada, por escrito, pelo respetivo encarregado de educação, caso o aluno não utilize o transporte escolar.

IV – CONDIÇÕES DE ACESSO

4.1 - em impresso próprio, fornecido pela Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, onde constam os seguintes elementos: o nome, a data de nascimento, a residência, o n.º de contribuinte, o número de telefone, endereço de e-mail, o estabelecimento de ensino, o ano de escolaridade, a transportadora pretendida, o local de embarque e uma fotografia tipo passe, caso necessário (documento em anexo);

- comprovativo do domicílio fiscal (obtido através do portal das finanças);
- comprovativo do agregado familiar (obtido através do portal das finanças).

4.2 – O pedido de serviço de Transporte Escolar poderá ser feito nos seguintes moldes:

- preferencialmente via plataforma Siga-Edubox;
- presencialmente, no Balcão Único desta Câmara Municipal;
- poderá ainda ser feito no ato da matrícula ou renovação de matrícula do estudante no estabelecimento de ensino, devendo as escolas, neste caso, remeter à Câmara Municipal, **até 2 de agosto de 2021**, todos os processos de candidatura ao subsídio de transporte escolar, à exceção dos pedidos dos alunos sujeitos a exames, cujos processos, por força das circunstâncias, darão entrada mais tarde.

27/07/21
5

24/11/21
Y

Unidade Orgânica de Educação e Ensino Profissional

•••

4.2.1 – Até 31 de agosto de 2021, a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho deverá a enviar às transportadoras as listagens dos processos deferidos, onde conste: a identificação do aluno, a data de nascimento, o local de embarque e a percentagem de comparticipação.

As datas indicadas poderão ser ajustadas, considerando que o Calendário Escolar para o ano letivo 2021/2022, ainda não foi publicado.

4.2.2 – Os casos excecionais entregues à posteriori serão pontualmente analisados.

4.2.3 – O custo relativo à emissão do passe escolar pela transportadora, é suportado pela Câmara Municipal de Montemor-o-Velho. No caso de necessidade de 2ª via por extravio, perda ou mau estado do passe escolar, os alunos deverão dirigir-se diretamente à transportadora, solicitando a emissão de um novo cartão, a expensas próprias.

V – OUTRAS DISPOSIÇÕES

5.1 – Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, por iniciativa de qualquer das entidades envolvidas no processo, após informação dos serviços e despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal ou do(a) Vereador(a) da Educação.

Montemor-o-Velho, 17 de junho de 2021.

ENTRADA (a preencher pelos serviços)

Nº PASSE	<input type="text"/>
Nº DE ENTRADA	<input type="text"/>
DATA	<input type="text"/>

Handwritten signature

**FICHA DE INSCRIÇÃO
TRANSPORTES ESCOLARES**

ANO LETIVO 2021/2022

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E GRAU DE ENSINO

JI/ESCOLA

GRAU
ENSINO

PRÉ-ESCOLAR

1º CICLO

2º E 3º CICLO

SECUNDÁRIO

IDENTIFICAÇÃO DO/A ALUNO/A

NOME:

DATA DE NASCIMENTO:

ANO ESCOLARIDADE:

BI/CC:

NIF:

MORADA:

LUGAR:

CÓDIGO POSTAL:

TELEFONE:

ENCARREGADO DE
EDUCAÇÃO:

EMAIL:

DECLARO QUE AUTORIZO A NOTIFICAÇÃO
VIA CORREIO ELETRÓNICO E SMS (art.º 61º
do Dec.-Lei nº4/2015, de 7 de janeiro)

LOCAL DE EMBARQUE:

TRANSPORTADORA:

VERIFICAÇÃO INTERNA (a preencher pelo responsável da matrícula)

OBSERVAÇÕES

VERIFICADO
EM:

O RESPONSÁVEL DA
MATRÍCULA

COMPROVATIVO DE RECEÇÃO (entregue ao/à Encarregado/a de Educação)

FICHA DE INSCRIÇÃO | TRANSPORTES ESCOLARES

ANO LETIVO 2021/2022

NOME DO/A ALUNO/A

_____, matriculado/a no _____º ano da Escola / Jardim

de Infância _____, entregou o impresso de candidatura dos Transportes Escolares,

Verificado em ____/____/____

O/A funcionário/a, _____

Handwritten signature

TERMO DE ACEITAÇÃO E RESPONSABILIDADE

<input type="checkbox"/>	Declaro aceitar o conteúdo do Plano de Transportes Escolares do Município de Montemor-o-Velho, disponível no site da Câmara Municipal (em www.cm-montemorvelho.pt) e no Agrupamento de Escolas.
<input type="checkbox"/>	Declaro que os dados e informações por mim prestados na presente ficha de inscrição são precisos, completos e verdadeiros, comprometendo-me a informar a Unidade Orgânica de Educação e Ensino Profissional da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho (doravante designada por "CMMV") caso ocorra alguma alteração aos mesmos, assumindo inteira responsabilidade, nos termos da lei, pela exatidão de todas as declarações constantes deste boletim. Falsas declarações implicam, para além do procedimento legal, imediato cancelamento dos apoios a conceder e reposição dos já recebidos.
<input type="checkbox"/>	Comprovativo do domicílio fiscal (obtido através do portal das finanças).
<input type="checkbox"/>	Comprovativo do agregado familiar (obtido através do portal das finanças).

_____ de _____ de 20__

O/A Encarregado/a de Educação,

DESPACHO

DESPACHO:

O/A Vereador/a da Educação

VALOR DA

COMPARTICIPAÇÃO:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Unidade Orgânica de Educação e Ensino Profissional

Praça da República | 3140-210 Montemor-o-Velho | TEL 239 687 300 | FAX 239 687 319

EMAIL geral@cm-montemorvelho.pt | URL www.cm-montemorvelho.pt

EDUC_FI_TRANSP_ESCOLARES

Ed./Rev.: 1/0

Handwritten signature

Centro Educativo - Jardim de Infância / 1º ciclo

Estabelecimento de ensino	Local de embarque	Nº de alunos	Empresa Transportadora
Centro Educativo - Lote 1 - Percurso I	Reveles	4	Sujeito a Concurso nos termos do CCP
	Abrunheira	10	
	Verride	8	
	Vila Nova da Barca	2	
	Ereira	12	
	Ponte da Alagoa	3	
Centro Educativo - Lote 1 Percurso II	Quinhendros	1	Sujeito a Concurso nos termos do CCP
	Gatões	8	
	Casal do Raposo	1	
	Fonterma	0	
	Moinho da Mata	1	
	Areal	2	
Escola do 1º ciclo do Viso - Percurso III	Escola do 1º ciclo do Viso para a Escola do 1º ciclo de Liceia	29	

81

Handwritten signature

Escola do 1º ciclo de Tentúgal

Estabelecimento de ensino	Local de embarque	Nº de alunos	Empresa Transportadora
Escola do 1º ciclo de Tentúgal - Lote 2	Portela	8	Sujeito a Concurso nos termos do CCP
	Ribeira dos Moinhos	11	
	Morraçã	1	
	Póvoa de Santa Cristina	1	

21

Handwritten signature

Escola Básica de Arazede - 1º ciclo

Estabelecimento de ensino	Local de embarque	Nº de alunos	Empresa Transportadora
Escola Básica de Arazede - Lote 3 - Percurso I	Lagoa do Torrão	0	Sujeito a Concurso nos termos do CCP
	Ameiro	4	
	Bicas (Ameiro)	0	
	Bebedouro	2	
	Mata	2	
	Arribança	1	
	Linhaceiros	0	
	Meco	0	
	Zambujeiro	3	
	Gordos	2	
	Arazede (EB1)	1	
	Arazede (abrigo junto ao Sr. Lucrécio)	0	
	Vila Franca (abrigo do Cruzeiro)	8	
	Vila Franca (abrigo Capela Santa Eufémia)	0	
	Escola Básica de Arazede -Lote 3 - Percurso II	Resgatados	
Catarruchos (Trav. Principal Catarruchos)		5	
Catarruchos (Trav. Principal Catarruchos ou Rua Cruz Ventura entrocamento c/ Trav. Principal)		1	
Catarruchos - Rua da Cruz Ventura, junto ao Café da Associação)		1	
Pelicanos		3	
Tojeiro		3	
Pelichos		0	
Arneiro Tecelão		0	
Bunhosa		4	
Carapuços		1	
Moita Vaqueira		0	

45

Os locais de embarque/desembarque poderão igualmente sofrer alterações, caso se considere necessário.

Handwritten signature

Escola Básica Integrada de Pereira - 1º, 2º e 3º ciclos

Estabelecimento de ensino	Local de embarque	Nº de alunos	Empresa Transportadora
Escola Básica Integrada de Pereira - Lote 4	Urb. Vila Nova	7	Sujeito a Concurso nos termos do CCP
	Largo F. Henrique Góis	10	
	Café Paparoca	19	
	Igreja Santo Varão	3	
	Fábrica Resina - 1ª paragem	5	
	Fábrica Resina - 2ª paragem		
	Paragem Pontão de St.Varão	1	
	Casais Velhos	2	
	Casal do Minhoto	4	
	Montes de Cima	1	

52



Unidade Orgânica de Educação e Ensino Profissional

Handwritten signature

Tentúgal - Centro Educativo - 1º ciclo

Estabelecimento de ensino	Local de embarque	Nº de alunos	Empresa Transportadora
Centro Educativo	Outeiro Longo	2	Serviço regular

2

Handwritten signature

Escola Básica de Arazede - 2º e 3º ciclos

Estabelecimento de ensino	LOCAL EMBARQUE	Nº de alunos	Transportadora
Escola Básica de Arazede	Amieiro	6	Serviço regular
	Arroia	0	
	Bebedouro	2	
	Bunhosa	3	
	Casal do Gaio	4	
	Catarruchos	7	
	Gordos	8	
	Liceia	2	
	Linhaceiros	2	
	Mata	3	
	Meco	3	
	Pelicanos	3	
	Pelichos	2	
	Pisão	2	
	Resgatados	9	
	Tojeiro	6	
	Viso	0	
	Volta da Tocha	1	
Zambujeiro	3		

66

Quarta
7

Escola Eb 23 Ciclos Dr. José dos Santos Bessa da Carapinheira

Estabelecimento de ensino	Local de embarque	Nº de alunos	Empresa Transportadora
Escola Eb Dr. José dos Santos Bessa da Carapinheira	Casal do Raposo	2	Serviço Regular
	Casal Novo	5	
	Lagoa do Torrão	2	
	Meãs	23	
	Meco	2	
	Morraçã	2	
	Ninho do Grou	3	
	Outeiro Longo	14	
	Pedra Branca	3	
	Portela	12	
	Póvoa de Santa Cristina	3	
	Tentúgal	14	
	Valcanosa	5	

90

Handwritten signature
7

Escola Básica e Secundária de Montemor-o-Velho - 2º e 3º ciclos

Estabelecimento de ensino	Local de embarque	Nº de alunos	Empresa Transportadora
Escola B+S de Montemor - 2º e 3º ciclos	Arazede	2	Serviço regular
	Arroia	4	
	Cabeça Alta	7	
	Carapinha	6	
	Casal do Raposo	1	
	Casal Novo	3	
	Formoselha	1	
	Gatões	9	
	Lagoa do Torrão	1	
	Liceia	3	
	Meãs	4	
	Meco	0	
	Moinho da Mata	7	
	Morraça	3	
	Ninho do Grou	2	
	Outeiro Longo	2	
	Pedra Branca	7	
	Pelicanos	2	
	Pisão	10	
	Portela	2	
	Póvoa de Santa Cristina	1	
	Raseira	10	
	Resgatados	3	
	S. Jorge	3	
Seixo	21		
Tentúgal	4		
Vacanosa	2		

	Viso	16	
Escola B+S de Montemor - 2º e 3º ciclos	Abrunheira	6	Serviço regular
	Caixeira	0	
	Ereira	16	
	Reveles	7	
	Verride	12	
	Vila Nova da Barca	1	

QuRL
7

Handwritten signature
4

Escola Básica e Secundária de Montemor-o-Velho - ensino secundário

Estabelecimento de ensino	Local de embarque	Nº de alunos	Empresa Transportadora
Ensino Secundário	Amieiro	1	Serviço regular
	Arazede	2	
	Bebedouro	1	
	Boleta	1	
	Bunhosa	3	
	Cabeça Alta	4	
	Carapinhreira	26	
	Casal do Gaio	1	
	Casal Novo	2	
	Casal do Raposo	1	
	Catarruchos	1	
	Formoselha	2	
	Gatões	5	
	Gordos	1	
	Lagoa do Torrão	2	
	Liceia	2	
	Mata	2	
	Meãs	7	
	Moinho da Mata	4	
	Ninho do Grou	1	
	Outeiro Longo	6	
	Pedra Branca	7	
	Pereira	5	
	Pisão	7	
	Portela	6	
	Póvoa Santa Cristina	1	
Raseira	1		

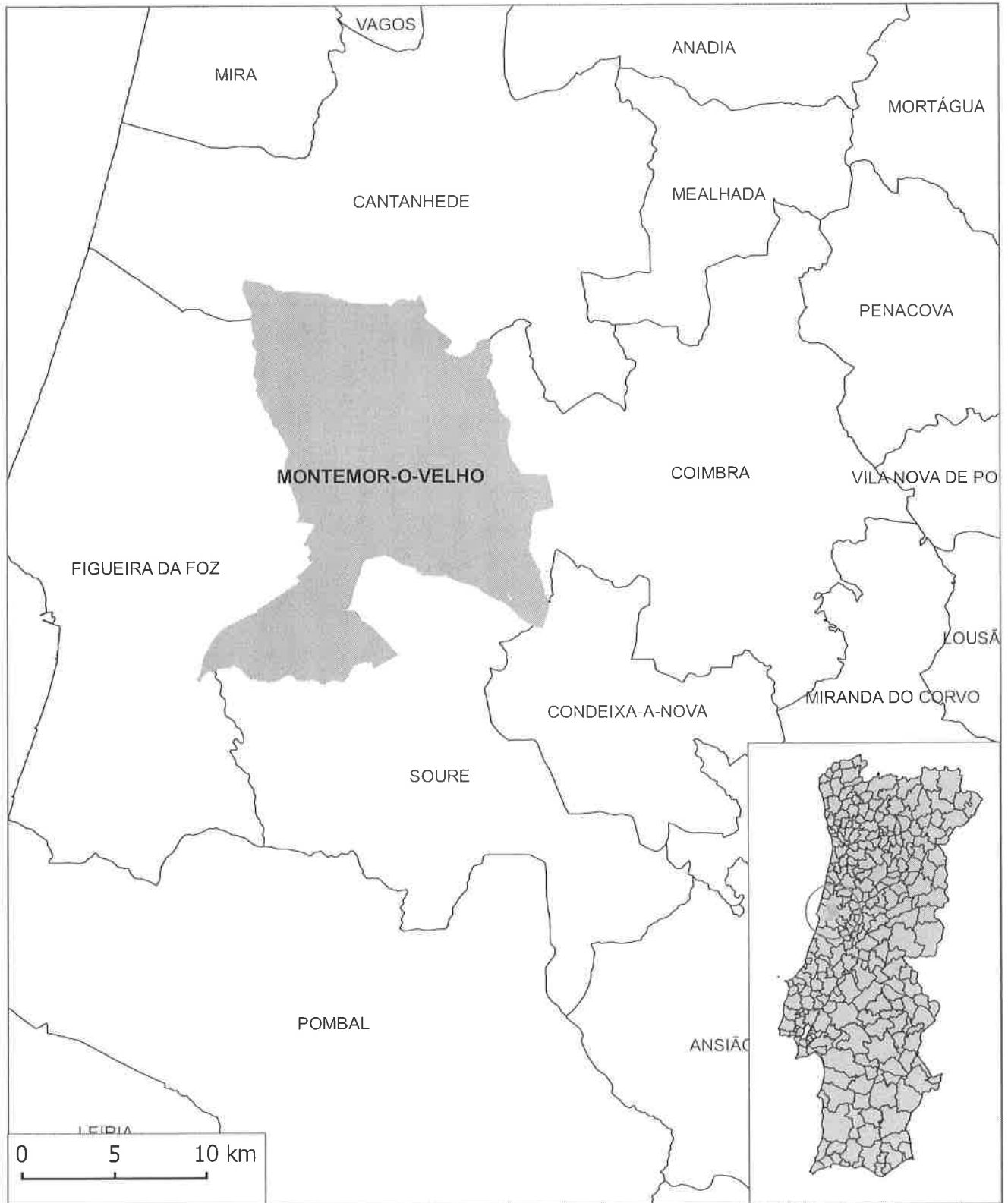
JUR
y

	Resgatados	3	
	Ribeira dos Moinhos	0	
	S. Jorge	1	
	Santo Varão	1	
	Seixo	2	
	Tentúgal	2	
	Tojeiro	4	
	Valcanosa	2	
	Vale Saramago	1	
	Viso	5	
	Zambujeiro	1	
Ensino Secundário	Abrunheira	2	Serviço regular
	Caixeira	2	
	Ereira	8	
	Revels	3	
	Verride	4	



143

Handwritten signature
4

Plano de Transporte Escolar - Área Abrangida



Legenda:

-  Concelho de Montemor-o-Velho (Área abrangida)
-  Limites de Concelhos



Arazede	Rua da Galhofa
Arazede	Rua da Igreja de Nossa Sr ^a da Graça
Arazede	Rua da Igreja Evangélica Presbiteriana do Bebedouro
Arazede	Rua da Lagoa
Arazede	Rua da Loureira
Arazede	Rua da Tocha
Arazede	Rua das Alminhas (Faiscas)
Arazede	Rua das Bicas do Amieiro
Arazede	Rua das Cavadinhas
Arazede	Rua das Estufas
Arazede	Rua das Geiras
Arazede	Rua de Arazede
Arazede	Rua de Cantanhede
Arazede	Rua de S. Pedro
Arazede	Rua de Valcanosa
Arazede	Rua de Vale Saramago
Arazede	Rua do Amieiro
Arazede	Rua do Bebedouro
Arazede	Rua do Forno da Cal
Arazede	Rua do Pavilhão da A.F.A.
Arazede	Rua do Sobreiro
Arazede	Rua do Vale Mau
Arazede	Rua dos Caminhos de Coimbra
Arazede	Rua dos Canteiros
Arazede	Rua Dr. César Augusto Vieira de Matos
Arazede	Rua Dr. Joaquim Pimenta Simões
Arazede	Rua Furriel António Rama Fidalgo
Arazede	Rua Grupo Desportivo "Os Águias"
Arazede	Rua Macedo Sotto Mayor
Arazede	Rua Nossa Senhora do Pranto
Arazede	Rua Principal das Faiscas
Arazede	Rua Principal do Amieiro
Arazede	Rua Principal do Bebedouro
Arazede	Rua Principal do Tojeiro
Arazede	Rua Principal do Viso
Arazede	Rua Principal dos Linhaceiros
Arazede	Rua Principal dos Resgatados
Arazede	Rua Senhor dos Aflitos
Carapinheira	Auto Estrada - A14
Carapinheira	Avenida da Liberdade
Carapinheira	Estrada do Madorno
Carapinheira	Estrada do Paul
Carapinheira	Ladeira dos Caiados
Carapinheira	Largo do Alhastro
Carapinheira	Rotunda da Feira
Carapinheira	Rotunda da Serração
Carapinheira	Rotunda do Homem dos Campos do Mondego
Carapinheira	Rua 13 de Julho
Carapinheira	Rua Bandorreira de Cima
Carapinheira	Rua Casal dos Moutinhos
Carapinheira	Rua Chefe Santos
Carapinheira	Rua Cruz de Santo António
Carapinheira	Rua da Boleta
Carapinheira	Rua da Estrada
Carapinheira	Rua da Lavariz
Carapinheira	Rua da Mata
Carapinheira	Rua da Quintã
Carapinheira	Rua de Valcanosa
Carapinheira	Rua do Casal Corso
Carapinheira	Rua do Corgo
Carapinheira	Rua do Espirito Santo
Carapinheira	Rua do Vale Forno

94/21
9

Carapinheira	Rua Dr. José dos Santos Bessa
Carapinheira	Rua José Rama Bernardes
Carapinheira	Rua Major Diniz
Carapinheira	Rua Maria Leonor Joyce
Carapinheira	Rua Principal da Coutada
Carapinheira	Rua Prof. Julio Ferrão de Carvalho
Ereira	Rua Quinta da Malta
Ereira	Largo do Rossio
Liceia	Rua da Ponte da Alagoa
Liceia	Largo de São Miguel
Liceia	Rua 5 de Outubro
Liceia	Rua António Silva Alheio
Liceia	Rua Capitão Salgueiro Maia
Liceia	Rua da Azenha
Liceia	Rua da Liberdade
Liceia	Rua de São Miguel
Liceia	Rua do Apeadeiro de Liceia
Liceia	Rua do Vale Mau
Liceia	Rua José Rodrigues Azenha
Liceia	Rua Principal de Gatões
Liceia	Rua Principal do Viso
Meãs do Campo	Ladeira da Costa
Meãs do Campo	Largo Sagrado Coração de Jesus
Meãs do Campo	Praça S. Sebastião
Meãs do Campo	Rua D. Nuno Álvares Pereira
Meãs do Campo	Rua de Valcanosa
Meãs do Campo	Rua do Casal Corso
Meãs do Campo	Rua do Casal Novo
Meãs do Campo	Rua do Cruzeiro
Meãs do Campo	Rua do Furo
Meãs do Campo	Rua do Outeiro da Cruz
Meãs do Campo	Rua do Vale Forno
Meãs do Campo	Rua José Laranjeira
Meãs do Campo	Rua Lacerda Pires
Meãs do Campo	Rua Manuel Jardim
Meãs do Campo	Rua Padre Eurico
Meãs do Campo	Rua Principal da Coutada
Meãs do Campo	Rua Senhor dos Aflitos
Montemor-o-Velho e Gatões	Auto Estrada - A14
Montemor-o-Velho e Gatões	Avenida Diogo de Azambuja
Montemor-o-Velho e Gatões	Avenida Sta. Eufémia
Montemor-o-Velho e Gatões	Estrada do Oratório de S. Luís
Montemor-o-Velho e Gatões	Ladeira dos Caiados
Montemor-o-Velho e Gatões	Largo da Capela do Senhor dos Aflitos
Montemor-o-Velho e Gatões	Largo da Quinta do Taipal
Montemor-o-Velho e Gatões	Largo do Convento N.º Sr.ª dos Anjos
Montemor-o-Velho e Gatões	Largo do Infantário
Montemor-o-Velho e Gatões	Largo do Lavadouro
Montemor-o-Velho e Gatões	Largo Macedo Sotto Maior
Montemor-o-Velho e Gatões	Rotunda Alves Barbosa
Montemor-o-Velho e Gatões	Rotunda da Ponte das Lavadeiras
Montemor-o-Velho e Gatões	Rotunda do Convento N.º Sr.ª dos Anjos
Montemor-o-Velho e Gatões	Rotunda do Palácio da Justiça
Montemor-o-Velho e Gatões	Rotunda do Parque de Negócios de Montemor-o-Velho
Montemor-o-Velho e Gatões	Rotunda dos Bombeiros Voluntários
Montemor-o-Velho e Gatões	Rotunda Inês de Castro
Montemor-o-Velho e Gatões	Rua 25 de Abril
Montemor-o-Velho e Gatões	Rua Cabeço da Tocha
Montemor-o-Velho e Gatões	Rua Casal Novo do Rio
Montemor-o-Velho e Gatões	Rua Cavadas do Gordo
Montemor-o-Velho e Gatões	Rua da Associação Cultural de Quinhendros
Montemor-o-Velho e Gatões	Rua da Barca

7-9491

7/10/2019

Unidade Orgânica de Educação e Ensino Profissional

Contratação Pública - Lotes

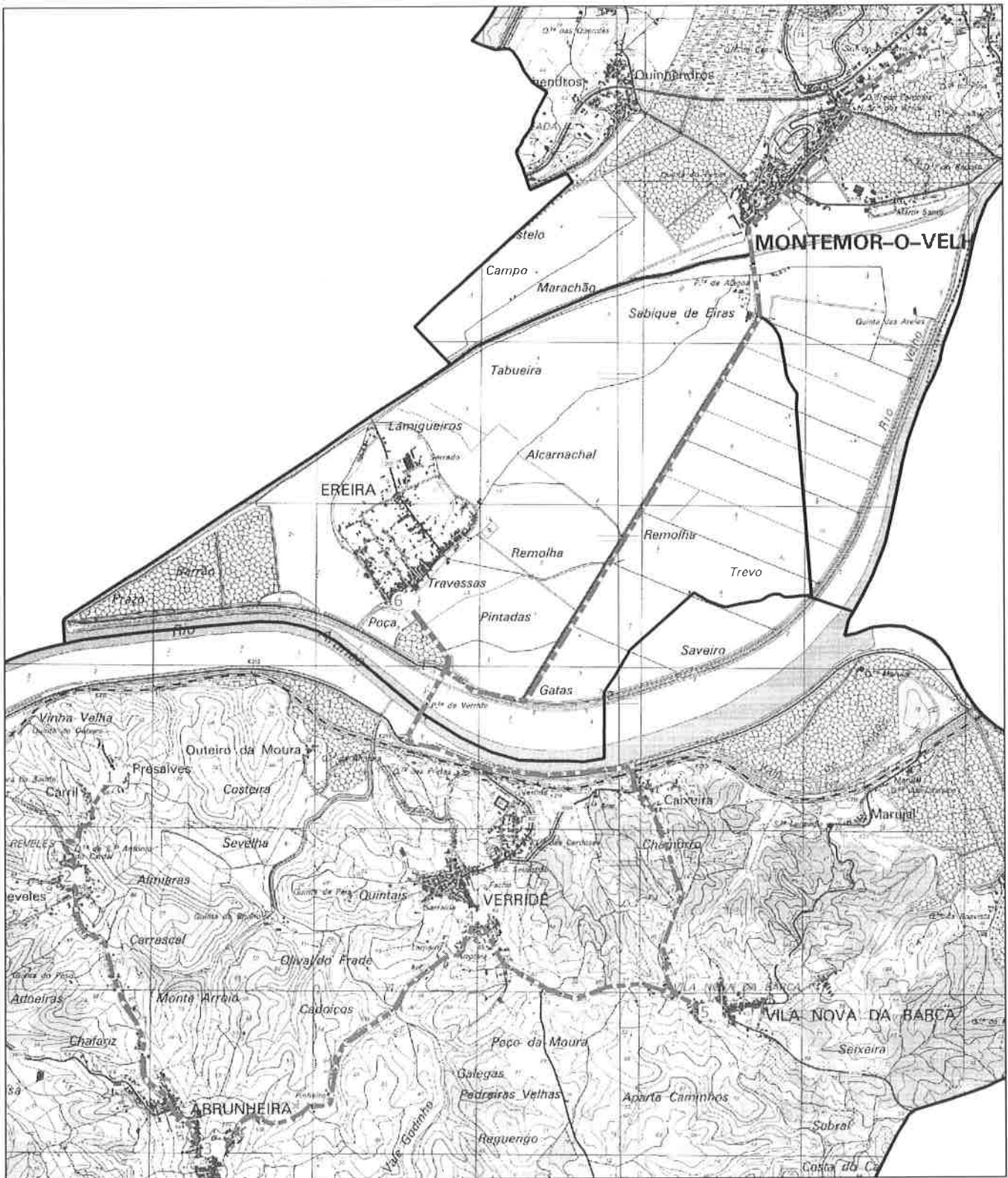
Alínea c), do nº 1 do artigo 19º do DL nº 21/2019, de 30/01 (na sua atual redação)

Freguesia	Nome de Rua
Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca	Largo Central da Caixeira
Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca	Largo José Pinto Coelho
Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca	Praça Dr.º José Regalão
Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca	Rua Central da Caixeira
Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca	Rua da Casa do Povo
Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca	Rua da Escola Primária
Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca	Rua da Fonte Nova
Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca	Rua da Quinta do Outeiro
Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca	Rua das Cerejas
Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca	Rua de N.ª Sr.ª da Saúde
Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca	Rua de São Pedro
Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca	Rua do Caminho-de-ferro
Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca	Rua do Chafariz
Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca	Rua do Rancho dos Malmequeres
Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca	Rua do Vale Grande
Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca	Rua do Vale Pequeno
Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca	Rua Flor da Árvore
Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca	Rua Grupo Recreativo Revelense
Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca	Rua N.ª Sra. da Conceição
Arazede	Largo da Lagoa
Arazede	Largo das Alminhas
Arazede	Largo Nossa Senhora do Pranto
Arazede	Largo Nossa Sra da Luz
Arazede	Largo São Brás
Arazede	Largo Simão Velho da Fonseca
Arazede	Rua 15 de Agosto
Arazede	Rua 19 de Abril
Arazede	Rua Angelino Gomes Ferrão
Arazede	Rua Cabeço de Santa Luzia
Arazede	Rua da Academia Musical Arazedense
Arazede	Rua da Alegria
Arazede	Rua da Cabeleireira
Arazede	Rua da Capela de Sta. Eufémia
Arazede	Rua da Escola Primária das Faíscas
Arazede	Rua da Escola Primária do Tojeiro
Arazede	Rua da Escola Primária do Zambujeiro
Arazede	Rua da Escola Primária dos Pelichos
Arazede	Rua da Fonte
Arazede	Rua da Fonte da Telha
Arazede	Rua da Fonte Longe
Arazede	Rua da Igreja Evangélica Presbiteriana do Bebedouro
Arazede	Rua da Mata
Arazede	Rua da Quinta
Arazede	Rua da Tocha
Arazede	Rua das Alminhas (Faíscas)
Arazede	Rua das Bicas do Amieiro
Arazede	Rua das Cavadinhas

9/2022

Circuito: 1.1

Origem / Destino: Presalves / Centro Educativo



	Ida	Volta
Extensão	17.4 Km	17.4 Km
Tempo de percurso	00:50 h	01:00 h

Legenda:

Circuito Paragens

--- Ida ● Ida

--- Volta ○ Volta

Y JARL

Circuito: 1.2

Origem / Destino: Montemor / Montemor



	Ida	Volta
Extensão	17.5 Km	17.5 Km
Tempo de percurso	00:50 h	01:00 h

Legenda:

Circuito Paragens

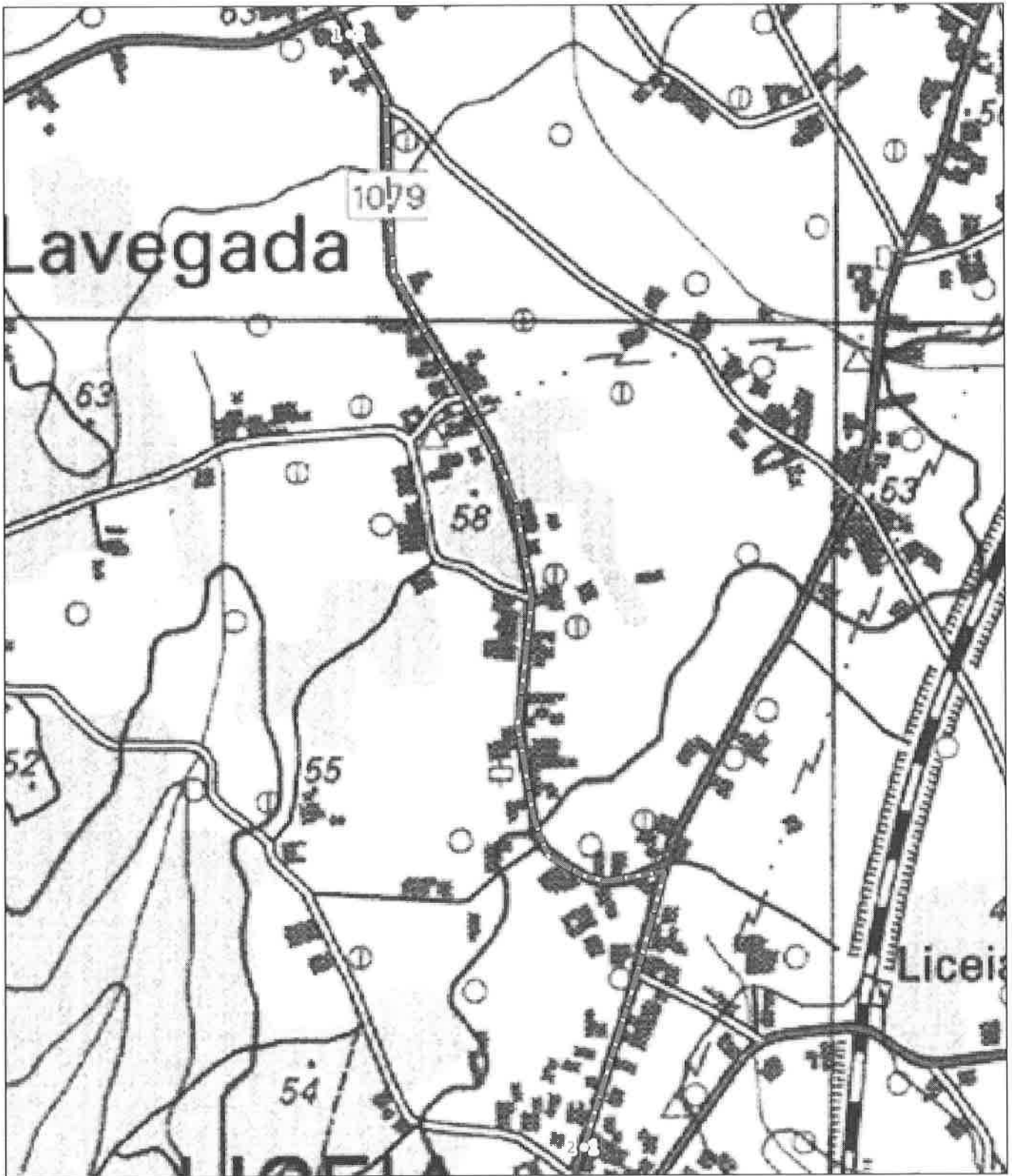
--- Ida ● Ida

— Volta ● Volta

S. J. R. L.

Circuito: 1.3

Origem / Destino: EB1 Viso / EB1 Liceia



	Ida	Volta
Extensão	1.3 Km	1.3 Km
Tempo de percurso	00:10 h	00:10 h

Legenda:

Circuito Paragens
 - - - Ida • Ida
 Volta ◻ Volta

9/4/21

Circuito: 2

Origem / Destino: Portela (EB1 Portela) / Tentúgal (EB1 Tentúgal)



	Ida	Volta
Extensão	9.05 Km	12.39 Km
Tempo de percurso	00:25 h	00:25 h

Legenda:

Circuito Paragens

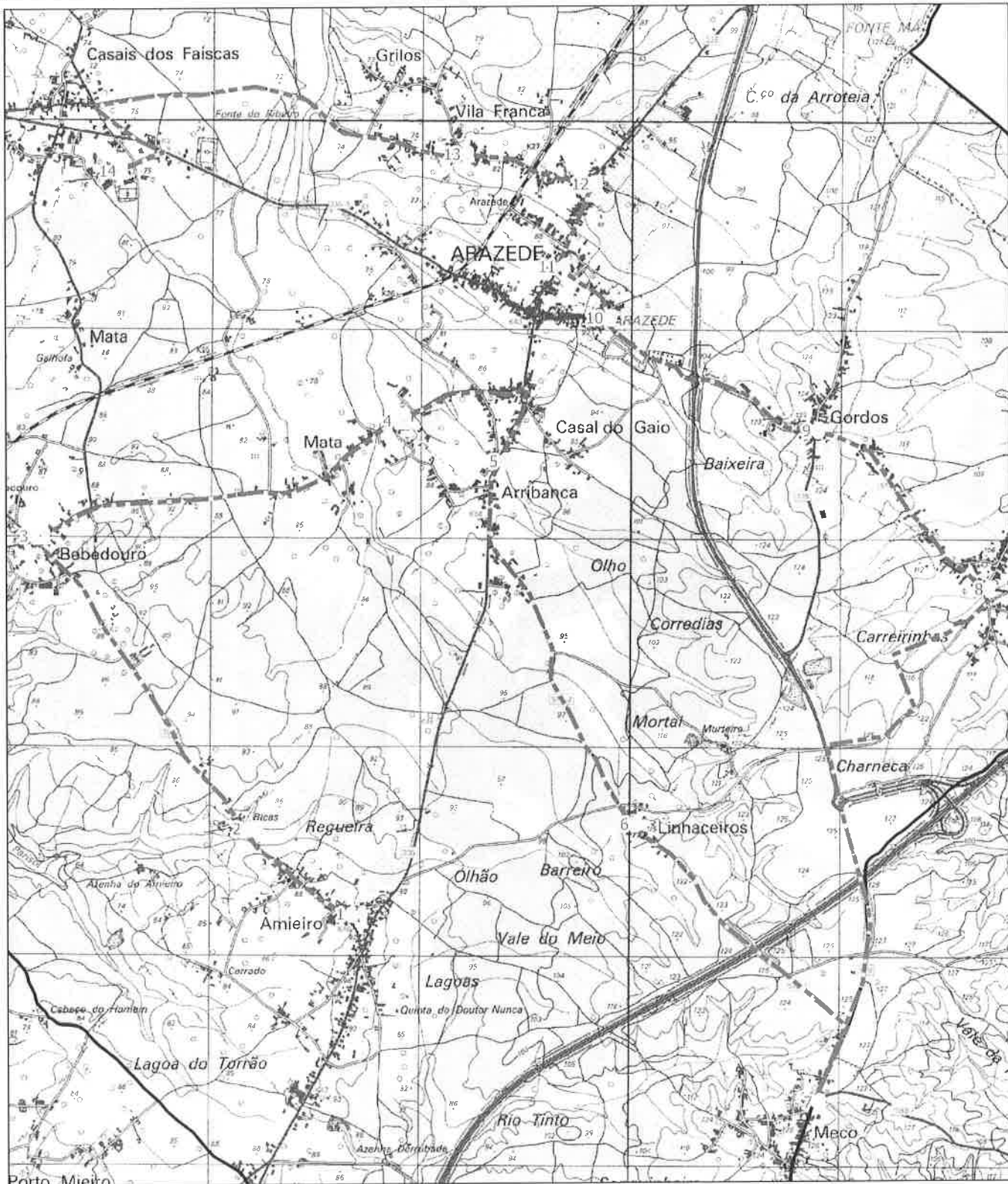
--- Ida ● Ida

— Volta ● Volta

Handwritten signature

Circuito: 3.1

Origem / Destino: Amieiro / EB Arazede (faiscas)



	Ida	Volta
Extensão	18.48 Km	18.48 Km
Tempo de percurso	00:55 h	00:55 h

Legenda:

Circuito Paragens

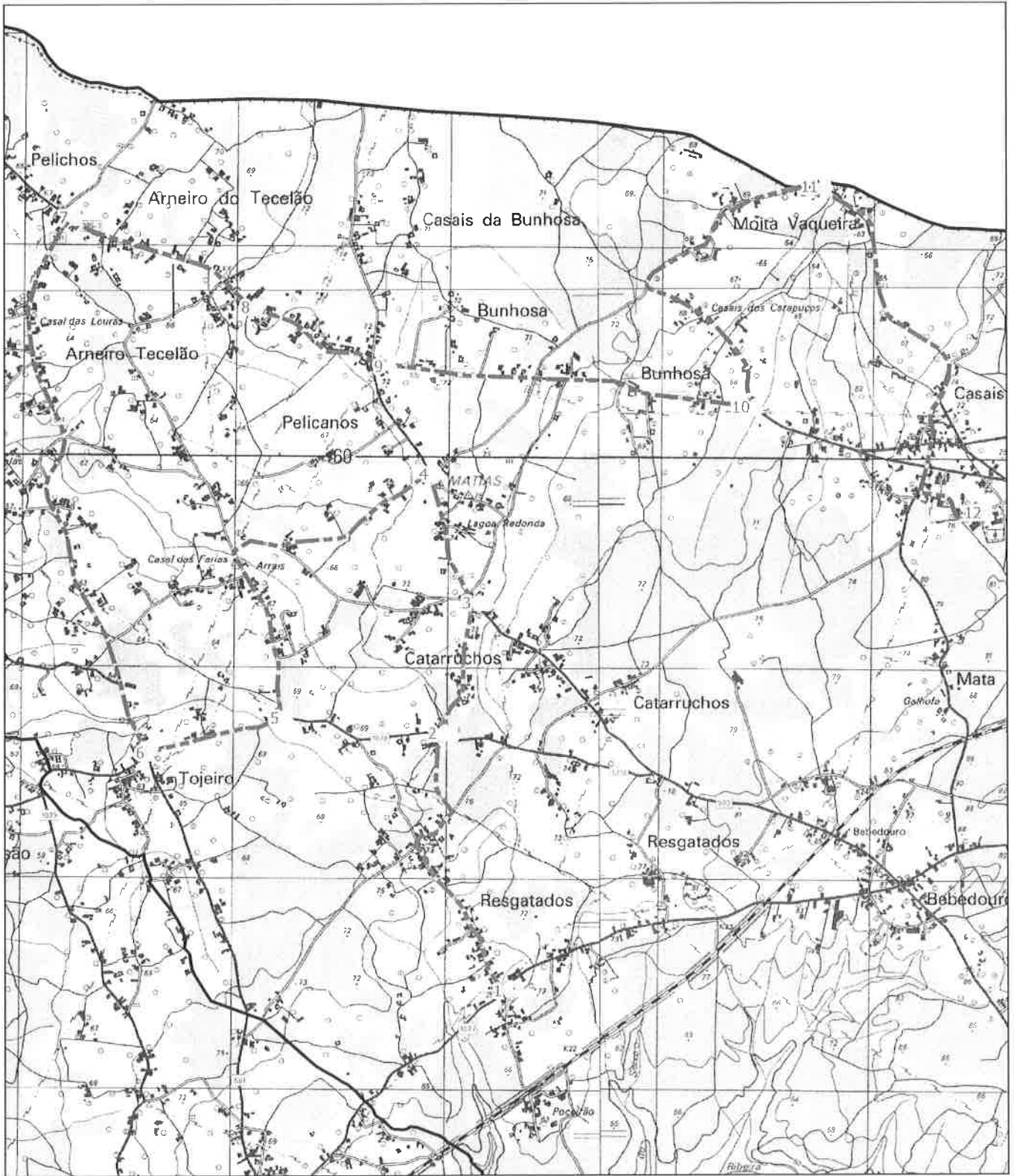
--- Ida ● Ida

 Volta ● Volta

24/2/2014

Circuito: 3.2

Origem / Destino: Resgatados / EB Arazede



	Ida	Volta
Extensão	15.45 Km	15.45 Km
Tempo de percurso	00:55 h	00:45 h

Legenda:

Circuito Paragens

--- Ida ● Ida

— Volta ○ Volta

9492
7

Circuito: 4

Origem / Destino: Santo Varão / EB Pereira

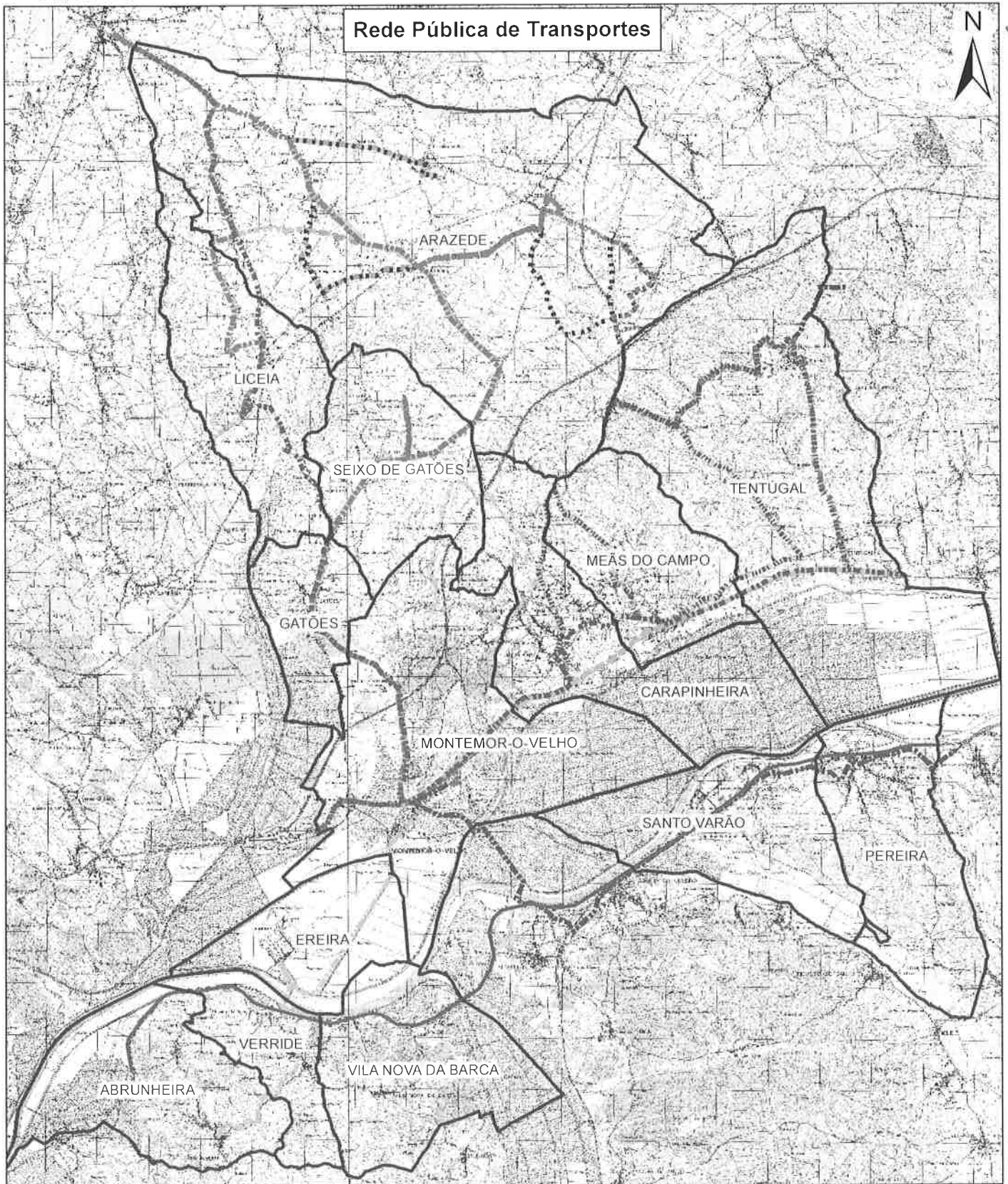


	Ida	Volta
Extensão	15 Km	14.5 Km
Tempo de percurso	01:05 h	00:55 h

Legenda:

---	Ida	•	Ida
—	Volta	○	Volta

2021



Legenda:

<p>Código de Carreira</p> <p>5501</p> <p>5502</p> <p>5508</p>	<p>5511</p> <p>5512</p> <p>5513</p> <p>5514</p>	<p>5515</p> <p>5517</p> <p>5519</p> <p>5522</p>	<p>5527</p> <p>7464</p>	<p>Comboios de Portugal</p> <p>Limite de Freguesia</p>
--	---	---	-------------------------	--